CÂMARA MUNICIPAL

30. NOV 2022

GONDOMAR

---------- **ATA Nº 23** ----------

---------- **ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR** ----------

---------- **REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022** ----------

------- Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião extraordinária desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente (por videoconferência) e os Exmos. Membros da Câmara:

Senhores(as): Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Drª Maria Aurora Moura Veiga, Drª Sandra Laurize Ramos de Oliveira, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Drª Cláudia Manuela Ramos Veiga, Drª Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Azevedo, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Drª Valentina Sanchez Silva e Drª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho. ———

———

-------- O Senhor Presidente (por videoconferência) declarou aberta a reunião eram 17h 10m. ———

-------- Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s): ———

———

30 NOV 2022

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022, PELAS 17 HORAS, NO *EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO*

1. Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2023 – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

2. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Taxa para 2022, a ser liquidada em 2023 – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

3. Lançamento de Derrama para o ano de 2023 - Envio à Assembleia Municipal - Proposta

4. Taxa de Participação no IRS para os rendimentos de 2023 - Envio à Assembleia Municipal - Proposta

5. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) – Valor para 2023 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

6. Empréstimo de curto prazo – Consulta a instituições financeiras – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

7. Estrutura Orgânica do Município de Gondomar – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

8. Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia do Município – Autorização de manutenção em vigor – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

9. Definição e delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

10. Agrupamentos de Escolas do Município e Escola Secundária de S. Pedro da Cova – Minuta do Contrato Interadministrativo – Adenda (Agrupamento de Escolas de Pedrouços) – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

11. Restaurante/Bar Cais da Lixa, em Covelo, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo, concessionado à firma "Convívio Activo Café Bar Unipessoal, Ld.ª" – Contrato de concessão – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CÂMARA MUNICIPAL

30. NOV 2022

GONDOMAR

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2023 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL -

PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta e documentos anexos ——— Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascensão, Dr. Paulo Diogo Tavares, Dr.ª Valentina Sanchez e Dr.ª Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante se seguem.

PROPOSTA

O Orçamento para o ano de 2023 foi elaborado de acordo com as regras previsionais constantes na Lei de Enquadramento Orçamental, Lei n.º 151/2015 de 11 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro, e nas normas não revogadas do anterior Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, nomeadamente no ponto 8.3.1, bem como na Norma de Contabilidade Pública n.º 26, estando em conformidade com a forma e conteúdo previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

As Grandes Opções do Plano para o ano 2023, integram projetos e ações previstas no Plano Plurianual de Investimento (PPI) e outras Atividades Mais Relevantes (AMR) a desenvolver pela Autarquia.

Na arrecadação das receitas e na realização das despesas deverão observar-se as Normas de Execução do Orçamento, propostas para o ano de 2023, as quais se apresentam em anexo aos Documentos Previsionais.

Desta forma,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere:

- Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do n.º 4, do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 27 de Junho, conjugado com os artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal os documentos previsionais para o ano 2023, em anexo.

Gondomar, 23 de novembro de 2022

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

30. NOV 2022

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO

2023

Conteúdo

Conteúdo

1. MENSAGEM DO PRESIDENTE 3
2. INTRODUÇÃO 4
3. DOCUMENTOS PREVISIONAIS 5
   a) PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS 6
   b) ESTRUTURA DA RECEITA 7
   c) ATUALIZAÇÃO DE TAXAS 9
   d) ESTRUTURA DA DESPESA 10
   e) CUMPRIMENTO DAS REGRAS ORÇAMENTAIS 12
   a) ORÇAMENTO PLURIANUAL 14
4. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES 15
5. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS 16
6. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO 17
7. OPÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO 18
8. NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 27
9. ANEXOS 43

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Índice de quadros

Tabela 1: Normas de contabilidade pública que orientam o orçamento 5
Tabela 2: Estrutura da Receita 8
Tabela 3: Estrutura da Despesa 11
Tabela 4: Regra do Equilíbrio Financeiro 13
Tabela 5: Quadro Plurianual da Receita 14
Tabela 6: Quadro Plurianual da Despesa 15
Tabela 7: Quadro dos compromissos plurianuais 16
Tabela 8: Participação em entidades societárias 17
Tabela 9: Participação em entidades não societárias 17

Índice de gráficos

Gráfico 1: Distribuição da Receita 9
Gráfico 2: Distribuição da Despesa 12

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

1. MENSAGEM DO PRESIDENTE

O orçamento que agora apresentamos à Câmara Municipal para remeter à Assembleia Municipal, totaliza 140 milhões de euros, o maior de sempre.

O mesmo, acompanhado das deliberações relativas aos impostos, mantém alguns compromissos eleitorais e que visam desonerar as famílias, como a redução da taxa do IMI em 2,5%, o IMI familiar, a diferenciação do IMI entre o alto e o baixo concelho e a manutenção de tarifa de resíduos sólidos urbanos praticada em 2022, assumindo a Câmara a respetiva diferença.

O orçamento 2023 é elaborado num clima de profunda instabilidade económica, fruto da galopante inflação dos últimos meses, assim como do aumento dos custos, nomeadamente os energéticos, os da aquisição de bens e serviços e, sobretudo, os custos com recursos humanos que, só face aos aumentos salariais que o Governo decretou – justos e merecidos para quem os recebe – implicam para o orçamento municipal em acréscimo de 3,4 milhões de euros.

Crescem também os custos com o serviço de recolha de resíduos, dado que o anterior concurso público internacional ficou deserto, uma vez que todas as propostas vieram acima do valor base e que será repetido.

Pretende-se neste ano dar início à implementação física da estratégia local de habitação, à concretização de grandes projetos em curso, como a rede de parques urbanos, o lançamento do concurso para o prolongamento do Polis de Gramido até Atães ou a implementação das ações que decorrem do programa de ação para as comunidades desfavorecidas, projeto conjunto com a Câmara Municipal do Porto e financiada pelo PRR.

É também solicitada autorização para a concessão de um empréstimo de tesouraria de curto prazo, no valor de 5 milhões de euros, apenas por uma questão de precaução de tesouraria.

Continuamos a apostar na requalificação da rede escolar, da habitação pública, dos pavilhões desportivos e do espaço público, trabalhando pela obtenção de uma maior qualidade de vida para os Gondomarenses.

É este o caminho para um Gondomar cada vez mais próspero e com mais futuro onde dê ainda mais gosto de viver!

Gondomar, Novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Dr. Marco Martins

2. INTRODUÇÃO

Os documentos previsionais para o ano de 2023 foram elaborados em observância de todos os requisitos legais exigidos pelos normativos contabilísticos, designadamente, pelo SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública), pelo Regime Financeiro das Finanças Locais (RFALEI) e pela Lei de Enquadramento Orçamental, sendo garantido o cumprimento dos princípios fundamentais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), incluindo os princípios da estabilidade orçamental, do equilíbrio e da sustentabilidade financeira:

1. Equilíbrio orçamental: o orçamento prevê as receitas necessárias para cobrir todas as despesas (cfr. art. 40.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3-9);
2. Equilíbrio corrente: a receita corrente bruta é superior à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo (cfr. art. 40.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3-9);
3. Anualidade e plurianualidade: o orçamento é anual e enquadra-se num quadro plurianual de programação orçamental (cfr. art. 9.º-A, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3-9);
4. Unidade e universalidade: o orçamento compreende todas as receitas e despesas de todos os órgãos e serviços sem autonomia financeira, e apresenta o total das responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais, cuja natureza impeça a contabilização direta do respetivo montante total no ano em que os compromissos são assumidos (cfr. art. 9.º-B, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 73/2013, de 3-9).

No entanto, dadas as suas especificidades, mantêm-se em vigor os pontos 2.9 – Controlo interno, 3.3 – Regras previsionais, 8.3.1 – Modificações do orçamento e 8.3.2 – Modificações ao PPI do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua atual redação, às quais se observaram as respetivas regras.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

3. DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Os documentos previsionais foram preparados, em conformidade com os princípios e regras orçamentais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), na Lei n.º 151/2015, de 11 de Setembro, que aprova a Lei de Enquadramento Orçamental, no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP, nas Normas de Contabilidade Pública 1 e 26, inscritas no ANEXO II do mesmo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro alterado, na matéria em apreço, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril. Não obstante as derrogações decorrentes das alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, mantém-se a regra previsional prevista na alínea *c)* do ponto 3.3.1. do POCAL. De facto, **dispõe a referida alínea que** "*as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento do Estado, a considerar no orçamento aprovado, devem ser as constantes do Orçamento do Estado em vigor, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que ele respeita*".

Esquematicamente:

NCP	Título	Conteúdo
NCP 1	Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras	Demonstrações financeiras previsionais, designadamente Balanço, Demonstração dos resultados por natureza e Demonstração dos fluxos de caixa
NCP 26	Demonstrações previsionais	1. Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual 2. Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e AMR (nos termos do art.º 46.º, n.º 1, alínea e) do RFALEI)

Tabela 1: Normas de contabilidade pública que orientam o orçamento

Dispõe o seguinte o artigo 9.º-A, da Lei n.º 73/2013, de 11 de setembro:

> Artigo 9.º-A
>
> 1. Os orçamentos das autarquias locais são anuais.
> 2. A elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental e tem em conta as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento do Estado.

3. O quadro plurianual de programação orçamental consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças da autarquia local.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os orçamentos incluem os programas, medidas e projetos ou atividades que implicam encargos plurianuais.
5. (...)

O novo formato dos documentos em SNC-AP vem responder às imposições legais do QPPO (quadro plurianual de programação orçamental), uma vez que tem a dimensão plurianual para as receitas e despesas de todas as naturezas. Acresce referir que os valores inscritos para além de 2023 são projeções meramente orientadoras e não vinculativas.

O orçamento municipal inclui ainda os seguintes elementos:

- Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes (art. 46.º, n.º 1, al. *a)*, do RFALEI);
- Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local (art. 46.º, n.º 1, al. *b)*, do RFALEI);
- Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica (art. 46.º, n.º 1, al. *c)*, do RFALEI);
- Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental (art. 46.º, n.º 1, al. *d)*, do RFALEI);
- Grandes opções do plano (art. 46.º, n.º 1, al. *e)*, do RFALEI).

As previsões de receitas e despesas dos exercícios seguintes a 2023 consideraram os índices constantes do "Resumo de Projeções Macroeconómicas para a Economia Portuguesa" disponíveis em: https://www.cfp.pt/uploads/publicacoes_ficheiros/cfp-rel-8-2022.pdf

a) PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS

Os documentos previsionais foram preparados, em conformidade com os princípios e regras orçamentais previstos nos artigos 40.º a 47.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro, e no ponto 3.3 do POCAL (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro).

b) ESTRUTURA DA RECEITA

A receita previsional teve por base e critério principal a média aritmética simples dos valores arrecadados nos últimos vinte e quatro meses, quer no que respeita a taxas e tarifas cobradas pelo Município, quer quanto aos Impostos Diretos liquidados pela Administração Central, tal como dispõe o POCAL no seu ponto 3.3 – Regras Previsionais.

A receita plurianual previsional foi elaborada tendo em conta a taxa de inflação prevista pelo Banco de Portugal e organismos europeus, à data da elaboração dos documentos previsionais.

Naturalmente que capítulos tais como transferências, passivos financeiros e alguns outros, derrogam esta regra, havendo aqui que respeitar, quando é caso disso, os valores de protocolos, contratos ou ainda candidaturas que, para este efeito, foram apurados pelos diversos serviços responsáveis pela sua gestão.

No que diz respeito aos financiamentos externos, em especial aos fundos comunitários, foram consideradas as importâncias já contratualizadas com os organismos que tutelam a gestão desses fundos, deduzidas das importâncias já recebidas por esses mesmos programas.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Tipologia	Rubrica	Valor	Peso
RECEITAS CORRENTES			
Impostos directos	R01	34.564.425,74 €	24,56%
Taxas, multas e outras penalidades	R03	3.808.991,82 €	2,71%
Rendimentos da propriedade	R04	5.371.032,53 €	3,82%
Transferências correntes	R05	45.384.513,77 €	32,24%
Venda de bens e serviços correntes	R06	14.187.650,58 €	10,08%
Outras receitas correntes	R07	221.819,91 €	0,16%
Total receitas correntes		**103.538.434,35 €**	73,56%
RECEITAS DE CAPITAL			
Venda de bens de investimento	R08	96.784,65 €	0,07%
Transferências de capital	R09	32.122.495,27 €	22,82%
Reposições não abatidas pag.	R11	2.285,73 €	0,00%
Total Receitas de Capital		**32.221.565,65 €**	22,89%
Receita com passivos financeiras	R13	5.000.000,00 €	3,55%
TOTAL		**140.760.000,00 €**	100,00%

Tabela 2: Estrutura da Receita

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Distribuição das Receitas

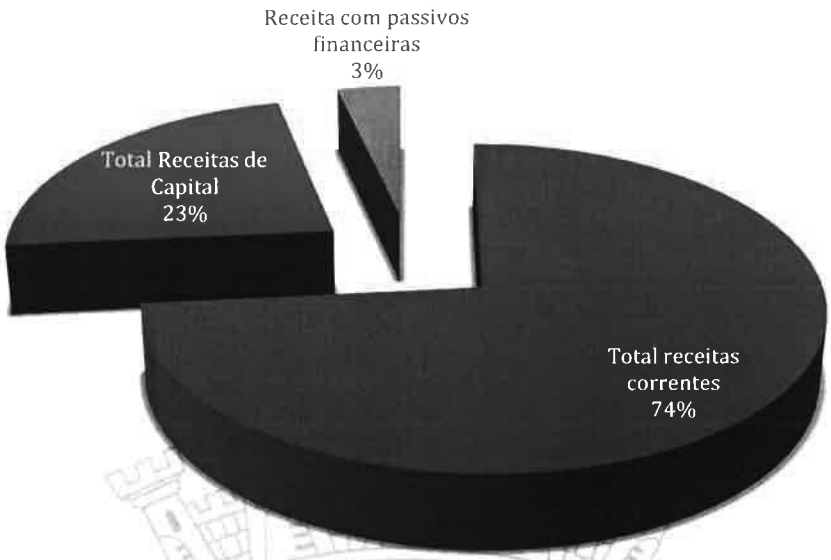

Gráfico 1: Distribuição da Receita

c) ATUALIZAÇÃO DE TAXAS

Para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 9.º, da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro, a tabela de taxas será atualizada, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, nos termos das normas de execução orçamental anexas ao presente relatório, por recurso ao índice de preços no consumidor, exceto habitação, do período entre Novembro de 2021 e Outubro de 2022, com base no valor apurado de 1,09658715991687.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

d) ESTRUTURA DA DESPESA

A inscrição das dotações de despesa teve como principais linhas orientadoras:

- A previsão de despesa inerente ao funcionamento da autarquia;
- A despesa estimada decorrente de compromissos já assumidos e não pagos, atinentes a projetos em curso;
- Um conjunto de projetos criteriosamente selecionados, baseados na avaliação da respetiva viabilidade e pertinência económica e social.

Tendo em consideração estes pressupostos, visa garantir-se o desenvolvimento sustentável do concelho, nunca descurando o controlo da dívida, assim como a garantia da verificação do equilíbrio corrente.

A realização das despesas tem como princípio fundamental, no âmbito das atribuições conferidas às autarquias locais, a afetação dos recursos ao desenvolvimento de atividades para a satisfação das necessidades do Município.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Tipologia	Rubrica	Valor	Peso
DESPESAS CORRENTES			
Despesas com pessoal	D01	34.928.694,50 €	24,81%
Aquisição de bens e serviços	D02	34.426.332,92 €	24,46%
Juros e outros encargos	D03	1.345.600,00 €	0,96%
Transferência correntes	D04	13.442.034,98 €	9,55%
Subsídios	D04	1.800.000,00 €	1,28%
Outras despesas correntes	D05	802.500,00 €	0,57%
Total despesas correntes		**86.745.162,40 €**	61,63%
DESPESAS DE CAPITAL			
Aquisição de bens de capital	D06	40.373.660,87 €	28,68%
Transferência de capital	D07	2.965.711,00 €	2,11%
Outras despesas de capital	D08	- €	0,00%
Total despesas capital		**43.339.371,87 €**	30,79%
Despesa não efetiva	D10	10.675.465,73 €	7,58%
TOTAIS		**140.760.000,00 €**	100,00%

Tabela 3: Estrutura da Despesa

ESTRUTURA DA DESPESA

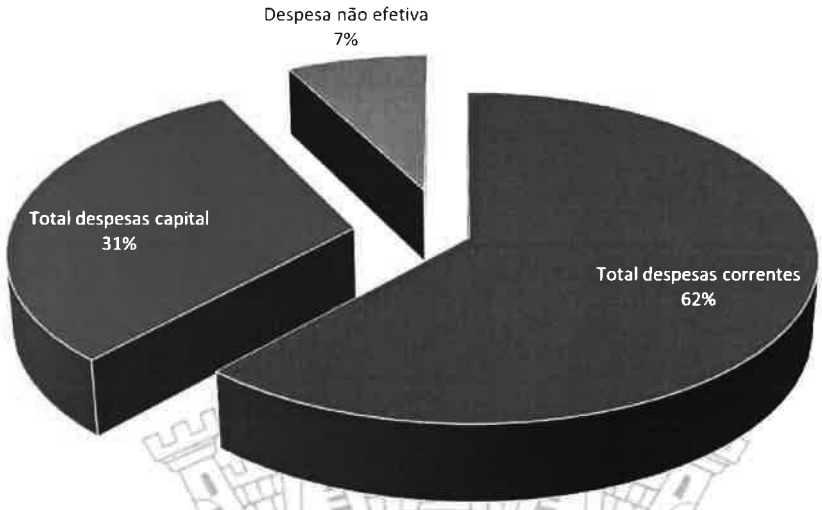

Gráfico 2: Distribuição da Despesa

e) CUMPRIMENTO DAS REGRAS ORÇAMENTAIS

A Lei de Enquadramento Orçamental estabelece, no seu artigo 10.º, n.º 2, que "*a estabilidade orçamental consiste numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental.* "

Por sua vez, o RFALEI, estabelece no n.º 2, do artigo 40.º, que ***"...**, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos*".

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Aplicação da regra do equilíbrio financeiro preconizada na RFALEI:

REGRA DO EQUILIBRIO FINANCEIRO

Tipologia	Rubrica	Valor	Valor	CE	Tipologia
RECEITAS CORRENTES					**DESPESAS CORRENTES**
Impostos directos	R01	34.564.425,74 €	34.928.694,50 €	D01	Despesas com pessoal
Taxas, multas e outras penalidades	R03	3.808.991,82 €	34.426.332,92 €	D02	Aquisição de bens e serviços
Rendimentos da propriedade	R04	5.371.032,53 €	1.345.600,00 €	D03	Juros e outros encargos
Transferências correntes	R05	45.384.513,77 €	13.442.034,98 €	D041	Transferência correntes
Venda de bens e serviços correntes	R06	14.187.650,58 €	1.800.000,00 €	D042	Subsídios Correntes
Outras receitas correntes	R07	221.819,91 €	802.500,00 €	D05	Outras despesas correntes
			5.308.581,44 €		Amortização média de empréstimos
Total receitas correntes		**103.538.434,35 €**	**92.053.743,84 €**		**Total despesas correntes**
RECEITAS DE CAPITAL					**DESPESAS DE CAPITAL**
Venda de bens de investimento	R08	96.784,65 €	40.373.660,87 €	D06	Aquisição de bens de capital
Transferências de capital	R09	32.122.495,27 €	2.965.711,00 €	D07	Transferência de capital
Outras receitas de capital	R10	- €			
Reposições não abatidas pag.	R11	2.285,73 €	- €	D08	Outras despesas de capital
Total Receitas de Capital		**32.221.565,65 €**	**43.339.371,87 €**		**Total despesas de capital**
Receita Não Efetiva	R13	5.000.000,00 €	10.675.465,73 €	D10	Despesa Não Efetiva
TOTAIS		**140.760.000,00 €**	**140.760.000,00 €**		**TOTAIS**

Tabela 4: Regra do Equilíbrio Financeiro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

a) ORÇAMENTO PLURIANUAL

Nos termos do artigo 44.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo municipal uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, em simultâneo com a proposta de orçamento municipal, em articulação com as Grandes Opções do Plano. Este quadro define os limites para a despesa do município, bem como para as projeções da receita, discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes. Ainda de acordo com o n.º 3 desse mesmo artigo, os limites são vinculativos "*para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes*". O referido Quadro Plurianual Municipal carece da regulamentação estabelecida no artigo 47.º deste mesmo diploma, o qual dispõe que "*Os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei*". Assim, o decreto-lei a que se refere o artigo 47.º deveria ter sido aprovado até 3 de janeiro de 2014. Sucede que, até à presente data, a referida aprovação não ocorreu ainda.

Os valores inscritos para 2023 são vinculativos para o próximo exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes exercícios económicos, conforme estipula o n.º 3 do artigo 44º do RFALEI.

Quadro Plurianual da Receita

	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Receita Corrente	103.538.434 €	133.349.994 €	123.960.419 €	120.168.303 €	131.063.548 €
Receita de Capital	32.221.566 €	66.708.997 €	52.962.255 €	60.410.435 €	66.846.438 €
Receita Efetiva	**135.760.000 €**	**200.058.991 €**	**176.922.674 €**	**180.578.738 €**	**197.909.987 €**
Receita não efetiva	5.000.000 €	5.000.000 €	5.000.000 €	- €	- €
TOTAL RECEITA	**140.760.000 €**	**205.058.991 €**	**181.922.674 €**	**180.578.738 €**	**197.909.987 €**

Tabela 5: Quadro Plurianual da Receita

Quadro Plurianual da Despesa

	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Despesa Corrente	86.745.162 €	100.765.469 €	102.842.234 €	110.049.899 €	130.523.885 €
Despesa de Capital	43.339.372 €	99.194.622 €	73.661.640 €	65.461.039 €	62.198.302 €
Despesa Efetiva	**130.084.534 €**	**199.960.091 €**	**176.503.874 €**	**175.510.938 €**	**192.722.187 €**
Despesa não efetiva	10.675.466 €	5.098.900 €	5.418.800 €	5.067.800 €	5.187.800 €
TOTAL DESPESA	**140.760.000 €**	**205.058.991 €**	**181.922.674 €**	**180.578.738 €**	**197.909.987 €**

Tabela 6: Quadro Plurianual da Despesa

4. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Em conformidade com a parte final do n.º 1 do art.º 46.º do RFALEI, consta de anexo ao presente relatório a relação das responsabilidades contingentes, entendidas como possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência é confirmada apenas pela ocorrência ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade, ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

a) Não é provável que um exfluxo de recursos, que incorpora benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar as obrigações; ou
b) O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

Por uma questão de prudência, e tendo em conta o histórico nesta matéria, estipulou-se uma **provisão para fazer face a estes encargos no valor de 600.000,00 €.**

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

5. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 43.º do RFALEI, o total as responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais ascendem a:

Ano	Total Compromissos
Ano 2023	38.531.820,80 €
Ano 2024	8.045.058,71 €
Ano 2025	3.620.834,97 €
Ano 2026	1.350.450,97 €
Anos seguintes	23.935.186,64 €
TOTAL GLOBAL	**75.483.352,09 €**

Tabela 7: Quadro dos compromissos plurianuais

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

6. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 46.º do RFALEI, indicam-se as entidades participadas pelo Município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal.

Município de Gondomar

A. Participações em entidades societárias

Ano: 2022

Da data 01/01/2022 à data 31/12/2022

Entidade participada		Tipo de Entidade	CAE	Capital	Participação no final do exercício		Forma da realização do capital		Obs.
Denominação	N.I.P.C.				Valor nominal subscrito	%	Valor nominal realizado	Meios monetários (montante)	Em espécie (montante)	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Metro do Porto, SA	503278602	Societária	60211	7 500 000,00	5 000,01		5,00	5,00		
Aguas do Douro e Paiva S.A.	503537624	Societária		20 902 500,00	842 185,00	4,34	842 185,00	20 902 500,00		
FAM - Fundo de Apoio Municipal	513319182	Societária	84113	417 857 175,00	1 822 428,00	0,44	1 822 428,00	1 822 428,00	0,00	
Primus - Promoção e Desenvolvimento Regional, S.A.	504558161	Societária		163 098,00	499,01		499,01	163 098,00		
Sociedade Transportes Colectivos do Porto, S.A. - STCP	500246467	Societária		90 000 000,00	6 552 000,00	7,28	5,00	5,00		

Tabela 8: Participação em entidades societárias

Município de Gondomar

B. Participações em entidades não societárias

Ano: 2022

Da data 01/01/2022 à data 31/12/2022

Entidade participada		Tipo de Entidade	CAE	Capital estatutário	Contribuição			Obs.
					Em N	Forma da realização		
Denominação	N.I.P.C.					Meios monetários	Em espécie	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Associação Nacional Municípios Portugueses - ANMP	501627413	Não Societária			6 071,80	6 071,80		
Lipor - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	501394192	Não Societária		52 291 466,31	1 138 658,57	1 138 658,57		
Area Metropolitana do Porto	502823305	Não Societária		4 705 959,05	91 577,00	91 577,00		
Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.	508905435	Não Societária		2 284 950,70	1 500,00	1 500,00		
ADRITEM-Associação de Desenv°. Rural Integrado das Terras de S°. Maria	508225736	Não Societária		0,00	25 000,00	25 000,00		
Agência de Energia do Porto - Adeporto	507886550	Não Societária		204 250,00	20 622,00	20 622,00		
Associação de Municípios Parque das Serras do Porto	513966927	Não Societária		0,00	50 000,00	70 000,00		

Tabela 9: Participação em entidades não societárias

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

7. OPÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Entre as diversas funções atribuídas às autarquias, foram eleitas como prioritárias, neste orçamento para 2023, as infraestruturas rodoviárias e transportes, habitação, as áreas da educação, proteção do meio ambiente, resíduos sólidos, seguidas de áreas como as do desporto, a ação social e a cultura.

Assim, nos termos do disposto da alínea *e)*, do n.º 1, do artigo 46.º, do RFALEI, apresentam-se as áreas de atuação do Município, onde se encontram elencadas, de forma genérica, as atividades mais relevantes de cada área de atuação.

Cidadania e Participação

Considerando o desiderato da prossecução de políticas locais cada vez mais igualitárias e equitativas, o Município de Gondomar assumiu como compromisso a implementação da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação e da Agenda 2030, através da adoção de um conjunto de iniciativas que concorrem e contribuem, pela proximidade e ação concreta, para a implementação de políticas cidadãs no concelho. Neste sentido, serão consideradas como medidas prioritárias a execução, monitorização e avaliação do Plano para a Igualdade e a Não Discriminação do Município de Gondomar 2020-2024, bem como a realização do Orçamento Participativo e outras vertentes de participação com tecnologias cidadãs, no âmbito da modernização administrativa e transição digital, com vista à aproximação do Município aos cidadãos.

A participação em Projetos Nacionais e Internacionais será considerada também como uma prioridade estratégica, na medida em que estes se constituem como oportunidades de promoção da participação cidadã, de aproximação do cidadão à administração, de divulgação e participação dos cidadãos como cidadãos europeus e de intercâmbio entre cidades e pessoas em prol da cidadania plena e ativa e da paz.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Pretende-se ainda, manter a integração do Município de Gondomar na Rede de Autarquias Participativas, promover a contratualização e acordos com associações, coletividades e outras entidades e ainda, realizar comemorações atinentes à participação cidadã e igualdade, com vista ao incremento da participação e cidadania ativa.

Para o ano de 2023 está inscrito também o Programa Bairros Digitais que pretende capacitar o comércio local de Gondomar

Atendimento ao Munícipe e Inovação

No que concerne ao Atendimento ao Munícipe e Inovação o Município continuará a envidar esforços no sentido de dar continuidade ao processo de modernização administrativa, simplificação e aproximação ao cidadão. Medidas como a simplificação e desmaterialização de processos e procedimentos de intercomunicabilidade interna, a desmaterialização e digitalização no contexto da modernização administrativa e no quadro de um desígnio de transformação digital e a reformulação tecnológica do atendimento telefónico e atendimento serão priorizadas.

A Rede de Espaços Cidadãos será ampliada através da incrementação das redes de Espaço Cidadão (Baguim, Areosa, Melres, Covelo, Fânzeres, S. Pedro da Cova) e da implementação de uma Unidade Móvel de Espaço Cidadão, com vista ao combate à iliteracia tecnológica e à aproximação aos cidadãos mais vulneráveis e com dificuldade de deslocação.

Tecnologias de Informação

Na senda da modernização autárquica e da transformação digital constitui-se como prioridade dar continuidade à política de modernização do parque informático, com uma forte aposta também na área da mobilidade tecnológica. Considera-se pertinente investir na mobilidade, simplificação e desmaterialização processual, bem como no incremento da comunicação tecnológica interna e externa.

Numa lógica da prossecução da modernização administrativa e administração eletrónica no Município de Gondomar, e com vista à promoção da interação digital entre a administração pública local e os munícipes, bem como a consolidação da infraestrutura tecnológica e tecnologias de informação e comunicação como suporte à modernização da administração autárquica, serão

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

elaborados o Plano Municipal de Inovação e o Plano Municipal de Transparência e Tecnologia Cívica e implementadas plataformas abertas aos cidadãos.

Coesão Social

A Coesão Social continuará a ser um dos eixos prioritários ao nível do plano de ação municipal, operacionalizado através da promoção de programas de intervenção social e comunitária sistémicos, constituídos por equipas multidisciplinares especializadas que visem a intervenção social integrada, em estreita articulação com outras entidades que intervêm na comunidade, com vista à capacitação, à promoção de bem-estar físido e psicológico e supressão de áreas lacunares dos cidadãos/ãs e respetivas famílias.

No orçamento para 2023 estão inscritos programas e ações referentes a um plano de atuação sobre as comunidades desfavorecidas, em parceria com o Município do Porto em financiado com fundos do Plano de Recuperação e Resiliência

Cultura

A nossa programação cultural, do teatro à leitura, passando pela música, artes plásticas e demais expressões, retomará o caminho anterior, cumprindo com todas as normas de segurança.
Relativamente ao Arquivo Municipal e ao Arquivo Histórico Municipal, procurar-se-á homogeneizar as práticas já adotadas, através da digitalização dos acervos, do tratamento técnico, digitalização e da informatização, assim como a consequente divulgação dos espólios. Continuar-se-á com a gestão documental dos vários acervos, nomeadamente através do tratamento técnico, da eliminação, da preservação e conservação e a importante tarefa de apoio à investigação e apoio aos vários serviços do Município, com particular destaque para as exigências do Urbanismo dando resposta mais eficaz e imediata às solicitações dos munícipes e do próprio departamento *per si*.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Turismo

Nos últimos anos, Gondomar tem vindo a afirmar-se como um destino com potencial turístico, resultado da variedade e singularidade do seu território, que apresenta nas suas margens uma enorme área de frente de rio, que potencia a procura deste território para a prática de desportos aquáticos, nomeadamente remo, canoagem e vela. Por outro lado, podemos encontrar um património natural singular, que inclui o parque das Serras do Porto, os Moinhos de Jancido, parques urbanos equipados, passadiços e paisagens absolutamente deslumbrantes.

Nota-se ainda a procura externa ao Município, pela dinamização cultural existente no Município, assim como uma elevada procura da Rota da Filigrana, que inclui o Museu da Filigrana, bem como a procura de produtos endógenos que incluem a gastronomia local (sável e lampreia, rojões e papas de sarrabulho, caldo de nabos, entre outras).

Neste sentido, a promoção externa da Ourivesaria, e por consequência a Rota da Filigrana, continuará a ser uma prioridade estratégica, operacionalizada através de ações de promoção de âmbito nacional e internacional.

Considerando o legado histórico e a importância socioeconómica que a ourivesaria tem no Município de Gondomar, e conscientes da importância da salvaguarda da indústria artesanal da filigrana, que implica uma técnica ancestral, sendo necessário garantir a sua sustentabilidade para que este património possa ser transmitido às gerações vindouras, será dada continuidade ao processo de Candidatura da Filigrana a Património Imaterial da Humanidade UNESCO.

O investimento na rede de percursos pedestres e no projeto do Parque das Serras do Porto, continuará a ser uma prioridade municipal, enquanto instrumento de promoção e gestão territorial, contribuindo não apenas para a promoção turística do território, mas também para a gestão florestal e conservação da natureza, tornando-a num ativo mais valioso, económica e ambientalmente e criando valor sustentável para o ambiente, a comunidade e para os vários agentes económicos.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Património

Tendo em conta a existência de projetos estruturantes do Município com impacto na criação de novas acessibilidades, espaços públicos e de lazer e de gestão territorial, será necessário dar continuidade à aquisição de terrenos por expropriação ou negociação particular, bem como valores plurianuais para a carteira de Seguros do município, de acordo com o estipulado pela legislação em vigor.

Educação

Considerando as exigências e desafios inerentes à transferência de competências para as autarquias locais, no âmbito da educação, uma das prioridades estratégicas será a monitorização participada por diferentes agentes, tendo por base a necessária articulação entre diversos centros de decisão que atuam no território, de modo a responder às reais necessidades da comunidade educativa do concelho de Gondomar e à prossecução da política educativa concelhia.

Conscientes da importância de uma aposta consistente na Educação, como pilar estratégico para o futuro do concelho, a autarquia mantém e reforça o investimento no trabalho de proximidade com as Escolas, na melhoria contínua das infraestruturas e equipamentos e na fixação da população escolar.

Neste sentido, numa perspetiva de definição de uma estratégia concertada, pretende-se a elaboração de documentos estruturantes da ação educativa tais como o Projeto Educativo Municipal e a Carta Educativa, numa perspetiva de auscultação ativa de todos os intervenientes.

Noutra área, importa realçar o investimento crescente na criação de estratégias para aproveitamento das potencialidades do concelho, com vista a uma política de sustentabilidade, privilegiando projetos educativos/respostas de proximidade, de apoio às famílias e de resposta às reais necessidades das comunidades educativas dos diferentes territórios.

Desporto

O Município de Gondomar posiciona-se como um parceiro do Associativismo Desportivo, procurando, com a sua intervenção junto dos inúmeros Clubes Desportivos, aumentar a

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

participação dos cidadãos na atividade desportiva, estimular a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis, contribuir para a melhoria dos índices de condição física da população e favorecer uma cidadania ativa, responsável e solidária, centrada no movimento desportivo.

Com base no pressuposto de que a promoção do desporto e da atividade física são fundamentais para a garantia da qualidade de vida do indivíduo e da comunidade e que se constitui como um fator de desenvolvimento estratégico local e regional, o município de Gondomar irá implementar um plano de ação operacionalizado através das seguintes medidas:

- Medida 1 - Programa de apoio ao desenvolvimento da época desportiva – coletividade/individual
- Medida 2 - Programa de apoio financeiro na inscrição de atletas dos escalões de formação
- Medida 3 - Programa de apoio à utilização de instalações desportivas municipais
- Medida 4 - Programa de apoio à participação em competições desportivas - coletividade/individual
- Medida 5 - Programa de apoio à organização de eventos desportivos
- Medida 6 - Apoio à Gestão, Manutenção e Beneficiação de Instalações Desportivas
- Medida 7 - Apoio a projetos desportivos promotores de inclusão para atletas com deficiência
- Medida 8 - Apoio à aquisição Viaturas para transporte de atletas

A requalificação dos polidesportivos e o Plano Formação Agentes Desportivos serão ainda considerados como áreas de intervenção prioritárias.

Desenvolvimento Económico

No âmbito do Desenvolvimento Económico serão promovidos projetos que potenciem a dinâmica económica e que induzam à captação de investimento, à criação de emprego e à promoção do empreendedorismo, com uma forte aposta na criação de zonas empresariais e polos de incubação de empresas.

A promoção da internacionalização dos setores de atividade concelhios, o desenvolvimento de relações com os agentes económicos empresariais e prestação de apoio técnico e

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

acompanhamento necessário, o reforço da instalação de empresas de serviços de proximidade e a implementação de medidas de apoio ao comércio local serão medidas prioritárias no que concerne ao plano estratégico de desenvolvimento económico municipal.

Divisão de Espaços Verdes, Mercados e Feiras

Espaços Verdes

Os Espaços Verdes são uma "peça" primordial na qualidade de vida e bem-estar das cidades e, portanto, a importância do investimento nesta área. A remodelação dos espaços existentes tornando-se mais sustentáveis e foco de atração de maior biodiversidade, a monitorização e controlo dos gastos em água de rega, a instalação de alinhamentos arbóreos nos principais eixos viários, possibilitando a ligação dos espaços ornamentais que pontuam a urbe, unindo-os e criando corredores verdes, são medidas que justificam as propostas de investimento apresentadas. A falta de meios humanos próprios para efetuar as intervenções nos Espaços Verdes que são competência desta Divisão justificam as aquisições de serviços.

Mercados e Feiras

O Município, reconhecendo a importância de salvaguardar o comércio local e tradicional, está a desenvolver um conjunto de políticas dirigidas à revitalização sustentável das atividades económicas. Nesta linha, consideram-se de extrema importância os mercados municipais, enquanto património do Concelho que disponibilizam produtos de qualidade, promovem estilos de vida saudáveis, bem como promovem a coesão social com valorização das suas populações, a par da economia local. Assim, o Município de Gondomar pretende que os mercados municipais sejam locais de tradição, proximidade, inovação, dinamização socioeconómica e até uma forma de preservação do emprego local, pelo que se pretende efetuar, em 2023, a beneficiação dos Mercados existentes, assim como a beneficiação das feiras semanais.

Proteção Animal

Considerando que o Município de Gondomar assume como umas das suas prioridades, a melhoria de resposta aos permanentes desafios da saúde pública e do bem-estar animal, numa perspetiva

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

integrativa e equilibrada da relação animal e comunidade, será assumida uma estratégia de valorização e promoção desta vertente, através da implementação de medidas com vista à melhoria contínua dos serviços prestados, designadamente através da aquisição de equipamentos, manutenção dos espaços destinados ao CROAG, adaptação de Serviço de Urgência e realização de campanhas de sensibilização para a população em geral, nomeadamente, no que diz respeito a:

1. Maior necessidade de consumíveis CROAG - Alimentação Animal;
2. Materiais - Equipamento CROAG e material médico que permita assegurar os tratamentos médicos básicos associados a um Centro de Recolha Oficial, a saúde e o bem-estar animal;
3. Parques caninos - Manutenção dos Parques caninos (Parque Canino Da Quinta do Passal e Parque Canino da Campainha);
4. Manutenção dos Protocolos CED - Alimentação, identificação, vacinação e medicamentos;
5. Serviços veterinários externos - serviço de urgência;
6. Serviços veterinários externos - esterilizações e esterilizações solidárias;
7. Parque Matilhas - Vedações e restante equipamento;
8. Necessidade de um novo canil;
9. Aquisição de Viatura Elétrica;
10. Plano Formação na Área da Proteção e bem-estar Animal - Ações Formação, seminários, Workshops;
11. Extensão CROAG (Obra, Equipamento e mobiliário);
12. Software Centro de Recolha, com vista a informatização, modernização administrativa e maior agilidade do serviço administrativo e clinico;
13. Alojamento temporário de animais;
14. Transporte de amostras biológicas;
15. Carcag Manutenção - Parque CARCAG /Material aulas socialização e adestramento – Protocolo com ICBAS- UP;
16. Feira Animal - Formação, divulgação e sensibilização/ Kitts, Material Promocional e de divulgação - Divulgação, Sensibilização /Movimento Associativo - Apoio Associações Proteção Animal

Juventude

No ano de 2023, pretendemos continuar a posicionar Gondomar como um concelho com políticas amigas da juventude, através do trabalho em rede com diferentes parceiros, de forma a criar oportunidades para jovens, agentes e organizações de juventude.

Como pontapé de saída para este ensejo, pretende-se implementar uma estratégia na área da juventude, definindo linhas/eixos orientadoras/es, onde serão estabelecidas prioridades para responder aos direitos, interesses e desafios dos jovens, com idades compreendidas,

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

essencialmente entre os 14 e os 30 anos, sejam eles residentes, estudantes ou trabalhadores de Gondomar.

Mantendo a importância reconhecida ao Conselho Municipal da Juventude, consideramos, contudo, ser oportuno implementar um **Plano Municipal de Juventude**, que será o primeiro plano municipal nesta área, onde, designadamente, será diagnosticado o ponto de situação relativamente a esta matéria.

Este documento ajudará o executivo a definir uma estratégia de ação, que corresponda aos direitos, interesses e desafios dos jovens do concelho, com medidas concretas de juventude no que concerne à educação, ao emprego, à habitação, à cultura, ao lazer, entre outras medidas. De forma a ser um documento de e para os jovens, é intenção envolvê-los através da sua participação e auscultação, assim como entidades relevantes em política de Juventude.

Não obstante a implementação de políticas de Juventude em geral, o Município pretende continuar a promover eventos a pensar nos nossos Jovens, nomeadamente, o Festival da Juventude, a comemoração do Dia Mundial da Criança, a realização da Noite Branca e outras iniciativas.

Gestão Urbanística e Mobilidade

A Câmara Municipal de Gondomar pretende aplicar, de forma integrada, a gestão urbanística e planeamento, orientada para um desenvolvimento coerente e equilibrado do território. Para além do desenvolvimento das atividades de gestão urbanística no nosso território, que incluem, o controlo prévio, a análise e fiscalização das operações urbanísticas, compete à Câmara Municipal de Gondomar, a elaboração, revisão, implementação e monitorização do Plano Diretor Municipal, Planos de Urbanização e de Pormenor, Plano de Mobilidade e Transportes, bem como de assegurar a correta ocupação do solo e mobilidade de acordo com os parâmetros legais e os instrumentos de planeamento.

Assim, em 2023, a Câmara projeta apresentar o novo Plano Diretor Municipal, integrado por uma estratégia de mobilidade e transportes mais justa e equitativa, consolidando o papel fundamental que Gondomar e as suas gentes, cada vez mais, vêm assumindo, a nível metropolitano.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

8. NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Em conformidade com o estatuído na al. *d)*, do n.º 1, do art. 46.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente regulamento estabelece regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística aplicável às Administrações Públicas), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), regulamentado pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, bem como as regras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação.

Capítulo I
Âmbito e princípios genéricos
Artigo 1.º
Definição e objeto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento, em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 46º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e, em reforço das disposições constantes do mesmo diploma, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município de Gondomar no ano de 2023, atentos aos objetivos de rigor e contenção orçamental, sem prejuízo das normas aplicáveis na Lei de Enquadramento Orçamental

Artigo 2.º
Execução orçamental

1) Na execução dos documentos previsionais dever-se-á atender aos princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

2) Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo executivo municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
3) A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
   a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
   b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
   c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores.

Artigo 3.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

1) O Presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando, através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento das normas contabilísticas vigentes.
2) Considerando a vigência do SNC-AP desde 1 de janeiro de 2020 e atendendo a que as regras de modificação do orçamento mantêm em conformidade com o ponto 8.3.1. do POCAL cumpre articular estas regras com a NCP 26 do SNC-AP, assim são as modificações passarão a ser genericamente designadas por "alterações":
   a. **"Alteração orçamental modificativa"** - é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor; ou

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

b. "Alteração orçamental permutativa" - é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

3) As "alterações orçamentais modificativas" que tenham como contrapartida receitas legalmente consignadas; empréstimos contratados; ou uma nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial, bem como as "alterações orçamentais permutativas", são da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal, as demais "alterações" orçamentais são da competência da Assembleia Municipal.

Artigo 4.º

Registo contabilístico

1) Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pelo Departamento Económico e Financeiro.
2) As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para o Departamento Económico e Financeiro.
3) As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para o Departamento Económico e Financeiro, no prazo máximo de 1 dia útil.
4) Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, devem ser enviados ao Departamento Económico e Financeiro em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.
5) Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados ao Departamento Económico e Financeiro em 2 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.
6) Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas em 4) e 5) devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excecional da mesma.
7) Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo Interno em vigor.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 5.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

1) A gestão do património municipal executar-se-á nos termos da Norma de Controlo Interno em vigor.
2) As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano (GOP), nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º

Gestão de inventários

1) O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.
2) A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
3) Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades municipais, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam.
4) Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam da Norma de Controlo Interno em vigor.

Artigo 7.º

Contabilidade de gestão

Ficará a cargo do Departamento Económico e Financeiro proceder aos registos contabilísticos no sistema de contabilidade analítica e controlo de gestão que permita:

a) Apurar o custo dos equipamentos e infraestruturas municipais;
b) Apurar os custos das funções e atividades municipais;
c) Apurar o custo total dos Investimentos municipais;
d) Delimitar os custos das unidades orgânicas;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

e) Apurar as receitas de cada unidade orgânica;

f) Quantificar o valor das transferências em numerário e em espécie para entidades terceiras.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 8.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1) Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.
2) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3) A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor, que estabeleçam as regras a observar para o efeito bem como os respetivos quantitativos, e outros diplomas legais em vigor.
4) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto, poderá proceder-se à atualização do valor das taxas por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, reportada ao ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).
5) Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica ao Departamento Económico e Financeiro.

Artigo 9.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

Durante o exercício de 2023 é concedida uma autorização genérica para autorização de reembolsos e restituições, sempre operados por abate às receitas liquidadas, nos termos da Norma de

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Contabilidade Pública 26, até ao limite equivalente das delegações de competências para autorizações de despesas e pagamentos, respetivamente.

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 10.º

Cobranças pelos serviços municipais

1) As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada, em regra, na Tesouraria do Município, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.
2) Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.
3) Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria.
4) Nos casos referidos no número 2), deverá a Tesouraria remeter ao Departamento Económico e Financeiro os documentos referidos no ponto 3), para contabilização.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 11.º

Princípios gerais para a realização da despesa

DE

1) Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras contabilísticos vigentes, tanto nos normativos contabilísticos como na Lei de Enquadramento Orçamental, bem como ainda deve ser considerada a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

2) Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
   a. Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
   b. Registado, previamente à realização da despesa, no sistema informático de apoio à execução orçamental;
   c. Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda;
3) Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
4) O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizante de três meses, procedendo-se de igual forma para os contratos de quantidades.
5) As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente identificadas e justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso, e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
6) As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
7) Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em curso em prazo exequível, fica o Departamento Económico e Financeiro autorizado a definir uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas.

Artigo 12.º

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2023 os serviços responsáveis devem utilizar obrigatoriamente a plataforma eletrónica para

todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.

2. A aplicação do n.º anterior pode ser dispensada quando, nos termos da lei, não seja obrigatória a utilização de plataforma eletrónica.

3. Em cada requisição apresentada deve estar justificada a necessidade de realização da despesa.

4. Cumpre à unidade responsável pelo procedimento aquisitivo realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos processos, em articulação com os demais serviços.

5. Para efeitos do referido no número anterior cada unidade, ou equiparada, responsabilizar-se-á pela definição exata das caraterísticas técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos.

6. Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 113.º do Código do Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, todos os serviços municipais devem comunicar à Unidade responsável pelo procedimento aquisitivo, no momento da ocorrência, a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

Artigo 13.º

Gestão de contratos

1) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete a cada um dos serviços municipais requisitantes a gestão dos contratos em vigor.
2) Para cumprimento do disposto no número anterior, cada serviço deve:
    a. Nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;
    b. Responder no prazo máximo de 5 dias aos inquéritos de qualidade do serviço enviados pela Unidade responsável pelo aprovisionamento.
3) As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser remetidas ao Departamento Económico e Financeiro para que este assegure a competente análise e tramitação adequada.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 14.º

Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados pela Unidade Responsável pela gestão financeira.

Artigo 15.º

Processamento de remunerações e outros abonos a pessoal

1) Deverão acompanhar as folhas de remunerações, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.
2) As respetivas folhas de remuneração devem ser entregues ao Departamento Económico e Financeiro, até 2 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.
3) Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.
4) A Divisão de Recursos Humanos deve enviar mensalmente, ao Departamento Económico e Financeiro, a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

Secção II

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo 16.º

Competências

1) São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Câmara Municipal, as seguintes entidades:
    a. **Até 149.639,47 €, o Presidente de Câmara;**
    b. Sem limite, a Câmara Municipal,

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

2) Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, independentemente do valor, relativas ao orçamento de funcionamento da Assembleia Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
3) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 17.º

Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades terceiras, excluindo freguesias, que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de recursos humanos ou patrimoniais carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro ou serviço competente e de informação financeira prévia, que a submeterá à decisão do Presidente da Câmara para submissão, para aprovação, à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 18.º

Apoio às competências materiais dos órgãos das Freguesias

1) Durante o exercício de 2023, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizam-se as seguintes formas de apoio às freguesias em reforço da sua capacidade para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no artigo 16.º do mesmo diploma:
    a. Em numerário até ao limite constante das Grandes Opções do Plano;
    b. Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e patrimoniais.
2) A concessão do apoio referido no número anterior carece de pedido fundamentado da Freguesia e de informação financeira prévia prestada pelo Departamento Económico e Financeiro, que submeterá à decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Assunção de compromissos plurianuais

1) Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º. e n.º 4 do artigo 16º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
    a. Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
    b. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; ou
    c. Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico e/ou financeiro de investimentos e outras despesas.
2) A autorização genérica constante do número anterior não prejudica a possibilidade de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal prevista no n.º 3 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na redação introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
3) A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização genérica concedida nos termos dos números anteriores, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
4) Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
5) O regime previsto no presente artigo aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes do n.º 1 a 3, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 20.º

Autorizações assumidas

1) Consideram-se autorizadas, na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
   a. Vencimentos e salários;
   b. Subsídio familiar - crianças e jovens;
   c. Gratificações, pensões de aposentação e outras;
   d. Encargos de empréstimos;
   e. Rendas;
   f. Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
   g. Água, energia elétrica, gás;
   h. Comunicações telefónicas e postais;
   i. Prémios de seguros;
   j. Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.
2) Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção III

Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

Artigo 21.º

Equipamento e soluções informáticas

1) As necessidades de *hardware* e *software* devem ser encaminhadas para o Gabinete de Tecnologias de Informação, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.
2) Os procedimentos de negociação ficam centralizados na Divisão de Aquisições e Contratação Pública, pelo procedimento aquisitivo, com base nos requisitos técnicos definidos pelo Gabinete de Tecnologias de Informação.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Artigo 22.º

Seguros

1) Cabe ao Núcleo de Património Municipal desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município de Gondomar.
2) Os serviços municipais devem encaminhar àquela unidade as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.
3) Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis ao Núcleo de Património Municipal.
4) Sempre que das informações constantes de um processo de sinistros se conclua pela negligência ou qualquer outro facto associado à não intervenção atempada dos serviços, (por exemplo, deficiente estado de conservação, reparação ou sinalização da via pública), deverão os responsáveis máximos desses serviços instaurar processo formal de averiguações, a fim de corrigir disfuncionalidades, apurar responsabilidades e, eventualmente, ressarcir o cofre municipal dos prejuízos causados.

Artigo 23.º

Despesas de deslocação

1) A utilização de viatura própria carece sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara.
2) A instrução dos processos de contratação que envolvam deslocações, com ou sem estadia, para além dos elementos necessários para a contratação pública, devem ser acompanhadas de fundamentação de facto e de direito, nomeadamente quanto ao âmbito da deslocação, meios utilizados e recursos humanos envolvidos para cumprimento do princípio da transparência das normas financeiras em vigor.
3) Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 5 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.
4) Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues no Departamento Económico e Financeiro, deverá esta proceder à emissão da guia

de reposição abatida e proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 24.º

Reposições ao Município

1) As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
    a. Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
    b. Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.
2) A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.
3) Em casos especiais, poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Artigo 25.º

Despesas de representação

As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para oferta carecem de autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara.

Secção IV

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 26.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

1) Compete ao Núcleo de Apoio Jurídico, que é parte integrante do Departamento Jurídico, a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.
2) Compete à Unidade responsável pela gestão financeira a remessa ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, na sua redação atual.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 27.º

Protocolos e contratos interadministrativos

1) Os protocolos e contratos interadministrativos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o registo prévio da despesa por parte do Departamento Económico e Financeiro para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.
2) Competirá ao Departamento Económico e Financeiro proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos protocolos e contratos interadministrativos referidos no ponto anterior.

Artigo 28.º

Contratos de tarefa e avença

1) A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2) Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos no agrupamento 01 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual.
3) Os restantes contratos que, em nome individual, têm carácter esporádico, não têm qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e SNC-AP

Em 2023, as alusões a normas, procedimentos, autorizações e outros previstas nos artigos anteriores e referentes à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso não produzirão efeitos nem se aplicarão caso o Município esteja excluído do âmbito de aplicação do referido diploma.

Artigo 30.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes normas das serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e submetidas para posterior ratificação à Câmara Municipal e Assembleia Municipal quando sejam da sua competência.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

9. ANEXOS

Os documentos e mapas previsionais anexos estão em conformidade com a forma e conteúdo previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e NCP 26 do SNC-AP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

O n.º 2 e 3 do art.º 41.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro determina que a elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental (QPPO) e este consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças da autarquia local (QMPFAL).

Sem prejuízo do referido, considera-se que o novo modelo de orçamento previsto na NCP 26 do SNC-AP, e integralmente adotado pelo Município, responde plenamente aos quesitos do QPPO, previstos no artigo 44.º do RFALEI, mas ainda não regulamentados, reitere-se, designadamente:

- Define os limites para a despesa do Município;
- Estabelece as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município;
- Abrange mais do que os 4 exercícios preconizados para o QPPO.

Acresce salientar que foram ainda preparados, em conformidade com o parágrafo 17.º da NCP 1 do SNC-AP as demonstrações financeiras previsionais compostas por:

- Balanço previsional;
- Demonstração dos resultados previsional;
- Demonstração dos fluxos de caixa previsional.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

30. NOV 2022

- ORÇAMENTO
- GRANDES OPÇÕES DO PLANO
- BALANÇO PREVISIONAL PARA 2023
- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PREVISIONAIS PARA 2023
- DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA PREVISIONAIS PARA 2023
- RESPONSABILIDADES CONTIGENTES
- MAPA DOS EMPRÉSTIMOS
- MAPA DO PESSOAL

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

30.NOV 2022

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO

GONDOMAR é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXOS

30. NOV 2022

52
Pleii

ORÇAMENTO

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

53.

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
01	**Impostos directos**	
0102	Outros	
010202	Imposto municipal sobre imóveis	19.898.438
010203	Imposto único de circulação	3.810.627
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	9.106.609
010205	Derrama	1.723.185
010207	Impostos abolidos	
01020701	Contribuição autárquica	25.567
	Total do Capítulo Económico 01:	34.564.426
04	**Taxas, multas e outras penalidades**	
0401	Taxas	
040123	Taxas específicas das autarquias locais	
04012301	Mercados e feiras	100
04012302	Loteamentos e obras	1.713.122
04012303	Ocupação da via pública	695.069
04012304	Animais	105.959
04012307	Arrendamento urbano	100
04012308	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	45.295
04012309	Taxa sobre ruído	100
04012310	Licença sobre ruído	100
04012399	Outras	
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	3.215
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	733
0401239903	Taxa de vistoria - CAM	121
0401239904	Taxa de Proteção Civil	100
0401239905	Taxa Turística	100
0401239906	Publicidade	264.970
0401239908	Controlo metrológico	5.755
0401239999	Outras	664.825
0402	Multas e outras penalidades	
040201	Juros de mora	110.737
040202	Juros compensatórios	35.360
040299	Multas e penalidades diversas	163.231
	Total do Capítulo Económico 04:	3.808.992
05	**Rendimentos da propriedade**	

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
0502	Juros-Sociedades financeiras	
050201	Bancos e outras instituições financeiras	431
0507	Dividend.partic.lucros socied.quase-soc.nãofinanc.	
050703	Empresas privadas	39.744
0510	Rendas	
051099	Outros	5.330.858
	Total do Capítulo Económico 05:	5.371.033
06	**Transferências correntes**	
0603	Administração central	
060301	Estado	
06030101	Fundo de Equilibrio Financeiro	13.022.641
06030102	Fundo Social Municipal	3.176.295
06030103	Participação fixa no IRS	7.898.190
06030106	Transf. Competências Lei 50/2018	
0603010601	Educação	13.716.720
0603010602	Ação Social	1.190.997
0603010603	Saúde	2.018.602
06030107	Participação no IVA – Art. 26.º-A da Lei n.º 73/20	636.059
06030199	Outras	
0603019904	Educação - Auxilios económicos	103.535
0603019907	Outras comparticipações	979.894
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	
06030606	Portugal 2020	
0603060604	POISE - Programa Op. Inclusão Social Emprego	100.000
0603060605	Norte 2020	300.000
0603060608	Cooperative Streets	1.000
0603060610	LIFE Serras do Porto	1.000
0603060699	Outros	2.139.581
06030607	ERASMUS+	100.000
	Total do Capítulo Económico 06:	45.384.514
07	**Venda de bens e serviços correntes**	
0701	Venda de bens	
070101	Material de escritório	1.116
070102	Livros e documentação técnica	587
070103	Publicações e impressos	39

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
070107	Produtos alimentares e bebidas	1.632.926
0702	Serviços	
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	114.766
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	
07020803	Serviços culturais	5.343
07020804	Serviços desportivos	312.243
070209	Serviços específicos das autarquias	
07020902	Resíduos sólidos	7.178.650
07020906	Mercados e feiras	202.255
07020999	Outros	740.125
0703	Rendas	
070301	Habitações	2.775.000
070302	Edifícios	158.144
070399	Outras	1.066.456
	Total do Capítulo Económico 07:	14.187.651
08	**Outras receitas correntes**	
0801	Outras	
080199	Outras	
08019999	Diversas	221.820
	Total do Capítulo Económico 08:	221.820
	Total das Receitas Correntes:	103.538.434
09	**Venda de bens de investimento**	
0901	Terrenos	
090110	Famílias	21.193
0902	Habitações	
090210	Famílias	75.591
	Total do Capítulo Económico 09:	96.785
10	**Transferências de capital**	
1003	Administração central	
100301	Estado	
10030101	Fundo de Equilibrio Financeiro	1.446.960
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	
1003010403	Reabilitação Posto GNR Fânzeres	1.100.000
1003010408	Posto PSP S. Cosme	100
10030105	Art 35º, nº Lei 73/2013	933.473

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
10030106	Transf. Competências - Lei 50/2018	148.887
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	
10030706	Portugal 2020	
1003070603	POSEUR - Outros	1.085.449
1003070604	Pacto Desenvolvimento Coesão Territorial (PDCT)	502.535
1003070605	PEDU - Plano de mobilidade urbana sustentável	6.081.139
1003070608	Norte 2020	1.350.858
1003070610	LIFE Serras do Porto	4.000
1003070699	Outros	1.175.759
10030708	Estratégia Local Habitação	10.677.138
10030709	PRR - Plano Recuperação e Resiliência	
1003070901	Espaço Cidadão Medas e Melres	1.507
1003070902	Bairros Comerciais Digitais	2.142.334
1003070903	Unidade de Saúde Familiar Brás Oleiro e Despertar	1.530.000
1003070904	Operação Integrada Comunidades Desfavorecidas	3.942.358
	Total do Capítulo Económico 10:	32.122.495
15	**Reposições não abatidas nos pagamentos**	
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	2.286
	Total do Capítulo Económico 15:	2.286
	Total das Receitas de Capital:	32.221.566
12	**Passivos financeiros**	
1205	Empréstimos a curto prazo	
120502	Sociedades financeiras	

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
12050201	Empréstimo de curto prazo	5.000.000
	Total do Capítulo Económico 12:	5.000.000
	Total das Receitas não Efetivas:	5.000.000

Total das Receitas Correntes:	103.538.434
Total das Receitas de Capital:	32.221.566
Total das Receitas Efetivas:	135.760.000
Total das Receitas Não Efetivas:	5.000.000
Total do Orçamento da Receita:	**140.760.000**

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
01		**Assembleia Municipal**	
01	02	Aquisição de bens e serviços	
01	0201	Aquisição de bens	
01	020121	Outros bens	500
01	0202	Aquisição de serviços	
01	020211	Representação dos serviços	500
01	020213	Deslocações e estadas	1.000
01	020225	Outros serviços	28.000
		Total do Capítulo Económico 02:	30.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 01:	30.000
		Total do Capitulo Orgânico 01:	30.000
02		**Operações Financeiras**	
02	03	Juros e outros encargos	
02	0301	Juros da dívida pública	
02	030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
02	03010301	Empréstimos de curto prazo	80.000
02	03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	
02	0301030202	CGD - Juros do empréstimo PER	1.000
02	0301030204	BCP - Juros empréstimo Centros Escolares	66.000
02	0301030205	BPI - Juros do empréstimo PER	200
02	0301030206	BCP - Juros do empréstimo PER	2.500
02	0301030208	BST - Juros empréstimo Multiusos (FEDER)	20.000
02	0301030209	CGD - Juros empréstimo 349 fogos habitação Social	300
02	0301030210	BTA- Juros emp. complementar 349 fogos Hab Soc.	100
02	0301030211	CGD - Juros do emprestimo Edificios Escolares	37.000
02	0301030212	CGD - Juros emprestimo Casa de Acolhimento	8.000
02	0301030213	BANIF - Juros emprest. compl. St. Eulalia e Triana	23.000
02	0301030214	IHRU - Juros emprestimo Triana	8.000
02	0301030215	IHRU - Juros emprestimo Stª Eulália	10.000
02	0301030216	IHRU - Juros emprestimo do C.H.Giesta	1.500
02	0301030217	IHRU - Juros emprestimo do C.H.Vila Verde	7.000
02	0301030219	Juros Empréstimo Divida à EDP 1988	216.000
02	0301030220	BPI - Cessão de Créditos	350.000
02	0301030221	BST - Cessão de Créditos	315.000

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
02	0301030222	Ampliação Do Edifício Paços do Concelho	200.000
		Total do Capítulo Económico 03:	1.345.600
		Total das Despesas Correntes Orgânica 02:	1.345.600
02	10	Passivos financeiros	
02	1005	Empréstimos a curto prazo	
02	100503	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
02	10050301	Amortização do emprestimo de curto prazo	5.000.000
02	1006	Empréstimos a médio e longo prazos	
02	100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
02	10060302	CGD - Amortizaçãp do empréstimo PER	300.000
02	10060304	BCP - Amortização do empréstimo Centros Escolares	227.000
02	10060305	BPI - Amortização empréstimo PER	296.550
02	10060306	BCP - Amortização empréstimo PER	297.315
02	10060308	BST - Amortizção empréstimo Multiusos (FEDER)	474.000
02	10060309	CGD - Amortização emprestimo 349 fogos Hab. Social	360.100
02	10060310	BTA - Amort. empre complementar 349 fogos H. Soc.	184.000
02	10060311	CGD - Amortização emprestimo Edificios Escolares	175.000
02	10060312	CGD - Amortização emprestimo Casa de Acolhimento	38.000
02	10060313	BANIF- Amort. emprest. compl. St. Eulalia e Triana	112.000
02	10060314	IHRU - Amortização do emprestimo da Triana	106.000
02	10060315	IHRU - Amortização do emprestimo Stª Eulália	136.000
02	10060316	IHRU - Amortização do emprestimo para C.H.Giesta	19.400
02	10060317	IHRU - Amortização do emprestimo do C.H.Vila Verde	35.400
02	10060319	Amortização Empréstimo Divida à EDP 1988	1.470.600
02	10060320	BPI - Cessão de Créditos	722.000
02	10060321	BST - Cessão de Créditos	722.000
02	10060322	Ampliação Do Edifício Paços do Concelho	100
		Total do Capítulo Económico 10:	10.675.466
		Total das Despesas não Efetivas Orgânica 02:	10.675.466
		Total do Capitulo Orgânico 02:	12.021.066
03		**Órgãos Autárquicos e Administração Geral**	
03	02	Aquisição de bens e serviços	
03	0201	Aquisição de bens	
03	020102	Combustíveis e lubrificantes	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
03	02010201	Gasolina	50.000
03	02010202	Gasóleo	600.000
03	020107	Vestuário e artigos pessoais	70.000
03	020115	Prémios, condecorações e ofertas	20.000
03	020118	Livros e documentação técnica	500
03	020119	Artigos honoríficos e de decoração	2.000
03	020121	Outros bens	250.000
03	0202	Aquisição de serviços	
03	020201	Encargos das instalações	2.500.000
03	020202	Limpeza e higiene	500.000
03	020203	Conservação de bens	5.000
03	020206	Locação de material de transporte	500.000
03	020208	Locação de outros bens	28.243
03	020209	Comunicações	280.000
03	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	50.000
03	020217	Publicidade	260.000
03	020218	Vigilância e segurança	300.000
03	020220	Outros trabalhos especializados	200.000
03	020225	Outros serviços	2.900.000
		Total do Capítulo Económico 02:	8.515.743
03	04	Transferências correntes	
03	0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
03	040101	Públicas	
03	04010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1.000
03	04010102	Outras	1.000
03	0403	Administração central	
03	040301	Estado	1.000
03	040305	Serviços e fundos autónomos	1.000
03	0405	Administração local	
03	040501	Continente	
03	04050102	Freguesias	2.152.500
03	04050104	Associações de munícipios	90.000
03	04050108	Outros	775.000
03	0407	Instituições sem fins lucrativos	
03	040701	Instituições sem fins lucrativos	1.103.500

30. NOV 2022

61

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class.	Orgânica/Económica		
03	0408	Famílias	
03	040802	Outras	45.000
03	0409	Resto do mundo	
03	040901	União Europeia-Instituições	1.000
03	040902	União Europeia-Países membros	1.000
03	040903	Países terceiros e organizações internacionais	1.000
		Total do Capítulo Económico 04:	4.173.000
03	05	Subsídios	
03	0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
03	050101	Públicas	
03	05010102	Outras	1.800.000
		Total do Capítulo Económico 05:	1.800.000
03	06	Outras despesas correntes	
03	0602	Diversas	
03	060203	Outras	
03	06020305	Outras	650.000
		Total do Capítulo Económico 06:	650.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 03:	15.138.743
03	07	Aquisição de bens de capital	
03	0701	Investimentos	
03	070106	Material de transporte	
03	07010602	Outro	413.470
03	070109	Equipamento administrativo	149.680
03	070110	Equipamento básico	
03	07011002	Outro	262.501
03	070111	Ferramentas e utensílios	56.259
		Total do Capítulo Económico 07:	881.910
03	08	Transferências de capital	
03	0807	Instituições sem fins lucrativos	
03	080701	Instituições sem fins lucrativos	150.000
		Total do Capítulo Económico 08:	150.000
		Total das Despesas de Capital Orgânica 03:	1.031.910
		Total do Capitulo Orgânico 03:	16.170.653

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
04		**Proteção Civil, Segurança e Fiscalização**	
04	02	Aquisição de bens e serviços	
04	0201	Aquisição de bens	
04	020103	Munições, explosivos e artifícios	2.500
04	020121	Outros bens	65.000
04	0202	Aquisição de serviços	
04	020220	Outros trabalhos especializados	20.000
04	020225	Outros serviços	20.000
		Total do Capítulo Económico 02:	107.500
04	04	Transferências correntes	
04	0407	Instituições sem fins lucrativos	
04	040701	Instituições sem fins lucrativos	889.961
		Total do Capítulo Económico 04:	889.961
		Total das Despesas Correntes Orgânica 04:	997.461
04	08	Transferências de capital	
04	0807	Instituições sem fins lucrativos	
04	080701	Instituições sem fins lucrativos	920.711
		Total do Capítulo Económico 08:	920.711
		Total das Despesas de Capital Orgânica 04:	920.711
		Total do Capitulo Orgânico 04:	1.918.172
05		**Planeamento e Desenvolvimento Estratégico**	
05	02	Aquisição de bens e serviços	
05	0201	Aquisição de bens	
05	020121	Outros bens	500
05	0202	Aquisição de serviços	
05	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	140.000
05	020225	Outros serviços	70.000
		Total do Capítulo Económico 02:	210.500
		Total das Despesas Correntes Orgânica 05:	210.500
		Total do Capitulo Orgânico 05:	210.500
06		**Modernização e Atendimento**	
06	02	Aquisição de bens e serviços	

63

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
06	0201	Aquisição de bens	
06	020121	Outros bens	1.100
06	0202	Aquisição de serviços	
06	020220	Outros trabalhos especializados	15.000
		Total do Capítulo Económico 02:	16.100
		Total das Despesas Correntes Orgânica 06:	16.100
		Total do Capitulo Orgânico 06:	16.100
07		**Recursos Humanos**	
07	01	Despesas com o pessoal	
07	0101	Remunerações certas e permanentes	
07	010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	260.463
07	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
07	01010301	Pessoal em funções	8.748.277
07	01010302	Alterações obrigatórias de posicionamento remunera	10.000
07	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
07	01010401	Pessoal em funções	10.499.704
07	01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remunera	10.000
07	01010404	Recrutamento de Pessoal para novos postos trabalho	10.000
07	010106	Pessoal contratado a termo	
07	01010601	Pessoal em funções	564.528
07	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	120.000
07	010109	Pessoal em qualquer outra situação	384.493
07	010111	Representação	123.391
07	010113	Subsidio de refeição	
07	01011301	Pessoal dos quadros	2.529.384
07	010114	Subsídio de férias e de Natal	
07	01011401	Pessoal dos quadros	3.414.578
07	010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	84.706
07	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
07	010202	Horas extraordinárias	323.310
07	010205	Abono para falhas	42.016
07	010210	Subsídio de trabalho nocturno	26.218
07	010211	Subsídio de turno	247.384
07	010213	Outros suplementos e prémios	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
07	01021390	Outros suplementos e prémios - pessoal	66.630
07	0103	Segurança social	
07	010301	Encargos com a saúde	450.000
07	010302	Outros encargos com a saúde	650.000
07	010303	Subsídio familiar a criança e jovens	95.000
07	010304	Outras prestações familiares	10.000
07	010305	Contribuições para a segurança social	
07	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
07	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	2.623.702
07	0103050202	Regime Geral	3.249.910
07	010309	Seguros	
07	01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	385.001
		Total do Capítulo Económico 01:	34.928.695
07	02	Aquisição de bens e serviços	
07	0201	Aquisição de bens	
07	020121	Outros bens	1.100
07	0202	Aquisição de serviços	
07	020215	Formação	25.000
07	020220	Outros trabalhos especializados	25.000
		Total do Capítulo Económico 02:	51.100
07	04	Transferências correntes	
07	0408	Famílias	
07	040802	Outras	600.000
		Total do Capítulo Económico 04:	600.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 07:	35.579.795
		Total do Capitulo Orgânico 07:	35.579.795
08		**Cidadania e Participação**	
08	02	Aquisição de bens e serviços	
08	0201	Aquisição de bens	
08	020121	Outros bens	41.000
08	0202	Aquisição de serviços	
08	020217	Publicidade	1.000

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
08	020220	Outros trabalhos especializados	407.036
		Total do Capítulo Económico 02:	449.036
		Total das Despesas Correntes Orgânica 08:	449.036
08	07	Aquisição de bens de capital	
08	0701	Investimentos	
08	070108	Software informático	145.000
08	070110	Equipamento básico	
08	07011002	Outro	253.640
		Total do Capítulo Económico 07:	398.640
		Total das Despesas de Capital Orgânica 08:	398.640
		Total do Capitulo Orgânico 08:	847.676
09		**Financeiro, Contabilidade e Património**	
09	02	Aquisição de bens e serviços	
09	0201	Aquisição de bens	
09	020121	Outros bens	1.500
09	0202	Aquisição de serviços	
09	020212	Seguros	300.000
09	020220	Outros trabalhos especializados	95.000
09	020224	Encargos de cobrança de receitas	1.300.000
		Total do Capítulo Económico 02:	1.696.500
09	06	Outras despesas correntes	
09	0602	Diversas	
09	060201	Impostos e taxas	15.000
09	060203	Outras	
09	06020302	IVA pago	130.000
09	06020304	Serviços bancários	7.500
		Total do Capítulo Económico 06:	152.500
		Total das Despesas Correntes Orgânica 09:	1.849.000
09	07	Aquisição de bens de capital	
09	0701	Investimentos	
09	070101	Terrenos	1.849.300
09	070104	Construções diversas	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
09	07010413	Outros	50.000
		Total do Capítulo Económico 07:	1.899.300
		Total das Despesas de Capital Orgânica 09:	1.899.300
		Total do Capitulo Orgânico 09:	3.748.300
10		**Aquisições e Contratação Pública**	
10	02	Aquisição de bens e serviços	
10	0201	Aquisição de bens	
10	020104	Limpeza e higiene	70.000
10	020108	Material de escritório	40.000
10	020121	Outros bens	4.000
10	0202	Aquisição de serviços	
10	020225	Outros serviços	5.000
		Total do Capítulo Económico 02:	119.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 10:	119.000
		Total do Capitulo Orgânico 10:	119.000
11		**Tecnologias de Informação**	
11	02	Aquisição de bens e serviços	
11	0201	Aquisição de bens	
11	020121	Outros bens	40.000
11	0202	Aquisição de serviços	
11	020220	Outros trabalhos especializados	375.000
11	020225	Outros serviços	6.000
		Total do Capítulo Económico 02:	421.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 11:	421.000
11	07	Aquisição de bens de capital	
11	0701	Investimentos	
11	070107	Equipamento de informática	300.974
11	070108	Software informático	447.269
11	070110	Equipamento básico	

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
11	07011002	Outro	480.500
		Total do Capítulo Económico 07:	1.228.743
		Total das Despesas de Capital Orgânica 11:	1.228.743
		Total do Capitulo Orgânico 11:	1.649.743
12		**Jurídico**	
12	02	Aquisição de bens e serviços	
12	0201	Aquisição de bens	
12	020118	Livros e documentação técnica	200
12	0202	Aquisição de serviços	
12	020220	Outros trabalhos especializados	90.000
		Total do Capítulo Económico 02:	90.200
		Total das Despesas Correntes Orgânica 12:	90.200
		Total do Capitulo Orgânico 12:	90.200
13		**Protocolo**	
13	02	Aquisição de bens e serviços	
13	0201	Aquisição de bens	
13	020115	Prémios, condecorações e ofertas	22.000
13	020121	Outros bens	20.000
13	0202	Aquisição de serviços	
13	020220	Outros trabalhos especializados	15.000
13	020225	Outros serviços	3.000
		Total do Capítulo Económico 02:	60.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 13:	60.000
		Total do Capitulo Orgânico 13:	60.000
14		**Oficinas e Parque Automóvel**	
14	02	Aquisição de bens e serviços	
14	0201	Aquisição de bens	
14	020102	Combustíveis e lubrificantes	
14	02010299	Outros	8.000
14	020112	Material de transporte-Peças	150.000
14	020114	Outro material-Peças	12.000

68

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
14	020117	Ferramentas e utensílios	2.000
14	020121	Outros bens	22.000
14	0202	Aquisição de serviços	
14	020203	Conservação de bens	110.000
14	020210	Transportes	3.000
14	020220	Outros trabalhos especializados	45.000
14	020225	Outros serviços	33.000
		Total do Capítulo Económico 02:	385.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 14:	385.000
		Total do Capitulo Orgânico 14:	385.000
15		**Obras Municipais**	
15	02	Aquisição de bens e serviços	
15	0201	Aquisição de bens	
15	020117	Ferramentas e utensílios	12.000
15	020121	Outros bens	1.200.000
15	0202	Aquisição de serviços	
15	020203	Conservação de bens	5.000
15	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	886.090
15	020220	Outros trabalhos especializados	399.720
15	020225	Outros serviços	20.000
		Total do Capítulo Económico 02:	2.522.810
		Total das Despesas Correntes Orgânica 15:	2.522.810
15	07	Aquisição de bens de capital	
15	0701	Investimentos	
15	070102	Habitações	
15	07010203	Reparação e beneficiação	50.000
15	070103	Edifícios	
15	07010301	Instalações de serviços	2.303.640
15	07010307	Outros	336.593
15	070104	Construções diversas	
15	07010413	Outros	274.304
15	0703	Bens de domínio público	
15	070303	Outras construções e infraestruturas	
15	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	12.753.175

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
15	07030305	Parques e jardins	3.484.786
15	07030306	Instalações desportivas e recreativas	500.111
15	07030309	Sinalização e trânsito	151.374
15	070306	Outros bens de domínio público	100.000
		Total do Capítulo Económico 07:	19.953.983
		Total das Despesas de Capital Orgânica 15:	19.953.983
		Total do Capitulo Orgânico 15:	22.476.793
16		**Mobilidade**	
16	02	Aquisição de bens e serviços	
16	0201	Aquisição de bens	
16	020121	Outros bens	50.000
16	0202	Aquisição de serviços	
16	020220	Outros trabalhos especializados	150.000
16	020225	Outros serviços	20.000
		Total do Capítulo Económico 02:	220.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 16:	220.000
16	07	Aquisição de bens de capital	
16	0703	Bens de domínio público	
16	070303	Outras construções e infraestruturas	
16	07030313	Outros	290.286
		Total do Capítulo Económico 07:	290.286
		Total das Despesas de Capital Orgânica 16:	290.286
		Total do Capitulo Orgânico 16:	510.286
17		**Coesão Social**	
17	02	Aquisição de bens e serviços	
17	0201	Aquisição de bens	
17	020121	Outros bens	139.024
17	0202	Aquisição de serviços	
17	020210	Transportes	13.600
17	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	23.800
17	020216	Seminários, exposições e similares	25.500
17	020217	Publicidade	54.377

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
17	020220	Outros trabalhos especializados	814.461
17	020225	Outros serviços	325.000
		Total do Capítulo Económico 02:	1.395.762
17	04	Transferências correntes	
17	0407	Instituições sem fins lucrativos	
17	040701	Instituições sem fins lucrativos	1.765.143
17	0408	Famílias	
17	040802	Outras	1.212.976
		Total do Capítulo Económico 04:	2.978.119
		Total das Despesas Correntes Orgânica 17:	4.373.881
17	07	Aquisição de bens de capital	
17	0701	Investimentos	
17	070102	Habitações	
17	07010201	Construção	719.817
17	07010202	Aquisição	919.817
17	07010203	Reparação e beneficiação	6.441.033
17	070103	Edifícios	
17	07010302	Instalações desportivas e recreativas	451.236
17	07010305	Escolas	68.000
17	07010307	Outros	100.000
17	070106	Material de transporte	
17	07010602	Outro	35.700
17	070110	Equipamento básico	
17	07011002	Outro	122.400
17	0702	Locação financeira	
17	070209	Outros investimentos	32.000
17	0703	Bens de domínio público	
17	070303	Outras construções e infraestruturas	
17	07030306	Instalações desportivas e recreativas	34.000
17	07030313	Outros	85.000
		Total do Capítulo Económico 07:	9.009.003
17	08	Transferências de capital	
17	0807	Instituições sem fins lucrativos	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class.	Orgânica/Económica		
17	080701	Instituições sem fins lucrativos	110.000
		Total do Capítulo Económico 08:	110.000
		Total das Despesas de Capital Orgânica 17:	9.119.003
		Total do Capitulo Orgânico 17:	13.492.884
18		**Cultura**	
18	02	Aquisição de bens e serviços	
18	0201	Aquisição de bens	
18	020115	Prémios, condecorações e ofertas	12.000
18	020120	Material de educação, cultura e recreio	3.500
18	020121	Outros bens	54.100
18	0202	Aquisição de serviços	
18	020204	Locação de edifícios	3.853
18	020208	Locação de outros bens	40.000
18	020217	Publicidade	14.000
18	020220	Outros trabalhos especializados	163.000
18	020225	Outros serviços	388.000
		Total do Capítulo Económico 02:	678.453
18	04	Transferências correntes	
18	0407	Instituições sem fins lucrativos	
18	040701	Instituições sem fins lucrativos	668.000
		Total do Capítulo Económico 04:	668.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 18:	1.346.453
18	07	Aquisição de bens de capital	
18	0701	Investimentos	
18	070112	Artigos e objectos de valor	7.000
		Total do Capítulo Económico 07:	7.000
18	08	Transferências de capital	
18	0807	Instituições sem fins lucrativos	
18	080701	Instituições sem fins lucrativos	500.000
		Total do Capítulo Económico 08:	500.000
		Total das Despesas de Capital Orgânica 18:	507.000
		Total do Capitulo Orgânico 18:	1.853.453

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
19		**Urbanismo**	
19	02	Aquisição de bens e serviços	
19	0202	Aquisição de serviços	
19	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	15.000
19	020220	Outros trabalhos especializados	60.000
		Total do Capítulo Económico 02:	75.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 19:	75.000
		Total do Capitulo Orgânico 19:	75.000
20		**Educação, Formação e Emprego**	
20	02	Aquisição de bens e serviços	
20	0201	Aquisição de bens	
20	020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	2.500.000
20	020115	Prémios, condecorações e ofertas	24.000
20	020117	Ferramentas e utensílios	15.000
20	020120	Material de educação, cultura e recreio	15.619
20	020121	Outros bens	290.000
20	0202	Aquisição de serviços	
20	020203	Conservação de bens	20.000
20	020210	Transportes	277.000
20	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	25.000
20	020220	Outros trabalhos especializados	550.000
20	020225	Outros serviços	93.171
		Total do Capítulo Económico 02:	3.809.790
20	04	Transferências correntes	
20	0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
20	040101	Públicas	
20	04010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	23.500
20	0403	Administração central	
20	040301	Estado	1.398.500
20	0405	Administração local	
20	040501	Continente	
20	04050102	Freguesias	25.000
20	0407	Instituições sem fins lucrativos	
20	040701	Instituições sem fins lucrativos	163.680

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
20	0409	Resto do mundo	
20	040901	União Europeia-Instituições	27.000
		Total do Capítulo Económico 04:	1.637.680
		Total das Despesas Correntes Orgânica 20:	5.447.470
20	07	Aquisição de bens de capital	
20	0701	Investimentos	
20	070103	Edifícios	
20	07010305	Escolas	2.936.036
20	070107	Equipamento de informática	160.000
20	070108	Software informático	15.000
20	070110	Equipamento básico	
20	07011002	Outro	37.211
		Total do Capítulo Económico 07:	3.148.247
		Total das Despesas de Capital Orgânica 20:	3.148.247
		Total do Capitulo Orgânico 20:	8.595.717
21		**Desenvolvimento Económico e Turismo**	
21	02	Aquisição de bens e serviços	
21	0201	Aquisição de bens	
21	020110	Produtos vendidos nas farmácias	500
21	020115	Prémios, condecorações e ofertas	112.500
21	020121	Outros bens	221.000
21	0202	Aquisição de serviços	
21	020208	Locação de outros bens	485.000
21	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	97.500
21	020217	Publicidade	80.000
21	020218	Vigilância e segurança	12.500
21	020220	Outros trabalhos especializados	713.500
21	020225	Outros serviços	478.000
		Total do Capítulo Económico 02:	2.200.500
21	04	Transferências correntes	
21	0407	Instituições sem fins lucrativos	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
21	040701	Instituições sem fins lucrativos	25.000
		Total do Capítulo Económico 04:	25.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 21:	2.225.500
21	07	Aquisição de bens de capital	
21	0701	Investimentos	
21	070103	Edifícios	
21	07010307	Outros	50.000
21	0703	Bens de domínio público	
21	070302	Edificios	
21	07030207	Outros	50.000
21	070303	Outras construções e infraestruturas	
21	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.249.547
		Total do Capítulo Económico 07:	1.349.547
		Total das Despesas de Capital Orgânica 21:	1.349.547
		Total do Capitulo Orgânico 21:	3.575.047
22		**Espaços Públicos e Dinamização**	
22	02	Aquisição de bens e serviços	
22	0201	Aquisição de bens	
22	020115	Prémios, condecorações e ofertas	2.500
22	020121	Outros bens	16.000
22	0202	Aquisição de serviços	
22	020217	Publicidade	1.220
22	020220	Outros trabalhos especializados	200.000
22	020225	Outros serviços	56.500
		Total do Capítulo Económico 02:	276.220
		Total das Despesas Correntes Orgânica 22:	276.220
22	07	Aquisição de bens de capital	
22	0701	Investimentos	
22	070103	Edifícios	

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
22	07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	275.000
		Total do Capítulo Económico 07:	275.000
		Total das Despesas de Capital Orgânica 22:	275.000
		Total do Capitulo Orgânico 22:	551.220
23		**Proteção Meio Ambiente, Florestas e Rec. Naturais**	
23	02	Aquisição de bens e serviços	
23	0201	Aquisição de bens	
23	020104	Limpeza e higiene	15.000
23	020109	Produtos químicos e farmacêuticos	31.000
23	020117	Ferramentas e utensílios	3.700
23	020121	Outros bens	180.000
23	0202	Aquisição de serviços	
23	020202	Limpeza e higiene	5.500.000
23	020203	Conservação de bens	5.000
23	020208	Locação de outros bens	10.000
23	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	53.826
23	020217	Publicidade	8.000
23	020220	Outros trabalhos especializados	3.560.142
23	020225	Outros serviços	51.320
		Total do Capítulo Económico 02:	9.417.988
23	04	Transferências correntes	
23	0407	Instituições sem fins lucrativos	
23	040701	Instituições sem fins lucrativos	10.000
		Total do Capítulo Económico 04:	10.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 23:	9.427.988
23	07	Aquisição de bens de capital	
23	0701	Investimentos	
23	070101	Terrenos	4.437
23	070103	Edifícios	
23	07010307	Outros	300.000
23	070104	Construções diversas	
23	07010413	Outros	881.185
23	070110	Equipamento básico	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
23	07011002	Outro	100
		Total do Capítulo Económico 07:	1.185.722
23	08	Transferências de capital	
23	0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
23	080101	Públicas	
23	08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1.100.000
		Total do Capítulo Económico 08:	1.100.000
		Total das Despesas de Capital Orgânica 23:	2.285.722
		Total do Capitulo Orgânico 23:	11.713.710
24		**Desporto e Gestão de Equipamentos**	
24	02	Aquisição de bens e serviços	
24	0201	Aquisição de bens	
24	020110	Produtos vendidos nas farmácias	1.000
24	020115	Prémios, condecorações e ofertas	40.000
24	020117	Ferramentas e utensílios	9.000
24	020120	Material de educação, cultura e recreio	3.919
24	020121	Outros bens	350.000
24	0202	Aquisição de serviços	
24	020203	Conservação de bens	11.231
24	020208	Locação de outros bens	15.000
24	020217	Publicidade	35.000
24	020218	Vigilância e segurança	15.000
24	020219	Assistência técnica	7.000
24	020220	Outros trabalhos especializados	828.981
24	020225	Outros serviços	60.000
		Total do Capítulo Económico 02:	1.376.131
24	04	Transferências correntes	
24	0407	Instituições sem fins lucrativos	
24	040701	Instituições sem fins lucrativos	2.460.275
		Total do Capítulo Económico 04:	2.460.275
		Total das Despesas Correntes Orgânica 24:	3.836.406
24	07	Aquisição de bens de capital	
24	0701	Investimentos	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
24	070103	Edifícios	
24	07010302	Instalações desportivas e recreativas	746.280
		Total do Capítulo Económico 07:	746.280
24	08	Transferências de capital	
24	0807	Instituições sem fins lucrativos	
24	080701	Instituições sem fins lucrativos	185.000
		Total do Capítulo Económico 08:	185.000
		Total das Despesas de Capital Orgânica 24:	931.280
		Total do Capitulo Orgânico 24:	4.767.686
25		**Juventude e Tempos Livres**	
25	02	Aquisição de bens e serviços	
25	0201	Aquisição de bens	
25	020115	Prémios, condecorações e ofertas	1.000
25	020120	Material de educação, cultura e recreio	1.500
25	020121	Outros bens	26.000
25	0202	Aquisição de serviços	
25	020208	Locação de outros bens	100.000
25	020217	Publicidade	17.000
25	020218	Vigilância e segurança	6.000
25	020220	Outros trabalhos especializados	115.000

30. NOV 2022

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
25	020225	Outros serviços	35.500
		Total do Capítulo Económico 02:	302.000
		Total das Despesas Correntes Orgânica 25:	302.000
		Total do Capitulo Orgânico 25:	302.000
		Total das Despesas Correntes:	86.745.162
		Total das Despesas de Capital:	43.339.372
		Total das Despesas Efetivas:	130.084.534
		Total das Despesas Não Efetivas:	10.675.466
		Total do Orçamento da Despesa:	**140.760.000**

O ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

O ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

30. NOV 2022

Município de Gondomar

Resumo da Despesa por Classificação Económica (2023)

Económica	Designação	Dotação
01	Despesas com o pessoal	34.928.694,50
0101	Remunerações certas e permanentes	26.759.523,33
010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	260.462,55
010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	8.758.276,51
01010301	Pessoal em funções	8.748.276,51
01010302	Alterações obrigatórias de posicionamento remunera	10.000,00
010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	10.519.704,22
01010401	Pessoal em funções	10.499.704,22
01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remunera	10.000,00
01010404	Recrutamento de Pessoal para novos postos trabalho	10.000,00
010106	Pessoal contratado a termo	564.527,76
01010601	Pessoal em funções	564.527,76
010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	120.000,00
010109	Pessoal em qualquer outra situação	384.492,72
010111	Representação	123.390,95
010113	Subsidio de refeição	2.529.384,00
01011301	Pessoal dos quadros	2.529.384,00
010114	Subsídio de férias e de Natal	3.414.578,42
01011401	Pessoal dos quadros	3.414.578,42
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	84.706,20
0102	Abonos variáveis ou eventuais	705.558,02
010202	Horas extraordinárias	323.310,10
010205	Abono para falhas	42.015,71
010210	Subsídio de trabalho nocturno	26.218,36
010211	Subsídio de turno	247.383,99
010213	Outros suplementos e prémios	66.629,86
01021390	Outros suplementos e prémios - pessoal	66.629,86
0103	Segurança social	7.463.613,15
010301	Encargos com a saúde	450.000,00
010302	Outros encargos com a saúde	650.000,00
010303	Subsídio familiar a criança e jovens	95.000,00
010304	Outras prestações familiares	10.000,00
010305	Contribuições para a segurança social	5.873.612,01
01030502	Segurança social dos funcionários públicos	5.873.612,01
0103050201	Caixa Geral de Aposentações	2.623.702,37
0103050202	Regime Geral	3.249.909,64
010309	Seguros	385.001,14
01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	385.001,14
02	Aquisição de bens e serviços	34.426.332,92
0201	Aquisição de bens	6.825.762,00
020102	Combustíveis e lubrificantes	658.000,00
02010201	Gasolina	50.000,00
02010202	Gasóleo	600.000,00
02010299	Outros	8.000,00
020103	Munições, explosivos e artifícios	2.500,00
020104	Limpeza e higiene	85.000,00
020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	2.500.000,00

Município de Gondomar

Resumo da Despesa por Classificação Económica (2023)

Económica	Designação	Dotação
020107	Vestuário e artigos pessoais	70.000,00
020108	Material de escritório	40.000,00
020109	Produtos químicos e farmacêuticos	31.000,00
020110	Produtos vendidos nas farmácias	1.500,00
020112	Material de transporte-Peças	150.000,00
020114	Outro material-Peças	12.000,00
020115	Prémios, condecorações e ofertas	234.000,00
020117	Ferramentas e utensílios	41.700,00
020118	Livros e documentação técnica	700,00
020119	Artigos honoríficos e de decoração	2.000,00
020120	Material de educação, cultura e recreio	24.538,00
020121	Outros bens	2.972.824,00
0202	Aquisição de serviços	27.600.570,92
020201	Encargos das instalações	2.500.000,00
020202	Limpeza e higiene	6.000.000,00
020203	Conservação de bens	156.231,00
020204	Locação de edifícios	3.853,00
020206	Locação de material de transporte	500.000,00
020208	Locação de outros bens	678.243,00
020209	Comunicações	280.000,00
020210	Transportes	293.600,00
020211	Representação dos serviços	500,00
020212	Seguros	300.000,00
020213	Deslocações e estadas	1.000,00
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.291.216,00
020215	Formação	25.000,00
020216	Seminários, exposições e similares	25.500,00
020217	Publicidade	470.597,31
020218	Vigilância e segurança	333.500,00
020219	Assistência técnica	7.000,00
020220	Outros trabalhos especializados	8.841.839,61
020224	Encargos de cobrança de receitas	1.300.000,00
020225	Outros serviços	4.592.491,00
03	Juros e outros encargos	1.345.600,00
0301	Juros da dívida pública	1.345.600,00
030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	1.345.600,00
03010301	Empréstimos de curto prazo	80.000,00
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	1.265.600,00
0301030202	CGD - Juros do empréstimo PER	1.000,00
0301030204	BCP - Juros empréstimo Centros Escolares	66.000,00
0301030205	BPI - Juros do empréstimo PER	200,00
0301030206	BCP - Juros do empréstimo PER	2.500,00
0301030208	BST - Juros empréstimo Multiusos (FEDER)	20.000,00
0301030209	CGD - Juros empréstimo 349 fogos habitação Social	300,00
0301030210	BTA- Juros emp. complementar 349 fogos Hab Soc.	100,00
0301030211	CGD - Juros do emprestimo Edificios Escolares	37.000,00
0301030212	CGD - Juros emprestimo Casa de Acolhimento	8.000,00

30.NOV 2022

Município de Gondomar

Resumo da Despesa por Classificação Económica (2023)

Económica	Designação	Dotação
0301030213	BANIF - Juros emprest. compl. St. Eulalia e Triana	23.000,00
0301030214	IHRU - Juros emprestimo Triana	8.000,00
0301030215	IHRU - Juros emprestimo Stª Eulália	10.000,00
0301030216	IHRU - Juros emprestimo do C.H.Giesta	1.500,00
0301030217	IHRU - Juros emprestimo do C.H.Vila Verde	7.000,00
0301030219	Juros Empréstimo Divida à EDP 1988	216.000,00
0301030220	BPI - Cessão de Créditos	350.000,00
0301030221	BST - Cessão de Créditos	315.000,00
0301030222	Ampliação Do Edifício Paços do Concelho	200.000,00
04	Transferências correntes	13.442.034,98
0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	25.500,00
040101	Públicas	25.500,00
04010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	24.500,00
04010102	Outras	1.000,00
0403	Administração central	1.400.500,00
040301	Estado	1.399.500,00
040305	Serviços e fundos autónomos	1.000,00
0405	Administração local	3.042.500,00
040501	Continente	3.042.500,00
04050102	Freguesias	2.177.500,00
04050104	Associações de munícipios	90.000,00
04050108	Outros	775.000,00
0407	Instituições sem fins lucrativos	7.085.558,98
040701	Instituições sem fins lucrativos	7.085.558,98
0408	Famílias	1.857.976,00
040802	Outras	1.857.976,00
0409	Resto do mundo	30.000,00
040901	União Europeia-Instituições	28.000,00
040902	União Europeia-Países membros	1.000,00
040903	Países terceiros e organizações internacionais	1.000,00
05	Subsídios	1.800.000,00
0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.800.000,00
050101	Públicas	1.800.000,00
05010102	Outras	1.800.000,00
06	Outras despesas correntes	802.500,00
0602	Diversas	802.500,00
060201	Impostos e taxas	15.000,00
060203	Outras	787.500,00
06020302	IVA pago	130.000,00
06020304	Serviços bancários	7.500,00
06020305	Outras	650.000,00
	Total das Despesas Correntes:	86.745.162,40
07	Aquisição de bens de capital	40.373.660,87
0701	Investimentos	21.643.381,87
070101	Terrenos	1.853.737,00
070102	Habitações	8.130.667,00

30. NOV 2022

82

Município de Gondomar

Resumo da Despesa por Classificação Económica (2023)

Económica	Designação	Dotação
07010201	Construção	719.817,00
07010202	Aquisição	919.817,00
07010203	Reparação e beneficiação	6.491.033,00
070103	Edifícios	7.566.785,10
07010301	Instalações de serviços	2.303.640,00
07010302	Instalações desportivas e recreativas	1.197.516,10
07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	275.000,00
07010305	Escolas	3.004.036,00
07010307	Outros	786.593,00
070104	Construções diversas	1.205.488,77
07010413	Outros	1.205.488,77
070106	Material de transporte	449.170,00
07010602	Outro	449.170,00
070107	Equipamento de informática	460.974,00
070108	Software informático	607.269,00
070109	Equipamento administrativo	149.680,00
070110	Equipamento básico	1.156.352,00
07011002	Outro	1.156.352,00
070111	Ferramentas e utensílios	56.259,00
070112	Artigos e objectos de valor	7.000,00
0702	Locação financeira	32.000,00
070209	Outros investimentos	32.000,00
0703	Bens de domínio público	18.698.279,00
070302	Edificios	50.000,00
07030207	Outros	50.000,00
070303	Outras construções e infraestruturas	18.548.279,00
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	14.002.722,00
07030305	Parques e jardins	3.484.786,00
07030306	Instalações desportivas e recreativas	534.111,00
07030309	Sinalização e trânsito	151.374,00
07030313	Outros	375.286,00
070306	Outros bens de domínio público	100.000,00
08	Transferências de capital	2.965.711,00
0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	1.100.000,00
080101	Públicas	1.100.000,00
08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1.100.000,00
0807	Instituições sem fins lucrativos	1.865.711,00
080701	Instituições sem fins lucrativos	1.865.711,00
	Total das Despesas de Capital:	43.339.371,87
	Total das Despesas Efetivas:	130.084.534,27
10	Passivos financeiros	10.675.465,73
1005	Empréstimos a curto prazo	5.000.000,00
100503	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	5.000.000,00
10050301	Amortização do emprestimo de curto prazo	5.000.000,00
1006	Empréstimos a médio e longo prazos	5.675.465,73
100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	5.675.465,73

30. NOV 2022

Município de Gondomar

Resumo da Despesa por Classificação Económica (2023)

Económica	Designação	Dotação
10060302	CGD - Amortizaçãp do empréstimo PER	300.000,00
10060304	BCP - Amortização do empréstimo Centros Escolares	227.000,00
10060305	BPI - Amortização empréstimo PER	296.550,39
10060306	BCP - Amortização empréstimo PER	297.315,34
10060308	BST - Amortizção empréstimo Multiusos (FEDER)	474.000,00
10060309	CGD - Amortização emprestimo 349 fogos Hab. Social	360.100,00
10060310	BTA - Amort. empre complementar 349 fogos H. Soc.	184.000,00
10060311	CGD - Amortização emprestimo Edificios Escolares	175.000,00
10060312	CGD - Amortização emprestimo Casa de Acolhimento	38.000,00
10060313	BANIF- Amort. emprest. compl. St. Eulalia e Triana	112.000,00
10060314	IHRU - Amortização do emprestimo da Triana	106.000,00
10060315	IHRU - Amortização do emprestimo Stª Eulália	136.000,00
10060316	IHRU - Amortização do emprestimo para C.H.Giesta	19.400,00
10060317	IHRU - Amortização do emprestimo do C.H.Vila Verde	35.400,00
10060319	Amortização Empréstimo Divida à EDP 1988	1.470.600,00
10060320	BPI - Cessão de Créditos	722.000,00
10060321	BST - Cessão de Créditos	722.000,00
10060322	Ampliação Do Edifício Paços do Concelho	100,00
	Total das Despesas não efetivas:	10.675.465,73
	Total do Orçamento da Despesa:	**140.760.000,00**

30. NOV 2022

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec. [12]	Pagamentos								Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... + [20]
														Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Periodos seguintes						
Obj	Prog.	Ano / Nº / Ação				RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Inicio [10]	Fim [11]				2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	
23			**Ano 2023**																			
23 01			**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**																			
23 01		2022/5001	Provedor Municipal	01 020225	O	150.000					01/2022	12/2026	2			25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	150.000
			Totais do Programa 01:			150.000										25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	150.000
23 03			**ADMINISTRAÇÃO GERAL**																			
23 03		2022/1	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SERVIÇOS																			
23 03		2022/1 1	Carteira de Seguros																			
23 03		2022/1 1/1/22	Seguros de Acidentes de Trabalho	07 01030901	O	2.795.001					01/2022	12/2026	2			385.001	480.000	480.000	480.000	490.000	480.000	2.795.001
23 03		2022/1 1/2/22	Outros Seguros	09 020212	O	3.100.000					01/2022	12/2026	2			300.000	450.000	500.000	550.000	650.000	650.000	3.100.000
23 03		2022/1 2/22	Limpeza das Instalações	03 020202	O	3.700.000					01/2022	12/2026	2			500.000	550.000	600.000	650.000	700.000	700.000	3.700.000
23 03		2022/1 3/22	Locação de Viaturas	03 020206	O	3.375.000					01/2022	12/2026	2			500.000	575.000	575.000	575.000	575.000	575.000	3.375.000
23 03		2022/1 4/22	Serviços de Vigilância e Segurança	03 020218	O	1.870.000					01/2022	12/2026	2			300.000	245.000	300.000	325.000	350.000	350.000	1.870.000
23 03		2022/1 5/22	Encargos das Instalações	03 020201	O	21.000.000					01/2022	12/2026	2			2.500.000	3.200.000	3.300.000	4.350.000	4.500.000	3.150.000	21.000.000
23 03		2022/1 6/22	Comunicações	03 020209	O	1.935.000					01/2022	12/2026	2			280.000	300.000	305.000	310.000	350.000	390.000	1.935.000
23 03		2022/1 7	Combustíveis e Outros Lubrificantes																			
23 03		2022/1 7/1/22	Gasolina	03 02010201	O	342.500					01/2022	12/2026	2			50.000	55.000	57.500	60.000	60.000	60.000	342.500
23 03		2022/1 7/2/22	Gasóleo	03 02010202	O	3.673.000					01/2022	12/2026	2			600.000	610.000	612.000	617.000	617.000	617.000	3.673.000
23 03		2022/2	ADMINISTRAÇÃO GERAL - INVESTIMENTOS																			
23 03		2022/2 1/22	Equipamento Básico	03 07011002	O	3.816.501					01/2022	12/2026	2			262.501	308.000	310.000	1.312.000	1.312.000	312.000	3.816.501
23 03		2022/2 2/22	Equipamento Administrativo	03 070109	O	3.967.180					01/2022	12/2026	2			149.680	150.000	165.000	1.167.500	2.167.500	167.500	3.967.180
23 03		2022/2 3/22	Equipamento de Transporte	03 07010602	O	1.413.470					01/2022	12/2026	2			413.470	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	1.413.470
23 03		2022/2 4/22	Ferramentas e Utensílios	03 070111	O	387.259					01/2022	12/2026	2			56.259	62.000	65.000	68.000	68.000	68.000	387.259
23 03		2022/3	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO AMP / STCP																			
23 03		2022/3 1/22	Contrato Interadministrativo AMP / STCP	03 05010102	O	14.500.000					01/2022	12/2026	2			1.800.000	2.700.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	14.500.000
23 03		2022/3 2/22	Delegação de Competências - AMP	03 04050108	O	7.775.000					01/2022	12/2026	2			625.000	1.950.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	7.775.000
23 03		2022/5002	CONTRATUALIZAÇÃO COM FREGUESIAS	03 04050102	A	14.152.500					01/2022	12/2026	2			2.152.500	2.200.000	2.300.000	2.400.000	2.500.000	2.600.000	14.152.500
			Totais do Programa 03:			87.802.411										10.874.411	14.035.000	13.569.500	16.864.500	18.339.500	14.119.500	87.802.411
23 04			**PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA**																			
23 04		2022/4	COMPARTICIPAÇÕES A CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS																			

30. NOV 2022

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Designação do projeto	Rubrica orçamental	Forma de realiz.	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Pagamentos								Total previsto
														Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do per. t-1	Períodos seguintes						
Obj	Prog.	Ano / Nº / Ação	[3]	[4]	[5]	RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	[12]	[13]	[14]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	[21] = [ND] + [13] + ... + [20]
23			**Ano 2023**																			
23 04			**PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA**																			
23 04	2022/4	1/22	Subsídio Fixo	04 040701	O		2.862.000				01/2022	12/2026	2			462.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	2.862.000
23 04	2022/4	2/22	Subsídio Variável	04 040701	O		890.000				01/2022	12/2026	2			140.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	890.000
23 04	2022/4	3/22	Equipas de Intervenção Permanente	04 040701	O		1.772.000				01/2022	12/2026	2			272.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	1.772.000
23 04	2022/4	4/22	Benefícios Socais a Bombeiros	04 040701	O		90.961				01/2022	12/2026	2			15.961	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	90.961
23 04	2022/4	5/23	Renovação Parque de Viaturas	04 060701	O		2.000.000				01/2023	12/2026	0			919.711	1.000.000	80.289				2.000.000
			Totais do Programa 04:				7.614.961									1.809.672	1.945.000	1.025.289	945.000	945.000	945.000	7.614.961
23 05			**CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO**																			
23 05	2022/5		ORÇAMENTO PARTICIPATIVO																			
23 05	2022/5	1/22	Projeto Vencedor	15 07010307	E		900.000				01/2022	12/2026	2			150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	900.000
23 05	2022/76		INICIATIVAS E EVENTOS																			
23 05	2022/76	1/22	Aquisição de Bens	08 020121	O		290.000				01/2022	12/2022	0			40.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	290.000
23 05	2022/76	2/22	Aquisição de Serviços	08 020220	O		614.036				01/2022	12/2026	0			114.036	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	614.036
23 05	2023/2		BAIRROS DIGITAIS																			
23 05	2023/2	1/23	Trabalhos Especializados	08 020220	O		1.216.000				01/2023	12/2026	0			292.000	462.000	462.000				1.216.000
23 05	2023/2	2/23	Software Informático	08 070108	O		470.000				01/2023	12/2026	0			145.000	145.000	180.000				470.000
23 05	2023/2	3/23	Equipamentos	08 07011002	O		461.640				01/2023	12/2026	0			253.640	104.000	104.000				461.640
			Totais do Programa 05:				3.951.676									994.676	1.011.000	1.046.000	300.000	300.000	300.000	3.951.676
23 09			**PATRIMÓNIO**																			
23 09	2022/6		Aquisição de Imóveis																			
23 09	2022/6	1/22	Terrenos	09 070101	O		22.349.300			1.500.000	01/2022	12/2026	2			1.849.300	3.500.000	3.500.000	4.500.000	5.500.000	3.500.000	23.849.300
23 09	2022/6	2/22	Outros Imóveis	09 07010413	O		550.000				01/2022	12/2026	2			50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	550.000
			Totais do Programa 09:				22.899.300			1.500.000						1.899.300	3.600.000	3.600.000	4.600.000	5.600.000	3.600.000	24.399.300
23 11			**TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO**																			
23 11	2022/7		Equipamento Informático	11 070107	O		5.940.974				01/2022	12/2026	2			300.974	310.000	320.000	2.330.000	2.340.000	340.000	5.940.974
23 11	2022/8		Software Informático	11 070108	O		2.687.269				01/2022	12/2026	2			447.269	448.000	448.000	448.000	448.000	448.000	2.687.269
23 11	2022/74		Equipamento Básico	11 07011002	O		5.480.500				01/2022	12/2023	2			480.500	400.000	400.000	2.400.000	1.400.000	400.000	5.480.500
			Totais do Programa 11:				14.108.743									1.228.743	1.158.000	1.168.000	5.178.000	4.188.000	1.188.000	14.108.743

30 NOV 2022

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec. [12]	Pagamentos								Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... + [20]
						RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Inicio [10]	Fim [11]		Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Periodos seguintes						
Obj.	Prog.	Ano / Nº / Ação														2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	
23			**Ano 2023**																			
23	**15**		**OBRAS MUNICIPAIS**																			
23	15	2022/9	BENEFICIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS																			
23	15	2022/9 1/22	Construção e Beneficiação de Parques Infantis e Parques de Jogos	15 07030306	E	6.120.111					01/2022	12/2026	2			500.111	510.000	520.000	1.530.000	2.530.000	530.000	6.120.111
23	15	2022/9 2/22	Manutenção e Beneficiação de Parques, Passadiços e Espaços Públicos	15 07030305	E	6.448.290					01/2022	12/2026	2			398.290	410.000	410.000	2.410.000	2.410.000	410.000	6.448.290
23	15	2022/9 3/22	Percursos Pedonais e Cicláveis	15 07030305	E	1.845.000					01/2022	12/2026	2			100.000	120.000	145.000	160.000	1.160.000	160.000	1.845.000
23	15	2022/9 4/22	Prolongamento do passadiço do POLIS	15 07030305	E	4.150.000					01/2022	12/2026	2			100.000	950.000	275.000	1.275.000	1.275.000	275.000	4.150.000
23	15	2022/9 5/23	Requalificação Antiga Área de Resíduos Perigosos - São Pedro da Cova	15 070306	E	8.100.000					01/2023	12/2026				100.000	5.000.000	3.000.000				8.100.000
23	15	2022/10	PARQUES URBANOS																			
23	15	2022/10 2/20	Parque Urbano de São Cosme	15 07030305	E	944.399					01/2020	12/2026	2			844.399	100.000					944.399
23	15	2022/10 3/20	Parque Urbano da Ribeira da Archeira	15 07030305	E	279.431					01/2020	12/2026	2			179.431	100.000					279.431
23	15	2022/10 4/20	Parque Urbano de São Pedro da Cova	15 07030305	E	602.210					01/2020	12/2026	2			502.210	100.000					602.210
23	15	2022/10 5/21	Parque Urbano de Medas	15 07030305	E	436.645					01/2021	12/2026	2			361.645	75.000					436.645
23	15	2022/10 6/17	Parque Urbano de Fânzeres	15 07030305	E	1.048.811					01/2017	12/2026	2			898.811	100.000	50.000				1.048.811
23	15	2022/10 7/22	Parque Urbano de Baguim do Monte	15 07030305	E	2.750.000					01/2022	12/2026	2			100.000	2.150.000	500.000				2.750.000
23	15	2022/11	RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS																			
23	15	2022/11 1/20	Beneficiação de Edifícios Públicos e dos Serviços Municipais	15 07010301	E	3.958.529					01/2020	12/2026	2			558.529	500.000	350.000	250.000	2.150.000	150.000	3.958.529
23	15	2022/11 2/18	Edifício dos Paços do Concelho (e espaço envolvente)	15 07010301	E	16.004.032				2.706.346	01/2018	12/2026	2			1.504.032	14.000.000	500.000				18.710.378
23	15	2022/11 3/22	Cavalete do Poço de São Vicente (e zona envolvente)	15 07010307	E	236.593					01/2022	12/2026	2			186.593	50.000					236.593
23	15	2022/11 4/21	Posto GNR Fânzeres	15 07010301	E	228.302					01/2021	12/2026	2			228.302						228.302
23	15	2022/11 5/22	Eficiência Energética	15 07010203	E	1.300.000					01/2022	12/2026	2			50.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	1.300.000
23	15	2022/11 6/22	Fórum Cultural de Rio Tinto	15 07010301	E	12.777					01/2022	12/2026	0			12.777						12.777
23	15	2022/11 7/22	Edifício Administrativo e Operacional - Edifício CAL	15 07010301	E	20.000.000				1.000	01/2022	12/2025	0				10.000.000	10.000.000				20.001.000
23	15	2022/12	CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - BAGUIM DO MONTE																			
23	15	2022/12 1/21	Construção e Beneficiação de Arruamentos	15 07030301	E	5.250.000					01/2021	12/2026	2			750.000	900.000	900.000	900.000	900.000	900.000	5.250.000
23	15	2022/12 2/20	Via Estruturante Norte - Sul	15 07030301	E	862.660					01/2020	12/2026	2			812.660	50.000					862.660
23	15	2022/13	CONST.BEN.ARRUAMENTOS - UNIÃO FREG. FOZ DO SOUSA E COVELO																			
23	15	2022/13 1/21	Construção e Beneficiação de Arruamentos	15 07030301	E	5.100.000					01/2021	12/2026	2			600.000	700.000	700.000	1.700.000	700.000	700.000	5.100.000

30 NOV 2022

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec. [12]	Pagamentos								Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... + [20]
						RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]		Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Períodos seguintes						
Obj.	Prog.	Ano / Nº / Ação														2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	
23			**Ano 2023**																			
23	**15**		**OBRAS MUNICIPAIS**																			
23	15	2022/13 2/21	Rotunda de acesso ao Novo Cais Fluvial	15 07030301	E	266.257					01/2021	12/2026	2			266.257						266.257
23	15	2022/13 3/22	Ponte de Ligação Gondomar - VN Gaia	15 07030301	E	400.000					01/2022	12/2026	0			100.000	100.000	100.000	100.000			400.000
23	15	2022/14	CONST.BEN.ARRUAMENTOS - UNIÃO FREG. FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA																			
23	15	2022/14 1/21	Construção e Beneficiação de Arruamentos	15 07030301	E	8.300.000					01/2021	12/2026	2			800.000	900.000	900.000	1.900.000	1.900.000	1.900.000	8.300.000
23	15	2022/14 2/18	Avenida Dr. Mário Soares (Conduta)	15 07030301	E	254.035					01/2018	12/2026	2			254.035						254.035
23	15	2022/14 3/21	Rua Guerra Junqueiro	15 07030301	E	342.119					01/2021	12/2026	2			342.119						342.119
23	15	2022/14 5/22	Estrada Dom Miguel	15 07030301	E	1.085.565					01/2022	12/2026	0			885.565	200.000					1.085.565
23	15	2022/16	CONST.BEN.ARRUAMENTOS - UNIÃO FREG. GONDOMAR, VALBOM E JOVIM																			
23	15	2022/16 1/21	Construção e Beneficiação de Arruamentos	15 07030301	E	8.350.000					01/2021	12/2026	2			850.000	900.000	900.000	1.900.000	1.900.000	1.900.000	8.350.000
23	15	2022/16 2/20	Vias Estruturantes Centro Histórico Lugar de Ramalde	15 07030301	E	214.739					01/2020	12/2026	2			214.739						214.739
23	15	2022/16 3/21	Vias Estruturantes Centro Histórico Lugar de Aguiar	15 07030301	E	47.350					01/2021	12/2026	2			47.350						47.350
23	15	2022/16 4/22	Vias Estruturantes Centro Histórico Lugar do Vinhal	15 07030301	E	1.640.000					01/2022	12/2026	2			940.000	700.000					1.640.000
23	15	2022/16 5/22	Ligação Feira S. Cosme ao Gondomar Gold Park	15 07030301	E	2.100.000					01/2022	12/2026	0			50.000	1.550.000	500.000				2.100.000
23	15	2022/16 6/22	Ligação Rua Novais Cunha à Av. Dr. Mário Soares	15 07030301	E	2.235.836					01/2022	12/2026	0			1.085.836	1.150.000					2.235.836
23	15	2022/16 7/22	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	15 07030301	E	25.125					01/2022	12/2026	4			25.125						25.125
23	15	2022/18	CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - LOMBA																			
23	15	2022/18 1/21	Construção e Beneficiação de Arruamentos	15 07030301	E	6.150.000					01/2021	12/2026	2			450.000	475.000	500.000	1.525.000	1.600.000	1.600.000	6.150.000
23	15	2022/19	CONST.BEN.ARRUAMENTOS - UNIÃO FREG. MELRES E MEDAS																			
23	15	2022/19 1/21	Construção e Beneficiação de Arruamentos	15 07030301	E	6.100.000					01/2021	12/2026	2			600.000	700.000	700.000	1.700.000	1.700.000	700.000	6.100.000
23	15	2022/21	CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - RIO TINTO																			
23	15	2022/21 1/21	Construção e Beneficiação de Arruamentos	15 07030301	E	10.100.000					01/2021	12/2026	2			1.100.000	1.200.000	1.200.000	2.200.000	2.200.000	2.200.000	10.100.000
23	15	2022/21 2/20	Percurso Via Nordeste	15 07030301	E	2.620.696					01/2020	12/2026	2			1.720.696	900.000					2.620.696
23	15	2022/21 3/21	Rua Dom Afonso Henriques	15 07030301	E	1.133.396					01/2021	12/2026	2			633.396	500.000					1.133.396
23	15	2022/21 4/21	Vias Centrais São Caetano	15 07030301	E	22.574					01/2021	12/2026	2			22.574						22.574
23	15	2022/24	CONSERVAÇÃO E INTERVENÇÕES EM VIAS MUNICIPAIS																			
23	15	2022/24 1/22	Infra - estruturas	15 07030301	E	4.269.823					01/2022	12/2026	2			202.823	210.000	212.000	1.215.000	1.215.000	1.215.000	4.269.823

30.NOV 2022

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Designação do projeto	Rubrica orçamental	Forma de realiz.	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Pagamentos								Total previsto
														Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do per. t-1	Períodos seguintes						
Obj.	Prog.	Ano / Nº / Ação	[3]	[4]	[5]	RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	[12]	[13]	[14]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	[21] = [ND] + [13] + ... + [20]
23			**Ano 2023**																			
23	**16**		**OBRAS MUNICIPAIS**																			
23	15	2022/24 2/22	Sinalização	15 07030309	E		1.471.374				01/2022	12/2026	2			151.374	250.000	260.000	270.000	270.000	270.000	1.471.374
23	15	2022/25	CONSTRUÇÕES DIVERSAS																			
23	15	2022/25 1/22	Esquadra PSP S. Cosme	15 07010413	E		2.500.000				01/2022	12/2026	0			100.000	1.900.000	500.000				2.500.000
23	15	2022/25 2/22	Outras Construções	15 07010413	E		1.259.304				01/2022	12/2026	2			174.304	210.000	215.000	220.000	220.000	220.000	1.259.304
23	15	2022/26	PROJETOS MUNICIPAIS	15 020214	O		6.456.090				01/2022	12/2026	2			886.090	900.000	910.000	1.920.000	920.000	920.000	6.456.090
23	15	2022/27	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	15 020220	O		1.863.798				01/2022	12/2026	2			293.798	300.000	310.000	320.000	320.000	320.000	1.863.798
23	15	2022/41	MOBILIDADE																			
23	15	2022/41 1/21	Interface da Lourinha	16 07030313	E		290.286				01/2021	12/2026	2			290.286						290.286
			Totais do Programa 15:				155.176.157			2.707.346						21.274.157	49.110.000	24.807.000	21.745.000	23.620.000	14.620.000	157.883.503
23	**17A**		**COESÃO SOCIAL E SAÚDE**																			
23	17A	2022/28	EVENTOS E INICIATIVAS NA ÀREA SOCIAL																			
23	17A	2022/28 1/22	Aquisição de Bens	17 020121	O		119.024				01/2022	12/2026	2			19.024	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	119.024
23	17A	2022/28 2/22	Divulgação	17 020217	O		95.652				01/2022	12/2026	2			20.652	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	95.652
23	17A	2022/28 3/22	Contratação de Serviços	17 020225	O		1.675.000				01/2022	12/2026	2			250.000	285.000	285.000	285.000	285.000	285.000	1.675.000
23	17A	2022/28 4/22	Programa Social +	17 040802	O		3.840.376				01/2022	12/2026	2			640.376	640.000	640.000	640.000	640.000	640.000	3.840.376
23	17A	2022/28 5/22	Natal Solidário	17 040802	O		435.100				01/2022	12/2026	3			72.600	72.500	72.500	72.500	72.500	72.500	435.100
23	17A	2022/28 6/22	Comparticipação a Entidades	17 040701	O		7.493.800				01/2022	12/2026	0			1.243.800	1.250.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	7.493.800
23	17A	2022/28 7/22	Prestações Sociais	17 040802	O		3.000.000				01/2022	12/2026	0			500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	3.000.000
23	17A	2022/30	APOIO AO ASSOCIATIVISMO																			
23	17A	2022/30 1/22	Apoio à Atividade	17 040701	O		1.380.000				01/2022	12/2026	2			230.000	230.000	230.000	230.000	230.000	230.000	1.380.000
23	17A	2022/30 2/22	Apoio a Obras e Equipamentos	17 080701	O		670.000				01/2022	12/2026	2			110.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	670.000
23	17A	2022/30 3/22	Apoio a Paróquias e Conferências Vicentinas	17 040701	O		216.000				01/2022	12/2026	2			36.000	36.000	36.000	36.000	36.000	36.000	216.000
23	17A	2022/31	SAÚDE																			
23	17A	2022/31 1/22	Aquisição de Bens	17 020121	O		185.000				01/2022	12/2026	2			30.000	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000	185.000
23	17A	2022/31 2/22	Trabalhos Especializados	17 020220	O		775.000				01/2022	12/2026	2			100.000	135.000	135.000	135.000	135.000	135.000	775.000
23	17A	2022/31 3/22	Programa de Desfibrilhação	17 070209	O		192.000				01/2022	12/2026	2			32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	192.000
23	17A	2022/31 4/23	Divulgação	17 020217	O		60.000				01/2023	12/2026	0			10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	60.000
23	17A	2022/31 5/23	Outros Serviços	17 020225	O		450.000				01/2023	12/2026	0			75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	450.000

30. NOV 2022

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec. [12]	Pagamentos								Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... + [20]
														Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Períodos seguintes					
Obj.	Prog.	Ano / Nº / Ação				RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]				2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	
23			**Ano 2023**																		
23	**17A**		**COESÃO SOCIAL E SAÚDE**																		
23	17A	2022/31 6/23	Centro de Saúde Brás Oleiro	17 07010307	O	1.650.000					01/2023	12/2026	0			100.000	1.550.000				1.650.000
23	17A	2022/36	ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO																		
23	17A	2022/36 1/22	Construção de Imóveis	17 07010201	E	21.979.268					01/2022	12/2026	2			719.817	1.919.817	18.419.817	919.817		21.979.268
23	17A	2022/36 2/22	Aquisição de Imóveis	17 07010202	O	14.279.268					01/2022	12/2026	2			919.817	5.519.817	3.919.817	3.919.817		14.279.268
23	17A	2022/36 3/22	Reabilitação de Imóveis	17 07010203	E	33.107.088					01/2022	12/2026	2			1.026.772	15.026.772	8.526.772	8.526.772		33.107.088
23	17A	2023/1	OPERAÇÃO INTEGRADA COMUNIDADES DESFAVORECIDAS																		
23	17A	2023/1 1/23	Criação do Espaço Saber+	17 07010305	E	400.000					01/2023	12/2026	0			68.000	140.000	152.000	40.000		400.000
23	17A	2023/1 2	GONDOMAR PARA TODOS																		
23	17A	2023/1 2/1/23	Requalificação Polidesportivo	17 07010302	E	500.000					01/2023	12/2026	0			85.000	175.000	190.000	50.000		500.000
23	17A	2023/1 2/2/23	Requalificação Pavilhão Desportivo Medas	17 07010302	E	410.330					01/2023	12/2026	0			69.756	143.616	155.925	41.033		410.330
23	17A	2023/1 2/3/23	Requalificação Pavilhão Desportivo Covelo	17 07010302	E	436.000					01/2023	12/2026	0			74.120	152.600	165.680	43.600		436.000
23	17A	2023/1 2/4/23	Requalificação pavilhão Desportivo Foz do Sousa	17 07010302	E	436.000					01/2023	12/2026	0			74.120	152.600	165.680	43.600		436.000
23	17A	2023/1 2/5/23	Requalificação Pavilhão Desportivo S. Pedro da Cova	17 07010302	E	436.000					01/2023	12/2026	0			74.120	152.600	165.680	43.600		436.000
23	17A	2023/1 2/6/23	Requalificação Pavilhão Municipal Carreiros	17 07010302	E	436.000					01/2023	12/2026	0			74.120	152.600	165.680	43.600		436.000
23	17A	2023/1 3	GONDOMAR COM VIDA																		
23	17A	2023/1 3/1/23	Requalificação do Espaço Público	17 07030313	E	500.000					01/2023	12/2026	0			85.000	175.000	190.000	50.000		500.000
23	17A	2023/1 3/2/23	Parque Infantil	17 07030306	E	200.000					01/2023	12/2026	0			34.000	70.000	76.000	20.000		200.000
23	17A	2023/1 4/23	Núcleo de Intervenção Comunitária de Proximidade	17 07010203	E	880.000					01/2023	12/2026	0			149.600	308.000	334.400	88.000		880.000
23	17A	2023/1 5/23	Aquisição de equipamento	17 07011002	O	720.000					01/2023	12/2026	0			122.400	252.000	273.600	72.000		720.000
23	17A	2023/1 6/23	Aquisição de viaturas	17 07010602	O	210.000					01/2023	12/2026	0			35.700	73.500	79.800	21.000		210.000
23	17A	2023/1 7/23	Protocolos	17 040701	O	1.502.018					01/2023	12/2026	0			255.343	525.706	570.767	150.202		1.502.018
23	17A	2023/1 8/23	Contratação de Serviços	17 020220	O	3.908.592					01/2023	12/2026	0			664.461	1.368.007	1.485.265	390.859		3.908.592
23	17A	2023/1 9/23	Estudos e projetos	17 020214	O	140.000					01/2023	12/2026	0			23.800	49.000	53.200	14.000		140.000
23	17A	2023/1 10/23	Aquisição de Bens	17 020121	O	250.000					01/2023	12/2026	0			42.500	87.500	95.000	25.000		250.000
23	17A	2023/1 11/23	Seminários	17 020216	O	150.000					01/2023	12/2026	0			25.500	52.500	57.000	15.000		150.000
23	17A	2023/1 12/23	Divulgação	17 020217	O	139.560					01/2023	12/2026	0			23.725	48.846	53.033	13.956		139.560

30. NOV 2022

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]			Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Pagamentos								Total previsto
															Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do per. t-1	Períodos seguintes						
Obj.	Prog.	Ano / Nº	Ação				RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	[12]	[13]	[14]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	[21] = [ND] + [13] + ... + [20]
23				**Ano 2023**																			
23 17A				**COESÃO SOCIAL E SAÚDE**																			
23	17A	2023/1	13/23	Transportes	17 020210	O		80.000				01/2023	12/2026	0			13.600	28.000	30.400	8.000			80.000
				Totais do Programa 17A:				103.337.076									8.130.723	31.566.981	38.769.016	17.983.356	3.443.500	3.443.500	103.337.076
23 17B				**HABITAÇÃO PÚBLICA**																			
23	17B	2022/32		REQUALIFICAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO																			
23	17B	2022/32	1/22	Urbanização Municipal da Gandra	17 07010203	E		2.700.000				01/2022	12/2026	2			1.000.000	1.700.000					2.700.000
23	17B	2022/32	2/22	Urbanização Municipal da Ponte	17 07010203	E		1.050.000				01/2022	12/2026	0			250.000	800.000					1.050.000
23	17B	2022/32	3/22	Urbanização Municipal de Areias	17 07010203	E		900.000				01/2022	12/2026	0			100.000	800.000					900.000
23	17B	2022/32	4/22	Urbanização Municipal de Santa Bárbara	17 07010203	E		396.000				01/2022	12/2026	0			96.000	300.000					396.000
23	17B	2022/34		REABILITAÇÃO DE EDIFICIOS																			
23	17B	2022/34	1/22	Conservação e Reabilitação	17 07010203	E		20.309.902				01/2022	12/2026	2			1.000.000	1.100.000	1.200.000	7.250.000	8.509.902	1.250.000	20.309.902
23	17B	2022/34	2/22	Contratação de serviços	17 020220	O		120.000				01/2022	12/2026	0			20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	120.000
23	17B	2022/35		PROMOÇÃO EFICIÊNCIA ENERGÉTICA																			
23	17B	2022/35	1/22	Urbanização Municipal da Gandra	17 07010203	E		3.730.343				01/2022	12/2026	2			1.230.343	2.500.000					3.730.343
23	17B	2022/35	2/22	Urbanização Municpal de Carreiros	17 07010203	E		938.318				01/2022	12/2026	2			838.318	100.000					938.318
23	17B	2022/35	3/22	Urbanização Municpal do Monte	17 07010203	E		800.000				01/2022	12/2026	2			750.000	50.000					800.000
				Totais do Programa 17B:				30.944.563									5.284.661	7.370.000	1.220.000	7.270.000	8.529.902	1.270.000	30.944.563
23 18				**CULTURA**																			
23	18	2022/37		PROGRAMAÇÃO CULTURAL																			
23	18	2022/37	1/22	Prémios, Condecorações e Ofertas	18 020115	O		78.000				01/2022	12/2026	2			12.000	12.500	13.000	13.500	13.500	13.500	78.000
23	18	2022/37	2/22	Material de Educação, Cultura e Recreio	18 020120	O		24.000				01/2022	12/2026	2			3.500	3.750	4.000	4.250	4.250	4.250	24.000
23	18	2022/37	3/22	Aquisição de Bens	18 020121	O		54.000				01/2022	12/2026	2			8.000	8.500	9.000	9.500	9.500	9.500	54.000
23	18	2022/37	4/22	Locação de Bens	18 020208	O		66.000				01/2022	12/2026	2			10.000	10.500	11.000	11.500	11.500	11.500	66.000
23	18	2022/37	6/22	Divulgação	18 020217	O		44.000				01/2022	12/2026	2			8.000	6.500	7.000	7.500	7.500	7.500	44.000
23	18	2022/37	7/22	Trabalhos Especializados	18 020220	O		905.000				01/2022	12/2026	2			145.000	145.000	150.000	155.000	155.000	155.000	905.000
23	18	2022/37	8/22	Aquisição de Serviços	18 020225	O		1.570.000				01/2022	12/2026	2			250.000	255.000	260.000	265.000	270.000	270.000	1.570.000
23	18	2022/37	9/22	Comparticipações e Apoios	18 040701	O		586.000				01/2022	12/2026	2			91.000	90.000	95.000	100.000	105.000	105.000	586.000
23	18	2022/37	11/22	Obras de Arte	18 070112	O		44.800				01/2022	12/2026	2			7.000	7.200	7.400	7.600	7.800	7.800	44.800

30 NOV 2022

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Pagamentos								Total previsto
														Realizado em periodos anteriores	Estimativa de realização do per. t-1	Periodos seguintes						
Obj.	Prog.	Ano / Nº	Ação			RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Inicio [10]	Fim [11]	[12]	[13]	[14]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	[21] = [ND] + [13] + ... + [20]
23			**Ano 2023**																			
23	**18**		**CULTURA**																			
23	18	2022/38	FESTAS E ROMARIAS DO CONCELHO																			
23	18	2022/38	1/22	Aquisição de Bens	18 020121	O	83.900				01/2022	12/2026	2			16.100	13.200	13.400	13.600	13.800	13.800	83.900
23	18	2022/38	2/22	Locação de bens	18 020208	O	193.200				01/2022	12/2026	2			30.000	32.200	32.500	32.700	32.900	32.900	193.200
23	18	2022/38	3/22	Divulgação	18 020217	O	37.900				01/2022	12/2026	2			6.000	6.200	6.300	6.400	6.500	6.500	37.900
23	18	2022/38	4/22	Contratação de Serviços	18 020225	O	814.000				01/2022	12/2026	2			131.000	133.000	135.000	137.000	139.000	139.000	814.000
23	18	2022/38	5/22	Comparticipações e Apoios	18 040701	O	1.077.000				01/2022	12/2026	2			170.000	175.000	180.000	182.000	185.000	185.000	1.077.000
23	18	2022/40		APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL	18 040701	O	2.384.000				01/2022	12/2026	2			395.000	396.000	397.000	398.000	399.000	399.000	2.384.000
23	18	2022/80		APOIO A BANDAS FILARMÓNICAS	18 080701	O	1.200.000				01/2022	12/2022	0			500.000	600.000	100.000				1.200.000
				Totais do Programa 18:			9.161.800									1.782.600	1.894.550	1.420.600	1.343.550	1.360.250	1.360.250	9.161.800
23	**20**		**EDUCAÇÃO**																			
23	20	2022/42		BENEFICIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES																		
23	20	2022/42	1/21	Edifícios Escolares	20 07010305	E	20.850.000				01/2021	12/2026	2			2.500.000	3.500.000	2.600.000	3.750.000	5.750.000	2.750.000	20.850.000
23	20	2022/42	2/21	EB Santa Bárbara	20 07010305	E	94.772				01/2021	12/2026	2			94.772						94.772
23	20	2022/42	3/21	EB Beira Douro	20 07010305	E	2.868				01/2021	12/2026	2			2.868						2.868
23	20	2022/42	5/21	EB Infanta D. Mafalda	20 07010305	E	16.491				01/2021	12/2026	2			16.491						16.491
23	20	2022/42	7/22	Escola EB1 Atães	20 07010305	E	321.905				01/2022	12/2026	1			321.905						321.905
23	20	2022/43		EQUIPAMENTOS																		
23	20	2022/43	1/22	Equipamento Informático	20 070107	O	4.510.000				01/2022	12/2026				160.000	200.000	250.000	1.300.000	2.300.000	300.000	4.510.000
23	20	2022/43	2/22	Software Informático	20 070108	O	1.290.000				01/2022	12/2026	2			15.000	15.000	15.000	515.000	715.000	15.000	1.290.000
23	20	2022/43	3/22	Equipamento Básico	20 07011002	O	234.211				01/2022	12/2026	2			37.211	38.000	39.000	40.000	40.000	40.000	234.211
23	20	2022/44		PROGRAMAS E PROJETOS EDUCATIVOS																		
23	20	2022/44	1/22	Prémios e Ofertas	20 020115	O	146.400				01/2022	12/2026	2			20.000	25.100	25.200	25.300	25.400	25.400	146.400
23	20	2022/44	2/22	Material de Educação	20 020120	O	30.000				01/2022	12/2026	2			5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	30.000
23	20	2022/44	3/22	Aquisição de Bens	20 020121	O	750.000				01/2022	12/2026	2			50.000	100.000	150.000	150.000	150.000	150.000	750.000
23	20	2022/44	4/22	Transportes Percursos D'Ouro	20 020210	O	90.000				01/2022	12/2026	2			15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	90.000
23	20	2022/44	5/22	Estudos e Consultadoria	20 020214	O	150.000				01/2022	12/2026	2			25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	150.000
23	20	2022/44	6/22	Trabalhos Especializados	20 020220	O	2.580.000				01/2022	12/2026	2			430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	2.580.000
23	20	2022/44	7/22	Contratação de Serviços	20 020225	O	90.000				01/2022	12/2026	2			15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	90.000

30.NOV 2022

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Designação do projeto	Rubrica orçamental	Forma de realiz.	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Pagamentos							Total previsto
														Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do per. t-1	Períodos seguintes					
Obj. Prog.	Ano / Nº	Ação	[3]	[4]	[5]	RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	[12]	[13]	[14]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	[21] = [ND] + [13] + ... + [20]
23			**Ano 2023**																		
23 20			**EDUCAÇÃO**																		
23 20	2022/44	8/22	Protocolos	20 04010101	O		90.000				01/2022	12/2026	2			15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	90.000
23 20	2022/44	9/22	Comparticipações e Apoios	20 040701	O		483.680				01/2022	12/2026	2			83.680	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	483.680
23 20	2022/45		APOIO ÀS ATIVIDADES																		
23 20	2022/45	1/21	Refeições Escolares e Lanches	20 020105	O		17.800.000				01/2021	12/2026	2			2.500.000	2.700.000	2.900.000	3.100.000	3.300.000	3.300.000	17.800.000
23 20	2022/45	2/21	Fruta e Leite Escolar	20 020121	O		1.240.000				01/2021	12/2026	2			195.000	200.000	205.000	210.000	215.000	215.000	1.240.000
23 20	2022/45	3/21	Transportes Escolares	20 020210	O		1.572.000				01/2021	12/2026	2			262.000	262.000	262.000	262.000	262.000	262.000	1.572.000
23 20	2022/45	4/21	Auxílios Económicos	20 040301	O		900.000				01/2021	12/2026	2			150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	900.000
23 20	2022/45	5/21	Apoio ao Funcionamento	20 040301	O		7.465.000				01/2021	12/2026	2			1.240.000	1.245.000	1.245.000	1.245.000	1.245.000	1.245.000	7.465.000
23 20	2022/45	6/21	Freguesias - Transporte Escolar	20 04050102	O		150.000				01/2021	12/2026	2			25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	150.000
23 20	2022/45	7/22	Projeto Fruta para toda a Escola	20 020121	O		30.000				01/2022	12/2026	0			5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	30.000
23 20	2022/5003		APOIO AO ASSOCIATIVISMO SÓCIO-EDUCATIVO	20 040701	O		363.750				01/2022	12/2026	2			60.000	60.750	60.750	60.750	60.750	60.750	363.750
			Totais do Programa 20:				61.251.077									8.243.927	9.110.850	8.516.950	11.423.050	14.828.150	9.128.150	61.251.077
23 21			**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORIS**																		
23 21	2022/47		EMPREENDEDORISMO E INTERNACIONALIZAÇÃO																		
23 21	2022/47	1/22	Prémios e Ofertas	21 020115	O		228.000				01/2022	12/2026	2			38.000	38.000	38.000	38.000	38.000	38.000	228.000
23 21	2022/47	2/22	Aquisição de Bens	21 020121	O		107.500				01/2022	12/2026	2			17.500	17.500	17.500	18.000	18.500	18.500	107.500
23 21	2022/47	3/22	Estudos e Consultoria	21 020214	O		120.000				01/2022	12/2026	2			20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	120.000
23 21	2022/47	4/22	Divulgação	21 020217	O		60.000				01/2022	12/2026	2			10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	60.000
23 21	2022/47	8/22	Trabalhos Especializados	21 020220	O		1.350.000				01/2022	12/2026	2			225.000	225.000	225.000	225.000	225.000	225.000	1.350.000
23 21	2022/47	9/22	Locação de Bens	21 020208	O		60.000				01/2022	12/2026	0			10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	60.000
23 21	2022/48		COMPRE + LOCAL																		
23 21	2022/48	1/22	Prémios e Ofertas	21 020115	O		240.000				01/2022	12/2026	2			40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	240.000
23 21	2022/48	2/22	Aquisição de Bens	21 020121	O		75.000				01/2022	12/2026	2			12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	75.000
23 21	2022/48	3/22	Locação de Bens	21 020208	O		3.260.000				01/2022	12/2026	2			450.000	550.000	555.000	565.000	570.000	570.000	3.260.000
23 21	2022/48	4/22	Divulgação	21 020217	O		91.000				01/2022	12/2026	2			16.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	91.000
23 21	2022/48	5/22	Trabalhos Especializados	21 020220	O		75.000				01/2022	12/2026	2			12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	75.000
23 21	2022/48	6/22	Contratação de Serviços	21 020225	O		228.000				01/2022	12/2026	2			38.000	38.000	38.000	38.000	38.000	38.000	228.000

30 NOV 2022

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]			Designação do projeto	Rubrica orçamental	Forma de realiz.	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Pagamentos								Total previsto
															Realizado em periodos anteriores	Estimativa de realização do per. t-1	Periodos seguintes						
Obj.	Prog.	Ano / Nº	Ação	[3]	[4]	[5]	RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Inicio [10]	Fim [11]	[12]	[13]	[14]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	[21] = [ND] + [13] + ... + [20]
23				**Ano 2023**																			
23	**21**			**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORIS**																			
23	21	2022/49		ÁREAS EMPRESARIAIS																			
23	21	2022/49	1/22	Estudos e Projetos	21 020214	O		120.000				01/2022	12/2026	2			20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	120.000
23	21	2022/49	2/21	Loteamento	21 07030301	E		1.299.547				01/2021	12/2026	2			1.249.547	50.000					1.299.547
23	21	2022/49	3/22	Edificação e Ampliação	21 07030207	E		550.000				01/2022	12/2026	2			50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	550.000
23	21	2022/50		EXPOGONDOMAR																			
23	21	2022/50	1/22	Aquisição de Bens	21 020121	O		72.000				01/2022	12/2026	2			12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	72.000
23	21	2022/50	2/22	Divulgação	21 020217	O		120.000				01/2022	12/2026	2			20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	120.000
23	21	2022/50	3/22	Vigilância e Segurança	21 020218	O		30.000				01/2022	12/2026	2			5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	30.000
23	21	2022/50	4/22	Trabalhos Especializados	21 020220	O		1.050.000				01/2022	12/2026	2			175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	1.050.000
23	21	2022/50	5/22	Contratação de Serviços	21 020225	O		480.000				01/2022	12/2026	2			80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	480.000
23	21	2022/50	6/22	Locação de Bens	21 020208	O		65.000				01/2022	12/2026	4			15.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	65.000
23	21	2022/50	7/22	Prémios e Ofertas	21 020115	O		132.000				01/2022	12/2026	3			22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	132.000
23	21	2022/51		EVENTO OURIVESARIA																			
23	21	2022/51	1/22	Aquisição de Bens	21 020121	O		72.000				01/2022	12/2026	2			12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	72.000
23	21	2022/51	2/22	Divulgação	21 020217	O		90.000				01/2022	12/2026	2			15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	90.000
23	21	2022/51	3/22	Vigilância e Segurança	21 020218	O		45.000				01/2022	12/2026	2			7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	45.000
23	21	2022/51	4/22	Trabalhos Especializados	21 020220	O		390.000				01/2022	12/2026	2			65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	390.000
23	21	2022/51	5/22	Contratação de Serviços	21 020225	O		150.000				01/2022	12/2026	2			25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	150.000
23	21	2022/51	6/22	Locação de Bens	21 020208	O		60.000				01/2022	12/2026	0			10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	60.000
				Totais do Programa 21:				10.620.047									2.672.547	1.617.000	1.572.000	1.582.500	1.588.000	1.588.000	10.620.047
23	**22**			**MERCADOS E FEIRAS**																			
23	22	2022/52		BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FEIRAS	22 07010303	E		1.320.000				01/2022	12/2026	2			200.000	210.000	220.000	230.000	230.000	230.000	1.320.000
23	22	2022/53		BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MERCADOS	22 07010303	E		1.285.000				01/2022	12/2026	2			75.000	220.000	240.000	250.000	250.000	250.000	1.285.000
23	22	2022/54		EVENTOS PROMOCIONAIS																			
23	22	2022/54	1/22	Prémios e Ofertas	22 020115	O		15.000				01/2022	12/2026	2			2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	15.000
23	22	2022/54	2/22	Aquisição de Bens	22 020121	O		6.000				01/2022	12/2026	2			1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	6.000
23	22	2022/54	3/22	Divulgação	22 020217	O		4.200				01/2022	12/2026	2			1.200	600	600	600	600	600	4.200

30. NOV 2022

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Designação do projeto	Rubrica orçamental	Forma de realiz.	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Pagamentos								Total previsto
														Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do per. t-1	Periodos seguintes						
Obj	Prog.	Ano / Nº	Ação	[3]	[4]	[5]	RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Inicio [10]	Fim [11]	[12]	[13]	[14]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	[21] = [ND] + [13] + ... + [20]
23				**Ano 2023**																			
23	**22**			**MERCADOS E FEIRAS**																			
23	22	2022/54	5/22	Contratação de Serviços	22 020225	O		39.000				01/2022	12/2026	2			6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	39.000
				Totais do Programa 22:				2.669.200									286.200	440.600	470.600	490.600	490.600	490.600	2.669.200
23	**23**			**CLIMA, AMBIENTE, QUALIDADE DE VIDA E ESPAÇOS VE**																			
23	23	2022/55		LIMPEZA URBANA																			
23	23	2022/55	1/22	Serviço de Recolha de RSU	23 020202	O		58.883.200			654.890	01/2022	12/2026	2			5.500.000	6.667.800	6.667.800	6.667.800	6.667.800	26.712.000	59.538.090
23	23	2022/55	2/22	LIPOR - Tratamento de RSU	23 020220	O		16.800.000				01/2022	12/2026	2			2.700.000	2.750.000	2.800.000	2.850.000	2.850.000	2.850.000	16.800.000
23	23	2022/55	3/22	LIPOR - Comparticipação para Investimentos	23 08010101	O		7.200.000				01/2022	12/2026	2			1.100.000	1.150.000	1.200.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	7.200.000
23	23	2022/56		ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS																			
23	23	2022/56	2/22	Tratabalhos Especializados	23 020220	O		410.000				01/2022	12/2026	2			35.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	410.000
23	23	2022/57		FECHO SIST. ÁGUAS RESID. GRAMIDO - SUB SIST. LEVERINHO, ESPOSADE E SOUSA																			
23	23	2022/57	1/21	Terrenos	23 070101	O		4.437				01/2021	12/2026	2			4.437						4.437
23	23	2022/57	2/21	Construções Diversas	23 07010413	E		931.185				01/2021	12/2026	2			881.185	50.000					931.185
23	23	2022/72		PROTEÇÃO AMBIENTAL, FLORESTA E ESPAÇOS VERDES																			
23	23	2022/72	1/22	Aquisição de bens	23 020121	O		74.000				01/2022	12/2026	0			10.000	11.000	12.000	13.000	14.000	14.000	74.000
23	23	2022/72	2/22	Trabalhos Especializados	23 020220	O		3.145.042				01/2022	12/2026	0			525.042	515.000	520.000	525.000	530.000	530.000	3.145.042
23	23	2022/72	3/22	Contratação de Serviços	23 020225	O		60.000				01/2022	12/2026	2			10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	60.000
23	23	2022/72	4/22	Consultadoria	23 020214	O		141.000				01/2022	12/2026	2			20.000	22.000	24.000	25.000	25.000	25.000	141.000
23	23	2022/72	5/22	Produtos Fitofarmacêuticos	23 020109	O		60.000				01/2022	12/2026	2			10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	60.000
23	23	2022/73		PLANO ESTRATÉGICO DAS LINHAS DE ÁGUA DE GONDOMAR																			
23	23	2022/73	1/22	Trabalhos Especializados	23 020220	O		540.000				01/2022	12/2026	0			40.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	540.000
23	23	2023/3		LIFE SERRAS DO PORTO																			
23	23	2023/3	1/23	Trabalhos Especializados	23 020220	O		1.400				01/2023	12/2027	0			100	1.000	100	100	100		1.400
23	23	2023/3	2/23	Contratação de Serviços	23 020225	O		14.077				01/2023	12/2027	0			4.183	2.433	2.384	3.588	1.489		14.077
23	23	2023/3	3/23	Equipamento Básico	23 07011002	O		23.900				01/2023	12/2027	0			100	23.500	100	100	100		23.900
				Totais do Programa 23:				88.288.241			654.890						10.840.047	11.387.733	11.421.384	11.529.588	11.533.489	31.576.000	88.943.131
23	**23A**			**PROTEÇÃO ANIMAL**																			
23	23A	2022/61		CENTRO DE RECOLHA OFICIAL ANIMAL DE GONDOMAR																			

30. NOV 2022

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]			Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]		Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Pagamentos								Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... + [20]
																Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do per. t-1	Periodos seguintes						
Obj	Prog.	Ano / Nº	Ação					RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Inicio [10]	Fim [11]	[12]	[13]	[14]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	
23				**Ano 2023**																				
23	**23A**			**PROTEÇÃO ANIMAL**																				
23	23A	2022/61	1/22	Obras de Beneficiação e Ampliação	23	07010307	E		4.200.000				01/2022	12/2026	2			300.000	1.900.000	2.000.000				4.200.000
23	23A	2022/61	2/22	Produtos Farmacêuticos	23	020109	O		120.000				01/2022	12/2026	2			20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	120.000
23	23A	2022/61	3/22	Outros Bens	23	020121	O		540.000				01/2022	12/2026	2			90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	540.000
23	23A	2022/61	4/22	Trabalhos Especializados	23	020220	O		900.000				01/2022	12/2026	2			150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	900.000
23	23A	2022/61	5/22	Divulgação	23	020217	O		48.000				01/2022	12/2025	0			8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	48.000
23	23A	2022/61	6/22	APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO	23	040701	O		60.000				01/2022	12/2026	0			10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	60.000
				Totais do Programa 23A:					5.868.000									578.000	2.178.000	2.278.000	278.000	278.000	278.000	5.868.000
23	**24**			**DESPORTO**																				
23	24	2022/62		BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS																				
23	24	2022/62	1/21	Obras de Beneficiação e Reparação	24	07010302	E		12.860.280				01/2021	12/2026	2			510.280	600.000	650.000	2.700.000	3.700.000	4.700.000	12.860.280
23	24	2022/62	2/21	Piscina Municipal de Rio Tinto	24	07010302	E		200.000				01/2021	12/2026	2			200.000						200.000
23	24	2022/62	3/21	Complexo Desportivo de Rio Tinto	24	07010302	E		36.000				01/2021	12/2026	2			36.000						36.000
23	24	2022/63		INICIATIVAS E EVENTOS DEPORTIVOS																				
23	24	2022/63	1/22	Prémios e Ofertas	24	020115	O		308.000				01/2022	12/2026	2			40.000	50.000	52.000	54.000	56.000	56.000	308.000
23	24	2022/63	2/22	Aquisição de bens	24	020121	O		1.450.000				01/2022	12/2026	2			200.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	1.450.000
23	24	2022/63	3/22	Locação de Bens	24	020208	O		99.000				01/2022	12/2026	2			15.000	15.000	16.000	17.000	18.000	18.000	99.000
23	24	2022/63	4/22	Divulgação	24	020217	O		246.000				01/2022	12/2026	2			35.000	40.000	42.000	43.000	43.000	43.000	246.000
23	24	2022/63	5/22	Segurança e Vigilância	24	020218	O		90.000				01/2022	12/2026	2			15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	90.000
23	24	2022/63	6/22	Contratação de Serviços	24	020225	O		388.000				01/2022	12/2026	2			60.000	62.000	64.000	66.000	68.000	68.000	388.000
23	24	2022/63	7/22	Protocolos com Federações	24	040701	O		3.850.000				01/2022	12/2022	2			600.000	650.000	650.000	650.000	650.000	650.000	3.850.000
23	24	2022/64		APOIO AO ASSOCIATISMO DESPORTIVO																				
23	24	2022/64	1/22	Apoio à Atividade	24	040701	O		4.380.000				01/2022	12/2026	2			730.000	730.000	730.000	730.000	730.000	730.000	4.380.000
23	24	2022/64	2/22	Apoio ao Investimento	24	080701	O		1.525.000				01/2022	12/2026	2			185.000	250.000	260.000	270.000	280.000	280.000	1.525.000
				Totais do Programa 24:					25.432.280									2.626.280	2.662.000	2.729.000	4.795.000	5.810.000	6.810.000	25.432.280
23	**25**			**JUVENTUDE**																				
23	25	2022/65		INICIATIVAS E EVENTOS																				
23	25	2022/65	1/22	Prémios e Ofertas	25	020115	O		7.400				01/2022	12/2026	2			1.000	1.100	1.200	1.300	1.400	1.400	7.400

30 NOV 2022

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]			Designação do projeto	Rubrica orçamental	Forma de realiz.	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Pagamentos								Total previsto
															Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do per. t-1	Períodos seguintes						
Obj	Prog.	Ano / Nº	Ação	[3]	[4]	[5]	RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Início [10]	Fim [11]	[12]	[13]	[14]	2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	[21] = [ND] + [13] + ... + [20]
23				**Ano 2023**																			
23	**25**			**JUVENTUDE**																			
23	25	2022/65	2/22	Aquisição de Bens	25 020121	O	129.500					01/2022	12/2026	2			20.000	21.000	21.500	22.000	22.500	22.500	129.500
23	25	2022/65	3/22	Locação de bens	25 020208	O	30.000					01/2022	12/2026	2			5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	30.000
23	25	2022/65	4/22	Divulgação	25 020217	O	18.000					01/2022	12/2026	2			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	18.000
23	25	2022/65	5/22	Contratação de Serviços	25 020225	O	211.800					01/2022	12/2026	2			35.000	35.000	35.200	35.400	35.600	35.600	211.800
23	25	2022/66		NOITE BRANCA																			
23	25	2022/66	1/22	Aquisição de Bens	25 020121	O	34.800					01/2022	12/2026	2			5.000	5.750	5.950	6.000	6.050	6.050	34.800
23	25	2022/66	2/22	Locação de Bens	25 020208	O	583.500					01/2022	12/2026	2			95.000	97.000	97.500	98.000	98.000	98.000	583.500
23	25	2022/66	3/22	Divulgação	25 020217	O	85.800					01/2022	12/2026	2			14.000	14.000	14.300	14.500	14.500	14.500	85.800
23	25	2022/66	4/22	Vigilância e Segurança	25 020218	O	36.000					01/2022	12/2026	2			6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	36.000
23	25	2022/66	5/22	Contratação de Serviços	25 020220	O	690.700					01/2022	12/2026	2			114.000	115.000	115.200	115.500	115.500	115.500	690.700
				Totais do Programa 25:			1.827.500										296.000	302.850	304.850	306.700	307.550	307.550	1.827.500
23	**26**			**TURISMO**																			
23	26	2022/67		PROMOÇÃO TURÍSTICA E DA FILIGRANA																			
23	26	2022/67	1/22	Prémios e Ofertas	21 020115	O	46.200					01/2022	12/2026	0			7.500	7.600	7.700	7.800	7.800	7.800	46.200
23	26	2022/67	2/22	Aquisição de Bens	21 020121	O	104.400					01/2022	12/2026	0			17.000	17.200	17.400	17.600	17.600	17.600	104.400
23	26	2022/67	3/22	Consultadoria	21 020214	O	45.000					01/2022	12/2026	0			7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	45.000
23	26	2022/67	4/22	Divulgação	21 020217	O	85.700					01/2022	12/2026	2			14.000	14.200	14.300	14.400	14.400	14.400	85.700
23	26	2022/67	5/22	Trabalhos Especializados	21 020220	O	98.000					01/2022	12/2026	0			16.000	16.200	16.300	16.500	16.500	16.500	98.000
23	26	2022/67	6/22	Contratação de Serviços	21 020225	O	1.500.000					01/2022	12/2026				250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	1.500.000
23	26	2022/67	7/22	Comparticipações	21 040701	O	120.000					01/2022	12/2026				20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	120.000
23	26	2022/68		ESPAÇOS MUSEOLOGICOS																			
23	26	2022/68	1	MUSEU MUNICIPAL DE FILIGRANA DE GONDOMAR																			
23	26	2022/68	1/1/22	Aquisição de Bens	21 020121	O	241.100					01/2022	12/2026	0			40.000	40.200	40.400	40.500	40.000	40.000	241.100
23	26	2022/68	1/2/22	Trabalhos Especializados	21 020220	O	120.000					01/2022	12/2026	0			20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	120.000
23	26	2022/68	2/22	MUSEU DE OURIVESARIA	21 07010307	E	1.050.000					01/2022	12/2026	0			50.000	500.000	500.000				1.050.000
23	26	2022/69		PRAIAS FLUVIAIS																			
23	26	2022/69	1/22	Produtos Farmacêuticos	21 020110	O	3.000					01/2022	12/2026				500	500	500	500	500	500	3.000
23	26	2022/69	2/22	Aquisição de Bens	21 020121	O	240.000					01/2022	12/2026	3			40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	240.000

30. NOV 2022

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2023

Euros

Objetivo [1]		Número do projeto [2]		Designação do projeto [3]	Rubrica orçamental [4]	Forma de realiz. [5]	Fonte de Financiamento					Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec. [12]	Pagamentos								Total previsto [21] = [ND] + [13] + ... + [20]
							RG [6]	RP [7]	UE [8]	EMPR [9]	Financiam. não definido [ND]	Inicio [10]	Fim [11]		Realizado em períodos anteriores [13]	Estimativa de realização do per. t-1 [14]	Periodos seguintes							
Obj.	Prog.	Ano / Nº	Ação														2023 [15]	2024 [16]	2025 [17]	2026 [18]	2027 [19]	2028 e seg. [20]	
23				**Ano 2023**																			
23	**26**			**TURISMO**																			
23	26	2022/69	3/22	Trabalhos Especializados	21 020220	O		368.500				01/2022	12/2026	4			60.000	61.000	61.500	62.000	62.000	62.000	368.500
23	26	2022/69	4/22	Contratação de Serviços	21 020225	O		462.000				01/2022	12/2026	4			75.000	76.000	77.000	78.000	78.000	78.000	462.000
23	26	2022/81		PROJETO SLIDE LOMBA E PASSADIÇOS																			
23	26	2022/81	1/22	Contratação de serviços	21 020214	O		200.000				01/2022	12/2025	0			50.000	50.000	50.000	50.000			200.000
23	26	2022/81	2/22	Aquisição de bens	21 020121	O		80.000				01/2022	12/2026	0			20.000	20.000	20.000	20.000			80.000
				Totais do Programa 26:				4.763.900									687.500	1.140.400	1.142.600	644.800	574.300	574.300	4.763.900
				Totais do Objetivo 23:			0	635.866.932	0	0	4.862.236				0	0	79.536.444	140.554.964	115.085.789	107.304.644	101.761.241	91.623.850	640.729.168
						Total:	0	635.866.932	0	0	4.862.236			Total:	0	0	79.536.444	140.554.964	115.085.789	107.304.644	101.761.241	91.623.850	640.729.168

30.NOV 2022

O ORGÃO EXECUTIVO	O ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de	Em de de

30. NOV 2022

ORÇAMENTO PLURIANUAL

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

30.NOV 2022

Município de Gondomar

Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

Euros

Rubrica	Designação	2023			Plano Orçamental Plurianual			
		Periodos anteriores	Periodo	Soma	2024	2025	2026	2027
Receita corrente								
R01	Receita Fiscal							
R011	Impostos diretos		34.564.426	34.564.426	38.876.138	37.572.662	37.862.846	39.427.819
R012	Impostos indiretos							
R02	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R03	Taxas, multas e outras penalidades		3.808.992	3.808.992	3.333.172	3.381.731	3.431.505	3.482.523
R04	Rendimentos de propriedade		5.371.033	5.371.033	5.637.526	5.778.464	5.922.926	6.070.999
R05	Transferências e subsídios correntes							
R051	Transferências correntes							
R0511	Administrações Públicas							
R05111	Administração Central - Estado Português		45.384.514	45.384.514	68.221.642	61.640.669	57.314.623	65.861.467
R05112	Administração Central - Outras entidades							
R05113	Segurança Social							
R05114	Administração Regional							
R05115	Administração Local							
R0512	Exterior - U E							
R0513	Outras							
R052	Subsídios correntes							
R06	Venda de bens e serviços		14.187.651	14.187.651	17.075.019	15.375.233	15.419.452	15.998.365
R07	Outras receitas correntes		221.820	221.820	206.497	211.660	216.951	222.375
Receita de capital								
R08	Venda de bens de investimento		96.785	96.785	102.698	105.266	107.897	110.595
R09	Transferências e subsídios de capital							
R091	Transferências de capital							
R0911	Administrações Públicas							
R09111	Administração Central - Estado Português		32.122.495	32.122.495	66.603.873	52.854.504	60.299.990	66.733.232
R09112	Administração Central - Outras entidades							
R09113	Segurança Social							
R09114	Administração Regional							
R09115	Administração Local							
R0912	Exterior - U E							
R0913	Outras							
R092	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital							
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos		2.286	2.286	2.425	2.486	2.548	2.612
	Receita efetiva [1]		**135.760.000**	**135.760.000**	**200.058.991**	**176.922.674**	**180.578.738**	**197.909.987**
Receita não efetiva [2]								
R12	Receita com ativos financeiros							
R13	Receita com passivos financeiros		5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000		
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais							
	Receita total [3] = [1]+[2]		**140.760.000**	**140.760.000**	**205.058.991**	**181.922.674**	**180.578.738**	**197.909.987**

30. NOV 2022

Município de Gondomar

Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

Eurds

Rubrica	Designação	2023			Plano Orçamental Plurianual		
		Periodos anteriores	Periodo	Soma	2024	2025	2026	2027
Despesa corrente								
D01	Despesas com o pessoal							
D011	Remunerações Certas e Permanentes		26.759.523	26.759.523	27.455.518	28.188.156	28.937.860	29.705.057
D012	Abonos Variáveis ou Eventuais		705.558	705.558	723.197	741.277	759.809	778.804
D013	Segurança Social		7.463.613	7.463.613	7.915.452	8.271.964	8.632.238	9.016.369
D02	Aquisição de bens e serviços		34.426.333	34.426.333	42.762.666	44.225.342	48.340.687	65.007.589
D03	Juros e outros encargos		1.345.600	1.345.600	1.574.400	1.581.000	1.587.600	1.592.100
D04	Transferências e subsídios correntes							
D041	Transferências correntes							
D0411	Administrações Públicas							
D04111	Administração Central - Estado Português		1.399.500	1.399.500	2.781.000	2.796.000	2.896.000	2.996.000
D04112	Administração Central - Outras entidades		1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
D04113	Segurança Social							
D04114	Administração Regional							
D04115	Administração Local		3.042.500	3.042.500	4.285.000	3.745.000	3.855.000	6.065.000
D0412	Entidades do setor não lucrativo		7.085.559	7.085.559	7.221.456	7.388.517	7.086.952	6.367.750
D0413	Famílias		1.857.976	1.857.976	2.182.479	2.210.478	2.239.053	2.278.217
D0414	Outras		55.500	55.500	55.500	55.500	55.500	52.000
D042	Subsídios correntes		1.800.000	1.800.000	2.700.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000
D05	Outras despesas correntes		802.500	802.500	1.107.800	1.138.000	3.158.200	4.164.000
Despesa de capital								
D06	Aquisição de bens de capital		40.373.661	40.373.661	94.546.622	70.363.351	62.278.039	57.700.302
D07	Transferência e subsídios de capital							
D071	Transferências de capital							
D0711	Administrações Públicas							
D07111	Administração Central - Estado Português							
D07112	Administração Central - Outras entidades							
D07113	Segurança Social							
D07114	Administração Regional							
D07115	Administração Local							
D0712	Entidades do setor não lucrativo		1.865.711	1.865.711	3.498.000	2.098.289	1.933.000	1.948.000
D0713	Famílias							
D0714	Outras		1.100.000	1.100.000	1.150.000	1.200.000	1.250.000	2.550.000
D072	Subsídios de capital							
D08	Outras despesas de capital							
	Despesa efetiva [4]		**130.084.534**	**130.084.534**	**199.960.091**	**176.503.874**	**175.510.938**	**192.722.187**
Despesa não efetiva [5]								
D09	Despesa com ativos financeiros							
D10	Despesa com passivos financeiros		10.675.466	10.675.466	5.098.900	5.418.800	5.067.800	5.187.800
	Despesa total [6] = [4]+[5]		**140.760.000**	**140.760.000**	**205.058.991**	**181.922.674**	**180.578.738**	**197.909.987**
	Saldo Total [3]-[6]			**0**	-			-
	Saldo Global [1]-[4]		**5.675.466**	**5.675.466**	**98.900**	**418.800**	**5.067.800**	**5.187.800**
	Despesa primária		128.738.934	128.738.934	198.385.691	174.922.874	173.923.338	191.130.087
	Saldo corrente		16.793.272	16.793.272	32.584.525	21.118.185	10.118.404	539.663
	Saldo de capital		-11.120.092	-11.120.092	-32.488.050	-20.701.871	-5.053.152	4.645.525
	Saldo primário		7.021.066	7.021.066	1.673.300	1.999.800	6.655.400	6.779.900

O ORGÃO EXECUTIVO	O ORGÃO DELIBERATIVO
Em ..... de ..... de	Em ..... de ..... de .....
.....	.....

30. NOV 2022

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREVISIONAIS

GONDOMAR
é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

30.NOV 2022

MUNICIPIO DE GONDOMAR

BALANÇO PREVISONAL PARA O ANO 2023

BALANÇO	Notas	Previsional 2023	Rubrica (NCP 26)
ACTIVO			
Activos não correntes			
Activos fixos tangíveis		356 843 739,45 €	D06-R09-R08
Propriedades de investimento		264 080,00 €	
Activos intangíveis		296 707,17 €	
Ativos biológicos		- €	
Participações financeiras		9 229 495,86 €	
Devedores por emprestimos bonificados e subsidios reembolsáveis		- €	
Accionistas/sócios/associados		- €	
Diferimentos			
Outros activos financeiros		- €	
Outras contas a receber		2 266 674,28 €	
		368 900 696,76 €	
Activo corrente			
Inventário		- €	
Activos biológicos		- €	
Devedores por transferencias e subsidios não reembolsáveis		- €	
Devedores por emprestimos bonificados e subsidios reembolsáveis		- €	
Clientes,contribuintes e utentes		1 465 662,25 €	
Estado e outros entes públicos		14 216,42 €	
Accionistas/sócios/associados		- €	
Outras contas a receber		37 371 723,23 €	
Outros acréscimos de rendimentos		- €	
Diferimentos		142 317,84 €	
Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros		- €	
Ativos não correntes detidos para venda		- €	
Caixa e depósitos		17 110 764,68 €	
		56 104 684,42 €	
Total do Activo		**425 005 381,18 €**	
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Patrimonio/Capital		182 797 956,55 €	
Acções (quotas) próprias		- €	
Outros instrumentos de capital próprio		- €	
Prémios de emissão		- €	
Reservas		2 543 993,57 €	
Resultados transitados		41 697 759,62 €	
Ajustamentos em activos financeiros		- €	
Excedentes de revalorização		- €	
Outras variações no patrimonio liquido		94 023 592,40 €	(D06-R09)*60%
Resultado líquido do período		5 399 050,50 €	
Dividendos antecipados			
		- €	
		- €	
		326 462 352,64 €	
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões		5 117 671,88 €	

30. NOV 2022

MUNICIPIO DE GONDOMAR

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PREVISONAL PARA O ANO 2023

RENDIMENTOS E GASTOS	Previsional 2022	Rubrica (NCP 26)
Impostos e taxas	34 564 425,74 €	R01
Vendas	- €	
Prestações de serviços	23 367 674,93 €	R03+R04+R06
Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos	45 384 513,77 €	R05
Variações nos inventários da produção	- €	
Trabalhos para a própria entidade	- €	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- €	
Fornecimentos e serviços externos	- 34 426 332,92 €	D02
Gastos com pessoal	- 34 928 694,50 €	D01
Transferências e subsídios concedidos	- 18 207 745,98 €	D04+D07
Prestações sociais	- €	
Imparidade de inventarios (perdas/reversões)	- €	
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- €	
Provisões (aumentos/reduções)	- €	
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	- €	
Aumentos/reduções de justo valor	- €	
Outros rendimentos e ganhos	2 864 915,30 €	R07+Subsídios ao Investimento+% das Trans. De Capital
Outros gastos e perdas	- 802 500,00 €	D05
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	**17 816 256,34 €**	
Gastos/reversões de depreción e amortização	- 11 071 605,84 €	
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	- €	
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	**6 744 650,50 €**	
Juros e rendimentos similares obtidos	- €	R10
Juros e gastos similares suportados	- 1 345 600,00 €	D3
Resultado antes de impostos	**5 399 050,50 €**	
Imposto sobre o rendimento	- €	
Resultado líquido do período	**5 399 050,50 €**	

30.NOV 2022

105

MUNICIPIO DE GONDOMAR

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O ANO 2023

	DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA (método direto)	Prevesional 2023	Rubrica (NCP 26)
	Fluxos de caixa das atividades operacionais		
+	**Recebimentos de clientes**	14 187 650,58 €	R06
+	**Recebimentos de contribuintes**	35 572 158,08 €	R01+R03
+	**Recebimentos de transferências e subsídos correntes**	45 384 513,77 €	R05
+	**Recebimentos de utentes**	5 371 032,53 €	R04
-	**Pagamentos a fornecedores**	- 22 377 116,40 €	D02
-	**Pagamentos ao pessoal**	- 32 304 992,13 €	D01
-	**Pagamento de prestações sociais**	- 2 623 702,37 €	D01
	Caixa gerada pelas operações	43 209 544,06 €	
+	**Outros recebimentos**		
-	**Outros pagamentos**		
	Fluxos de caixa das actividades operacionais (a)	43 209 544,06 €	
	Fluxos de caixa das atividades de investimento		
	Pagamentos respeitantes a:		
-	*Ativos fixos tangíveis*	- 30 280 245,65 €	D06
-	*Activos intangíveis*	- 296 707,17 €	
-	*Propriedades de Investimento*	- 264 080,00 €	
-	*Investimentos financeiros*		
-	*Outros ativos*	- 11 942 745,16 €	
	Recebimentos provenientes de:		
+	*Ativos fixos tangíveis*	96 784,65 €	R08
+	*Ativos intangíveis*	- €	
+	*Propriedades de Investimento*	- €	
+	*Investimentos financeiros*	- €	
+	*Outros ativos*	- €	
+	*Subsídios ao investimento*	11 242 873,34 €	R09
+	*Transferências de capital*	2 965 711,00 €	D07
+	*Juros e rendimentos similares*	- €	R10
+	*Dividendos*	83 947,04 €	
	Fluxos de caixa das actividades de investimento (b)	- 28 394 461,95 €	
	Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
	Recebimentos provenientes de:		
+	*Financiamentos obtidos*	- €	
+	*Realizações de capital e de outros instrumentos de capital*	- €	
+	*Cobertura de prejuízos*	- €	
+	*Doações*	- €	
+	*Outras operações de financiamento*	- €	
	Pagamentos respeitantes a:		
-	*Financiamentos obtidos*	- 10 675 465,73 €	
-	*Juros e gastos similares*	- 1 345 600,00 €	
-	*Dividendos*	- 2 514 724,67 €	
-	*Reduções de capital e de outros instrumentos de capital*	- €	
-	*Outras operações de financiamento*	- €	
	Fluxos de caixa das actividades de financiamento (c)	- 14 535 790,40 €	
	Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	279 291,71 €	
	Efeito das diferenças de câmbio		
	Caixa e seus equivalentes no início do período	16 831 472,97 €	
	Caixa e seus equivalentes no fim do período	17 110 764,68 €	

30. NOV 2022

106

RESPONSABILIDADES CONTIGENTES

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

30. NOV 2022

Relatório AUDITORES PROCESSOS JUDICIAIS - Dr. Pacheco Amorim

	AUTOR	REU	TRIBUNAL	JUIZO/PROCESSO	OBJETO DO LITIGIO	NATUREZA DA ACÇÃO
			Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – U.O. 2	1458/20.7BEPRT	Por via desta ação, os Autores pretendem "obter a declaração de nulidade ou aanulação da referida deliberação da Assembleia Municipal que declarou a utilidade pública da expropriação com caráter urgente e posse administrativa da propriedade dos Autores".	Administrativa Impugnação do ato
ESTADO ATUAL	Aguarda Sentença					
			Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juizo Local Cível de Gondomar – J2	319/21.7T8GDM	Pedido de avocação do processo expropriativo tendente à construção do Parque Urbano de Gondomar.	
ESTADO ATUAL	Processo avocado pelo Tribunal – fase: arbitragem					
				251/22.7BEPRT	Por via desta ação, o Autor Ministério Público pretende que sejam declarados nulos os atos administrativos praticados nos procedimentos de gestão urbanística relativos ao Hotel Nasoni e em procedimentos conexos.	Ação Administrativa
ESTADO ATUAL	Fase de articulados					

30. NOV 2022

Relatório Contabilidade 2023

	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO
	Município de Gondomar	Maria Rosa Moreira e Margarida Pereira	Tribunal de Gondomar	1280/11.1TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis				
	Município de Gondomar	Maria de Fátima Moreira Matos	Tribunal de Gondomar	4153/9.6TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora d e bens móveis				
	Município de Gondomar	Augusto Pedro Lopes Fernandes	Tribunal de Gondomar	1544/11.4TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa de uma sentença.
ESTADO ATUAL	Penhora de ordenados				
	Município de Gondomar	Augusto José Teixeira Botelho/Anabela Mota Botelho Bernardo	Tribunal de Gondomar	3126/10.9TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.
ESTADO ATUAL	Penhora de vencimento				
	Município de Gondomar	Honório Alexandre Magalhães / Maria Emília	Tribunal de Gondomar	77/04.0TBGDM	Execução para entrega de quantia certa por rendas em atraso.
ESTADO ATUAL	Penhora de veiculo automóvel				
	Município de Gondomar	Florbela Maria Antas Moura de Sousa/Eduardo Manuel Barreto Sousa	Tribunal de Gondomar	4301/09.4TBGDM	Execução para entrega de quantia certa por rendas em atraso
ESTADO ATUAL	Em 08 de fevereiro 2018, entrega de 124.06,00 ao exequente. Continuação da penhora.				
	Município de Gondomar	Carlos Alberto Costa Cruz/Maria de Fátima Teixeira Carvalho Cruz	Tribunal de Gondomar	2855/06.6TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.
ESTADO ATUAL	Penhora de salários				
	Município de Gondomar	Armando Silva Moreira/Laurinda Fernanda Rodrigues Moreira	Tribunal de Gondomar	1277/11.1TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa, por atraso no pagamento das rendas
ESTADO ATUAL	Penhora de vencimento				
	Município de Gondomar	Carmina Maria Oliveira Almeida	Tribunal de Gondomar	3544/08.2TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso
ESTADO ATUAL	Veiculo apreendido à ordem do processo				
	Município de Gondomar	Maria Manuela / António Santos Silva	Tribunal de Gondomar	4216/08.3TBGDM	Execução
ESTADO ATUAL	Penhora de ordenados				
	Município de Gondomar	Sérgio Bruno Magalhães Alves	Tribunal de Gondomar	462/09.6TBGDM	Execução de sentença transitada em julgado de processo crime, por furto nas Piscinas Municipais de S. Pedro Cova em 2009
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis				
	Município de Gondomar	Zeferina Maria Pessoa Pascoal Costa/Nelson Manuel Almeida Soares Costa	Tribunal de Gondomar	3120/11.2TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa de por rendas em atraso
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis				
	Município de Gondomar	Carmina Maria Oliveira Almeida	Tribunal de Gondomar	3127/10.7TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa, por rendas em atraso
ESTADO ATUAL	Substituição de AE				
	Município de Gondomar	José da Rocha Lopes Correia	Tribunal de Gondomar	4233/05.5TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa, por rendas em atraso, resultantes de um contrato de arrendamento para comércio e indústria.
ESTADO ATUAL	Penhora de salários				
	Município de Gondomar	Rosa Maria Santos Miranda	Tribunal de Gondomar	2488/10.2TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por resolução do contrato de arrendamento e atraso no pagamento das rendas.
ESTADO ATUAL	Penhora de salários				
	Município de Gondomar	Márcia Patrícia Coimbra Carvalho	Tribunal de Gondomar	2588/10.9TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.
ESTADO ATUAL	Penhora de salários				
	Município de Gondomar	Júlia Meireles/Domingo s Barbosa	Tribunal de Gondomar	4694/07.6TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por falta de liquidação das rendas
ESTADO ATUAL	Em 05 de março de 2018, insolvência de Domingos Barbosa. Execução prossegue quanto à arrendatária.				
	Município de Gondomar	José António Gomes Arouca	Tribunal de Gondomar	4780/09.0TBGDM	Execução para entrega de quantia certa por falta de pagamento de rendas.
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis				
	Município de Gondomar	João Paulo Pires Sousa	Tribunal de Gondomar	4553/09.0TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por não pagamento das rendas
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis				
	Município de Gondomar	José Ribeiro/Maria João Silva	Tribunal de Gondomar	2862/06.9TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.
ESTADO ATUAL	Penhora de salários				
	Município de Gondomar	Carla Iolanda Torres Cardoso/Ana Paula Pereira Silva Vieira	Tribunal de Gondomar	42/05.0TBGDM	Execução de sentença de processo crime
ESTADO ATUAL	Execução extinta com avocação do salário da Executada Ana Paula a favor do MG, de 200,00 e por mês. Já se encontra liquidado o valor de 16320,00 €.				
	Município de Gondomar	Delfim Manuel Sousa Teixeira/Maria Judite Soares Almeida	Tribunal de Gondomar	4155/09.0TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por falta de pagamento das rendas.
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis				
	Município de Gondomar	Fernanda Maria Pinto Sampaio da Cruz	Tribunal de Gondomar	2675/10.3TBGDM	Execução para pagamento de quantia certa por dívida de rendas.
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis				
	Município de Gondomar	Fernando Adrião Moreira Lisboa	Tribunal de Gondomar	30/05.6PAGDM	Execução de sentença proferida em processo crime por furto
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis				
	Município de Gondomar	Rita das Neves Gama/David Moreira das Neves	Tribunal de Gondomar	4872/09.5TBGDM	Ação declarativa de condenação pedindo a resolução do contrato de arrendamento e as rendas vencidas e vincendas.
ESTADO ATUAL	Tentativas de penhora de bens móveis				
	ANSR	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	CO972549366	Impugnação de contraordenação rodoviária na qual se ordena a apreensão da viatura por um prazo de 30 dias. Ilícito praticado a 25-02-2013. Existe alguma probabilidade em ganhar a ação.
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	GNR	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	258285893	Impugnação de uma contraordenação rodoviária
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	GNR	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	258285869	Impugnação de uma contraordenação rodoviária.
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				

30. NOV 2022

	IMTT	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	258285877	Defesa apresentada num processo de contraordenação rodoviária
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	IMTT	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	10034211070	Defesa numa contraordenação intentada pelo IMTT por falta de tacógrafo numa viatura do Município
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	ANPC	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	313/2013	Defesa apresentada num processo de contraordenação na Autoridade nacional da proteção civil
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	GNR	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	28619681	Defesa em processo de contraordenação rodoviária
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	Município de Gondomar	Opção Sublime, SA	Tribunal de Gondomar	4368/13.0TAGDM	Crime de Dano
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	ACT	Município de Gondomar	ACT	2862210940	Transporte de resíduos sem sinalização P1
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	ACT	Município de Gondomar	ACT	191701666	Falta de registo de tacógrafos
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	IMTT	Município de Gondomar	ACT	191701667	Falta do registo de tacógrafos
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	IMTT	Município de Gondomar	IMTT	100058061770	Transporte de mercadorias perigosas sem sinalização
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	IMTT	Município de Gondomar	IMTT	100056661770	Transporte de mercadorias perigosas sem sinalização
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	IMTT	Município de Gondomar	IMTT	100003741870	Transporte de resíduos plásticos sem tacógrafo
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	IMTT	Município de Gondomar	IMTT	100006521870	Transporte de materiais perigosos sem estar devidamente
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	IMTT	Município de Gondomar	IMTT	100033501870	Multa por falta de tacógrafo
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	Imospano - Construção e Venda de Imóveis, SA	Município de Gondomar	Tribunal do Porto	1285/16.6BEPRT	Que seja declarada extinta a obrigação de garantia assumida pela autora.
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	Maria Rosa da Silva Sousa	Município de Gondomar	TAFP	1286/15.1BEPRT	Pedido de indemnização por danos provocados por tampa de águas pluviais.
ESTADO ATUAL	Espera de Julgamento				
	Cooperativa o Problema da Habitação, CRL	Município de Gondomar	TAFP	267/17.5BEPRT	Pedido de indeminização pela não obtenção de licença de construção
ESTADO ATUAL	Aguarda julgamento				
	Henrique Manuel Silva Basto	Município de Gondomar	Tribunal Gondomar		Danos provocados
ESTADO ATUAL	Apresentação de PIC				
	Lusitânea Companhia de Seguros	Município de Gondomar	TAFP	2993/17.0BEPRT	Acidente na via publica
ESTADO ATUAL	Espera de Julgamento				
	Município de Gondomar	Hugo Fernando de Magalhaes Costelo	Tribunal Gondomar	1131/21.9T9GDM	Processo crime por crime de dano
ESTADO ATUAL	Marcação de Julgamento				
	ASAE	Município de Gondomar	ASAE	2372/21.4EAPRT	Cozinha Centro Escolar
ESTADO ATUAL	Apresentação de Defesa				
	José Ribeiro Pinto Lopes da Silva	Município de Gondomar	TAFP	1843/16.3BEPRT	Pede o reconhecimento de que o seu despedimento foi ilícito e a reintegração no Município
ESTADO ATUAL	Aguarda sentença				
	Iberusa	Município de Gondomar	TAFP	1972/09.5BEPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas e licenças de publicidade relativa ao ano de 2009.
ESTADO ATUAL	Aguarda sentença				
	Frimovem	Município de Gondomar	TAFP	3039/13.2BEPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas e licenças de publicidade relativa ao ano de 2013.
ESTADO ATUAL	Sentença favorável				
	MOP	Município de Gondomar	TAFP	2671/9.3BEPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de licenças.
ESTADO ATUAL	Recurso STA				
	Iberking	Município de Gondomar	TAFP	1558/14.2BEPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas e licenças de publicidade relativa ao ano de 2014.
ESTADO ATUAL	Aguarda sentença				
	Iberusa	Município de Gondomar	TAFP	3045/13.4BEPRT	Impugnação judicial do ato de indeferimento da cobrança das taxas e licenças de publicidade.
ESTADO ATUAL	Aguarda sentença				
	Iberusa	Município de Gondomar	TAFP	1557/14.4BEPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas e licenças de publicidade relativa ao ano de 2014.
ESTADO ATUAL	Recurso				
	Petróleos de Portugal	Município de Gondomar	TAFP	2677/11.2BEPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas e licenças de publicidade relativa ao ano de 2010.
ESTADO ATUAL	06/12/2018 Recurso da Impugnante para o Tribunal Constitucional				
	Petróleos de Portugal	Município de Gondomar	TAFP	2128/10.0BEPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas e licenças de publicidade relativa ao ano de 2010.
ESTADO ATUAL	Aguarda sentença				
	TV Cabo	Município de Gondomar	TAFP	1234/08.9BEPRT	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas e licenças de publicidade relativa ao ano de 2007.
ESTADO ATUAL	Aguarda sentença				
	Habiserve	Município de Gondomar	TAFP	1926/18.0BEPRT	Impugnação Judicial das licenças de construção
ESTADO ATUAL	Aguarda julgamento				
	ANSR	Município de Gondomar	ANSR	999356160	Falta de placas refletoras
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	ACT	Município de Gondomar	ACT	191900027	falta de tacógrafos
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				

30. NOV 2022

	IMTT	Município de Gondomar	IMTT	1387	Falta de documentos no veiculo
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	João Manuel Gomes Grave	Município de Gondomar	Santo Tirso	1388/19,5T8STS	Reclamação de créditos
ESTADO ATUAL	Aguarda graduação de créditos				
	Manuel Fernando Machado e Maria das Dores Alves Rodrigues	Município de Gondomar	Santo Tirso	1725/19,2T8STS	Reclamação de créditos
ESTADO ATUAL	Aguarda graduação de créditos				
	Jose Francisco Moreira	Município de Gondomar	TAFP	771/19,0BEPRT	Suspensão de despejo
ESTADO ATUAL	A espera de sentença				
	ANSR	Município de Gondomar	ANSR	933442041	Impugnação
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	ACT	Município de Gondomar	ACT	191901005	Falta de livrete individual de controlo
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	ACT	Município de Gondomar	ACT	1919011010	Falta de livrete individual de controlo
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	ACT	Município de Gondomar	ACT	191901012	Falta de livrete individual de controlo
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	ACT	Município de Gondomar	ACT	191900979	Falta de livrete individual de controlo
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	ACT	Município de Gondomar	ACT	19191007	Falta de livrete individual de controlo
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	ACT	Município de Gondomar	ACT	191901009	Falta de livrete individual de controlo
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	GNR	Município de Gondomar	Rede viária	121/2022	GNR
ESTADO ATUAL	Apresentação de impugnação				
	ACT	Município de Gondomar	ACT	191901006	Falta de afixação de horário
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	Jose Ernesto Ferreira Simões	Município de Gondomar	TAFP	1956/19,5BEPRT	Falta de pagamento de ferias
ESTADO ATUAL	Sentença - Recurso				
	Elisabete Fernanda Santos oliveira	Município de Gondomar	TAFP	2306/19,6BEPRT	Proc. Cautelar de oposição a concurso publico
ESTADO ATUAL	Aguarda marcação de julgamento				
	Município de Gondomar	Fábio André Santos Cabral	Tribunal Gondomar	96/22,4GDGDM	Furto de luzes parque urbano rio tinto
ESTADO ATUAL	Apresentação de PIC				
	GNR	Município de Gondomar	GNR	80/2021 220130830	Rede viária
ESTADO ATUAL	Apresentação defesa				
	Município de Gondomar	António Joaquim Almeida Coimbra		12141/21,8T8PRT	Apropriação de terreno do Município
ESTADO Atual	Apresentação de contestação				
		Maria Antónia Almeida Guimarães e outros	Tribunal de Valongo	2606/20,2T8VLG	Execução para prestação de Facto
ESTADO ATUAL	Aguarda peritagem				
	GNR	Município de Gondomar	GNR	29356	Falta de gestão de combustíveis na rede viária
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	GNR	Município de Gondomar	GNR	94993198	Não colocação de sinalização temporária a avisar obras na via publica
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	GNR	Município de Gondomar	GNR	939287455	Realização de obras na via publica sem a a sinalização adequada
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	GNR	Município de Gondomar	GNR	939359359	Realização de obras na via publica sem a a sinalização adequada
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	Mª Alice Ferreira Castro Moutinho	Município de Gondomar	Tribunal Gondomar	1338/21,T8PRT	Indeminização por não realização de obras e entrega de locado
ESTADO ATUAL	Aguarda peritagem				
	Cristiana sousa Cabral	Município de Gondomar	TAFP	215/21,8BEPRT	Pagamento de subsidio de turno
ESTADO ATUAL	Contestação apresentada a 03/03/2021				
	GNR	Município de Gondomar	GNR	939910276	Falta de sinalização em obras
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	GNR	Município de Gondomar	GNR	2991070683	Derrame de óleo na estrada
ESTADO ATUAL	Aguarda decisão				
	Domingos Ferreira da Silva	Município de Gondomar	Tribunal de Gondomar	391/22,2BEPRT	Ausência de limpeza da linha do metro
ESTADO ATUAL	Apresentação de contestação				
	Ilicilia Mª Silva Teles	Município de Gondomar	TAFP	1701/21,5BEPRT	Suplemento remuneratório
ESTADO ATUAL	Apresentada contestação				
	ASAE	Município de Gondomar	ASAE	5/22,0EAPRT	Mau estado de parque infantil
ESTADO ATUAL	Audição de testemunhas				
	ASAE	Município de Gondomar	ASAE	4/22,2EAPRT	Mau estado de parque infantil
ESTADO ATUAL	Audição de testemunhas				
	ASAE	Município de Gondomar	ASAE	6/22,2EAPRT	Mau estado de parque infantil
ESTADO ATUAL	Audição de testemunhas				

30. NOV 2022

MAPA DE EMPRÉSTIMOS

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Câmara Muncipal de Gondomar

PA PREVISIONAL DOS EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PR

Nº	FINALIDADES	Entidade Credora	Capital	Dívida em 1 de Janeiro 2023 (Estimada)	Estimativa 2023		Dívida a 31 de Dezembro de 2023 (Estimada)
			Contratado		Amortização	Juros	
19	Construção de 404 fogos no Bairro Mineiro destinados a arrendamento - PER - (I)	CGD	7.651.559,74	620.210,35	315.000,00	1.000,00	305.210,35
20	Construção de fogos em várias freguesias destinados a arrendamento - PER (I)	BCP	12.110.663,49	297.315,34	297.315,34	2.500,00	-
21	Construção de fogos em várias freguesias destinados a arrendamento - PER (I)	BPI	12.110.663,49	296.550,39	296.550,39	200,00	-
25	Financiamento à construção do Pavilhão Multiusos de Gondomar - (FEDER) - (I)	BST	9.000.000,00	1.421.052,80	474.000,00	100,00	947.052,80
38	Financiamento à construção de Edifícios escolares	CGD	1.574.797,00	857.776,42	71.000,00	15.000,00	786.776,42
103	Financiamento à construção de Centros Escolares	BCP	2.580.407,00	1.768.255,80	77.000,00	22.200,00	1.691.255,80
	Sub -Total (emprestimos excepcionados)		**46.454.078,09**	**5.261.161,10**	**1.530.865,73**	**41.000,00**	**3.730.295,37**
15	Liquidação dívida EDP	BPI	14.409.676,00	11.827.943,04	750.000,00	71.000,00	11.077.943,04
16	Cessão de Créditos Habitação	BPI	10.592.500,00	2.678.568,96	722.000,00	366.100,00	1.956.568,96
17	Cessão de Créditos Habitação	BST	10.592.500,00	2.717.917,88	683.000,00	333.100,00	2.034.917,88
27	Financiamento destinado a aquisição 349 fogos de habitação Social (complementar)	BST	4.400.000,00	1.883.535,08	184.000,00	100,00	1.699.535,08
28	Financiamento destinado a aquisição 156 fogos de habitação Social - Mó, S. Pedro da Cova	CGD	4.007.516,00	1.711.759,36	163.100,00	100,00	1.548.659,36
29	Financiamento destinado a aquisição 100 fogos de habitação Social - Baguim do Monte	CGD	2.601.644,00	1.111.259,09	106.000,00	100,00	1.005.259,09
30	Financiamento destinado a aquisição 93 fogos de habitação Social - Zorra, S. Cosme **(349 Total)**	CGD	2.214.789,20	946.019,05	91.000,00	100,00	855.019,05
31	Construção do Centro de Acolhimento de Crianças e Jovens de Gondomar	CGD	860.000,00	464.878,27	38.000,00	8.000,00	426.878,27
32	Financiamento à construção de Edifícios escolares	CGD	3.135.203,00	1.688.819,85	139.000,00	26.000,00	1.549.819,85
33	Financiamento complementar para aquisição de 109 fogos em Stª Eulália	BANIF	1.520.136,00	824.594,31	63.000,00	13.000,00	761.594,31
34	Financiamento complementar para aquisição de 88 fogos na Triana	BANIF	1.183.436,80	642.208,70	49.000,00	10.000,00	593.208,70
35	Financiamento para aquisição de 109 fogos em Stª Eulália	IHRU	3.201.978,80	1.528.225,44	136.000,00	10.000,00	1.392.225,44
36	IHRU - Empréstimo 88 fogos - Triana	IHRU	2.492.729,60	1.189.656,67	106.000,00	8.000,00	1.083.656,67
102	Financiamento à construção de Centros Escolares	BCP	3.149.593,00	1.707.458,34	150.000,00	43.800,00	1.557.458,34
53	Financiamento para aquisição de 43 fogos em Vila Verde	IHRU	909.699,70	606.131,01	35.400,00	7.000,00	570.731,01
59	Financiamento destinado à reabilitação de fogos de Habitação Social - Giesta	IHRU	460.253,00	248.018,50	19.400,00	1.500,00	228.618,50
101	Liquidação dívida EDP	CGD	14.409.675,60	11.887.903,52	720.600,00	145.000,00	11.167.303,52
	Sub -Total (emprestimos não excepcionados)		**80.141.330,20**	**43.664.897,07**	**4.155.500,00**	**1.042.900,00**	**39.509.397,07**
	TOTAL		**126.595.408,79**	**48.926.058,17**	**5.686.365,73**	**1.083.900,00**	**43.239.692,44**

30 NOV 2022

30. NOV 2022

MAPA DE PESSOAL

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM O PESSOAL - AFETAÇÃO/ REPARTIÇÃO DE VERBAS PARA O ANO 2023

O nº. 1 do artigo 31º. da Lei Geral em Funções Públicas – LTFP, aprovada em anexo á Lei nº.35/2014 de 20 de junho, dispõe que o Orçamento dos órgãos ou Serviços, deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores, a saber:

Núcleo de Gestão de Recursos Humanos:

a) Encargos relativos ás remunerações: **Dotação de 34 116 240,61€** (vide documento anexo)

Núcleo de Metodologias de Recrutamento e Seleção, Avaliação e Gestão Administrativa:

a) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento e mobilidades de trabalhadores: **Dotação de 1 188 998,86€** (vide anexo)

b) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório:

Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório, propõe-se a verba para fazer face a este encargo**: Dotação 181 422,15€**

c) **Prémios de desempenho: C**onforme o disposto nos artigos 166.º e 167.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - propõe-se a verba para fazer face a este encargo: **Dotação de 25 000,00€.**

Núcleo **de Desenvolvimento Socio Profissional e de Condições do Trabalho:**

a) Formação profissional: **Dotação de 40 000,00 €**

b) Higiene Segurança Saúde no Trabalho: **Dotação de 50 000,00 €.**

A presente proposta tem em consideração as previsões para o Orçamento de Estado para 2023.
Recursos Humanos, 02 de novembro de 2023.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Ana Luisa Gomes)

Técnico Superior - Anual

Vencimento	Venc.Anual	Seguro	Refeição	Sub.Natal	Sub.Férias	CGA/TSU	Total
1 320,15 €	15 841,80 €	282,78 €	1 154,34 €	1 320,15 €	1 320,15 €	4 389,50 €	24 308,71 €

Quantidade: 15 364 630,72 €

Técnico Superior - Mensal

Vencimento	Venc.Anual	Seguro	Refeição	Sub.Natal	Sub.Férias	CGA/TSU	Total
1 320,15 €	0,00 €	20,20 €	104,94 €	0,00 €	0,00 €	313,54 €	1 758,82 €

Quantidade: 15 26 382,36 €

Assistente Técnico - Anual

Vencimento	Venc.Anual	Seguro	Refeição	Sub.Natal	Sub.Férias	CGA/TSU	Total
861,23 €	10 334,76 €	184,48 €	1 154,34 €	861,23 €	861,23 €	2 863,59 €	16 259,63 €

Quantidade: 15 243 894,38 €

Assistente tecnico - Mensal

Vencimento	Venc.Anual	Seguro	Refeição	Sub.Natal	Sub.Férias	CGA/TSU	Total
861,23 €	0,00 €	13,18 €	104,94 €	0,00 €	0,00 €	204,54 €	1 183,89 €

Quantidade: 15 17 758,33 €

Assistente Operacional - Anual

Vencimento	Venc.Anual	Seguro	Refeição	Sub.Natal	Sub.Férias	CGA/TSU	Total
761,58 €	9 138,96 €	163,13 €	1 154,34 €	761,58 €	761,58 €	2 532,25 €	14 511,84 €

Quantidade: 40 580 473,76 €

Assistente Operacional - Mensal

Vencimento	Venc.Anual	Seguro	Refeição	Sub.Natal	Sub.Férias	CGA/TSU	Total
761,58 €	0,00 €	11,65 €	104,94 €	0,00 €	0,00 €	180,88 €	1 059,05 €

Quantidade: 40 42 361,90 €

Total dos encargos anuais: 1 188 998,86 €

30 NOV 2022

Previsão salarial para o ano de 2023 - Por folha de vencimento

Folha 2023	Rem. Anual	Subs. Férias	Subs. Natal	Trab. Suplementar	Sub. Turno	Trab. Noturno	Abono Falhas	Des. Representação	Penos. Insalubridade	Subs. Refeição	Sub. Transporte	Prest. Sociais	CGA/TSU	Totais
103 - Orgãos Autarquicos e Admin. Geral	241 562,64 €	20 130,22 €	20 130,22 €	8 357,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7 245,48 €	22 651,20 €	0,00 €	3 247,56 €	70 638,79 €	393 964,04 €
1031 - O. Autárquicos Admin. Geral CIT	339 335,40 €	28 277,95 €	28 277,95 €	7 283,35 €	2 010,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7 245,48 €	28 943,20 €	0,00 €	0,00 €	97 952,29 €	539 326,20 €
1032 - O. Autárquicos Admin. Geral P.Q.S.	110 061,39 €	9 171,78 €	9 171,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 033,60 €	0,00 €	0,00 €	30 496,18 €	163 934,74 €
1034 - O. Autárquicos Admin. Geral- IEFP	109 143,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23 909,60 €	9 120,00 €	0,00 €	0,00 €	142 173,20 €
1035 - O Autárquicos Admin. Geral-Eleitos	260 462,55 €	21 705,21 €	21 705,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	57 800,10 €	0,00 €	8 808,80 €	0,00 €	0,00 €	85 897,35 €	456 379,22 €
104 - Proteção Civil, Seg. e Fiscalização	377 438,52 €	31 453,21 €	31 453,21 €	30 781,16 €	26 184,71 €	0,00 €	1 200,54 €	0,00 €	0,00 €	32 718,40 €	0,00 €	4 726,56 €	118 396,45 €	654 352,76 €
1041 - Prot. Civil, Seg Fiscalização - CIT	566 996,64 €	47 249,72 €	47 249,72 €	65 092,69 €	111 570,83 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	67 953,60 €	0,00 €	0,00 €	199 062,91 €	1 105 176,11 €
1042 - Proteção Civil Seg Fiscalização PQS	62 225,56 €	5 185,46 €	5 185,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 854,99 €	0,00 €	2 516,80 €	0,00 €	0,00 €	18 157,23 €	97 125,50 €
105 - Planeamento Des. Estratégico	219 867,84 €	18 322,32 €	18 322,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 842,40 €	0,00 €	664,20 €	60 921,71 €	331 940,79 €
1051 - Planeamento Des. Estrategico CIT	126 229,92 €	10 519,16 €	10 519,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10 067,20 €	0,00 €	0,00 €	34 976,21 €	192 311,65 €
1052 - Planeamento Des. Estrategico - PQS	69 381,95 €	5 781,83 €	5 781,83 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6 267,86 €	0,00 €	2 516,80 €	0,00 €	0,00 €	20 713,20 €	110 443,47 €
1054 - Planeamento Des. Estrategicos IEFP	5 744,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 258,40 €	480,00 €	0,00 €	0,00 €	7 482,80 €
106 - Modernização e Atendimento	395 830,67 €	32 985,89 €	32 985,89 €	328,28 €	0,00 €	0,00 €	1 898,38 €	6 267,86 €	0,00 €	35 235,20 €	0,00 €	4 756,44 €	111 695,53 €	621 984,14 €
1061 - Modernização e Atendimento CIT	250 841,76 €	20 903,48 €	20 903,48 €	1 633,43 €	0,00 €	0,00 €	949,19 €	0,00 €	0,00 €	28 943,20 €	0,00 €	0,00 €	70 117,44 €	394 291,99 €
107 - Recursos Humanos	304 406,52 €	25 367,21 €	25 367,21 €	4 469,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32 718,40 €	0,00 €	5 694,00 €	85 407,41 €	483 429,93 €
1071 - Recursos Humanos - CIT	182 305,08 €	15 192,09 €	15 192,09 €	2 437,98 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20 134,40 €	0,00 €	0,00 €	51 092,72 €	286 354,35 €
1072 - Recursos Humanos - PQS	32 378,23 €	2 698,19 €	2 698,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 412,87 €	0,00 €	1 258,40 €	0,00 €	0,00 €	9 544,52 €	50 990,39 €
1074 - Recursos Humanos - IEFP	5 744,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 258,40 €	480,00 €	0,00 €	0,00 €	7 482,80 €
1075 - Mobilidades InterCarreiras	709 756,92 €	59 146,41 €	59 146,41 €	21 814,86 €	20 995,31 €	0,00 €	4 745,95 €	0,00 €	1 282,60 €	71 728,80 €	0,00 €	3 055,20 €	208 261,01 €	1 159 933,47 €
1076 - Mobilidades InterServiços	21 387,24 €	1 782,27 €	1 782,27 €	3 829,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 258,40 €	0,00 €	0,00 €	6 835,64 €	36 875,70 €
1081 - Cidadania e Participação - CIT	81 710,28 €	6 809,19 €	6 809,19 €	1 504,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6 292,00 €	0,00 €	0,00 €	22 997,78 €	126 122,54 €
109 - Financeiro, Cont. Património	277 042,51 €	23 086,88 €	23 086,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 898,38 €	2 412,87 €	0,00 €	20 134,40 €	0,00 €	7 010,76 €	77 787,78 €	432 460,45 €
1091 - Financeira Cont. Patrimonio - CIT	88 294,08 €	7 357,84 €	7 357,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8 808,80 €	0,00 €	0,00 €	24 464,82 €	136 283,38 €
1092 - Financeira Cont. Patrimonio - PQS	37 003,72 €	3 083,64 €	3 083,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 854,99 €	0,00 €	1 258,40 €	0,00 €	0,00 €	11 168,67 €	59 453,07 €
110 - Aquisições Cont. Pública	80 529,07 €	6 710,76 €	6 710,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 412,87 €	0,00 €	5 033,60 €	0,00 €	1 101,36 €	22 886,32 €	125 384,73 €
1101 - Aquisições Cont. Pública - CIT	67 624,56 €	5 635,38 €	5 635,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6 292,00 €	0,00 €	0,00 €	18 737,64 €	103 924,96 €
111 - Tecnologias da Informação	139 032,48 €	11 586,04 €	11 586,04 €	372,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7 550,40 €	0,00 €	0,00 €	38 611,95 €	208 738,95 €
1111 - Tecnologias de Informação - CIT	36 511,44 €	3 042,62 €	3 042,62 €	45,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 775,20 €	0,00 €	0,00 €	10 127,43 €	56 544,86 €
112 - Juridico	232 936,91 €	19 411,41 €	19 411,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6 267,86 €	0,00 €	15 100,80 €	0,00 €	3 331,68 €	66 031,55 €	362 491,62 €
1121 - Juridico - CIT	100 053,36 €	8 337,78 €	8 337,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7 550,40 €	0,00 €	0,00 €	27 723,12 €	152 002,44 €
113 - Protocolo	10 334,76 €	861,23 €	861,23 €	1 964,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 258,40 €	0,00 €	0,00 €	3 330,18 €	18 610,40 €
114 - Oficinas e parque Automóvel	515 720,76 €	42 976,73 €	42 976,73 €	11 247,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60 403,20 €	0,00 €	7 288,68 €	145 568,94 €	826 182,67 €
1141 - Oficinas e Parque Automovel CIT	141 922,68 €	11 826,89 €	11 826,89 €	2 682,23 €	0,00 €	0,00 €	949,19 €	0,00 €	0,00 €	18 876,00 €	0,00 €	0,00 €	40 186,87 €	228 270,75 €
115 - Obras Municipais	959 831,11 €	79 985,93 €	79 985,93 €	17 905,83 €	0,00 €	0,00 €	1 898,38 €	8 680,73 €	13 421,32 €	85 571,20 €	0,00 €	6 521,16 €	275 905,94 €	1 529 707,51 €
1151 - Obras Municipais - CIT	770 753,64 €	64 229,47 €	64 229,47 €	13 582,78 €	0,00 €	0,00 €	949,19 €	0,00 €	6 037,90 €	83 054,40 €	0,00 €	0,00 €	218 448,33 €	1 221 285,18 €
1154 - Obras Municipais - IEFP	11 488,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 516,80 €	960,00 €	0,00 €	0,00 €	14 965,60 €
1161 - Mobilidade CIT	29 700,60 €	2 475,05 €	2 475,05 €	1 470,98 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 775,20 €	0,00 €	0,00 €	8 578,90 €	48 475,78 €
1162 - Mobilidade - PQS	32 378,23 €	2 698,19 €	2 698,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 412,87 €	0,00 €	1 258,40 €	0,00 €	0,00 €	9 544,52 €	50 990,39 €
1164 - Mobilidade IEFP	2 297,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 516,80 €	960,00 €	0,00 €	0,00 €	5 774,56 €
117 - Coesão Social	515 865,12 €	42 988,76 €	42 988,76 €	3 716,11 €	0,00 €	0,00 €	949,19 €	0,00 €	0,00 €	36 493,60 €	0,00 €	1 789,80 €	144 045,63 €	788 836,97 €
1171 - Coesão Social - CIT	714 096,37 €	59 508,03 €	59 508,03 €	10 628,85 €	0,00 €	0,00 €	949,19 €	4 825,74 €	0,00 €	54 111,20 €	0,00 €	0,00 €	201 760,10 €	1 105 387,52 €
118 - Cultura	182 648,35 €	15 220,70 €	15 220,70 €	4 335,57 €	0,00 €	0,00 €	949,19 €	2 412,87 €	0,00 €	13 842,40 €	0,00 €	0,00 €	52 437,00 €	287 066,77 €
1181 - Cultura - CIT	181 811,28 €	15 150,94 €	15 150,94 €	8 506,22 €	8 132,83 €	0,00 €	949,19 €	0,00 €	0,00 €	18 876,00 €	0,00 €	0,00 €	54 554,08 €	303 131,49 €
119 - Urbanismo	514 628,68 €	42 885,72 €	42 885,72 €	4 114,33 €	0,00 €	0,00 €	949,19 €	3 854,99 €	0,00 €	41 527,20 €	0,00 €	4 975,56 €	144 713,18 €	800 534,58 €
1191 - Urbanismo - CIT	252 650,35 €	21 054,20 €	21 054,20 €	1 846,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 412,87 €	0,00 €	18 876,00 €	0,00 €	0,00 €	71 016,72 €	368 910,49 €
1192 - Urbanismo - PQS	15 841,80 €	1 320,15 €	1 320,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 258,40 €	0,00 €	0,00 €	4 389,50 €	24 130,00 €
1193 - Urbanismo - CTC	15 216,48 €	1 268,04 €	1 268,04 €	1 833,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 258,40 €	0,00 €	0,00 €	4 651,69 €	25 496,15 €
1194 - Urbanismo - IEFP	2 297,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 516,80 €	960,00 €	0,00 €	0,00 €	5 774,56 €
120 - Agrupamento-Educ.For.Empr.	1 733 681,76 €	144 473,48 €	144 473,48 €	1 490,13 €	0,00 €	851,13 €	2 847,57 €	0,00 €	0,00 €	208 894,40 €	0,00 €	18 134,76 €	481 606,67 €	2 736 451,37 €
1201 - Agrupamento-Educ.For.Empr.-CIT	5 043 588,00 €	420 299,00 €	420 299,00 €	1 857,42 €	2 010,57 €	851,13 €	6 644,33 €	0,00 €	0,00 €	682 052,80 €	0,00 €	0,00 €	1 400 192,99 €	7 977 795,24 €
12010 - Educação Formação e Emprego	146 153,52 €	12 179,46 €	12 179,46 €	1 460,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8 808,80 €	0,00 €	984,00 €	40 843,56 €	222 609,27 €
12011 - Educação Formação Emprego -CIT	335 995,51 €	27 999,63 €	27 999,63 €	6 575,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 412,87 €	0,00 €	26 426,40 €	0,00 €	0,00 €	95 233,44 €	522 642,75 €
1202 - Educação Formação Emprego - PQS	25 221,84 €	2 101,82 €	2 101,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 258,40 €	0,00 €	0,00 €	6 988,55 €	37 672,43 €
1203 - Agrupamento-Educ.For.Empr.-CTC	549 311,28 €	45 775,94 €	45 775,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	169 884,00 €	0,00 €	0,00 €	152 205,00 €	962 952,16 €
1204 - Educação Formação e Emprego - IEFP	591 673,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	205 119,20 €	78 240,00 €	0,00 €	0,00 €	875 032,40 €
121 - Desenv. Economico Turismo	57 530,76 €	4 794,23 €	4 794,23 €	1 675,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 775,20 €	0,00 €	0,00 €	16 338,65 €	86 908,17 €
1211 - Desenv. Economico Turismo - CIT	91 541,64 €	7 628,47 €	7 628,47 €	1 562,97 €	0,00 €	0,00 €	1 898,38 €	0,00 €	0,00 €	8 808,80 €	0,00 €	0,00 €	26 186,73 €	145 255,47 €
122 - Espaços Públicos Dinamização	289 400,64 €	24 116,72 €	24 116,72 €	1 363,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33 976,80 €	0,00 €	1 782,00 €	80 511,84 €	455 267,86 €
1221 - Espaços Publicos Dinamização - CIT	170 668,99 €	14 222,42 €	14 222,42 €	190,02 €	0,00 €	0,00 €	949,19 €	2 412,87 €	0,00 €	18 876,00 €	0,00 €	0,00 €	48 133,15 €	269 675,05 €
1224 - Espaços Públicos Dinamização - IEFP	22 977,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 033,60 €	1 920,00 €	0,00 €	0,00 €	29 931,20 €
123 - Prot. M. Ambiente, F. Rec. Naturais	390 400,63 €	32 533,39 €	32 533,39 €	10 893,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 412,87 €	21 736,44 €	45 302,40 €	0,00 €	1 656,00 €	116 496,19 €	653 964,88 €
1231 - Prot.M.Ambiente F.Rec Naturais- CIT	348 483,36 €	29 040,28 €	29 040,28 €	4 441,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9 860,64 €	39 010,40 €	0,00 €	0,00 €	99 908,25 €	559 584,95 €
1234 - Prot M.Ambiente F.R.Naturais -IEFP	47 104,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11 325,60 €	4 320,00 €	0,00 €	0,00 €	62 749,68 €

03 NOV 2022

Previsão salarial para o ano de 2023 - Por folha de vencimento

Folha 2023	Rem. Anual	Subs. Férias	Subs. Natal	Trab. Suplementar	Sub. Turno	Trab. Noturno	Abono Falhas	Des. Representação	Pencs. Insalubridade	Subs. Refeição	Sub. Transporte	Prest. Sociais	CGA/TSU	Totais
124 - Desporto G. Equipamentos	403 733,52 €	33 644,46 €	33 644,46 €	24 041,04 €	43 115,77 €	14 302,56 €	5 695,14 €	0,00 €	0,00 €	47 819,20 €	0,00 €	7 986,48 €	132 567,02 €	746 589,63 €
1241 - Desporto G. Equipamentos -CIT	480 202,20 €	40 016,85 €	40 016,85 €	30 352,60 €	33 363,40 €	10 213,54 €	4 745,95 €	0,00 €	0,00 €	55 369,60 €	0,00 €	0,00 €	151 741,45 €	846 022,44 €
1244 - Desporto G. Equipamentos - IEFP	1 148,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 258,40 €	480,00 €	0,00 €	0,00 €	2 887,28 €
125 - Juventude e Tempos Livres	38 562,36 €	3 213,53 €	3 213,53 €	741,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 516,80 €	0,00 €	0,00 €	10 861,04 €	59 108,54 €
1251 - Juventude e Tempos Livres - CIT	118 387,08 €	9 865,59 €	9 865,59 €	4 880,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11 325,60 €	0,00 €	0,00 €	33 962,21 €	188 286,57 €
Totais	21 387 091,01 €	1 707 269,21 €	1 707 269,21 €	123 910,10 €	247 383,99 €	26 218,36 €	42 015,71 €	123 390,95 €	66 629,86 €	2 529 384,00 €	97 920,00 €	84 706,20 €	5 873 612,01 €	34 116 240,61 €

30.NOV 2022

ORÇAMENTO/2023

NOTA JUSTIFICATIVA – MAPA DE PESSOAL

A aplicação da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP), regula as relações jurídicas de emprego público no regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo ou Incerto, estabelecendo a necessidade da existência de um mapa de pessoal onde constem, categorias, lugares ocupados e a ocupar, de acordo com as necessidades de funcionamento eficaz dos serviços.

O mapa de pessoal consubstancia-se como instrumento de gestão relevante e prospetivo do desenvolvimento estratégico da organização e da capacitação que se pretende para os recursos humanos.

Do mapa constam, assim, os recursos humanos existentes (nos termos do art.º 29º da LTFP), bem como o número de postos de trabalho que se prevê necessários para cumprimento dos objetivos anuais fixados pela Câmara Municipal, e de cada uma das unidades orgânicas da Autarquia, conforme determina a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), pelo que a estimativa financeira para o orçamento anual desta Câmara Municipal para 2023, integra as referidas situações.

Nos termos do disposto pelos artigos 28º a 32º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho e da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua atual redação, bem como da al. o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, foi elaborado o presente mapa de pessoal para o ano de 2023, de acordo com a estrutura aprovada através dos Despachos nº.s 3422/2019 e 5530/2019, publicados na II Série do Diário da República nº.61 de 27 de março e nº.109 de 6 de junho, respetivamente.

CONSIDERANDO QUE:

- O processo de descentralização de competências para a esfera municipal implica alterações financeiras, humanas e organizacionais, pretendendo-se solidificar a intervenção do Município em áreas estratégicas;

- O impacto da transferência de competências se sentiu maioritariamente nas áreas da Ação Social, Educação, Segurança Pública e Saúde;

- É necessário assumir as novas competências no âmbito do processo de descentralização, aumentar a captação de Fundos Comunitários que, na década atual, estão disponíveis, gerir e promover o desenvolvimento de novas políticas no âmbito da transição energética, climática e digital, entre outras;

- O Município só alcançará os compromissos e objetivos a que se propõe se estiver dotado de pessoas capazes para os desenvolver, constituindo o conjunto dos seus trabalhadores uma componente essencial para o sucesso na concretização da estratégia a que nos propomos.

- O mapa de pessoal constitui, assim, um instrumento fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, permitindo uma visão integrada e dinâmica desses recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público, que permita à organização funcionar com eficiência e eficácia e, ao mesmo tempo, valorizar as pessoas que nela trabalham, criando oportunidades para o seu desenvolvimento.

- A relevância dos recursos humanos numa organização e o seu impacto no funcionamento eficiente e eficaz com a correlação, bem como a transparência e bom atendimento;

- O imperativo de adequar as necessidades da modernização e evolução da organização concomitantemente com a capacitação e adequação dos recursos humanos;

- As mobilidades, aposentações, aquisição de competências por funcionários e a necessidade de dotar a organização da possibilidade de gestão de carreiras e percursos profissionais consentâneos com o bem-estar pessoal e a eficiência organizativa;

- Nos termos do artigo 29º da Lei nº 35/2014 apresenta-se o mapa de pessoal que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caraterizados em função do descrito no respetivo artigo;

MAPA DE PESSOAL - PROPOSTA 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Mapa de pessoal elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 28º a 31º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho *

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtos/áreas de actividades	Cargos Dirigentes				Carreiras Gerais						Carreiras não revistas												Carreira especial de Fiscalização		Carreiras Subsistentes			Área de formação académica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
												Especialista de informática			Técnico de Informática				Polícia municipal					Fiscal Municipal							Total	OBS	Total PTP	Obs
		Director de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente Intermédio 3º grau	Dirigente Intermédio 4º grau	Técnico superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	adjunto	Graduado Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Fiscal Coordenado	Fiscal	Chefe de Serv. Adm. Escolar	Fiscal de Leituras e Cobranças	Fiscal Serv. HL					
Estrutura de Apoio directo ao Presidente da Câmara, no desempenho das suas funções e as demais atribuições constantes no artigo 15º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar.	Gabinete de Apoio à Presidência						1																									
										1																			grau 2				
	Subtotal						1			1																			grau 1				
	Nº Postos de trabalho a preencher					2	2	2																						2			
																																6	
Estrutura de apoio directo ao Vereadores, no desempenho das suas funções e as demais atribuições constantes no artigo 16º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar	Gabinete de Apoio à Vereação						1	4																	1							
										2																			grau 2				
	Subtotal						1	3		2															1				grau 1	7			
	Nº Postos de trabalho a preencher					3		1	1																							5	
Compete garantir a informação e o contacto com a Comunicação Social; coligir e organizar a documentação para divulgação pela Comunicação Social; receber e tratar a informação, de interesse para a Câmara, divulgada pelos Orgãos de Comunicação Social, criando diariamente um "clipping" em suporte digital, acompanhamento de notícias de interesse para o município bem como todas as atribuições constantes na Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar.	Gabinete de Comunicação e Imprensa					1																							Lic. Est. Europeus, Est. Lusófonos, Relações Internac.				
						1																							Tecnologias Comunicação Multim.				
																													Lic. Ciências Sociais				
							1	3																					grau 2				
	Subtotal					2	1	3																						6			
	Nº Postos de trabalho a preencher					1		1																								2	
Compete assegurar o apoio administrativo e de secretariado à Câmara Municipal, preparar a Agenda das reuniões da Câmara Municipal; Assegurar o apoio técnico, administrativo e de secretariado à Assembleia Municipal, articulando-se, para esse efeito, com os restantes Serviços Municipais, em particular com o Gabinete de Imprensa e Comunicação; preparar a Agenda e Expediente das reuniões da Assembleia Municipal, e planear e coordenar os processos eleitorais.	Gabinete dos Orgãos Autárquicos					1																							Lic. Assessoria e Gestão				
								1																						grau 2				
											16																		grau 1				
	Subtotal					1		1			16																			18			
	Nº Postos de trabalho a preencher					1		2			2																					5	
Compete proceder às auditorias internas, inspeções, inquéritos ou processos de averiguações que forem determinados pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara, através da realização de auditorias internas a serviços e/ou processos. Informar ao Presidente da Câmara indicadores, sugestões e propostas de melhoria em relação à matéria auditada; auditar as contas da autarquia bem como a aplicação de fundos disponibilizados aos serviços para funcionamento corrente e as demais atribuições constantes no artigo 21º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar.	Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade																												grau 2				
							1																						grau 1				
	Subtotal					1																								1			
	Nº Postos de trabalho a preencher					1		1																								2	

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade organica/ centros de competencia ou de produtos/area de actividades		Cargos Dirigentes				Carreiras Gerais						Carreiras não revistas														Carreira especial de Fiscalização		Carreiras Subsistentes			Area de formação académica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
													Especialista de informatica			Tecnico de Informatica				Policia municipal					Fiscal Municipal											
			Director de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente Intermédio 3º grau	Dirigente Intermédio 4º grau	Técnico superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assalariado operacional	Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau1	adjunto	Graduado Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Fiscal Coordenado	Fiscal	Chefe de Serv. Adm. Escolar	Fiscal de Leituras e Cobranças	Fiscal Serv. HL		Total	OBS	Total PTP	Obs
Compete-lhe zelar e garantir uma boa gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais, com vista a assegurar a sua eficácia, eficiência e operacionalidade, nomeadamente das políticas de controlo de animais; cabe-lhe também promover e coordenar parcerias, protocolos e ações com associações ou outras entidades que tenham por missão a defesa do bem-estar animal e da salubridade pública. Assegurar e manter a campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos. Dar cumprimento ao estipulado na legislação no que diz respeito ao abate de animais. Solicitar pública veterinária nas demais atribuições constantes no artigo 17º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Condeixa-a-Nova.	**Gabinete de Proteção Animal (3º grau)**						1				5																			Lic. Medicina Veterinaria				
	Subtotal						1				5																			grau 1				
	Nº Postos de trabalho a prover				1		1		1		2																				6				
Compete-lhe garantir a informação e o contacto com a Comunidade Social, promover a imagem do Município, preparar as cerimónias protocolares que lhe são da responsabilidade do Município, dar apoio às relações protocolares do Município, por intermédio dos seus vereadores ou membros, estabelecer com entidades congéneres ou de países, relações de amizade e de cooperação.	Gabinete de Protocolo								1																					grau compl. 1				
	Subtotal								1																						1				
	Nº Postos de trabalho a prover						2		5		2																						4			
Compete-lhe garantir uma boa gestão do hardware e parque informático municipal, com vista a manter a sua eficiência, eficácia e operacionalidade, utilizar racionalmente os recursos disponíveis, alocados às áreas das tecnologias de informação e comunicação, de modo a dar satisfação às todas as necessidades e necessidades dos utilizadores; colaborar nos estudos conducentes à definição das orientações, objetivos e ações para a melhoria e modernização do sistema informático municipal e as demais atribuições constantes no artigo 21º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Condeixa-a-Nova.	**Gabinete de Tecnologias de Informação (3º grau)**				1								1	1		3														Lic. Area de Inform.				
																																	Formação Especifica				
							1																							Lic. Eng.ª Minas				
								1	2		1																			grau 2				
	Subtotal				1		1	1	2		1		1	1		3															10				
	Nº Postos de trabalho a prover						2		1				4			5																12			
	Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	***Divisão de Desenvolv. Ambiental***	***Núcleo de Florestas e Recursos Naturais (3ºG)***					1																												
								1																												
			Nucleo de Gestão de Resíduos e Serviços (3ºG)					2																												
								1																												
		Divisão de Espaços Verdes, Mercados e Feiras						2																												
			Núcleo de Mercado, Feiras e Metrologia (4ºG)					2																												
								1																												
								1																												
									1	9																										
											1	4	84																							
	Subtotal			2	2	0	11	1	9	1	4	84																							
	Nº Postos de trabalho a prover		1				3		5		3	36																								

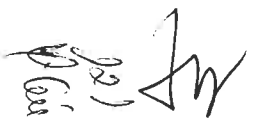

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade organica/ centros de competência ou de produtor/area de actividades			Cargos Dirigentes				Carreiras Gerais						Carreiras não revistas														Carreira especial de Fiscalização		Carreiras Subsistentes			Area de formação academica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
														Especialista de informatica			Tecnico de Informatica				Policia municipal							Fiscal Municipal							Total	OBS	Total PTP	Obs
				Director de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente Intermédio 3º grau	Dirigente Intermédio 4º grau	Tecnico superior	Coordenador Tecnico	Assistente Tecnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau1	adjunto	Graduado Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Fiscal Coordenado	Fiscal	Chefe de Serv. Adm. Escolar	Fiscal de Leituras e Cobranças	Fiscal Serv. HL					
Assegurar a ação técnica e administrativa à governação municipal no âmbito da articulação de relações e trocas entre serviços municipais e na sua relação com os cidadãos, enfrentando a complexidade de problemas e procedimentos e a burocracia administrativa de vida e tramitação documental emitida e vinda dos serviços municipais. Centralizar todo o relacionamento dos serviços com o munícipe, através de modelo multicanal integrado (presencial, telefónico e online), do Balcão Único, Espaço Cidadão e outros pontos de atendimento descentralizado, assegurando funcionalidade da prestação de serviços na linha. Promover a um atendimento multicanal, personalizado de todos os munícipes, cumprindo o dever de ligação com os diversos serviços municipais, assegurar a atenção, rapidez e encaminhamento aos diversos munícipes interessados nos pedidos/reclamações no Balcão Único, por qualquer canal de atendimento, e as demais atribuições constantes no artigo 16º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Cantanhede.	Departamento de Atendimento Municipal e Inovação	Divisão de Atendimento Municipal e Inovação	Núcleo de Expediente (4G)	1	1			1																									a) /Lic.;Ad.;Reg.;Autarq.				
								4																									Lic Direito				
								1																									Lic. Interm. de Gestão				
								1																									Lic. Solicitadoria				
								1																									Lic. Sociologia				
			Núcleo Tramitação Documental (3ºG)						1	27																							Grau 2				
													18																				Grau 1				
		Subtotal		1	1			8	1	27			18																					54			
		Nº Postos de trabalho a promover				1	1	4	2	6		1																								13	
Compete ao Departamento de Coesão Social, coordenar e garantir o atendimento dos cidadãos e a dinamização dos serviços que promovam o bem-estar social e psicologico da população, procurando responder as suas necessidades de uma forma especifica diversificada e articulada com outras instituições publicas e privadas, locais e extarnores; promover programas de intervenção social e comunitaria sistemicos, constituidos por equipas multidisciplinares especializadas que visem a intervenção social integrada, em estreita articulação com outras entidades que intervêm na comunidade, com vista a capacitação, a promoção de bem -estar fisico e psicologico e supressão de areas lacunares dos cidadãos/ãs e respetivas famílias. Compete, ainda, o estudo, preparação, execução e avaliação das decisões a tomar pelos orgãos competentes do Municipio no âmbito da Politica Municipal de Habitação, promover a elaboração de programas de contrução de habitação social e definir os papeis e incidência das iniciativas pùblico e privadas, apoiar o esforço cooperativo, das empresas e de particulares, segundo as orientações dos Orgãos Municipais, acompanhar e apoiar as negociações e instruir os processos visando a conclusão de Contratos de Desenvolvimento de Habitação ou outros instrumentos convencionais que possibilitem o financiamento de construção da habitação social ou o apoio financeiro ao realojamento, promover a manutenção e a reparação das habitações sociais construidas.	Departamento de Coesão Social	Divisão de Desenvolvimento social	Núcleo de Desenvolvimento de Projetos (3ºG)					11																									Lic. Serv. Social				
			Núcleo de Respostas Sociais (3ºG)					10																									Lic. area Psicologia				
								1																									Lic. Sociologia do Trabalho				
		Divisão de Habitação Publica						1																									Solicitadoria				
								1																									Lic. Turismo				
								1																									Mestrado ISURES				
			Núcleo de Gestão de Recursos e Equipamentos (3ºG)		2	2		1																									Lic. Eng.ª Civil				
								2																									Lic.Rec.Humanos				
								5																									Lic. Area de Educação				
								1																									Lic. Estudos Europeus)				
								2																									Lic. Direito				
								1																									Lic. Nutrição				
								1																									Criminologia				
								1																									Lic. Economia				
									2	16																							Grau 2				
		Núcleo de Saude											6											1					1			Grau 1				
		Subtotal			2	2		47	2	16			6											1					1				72			
		Nº Postos de trabalho a promover		1		2		2					3																							5	

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade orgânica/ centros de competência ou de produto/atos de actividades			Cargos Dirigentes				Carreiras Gerais						Carreiras não revistas																Carreira especial de Fiscalização		Carreiras Subsistentes			Área de formação academica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
														Especialista de informática			Técnico de Informática				Polícia municipal					Fiscal Municipal												
				Director de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente Intermédio 3º grau	Dirigente Intermédio 4º grau	Técnico superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	adjunto	Graduado Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Fiscal Coordenado	Fiscal	Chefe de Serv. Adm. Escolar	Fiscal de Leituras e Cobranças	Fiscal Serv. HL		Total	OBS	Total PTP	Obs
Assegurar a gestão financeira e, em especial, a elaboração das Grandes Opções do Plano e o Orçamento do Município, procedendo aos trabalhos de coordenação e análise de elementos de informação, previsão e classificação de receitas e despesas, preparar o Projeto de Orçamento, bem como as alterações e revisões propostas; centralizar e coordenar a escrituração e as diversas operações relativas à Contabilidade do Município; elaborar os documentos de prestação de contas do Município e remete-los ao Tribunal de Contas, nos termos da lei; assegurar a cobrança das receitas municipais; assegurar o processamento de despesas no cumprimento da Norma de Controlo Interno aprovada; proceder à arrecadação das receitas e efetuar os pagamentos autorizados; gerir a Tesouraria, propondo as medidas mais convenientes para a segurança e rentabilização dos valores entregues à sua guarda, elaborar mapas e estudos sobre a situação económica e financeira do Município e sobre a evolução dos gastos por cada serviço.	Departamento Económico e Financeiro	Divisão de Aquisições e Contratação Pública						1																									Lic. Adm./Autarquica				
								3																											Lic., Contabil. e Adm.				
								2																									Lic., área Turismo				
		Divisão de Contabilidade						2																									Gestão de Empresas				
			Núcleo de Património (4ºG)					1																									Lic., Geografia				
								1																									Lic., Adm.				
								1																									a)				
								1																									Lic., Comércio Internac.,				
								2																									Lic., Área Economia				
																		2														Formação Específica				
		Divisão de Desenvolvimento Económico							5	18																							grau 2				
			Núcleo de Turismo (3ºG)								1		4																					grau 1				
	Subtotal			1	2	1	1	17	5	18	1		4					2																47			
	Nº Postos de trabalho a preencher				1			2	1	2			1																							6		
Garantir o cumprimento das competências e responsabilidades atribuídas à Câmara no domínio da educação e formação; participar no planeamento, gestão e manutenção dos estabelecimentos de Educação e Ensino do Município; elaborar e monitorizar a implementação da Carta Educativa Municipal; coordenar o Conselho Municipal de Educação e assegurar a sua dinamização; garantir o acesso universal à educação de todas as crianças e jovens do Concelho e promover a educação e a formação ao longo da vida; assegurar o planeamento, a gestão e monitorização das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	Departamento de Educação	Divisão de Prospetiva Educativa						1																									Lic., Economia				
								7																									Lic., Psicologia				
			Núcleo de Equipamentos e Recursos Escolares (4ºG)					1																									Lic., Área História				
			Núcleo de Intervenção e Acompanhamento Educativo (4ºG)					14																									Lic., Ciências Educação/ Humanas/Desporto				
								1																									Lic., Estudos Europeus				
								1																									Lic., Ciências Históricas				
			Núcleo de Acompanhamento Pessoal Educativo (4ºG)		1	1		1																									Engª Civil				
																																	AEC - Inglês				
																																	AEC - AFD				
																																	AEC - Ativ. Lúdicas				
																																	AEC - Música				
		Divisão de Intervenção Socio Escolar																															AEC - Psicomotricidade em meio aquático/Natação				
			Núcleo Gestão Sem Escola (4ºG)						6	77																				1			grau 2				
												11	627																			grau 1				
	Subtotal				1	1		25	6	77		11	627																1				747			
	CTFP a termo resolutivo certo							156																									156			
	CTFP a termo resolutivo incerto																																0			
	Nº de postos de Trabalho em Regime de Emprego Apoiado - Mercado Aberto												3																								
	Nº Postos de trabalho a preencher			1	1	2	1	12	2	6	9	8	50																						87		

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtos/áreas de actividades		Cargos Dirigentes				Carreiras Gerais						Carreiras não revistas														Carreira especial de Fiscalização		Carreiras Subsistentes			Área de formação academica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
													Especialista de informática			Técnico de Informática				Polícia municipal					Fiscal Municipal											
			Director de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente Intermédio 3º grau	Dirigente Intermédio 4º grau	Técnico superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau1	adjunto	Graduado Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Fiscal Coordenado	Fiscal	Chefe de Serv. Adm. Escolar	Fiscal de Leituras e Cobranças	Fiscal Serv. HL		Total	OBS	Total PTP	Obs
No âmbito estritamente jurídico emitir pareceres e informações jurídicas sobre reclamações e recursos administrativos, bem como sobre petições ou exposições sobre atos ou omissões dos Orgãos Municipais e outras tematicas respeitantes as atribuições e competências do Município; proceder à instrução de processos de meras averiguações, de inquérito, sindicância ou disciplinares, determinados superiormente; elaborar projetos de Regulamentos Municipais e providenciar pela sua atualização. No âmbito da fiscalização compete coordenar a atividade de fiscalização municipal, fiscalizar e acompanhar a aplicação das disposições legais e de todos os regulamentos e posturas municipais e, nesse âmbito, proceder a notificações.	Departamento Jurídico / Divisão Jurídica	Núcleo de Apoio Jurídico (3ºG)	1	1	1		1																							Lic. Solicitadoria				
							9																							Lic. Direito				
							1																							Lic. Ciencias Adm.				
		Núcleo de Contencioso (3ºG)						2	5																					grau 2				
												1																		grau 1				
		Subtotal	1	1	1		11	2	5			1																			19			
		Nº Postos de trabalho a promover			1		3		2																								5	
Assegurar o levantamento cadastral do Concelho, realizar tarefas de conceção e execução de projetos de índole municipal, sendo o seu âmbito a construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de espaços; executar tarefas relativas a construção, conservação e reabilitação de infraestruturas públicas, espaços exteriores, equipamento social e edifícios pertencentes ou o cargo da Autarquia; preparar todos os procedimentos de lançamento de empreitadas com vista ao início da contratação pública; assegurar a conservação e manutenção de todos os equipamentos e edifícios municipais ou sob a gestão do município; participar ativamente na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal.	Departamento de Obras Municipais		1	3		2																												
		Divisão Gestão Obras					10																							Lic. Eng.ª Civil				
		Divisão de Mobilidade					7																							Lic. Eng.ª Civil				
		Divisão de Operacional e de Administração Direta					2																							Lic. Arquitetura				
							1																							Lic. Geografia				
		Núcleo de Gestão de Via Pública (4ºG)					1																							Bacharel Adm.				
							1																							Lic. Rel.Intern.				
							1																							Lic. Eng.ª Geotecnica				
		Núcleo Procedimentos e Gestão Processual (3ºG)					1																							Lic. Solicit. e Assess. Jurídica				
							2																							Lic. Eng.ª Eletrotecnica				
								3	11																					grau 2				
		Núcleo de Projetos e Estudos (3ºG)									7	80																		grau 1				
		Subtotal	1	3		2	41	3	11		7	80																			142			
		Nº Postos de trabalho a promover			1		10	1	5	2	2	40																					60	

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade orgânica/ centros de competência ou de produto/eixos de actividades		Cargos Dirigentes				Carreiras Gerais						Carreiras não revistas																Carreira especial de Fiscalização		Carreiras Subsistentes			Area de formação academica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
													Especialista de informática			Técnico de Informática				Polícia municipal								Fiscal Municipal										
			Director de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente Intermédio 3º grau	Dirigente Intermédio 4º grau	Técnico superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau1	adjunto	Graduado Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Fiscal Coordenado	Fiscal	Chefe de Serv. Adm. Escolar	Fiscal de Leituras e Cobranças	Fiscal Serv. HL		Total	OBS	Total PTP	Obs
Coordenar o processo de planeamento integrado das Orientações Estratégicas Municipais e colaborar no estudo e formulação de propostas de diretrizes e prioridades para a definição das políticas municipais, avaliando o impacto das políticas de intervenção municipal, detetando desvios e propondo correções; acompanhar e manter-se informado sobre as iniciativas, estudos e planos da União Europeia, da Administração Central e Regional, e dos municípios da Associação de Municípios que tenham incidência sobre o desenvolvimento local e regional.	Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento	Divisão de Planeamento e SIG	1	1	1	1	1																							Lic. Eng.ª Civil				
							7																							Lic. Arquitetura				
							1																							Lic. Plan Reg e Urb.				
		Núcleo de Equipamento (3ºG)					1																							Sistemas Inform. Geografica e Ord. Territorio				
							1																							Lic. Geografica				
							1																							Lic. Economia				
							1																							Lic. Ciencias e Tecnologia do Ambiente				
		Núcleo de Parque Automóvel e Oficinas (4ºG)					1																							Lic. Arquitetura Paisagista				
							1																							Lic. Historia Arte				
								1	11																					grau 2				
											2	56																1		grau 1				
		Subtotal	1	1	1	1	13	1	11		2	56																1			84			
		Nº Postos de trabalho a preencher			1			1	3	1	2	19																					26	
Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil Apoiar e garantir o funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil, Conselho Municipal de Segurança e Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, assim como assegurar a coordenação das atribuições cometidas aos demais agentes de Proteção Civil nas diversas materias inerentes; articular operacionalmente os Agentes de Proteção Civil do Concelho; o exercício, em geral, das atribuições e competências definidas por lei, no âmbito da Proteção Civil. Compete a Polícia Municipal a fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente do património cultural e dos recursos cinegéticos; regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal e as demais atribuições constantes no artigo 18º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar.	Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização	Divisão de Fiscalização e Vistorias / Nucleo de Fiscalização (3ºG)																																	
							1																							Lic. Eng.ª Florestal				
							2																							Lic. Eng.ª Civil				
		Núcleo de Proteção Civil (3ºG)			1	1	1																							Lic. Arquitetura				
							1																							Lic. Ciencias Comunicação				
								3	10																8					grau 2				
												4	1																	grau 1				
		Núcleo de Segurança, Operações e Informações (4ºG)																				6	2	42						grau 2				
		Subtotal	1		1	1	7	3	10			4	1									6	2	42		8					83			
		Nº Postos de trabalho a preencher		1	1	1	4		1			12							1	2	1	16	6		2							45	
Apreciar os pedidos de realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, sujeitos a controlo prévio nos termos da lei; apreciar os pedidos de realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, não sujeitos a controlo prévio nos termos da lei, quando tal se mostre necessário; fiscalizar a ocupação, uso e transformação dos solos; gerir as áreas urbanas de génese ilegal; participar ativamente na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal.	Departamento de Urbanismo	Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares	1	1	1	1	1																							Lic. Direito				
							11																							Lic. Arquitetura				
							1																							Lic. Gestão Empresas				
							1																							Engenharia Civil				
		Núcleo de Gestão Administrativa (4ºG)																												a)				
							1																							Lic. Educação Social				
		Núcleo de Projetos de Interesse Municipal (3ºG)						4	19																					grau 2				
												6																		grau 1				
		Subtotal	1	1	1	1	23	4	19			6																			52			
		Nº de postos de Trabalho em Regime de Emprego Apoiado - Mercado Aberto					1																								8			
		Nº Postos de trabalho a preencher					2		10			3																					15	

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidades orgânicas/ centros de competência ou de produtos/áreas de actividades		Cargos Dirigentes				Carreiras Gerais						Carreiras não revistas												Carreira especial de Fiscalização		Carreiras Subsistentes			Área de formação académica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
			Director de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente Intermédio 3º grau	Dirigente Intermédio 4º grau	Técnico superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Especialista de informática			Técnico de Informática				Polícia municipal					Fiscal Municipal		Chefe de Serv. Adm. Escolar	Fiscal de Leituras e Cobranças	Fiscal Serv. HL		Total	OBS	Total PTP	Obs
													Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	adjunto	Graduado Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Fiscal Coordenado	Fiscal							
Promover e apoiar a conceção e implementação de políticas, estratégias e iniciativas que contribuam para a cidadania e participação dos munícipes, garantindo mecanismos de cidadania que fomentem e participação dos munícipes; colaborar e dar apoio próximo às organizações e as outras estruturas formais ou informais da comunidade municipal, colaborando com outros serviços municipais; implementando e divulgando novas ferramentas e metodologias participativas que visem uma maior proximidade dos cidadãos com a autarquia, etc. e as demais atribuições constantes no artigo 45º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar etc.	*Divisão de Cidadania e Participação*						1																						Lic. Educação Social				
							1																						Lic. Ciencia Política e Estudos Eleitorais				
		Núcleo de Cidadania e Igualdade(3ºG)					4																						Psicologia				
		Núcleo de Participação e Transparência (3ºG)					1																						Lic. Anim. Cultural				
									1																				grau 2				
	Subtotal						6		1																					7			
	Nº Postos de trabalho a prover/ocupar			1	2		1		1																							2	
No âmbito da Cultura, compete gerir os Equipamentos Culturais Municipais, nomeadamente Auditórios, Centros Culturais, Bibliotecas, Biblioteca Itinerante, Anfiteatros, Arquivo Histórico, Museus, Centros de Documentação; propor e desenvolver programas de animação dos equipamentos, que potenciem a sua função cultural e educativa, promovendo a literacia e a aprendizagem. No âmbito do Arquivo, compete recolher, selecionar, tratar e difundir a documentação de natureza administrativa, proveniente das diversas Unidades Orgânicas que compõem os Serviços de Apoio Instrumental e Operativo.	*Divisão de Cultura*	*Núcleo de Arquivo e Património Cultural (3ºG)*					1																						Lic. Som e Imagem				
							1																						Lic. Sociologia				
							2																						Lic. Área de História				
				1	1		1																						Línguas e Literaturas Modernas				
		Núcleo de Programação Cultural (3ºG)					1																						Lic. Artes Plásticas				
							1																						Matemática Aplicada				
								1	7																				grau 2				
												14																	grau1				
	Subtotal			1	1		7	1	7			14																		29			
	Nº de postos de Trabalho em Regime de Emprego Apoiado - Mercado Aberto											1																		8			
	Nº Postos de trabalho a prover/ocupar				1		4		7			6																				17	
Propor e desenvolver programas de animação dos equipamentos, que potenciem a sua função desportiva e de lazer, colaborar com outros serviços ou entidades na organização e eventos e atividades de natureza desportiva e de lazer; planear, calendarizar, divulgar e organizar atividades desportivas, de lazer e de animação, nas suas diversas expressões e manifestações e dirigidas aos vários públicos; programar e desenvolver atividades de natureza desportiva que se dirijam a população do Concelho, numa perspetiva de desporto para todos; incentivar e apoiar o associativismo desportivo, nas suas diversas formas; apoiar atividades de natureza desportiva nos mais diversos níveis competitivos, dinamizadas por entidades publicas e privadas, tendo em vista a democratização da prática desportiva; elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos -programa e contratos de desenvolvimento desportivo subscritos pelo Município e pelos entidades desportivas do Concelho.	*Divisão do Desporto*	Núcleo do Desporto (4ºG)					2																						Lic. Educação Física e Desporto				
		Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos (3ºG)					2																						Lic. Gestão Desportiva				
		Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos (3ºG)			1		1																						Lic. Educação				
		Núcleo de Gestão das Piscinas Municipais (3ºG)					1																						Lic. Ciências Desporto				
								2	25																				grau 2				
											4	46																	grau 1				
	Subtotal						7	2	25		4	46																		84			
	Nº Postos de trabalho a prover/ocupar			1	1	1	3	1	6			20																			30	

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtoras de actividades		Cargos Dirigentes				Carreiras Gerais						Carreiras não revistas														Carreira especial de Fiscalização		Carreiras Subsistentes			Área de formação académica e/ou profissional	Total Postos de Trabalho			
			Director de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente Intermédio 3º grau	Dirigente Intermédio 4º grau	Técnico superior	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Especialista de Informática			Técnico de Informática				Polícia municipal						Fiscal Municipal		Chefe de Serv. Adm. Escolar	Fiscal de Leituras e Cobranças	Fiscal Serv. HL		Total	OBS	Total PTP	Obs
													Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	adjunto	Graduado Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Fiscal Coordenador	Fiscal								
Promover, programar e coordenar a definição e a execução de projetos, iniciativas, ações, eventos no âmbito da Juventude e Tempos Livres; elaborar planos anuais de eventos e atividades no âmbito da Juventude e Tempos Livres; gerir, promover, programar e coordenar todas as ações, iniciativas e eventos do espaço de atendimento a jovens – casas da juventude, visando assegurar mecanismos de apoio e audição aos jovens, ajudando-os a lidar com os aspetos ligados ao seu desenvolvimento biopsicossocial.	Divisão da Juventude						2																							Lic. Ciências Comunicação				
		Núcleo de Gestão e Dinamização da Juventude (3ºG)			1		2																							Lic. área de Educação				
							1																							Lic. Serviço Social				
									3																					grau 2				
												7																		grau 1				
	Subtotal				1		5		3			7																				15			
	Nº Postos de trabalho a prover/ver			1			1		7			6																					14	
Compete à Divisão de Recursos Humanos, exercer funções do âmbito da administração geral da autarquia bem como da gestão dos seus recursos humanos, dispondo, para tal das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas; promover, desenvolver e assegurar a gestão integrada dos recursos humanos, formação e condições de trabalho, apoiar o relacionamento com as estruturas representativas dos trabalhadores, alinhar as políticas de recursos humanos com a estratégia da organização bem como coordenar e dirigir as atividades relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência; programar, coordenar e acompanhar a gestão dos recursos humanos do Município, designadamente no que concerne ao recrutamento e seleção de pessoal, a gestão de carreiras, a avaliação de desempenho e ao processamento de remunerações e outros abonos, bem como a promoção da formação.	Divisão de Recursos Humanos	Núcleo de Desenvolvimento Socio Profissional e de Condições de Trabalho (3ºG)		1	1		3																											
							2																							Lic. Psicologia				
							2																							Lic. Direito				
		Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (3ºG)						4	7																					grau 2				
		Núcleo de Metodologias de Recrutamento e Seleção, Avaliação e Gestão Administrativa (3ºG)									1	27														1				grau 1				
	Subtotal			1	1		7	4	7		1	27														1					47			
	Nº Postos de trabalho a prover/ver				2		2																							Lic. Medicina (Medicina do Trabalho)			2	
							2																							Lic. Enfermagem (Enfermagem do Trabalho)			2	
							2																							Lic. Área SST			2	
							5																										5	
									2			6																					8	
	Nº de postos de Trabalho em Regime de Emprego Apoiado - Mercado Aberto						1		1		1																					3	
																															1799		425	

Mapa de Pessoal, em conformidade com a estrutura orgânica aprovada e publicada nos Diários da República (DR): Despacho nº 3422/2019, publicado no DR nº 61, de 27/03 e Despacho nº 5530/2019, publicado no DR nº 109, de 6/06.

Nota: Os trabalhadores contratados, por Tempo Indeterminado ou Determinado/Determinável, poderão ser afectos a outra unidade orgânica mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou de quem detém a delegação de competências dos Recursos Humanos sempre que a boa gestão dos Recursos Humanos e a eficiente prestação dos serviços públicos assim o justifique.

a) Reestruturação de carreiras DL nº 44/99 de 11/06, art.º 18º

b) Comissão de serviço cargo dirigente em outra Entidade

c) Contrato em regime de Emprego Apoiado - Mercado Aberto

30. NOV 2022

128
PCeí

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
30 de novembro de 2022

Declaração de Voto - Ponto 1

GOP e Orçamento 2023

As Grandes Opções do Plano (GOP) e o orçamento devem constituir-se como instrumentos de orientação estratégica para o desenvolvimento social e económico do território e consequentemente para a melhoria das condições de vida dos Gondomarenses.

Com este propósito o PSD, em devido tempo e como é sua responsabilidade, enviou ao presidente da câmara um conjunto de propostas para as GOP que contribuiriam para melhorar os indicadores que colocam Gondomar na cauda da Área Metropolitana do Porto e do país.

O PS, sem incorporar nenhuma das propostas do PSD, prefere apostar na sua política do faz de conta, sem atender o que verdadeiramente afeta a vida dos Gondomarenses, nomeadamente o elevado preço da água, uma das mais altas taxas de IMI do país, não devolução (possível até 5%) do IRS, a descarbonização com uma mobilidade pendular sustentável dentro e fora do concelho, entre outras medidas que propusemos para o combate ao baixo rendimento per capita (RPC) e ao alto índice de envelhecimento e para a melhoria das condições de vida dos Gondomarenses.

Com este orçamento o partido socialista negligencia e agrava o empobrecimento do concelho com despesa improdutiva que só serve para iludir as pessoas (a despesa de capital, 31%, é metade da despesa corrente, 62%), adotando um documento tático mais com perspetivas eleitoralistas do que para responder às reais necessidades do desenvolvimento social e económico de Gondomar. Ignorando as consequências da gestão incapaz que tem realizado, e a evidencia, perante os resultados, de que atirar dinheiro para cima dos problemas só anestesia os seus efeitos, mas não resolve as correspondentes causas, o PS continua a prometer medidas que em muitos casos não serão para concretizar, como o comprova a questão da negociação do preço da água. De recordar que já na discussão sobre o orçamento anterior o presidente da câmara afirmou, inclusive publicamente, que a negociação com a empresa Águas de Gondomar estava consumada e que o preço da água baixaria em janeiro de 2022. Estamos a iniciar o mês de dezembro e o que se constata, afinal, é que eram falsas tais afirmações. São situações como estas, de mentira gratuita, que não nos garantem qualquer credibilidade nos documentos apresentados.

Atente-se no quadro da despesa plurianual. Do orçamento de 2022 para o de 2023 são apresentados valores completamente diferentes dos apresentados antes para os correspondentes anos seguintes sem que se perceba qualquer critério ou razão para tal. Neste sentido também se faz futurologia com a ilusão de investimentos adiados, curiosamente para os anos 2024 e 2025, nomeadamente as obras municipais em que o investimento previsto é mais do dobro do

30. NOV 2022

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

que noutros anos. Certamente todos perceberão a razão. Também a este propósito, não nos merece qualquer credibilidade esta informação, considerando o que tem sido a prática com as obras municipais e as frequentes correções por erros, omissões, obras complementares e prorrogação de prazos.

Ainda que seja praticamente impossível compreender muitos dos valores apresentados neste orçamento, tal a variação inconsequente em relação aos orçamentos anteriores, não deixa de ser um dado preocupante o valor de mais de 25 Milhões de euros de despesa, em rubricas "outros" ou seja despesas não especificadas que representam sensivelmente 18% do orçamentado.

Seria expectável e necessário que se virasse a página de empobrecimento e de estagnação em que se mergulhou Gondomar, investindo em promover condições que garantam o futuro com um desenvolvimento sustentável.

Numa análise mais fina o que se observa é uma Receita de Capital que cai 11%, em relação a 2022. Uma consequência obvia quando não há investimento (despesa produtiva). Na mesma linha, a Despesa de Capital cai 9% em relação a 2022. Por outro lado, a receita corrente como a despesa corrente aumentam 7% e 8 % respetivamente em relação a 2022. Sintomas do empobrecimento do nosso concelho.

Nas Opções de Desenvolvimento Estratégico, ponto 7 do documento, em boa parte, o texto é incoerente com os valores inscritos nos correspondentes capítulos económicos/orgânicos, principalmente nos que têm mais impacto no desenvolvimento territorial. Além disso o Desenvolvimento Económico apresenta apenas 2,7% da despesa orçamentada, a Juventude só com 0,2% e à Cidadania e Participação atribui-se 0,6%.

Na linha a que o PS nos tem habituado, este é um orçamento sem visão estratégica de desenvolvimento sustentável e sem um rumo para retirar Gondomar do estado de subdesenvolvimento em que se encontra, como o demonstram os indicadores socioeconómicos já aqui mencionados. É, pois, um orçamento que se fica pela anestesia sem as necessárias medidas para a desejada recuperação e para o desenvolvimento sustentável.

Pelo exposto, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Valentina Sanchez

30.NOV 2022

130
D Cei

CDU **Coligação Democrática Unitária**
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 1 – *Grandes Opões do Plano e Orçamento Municipal para 2023 – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Procedendo-se a uma análise do Orçamento e Grandes Opções do Plano (GOP´s) para 2023 e à semelhança dos anos transatos, este documento não apresenta estudos, não identifica os problemas e as potencialidades do concelho, não estabelece metas de médio e longo prazo e nem define prioridades, sendo, por isso, um documento limitado nos seus objetivos. Dessa análise, a vereadora da CDU elenca o seguinte:

i) O Orçamento para 2022 não inverte as opções desta maioria no recurso permanente à prestação de serviços (crescimento significativo das rubricas de aquisição de bens e serviços);

ii) O Orçamento e as GOP´s continuam a não apresentar qualquer plano de reivindicação junto do Governo;

iii) Do ponto de vista da Receita, confirma-se a tendência para um aumento das verbas (mais 2,5 milhões que em 2022) provenientes dos Impostos Diretos – onde sei inclui o IMI. Tal vem dar razão à CDU que defende a retoma das taxas de IMI praticadas no primeiro mandato PS/Marco Martins, pois é incontestável que a progressiva redução do IMI não acarreta um impacto negativo nas contas do município;

iv) A proposta continua a revelar uma opção política com consequências desastrosas para as populações. Ou seja, mantêm-se as decisões tomadas no passado com as concessões dos serviços públicos a privados (ex: refeições escolares, Serviço de Recolha de RSU, limpeza de equipamentos municipais, pequenas obras no espaço público, política cultural e ações de entretenimento). Quando por todo o concelho se verifica uma degradação do serviço de recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana não se compreende a continuidade desta política de externalização de serviços essenciais;

30. NOV 2022

v) Uma grande parte dos projetos incluídos nas Grandes Opções do Plano ou não tem alocadas as verbas necessárias para a sua efetiva concretização no imediato ou adia-se a sua concretização para o final do mandato (ex: prolongamento do Polis, a requalificação do Cavalete Poço S. Vicente e património mineiro) ou, ainda, as verbas alocadas não estão devidamente clarificadas (Proteção animal - CROAG);

vi) O Orçamento e as GOP´s esquecem, por completo, projetos e ideias que foram propagadas pelo PS no período pré-eleitoral, de que é exemplo a requalificação da antiga Central de Captação de Água da Foz do Sousa

vii) Este orçamento adia investimentos essenciais como seja a criação de malha industrial no alto concelho, a requalificação da frente ribeirinha (ex: praias fluviais), a luta e a exigência da concretização do metro, o aproveitamento das potencialidades naturais e patrimoniais do concelho continuam a não ser contempladas.

viii) De notar ainda que nas GOP´s continua, de forma discricionária, a atribuição de verbas para rubricas gerais (ex: beneficiação de arruamentos, reabilitação de edifícios, outras construções, etc), sem se identificarem os projetos, não permitindo aferir o que se pretende realizar;

ix) É de referir que a CDU, tal como sempre, remeteu os respetivos contributos para a elaboração destes documentos previsionais, tendo apresentado cerca de 80 propostas concretas. Contributos que abrangem praticamente todas as áreas de ação do município, bem como projetos que ao poder central cabe concretizar. Tivesse esta maioria PS vontade política de considerar os contributos da CDU e teríamos um documento estruturalmente mais avançado e capaz de alavancar o desenvolvimento do concelho.

Face ao que foi exposto, este Orçamento e GOP´s 2023 são completamente opostos às soluções que a CDU preconiza para o concelho e, por essa razão, votamos **CONTRA**.

Gondomar, 30 de Novembro de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

132

CÂMARA MUNICIPAL

30. NOV 2022

GONDOMAR

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – TAXA PARA 2022, A SER LIQUIDADA EM 2023 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª. Valentina Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. ——Pela Vereadora Senhora Drª Cristina Coelho foi apresentada a declaração de voto que adiante segue. ——————

Concordo
pl Vereação

PROPOSTA

De acordo com o previsto do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), compete aos municípios, em conformidade com o estabelecido artigo 112º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, definir anualmente a taxa aplicável aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte. A referida taxa deve, nos termos da alínea c) do nº. 1 do supra mencionado artigo, fixar-se entre 0,30% e 0,45% e deve ainda, após aprovação em órgão executivo e órgão deliberativo, ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 dezembro.

A política fiscal deve constituir um instrumento de gestão financeira, mas deve simultaneamente servir o propósito de equilibrar o esforço contributivo dos munícipes por forma a que se cumpram também desígnios de equidade, coesão territorial e coesão social. Presidem à presente proposta imperativos de preservação/requalificação do património edificado, de compensação por geografias mais periféricas e de incentivo às famílias, sobretudo às mais numerosas. Atentas as necessidades de financiamento que o Município regista por forma a cumprir o investimento adequado à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, atenta a necessidade de, claramente, se dar um sinal aos proprietários de imóveis degradados e devolutos e atenta ainda a necessidade de desonerar os agregados familiares mais numerosos; e

Considerando ainda que:

- Os municípios, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI , podendo esta ser fixada por freguesia;
- Nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, é possível aos Municípios fixar uma redução da taxa do IMI ao prédio destinado a habitação própria e permanente atendendo ao número de dependentes, de acordo com a tabela aprovada;

GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Contabilidade

30. NOV 2022

134

PROPONHO

Que, nos termos do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a Câmara Municipal delibere:

1- Fixar a taxa de IMI para o ano de 2022, a ser liquidado em 2023, em 0,400% aos prédios urbanos localizados na Freguesia de Baguim do Monte, na União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, na União das Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim e na Freguesia de Rio Tinto;
2- Fixar a taxa de IMI para o ano de 2022, a ser liquidado em 2023 em 0,352% aos prédios urbanos localizados na União das Freguesias da Foz do Sousa e Covelo, União das Freguesias de Melres e Medas e na Freguesia da Lomba;
3- Atribuir aos prédios constantes da lista anexa um agravamento de 30 %, nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI;
4- As taxas referidas nos nºs. 1 e 2 serão elevadas ao triplo, nos termos no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, salvaguardado que esteja o período de audiência prévia em curso;
5- Fixar uma redução da taxa do IMI ao prédio destinado a habitação própria e permanente atendendo ao número de dependentes, de acordo com a tabela aprovada nos termos do artigo 112.º-A do CIMI:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

6- Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para deliberação.

Gondomar, 23 de Novembro de 2022

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente

(Luís Filipe Araújo)

GONDOMAR

30. NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

135

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
1	Rua Monte Pedro	835	Baguim do Monte	U-3450
2	Avenida Arq. Valentim de Oliveira	s/n	Baguim do Monte	U-1675
3	Rua Dom Antonio Castro Meireles com Rua do Paraiso	s/n	Baguim do Monte	U-1737
4	Rua Monte Pedro	297,301,311 e 313; 423,429,431 e 439	Baguim do Monte	U-1411 e U-1418
5	Rua do Monte Pedro	441, 449 e 451	Baguim do Monte	U-17098
6	Rua das Cavadas	s/n	Baguim do Monte	U-1752
7	Rua da Devesa	52, 54 e 184	Baguim do Monte	U-1785 e U-1789
8	Rua do Campinho	53 e 55	Baguim do Monte	U-1516
9	Rua do Campinho	33 e 49	Baguim do Monte	U-16778
10	Rua Monte Pedro	297,301,311 e 313; 423,429,431 e 439	Baguim do Monte	U-1411 e U-1418
11	Rua do Monte Pedro	441, 449 e 451	Baguim do Monte	U-17098
12	Rua Dom Antonio Castro Meireles com Rua do Paraiso	s/n	Baguim do Monte	U-1737
13	Rua Padre Joaquim das Neves	147	Baguim do Monte	U-1842
14	Rua Dom Antonio Castro Meireles com Rua do Paraiso	s/n	Baguim do Monte	U-1737
15	Rua das Cavadas	s/n	Baguim do Monte	U-1752
16	Rua Dom Antonio Castro Meireles com Rua do Paraiso	s/n	Baguim do Monte	U-1737
17	Travessa do Branco	72	Baguim do Monte	U-1406
18	Rua Dom Antonio Castro Meireles com Rua do Paraiso	s/n	Baguim do Monte	U-1737
19	Travessa Dom João de Castro	42	Baguim do Monte	U-1381
20	Rua Nova do Crasto	223	Baguim do Monte	U-1700
21	Travessa Fonte Linhar	20 traseiras do nº 20	Baguim do Monte	U-1483 e U-5086
22	Travessa Fonte de Linhar	14	Baguim do Monte	U-2298
23	Rua Dom Antonio Castro Meireles com Rua do Paraiso	s/n	Baguim do Monte	U-1737
24	Rua Monte Pedro	297,301,311 e 313 ;423,429,431 e 439	Baguim do Monte	U-1411 e U-1418
25	Rua do Monte Pedro	441, 449 e 451	Baguim do Monte	U-17098
26	Rua Nova do Crasto	159	Baguim do Monte	U-1705
27	Rua Dom Antonio Castro Meireles com Rua do Paraiso	s/n	Baguim do Monte	U-1737
28	Rua Dom Antonio Castro Meireles com Rua do Paraiso	s/n	Baguim do Monte	U-1737
29	Rua D.Antonio Castro Meireles junto ao viaduto da auto estrada A4	s/n	Baguim do Monte	U-1735
30	Rua Frei Manuel Santa Inês	s/n	Baguim do Monte	U-1850
31	Rua da Boucinha	358	Baguim do Monte	U-1812
32	Rua da Boucinha	350	Baguim do Monte	U-1813

30. NOV 2022

GONDOMAR

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
33	Rua João de Castro	353 e 355	Baguim do Monte	U-1424
34	Rua da Boucinha	350	Baguim do Monte	U-1813
35	Rua Nova do Crasto	26 e 34	Baguim do Monte	U-1725
36	Rua Monte Pedro	255 e 271	Baguim do Monte	U-1408 e U-1409
37	Rua do Baixinho	68	Baguim do Monte	U-1470
38	Rua do Outeiro	331	Baguim do Monte	U-1606
39	Rua Padre Joaquim das Neves	313 e 315	Baguim do Monte	U-1836
40	Rua Monte Pedro	483, 489 e 491	Baguim do Monte	U-16450
41	Rua do Baixinho	432	Baguim do Monte	U-16962
42	Rua Padre Joaquim das Neves	61	Baguim do Monte	U-1620
43	Rua Dr. Severiano	146	Fânzeres	U-8556
44	Rua de Barreiros com a Rua de Santa Bárbara	174	Fânzeres	U-10525
45	Travessa de Santa Eulália	133	Fânzeres	U-2428
46	Rua do Calvário	335	Fânzeres	U-3093
47	Travessa do Seixo	243	Fânzeres	U-3091
48	Rua da Portelinha	331	Fânzeres	U-2084
49	Largo dos Cruzadores	273	Fânzeres	U-10875
50	Rua Dr. Severiano	146	Fânzeres	U-8556
51	Rua Abade Pinto do Outeiro	76, 78, e 84	Fânzeres	U-12614
52	Rua Abade Pinto do Outeiro	50	Fânzeres	U-12613
53	Rua de Santa Bárbara	471	Fânzeres	U-6136
54	Rua Capitão Moura	187,191,199 e 201	Fânzeres	U-10139
55	Avenida General Humberto Delgado	1245 e 1237	Fânzeres	U-8118
56	Rua de Santa Ovaia	168	Fânzeres	U-2296
57	Rua do Valado	138	Fânzeres	U-10843
58	Rua Alto de Barreiros	Junto ao 1138	Fânzeres	U-15992
59	Rua Presa da Cavada	452	Fânzeres	U-6388
60	Travessa da Alvarinha	199, 205 e 207	Fânzeres	U-2652 e U-2650
61	Travessa do Outeiro	69 Dtº	Fânzeres	U-2855 e U-2857
62	Rua da Coelheira	Casa 2 (Costa) e Casa 1 (Costa)	Fânzeres	U-2518 e U-2524
63	Rua Alto das Regadas	96	Fânzeres	U-2985
64	Rua da Alvarinha	756	Fânzeres	U-2488

GONDOMAR

30. NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
65	Rua de Cabanas	820	Fânzeres	U-3381
66	Rua da Alvarinha	534	Fânzeres	U-2684
67	Avenida da Carvalha	824 e 866	Fânzeres	U-3129 e U-6676
68	Rua de Santa Ovaia	109	Fânzeres	U-2276
69	Rua de Santa Ovaia	129	Fânzeres	U-2274
70	Rua de Tardinhade	275 a 309	Fânzeres	U-2208 e U-10253
71	Travessa do Outeiro	69 Dtº	Fânzeres	U-2855 e U-2857
72	Rua Dr. Severiano	146	Fânzeres	U-8556
73	Travessa do Outeiro	69 Dtº	Fânzeres	U-2855 e U- 2857
74	Rua de Santa Eulália	474	Fânzeres	U-3191
75	Travessa do Outeiro	69 Dtº	Fânzeres	U-2855 e U-2857
76	Estrada Dom Miguel	3089	Fânzeres	U-3721
77	Travessa do Seixo	s/n	Fânzeres	U-15943
78	Rua das Regadas	3 e 5	Fânzeres	U-3177
79	Rua Alto das Regadas	71 e 75	Fânzeres	U-2999
80	Rua de Santa Ovaia	68	Fânzeres	U-2294
81	Rua da Colombófila	S/N	Fânzeres	U-8947
82	Rua do Seixo	732 e 740	Fânzeres	U-3081
83	Rua do Seixo	659	Fânzeres	U-3069
84	Rua do Valado	94	Fânzeres	U-3333
85	Estrada Dom Miguel	3089	Fânzeres	U-3721
86	Travessa do Calvário	413	Fânzeres	U-3097
87	Rua de Manariz	605	Fânzeres	U-3159
88	Ruas das Minas	Entre os nºs 234 e 240	Foz do Sousa	U-4923
89	Ruas das Minas	Entre os nºs 234 e 240	Foz do Sousa	U-4923
90	Rua do Armazém	S/N	Foz do Sousa	U-4621
91	Ruas das Minas	Entre os nºs 234 e 240	Foz do Sousa	U-4923
92	Estrada Dom Miguel	705 e 735	Foz do Sousa	U-6424
93	Ruas das Minas	Entre os nºs 234 e 240	Foz do Sousa	U-4923
94	Ruas das Minas	Entre os nºs 234 e 240	Foz do Sousa	U-4923
95	Ruas das Minas	Entre os nºs 234 e 240	Foz do Sousa	U-4923
96	Rua Nova da Chieira	S/N	Foz do Sousa	U-5703

GONDOMAR

30. NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
97	Rua Nova da Chieira	S/N	Foz do Sousa	U-5703
98	Rua das Minas	s/n	Foz do Sousa	U-5289
99	Rua Nova da Chieira	S/N	Foz do Sousa	U-5703
100	Ruas das Minas	Entre os nºs 234 e 240	Foz do Sousa	U-4923
101	Ruas das Minas	Entre os nºs 234 e 240	Foz do Sousa	U-4923
102	Ruas das Minas	Entre os nºs 234 e 240	Foz do Sousa	U-4923
103	Rua Nova da Chieira	S/N	Foz do Sousa	U-5703
104	Ruas das Minas	Entre os nºs 234 e 240	Foz do Sousa	U-4923
105	Rua Nova da Chieira	S/N	Foz do Sousa	U-5703
106	Rua da Igreja	s/n	Foz do Sousa	U-4577
107	Rua Nova da Chieira	S/N	Foz do Sousa	U-5703
108	Ruas das Minas	Entre os nºs 234 e 240	Foz do Sousa	U-4923
109	Rua do Armazém, Zebreiros	s/n	Foz do Sousa	U-4623
110	Rua António Oliveira Moura	s/n	Jovim	U-4697
111	Rua Padre Manuel Rodrigues Pinho Pinhal	181 e 173	Jovim	U-4163 e U-4895
112	Rua Aldeia Nova	161	Jovim	U-4589
113	Rua Nossa Senhora de Fatima	189	Jovim	U-4949
114	Rua Dr Lucindo de Oliveira	315	Jovim	U-4643
115	Rua Professor Egas Moniz	1430	Jovim	U-4874
116	Rua Padre Manuel Rodrigues Pinho Pinhal	767	Jovim	U-5069
117	Travessa da Escoura	68	Jovim	U-4229
118	Rua Aldeia Nova	161	Jovim	U-4589
119	Travessa de Santa Cruz	19	Jovim	U-4142
120	Rua António Oliveira Moura	s/n	Jovim	U-4697
121	Rua da Escoura	65	Jovim	U-4358
122	Rua de Santa Cruz	873	Jovim	U-4130
123	Rua Professor Egas Moniz	1574	Jovim	U-4988
124	Rua de Cabanas	593	Jovim	U-10135
125	Rua Nossa Senhora de Fatima	189	Jovim	U-4949
126	Rua Fonte de Cambitos	96	Jovim	U-4301

GONDOMAR

30. NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
127	Rua de Cambitos	s/n	Jovim	U-4322, U-4325, U-4328, U-4340 U-4343
128	Rua Manuel Ribeiro de Castro	s/n	Jovim	U-4370
129	Rua Fonte Pinheiro	185	Jovim	U-5382
130	Travessa de Santa Cruz	70	Jovim	U-9649
131	Rua do Pinheiro	580	Jovim	U-5778
132	Rua da vessada	602	Jovim	U-4430
133	Rua do Pinheiro	S/N	Jovim	U-4028
134	Rua Nossa Senhora das Neves	480	Jovim	U-5857
135	Travessa da Escoura	75	Jovim	U-5258
136	Rua de Cambitos	Lateral ao n. 350	Jovim	U-4298
137	Rua Pedras Quentes	s/n	Lomba	U-544
138	Avenida do Miradouro	s/n	Lomba	U-275
139	Rua Cavada do Inácio	s/n	Lomba	U-609
140	Rua Quinta das Travessas	s/n	Lomba	U-500
141	Largo do outeiro	Cx Postal 643, Labercos	Lomba	U-289
142	Rua de Barrocos	Lugar de Labercos	Lomba	U-317
143	Avenida Feyzin - Labercos	S/N	Lomba	U-264
144	Rua da Cavada Velha	s/n	Lomba	U-466
145	Rua das Pedras Quentes	s/n	Lomba	U-131
146	Rua do Eirado-Labercos	s/n	Lomba	U-326
147	Rua da Cavada Velha-Labercos	S/N	Lomba	U-272
148	largo do Outeiro Gordo	s/n	Lomba	U-291
149	Travessa da Alegria - sante de alem	s/n	Lomba	U-130
150	Rua Central com a Rua dos Mineiros	S/N	Lomba	U-118
151	Rua das Pedras Quentes-Pé de Moura	s/n	Lomba	U-122
152	Rua dos Carvalhos com a Rua da Agra	s/n	Medas	U-3252
153	Rua Luís de Camões	783, 787, 791 e 793	Medas	U-3026
154	Rua Dom Afonso Henriques	396 e 472	Rio Tinto	U-64
155	Rua da Campainha	483	Rio Tinto	U-1910
156	Rua de São Miguel	142, 146 e 148	Rio Tinto	U-17251

GONDOMAR

30. NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
157	Rua do Rio de Fora	102	Rio Tinto	U-2527
158	Rua de São Caetano	108	Rio Tinto	U-2911
159	Rua da Estrada Nova Nº 495	com a Rua das Searas n.º 94	Rio Tinto	U-2059
160	Rua da Campainha	224, 228 e 234	Rio Tinto	U-8768 e U- 8769
161	Rua de Rebordãos e Rua Afonso Albuquerque	254 e 473	Rio Tinto	U-556 e U- 8089
162	Rua Senhor do Calvário	193 e 203	Rio Tinto	U-5185 e U-5186
163	Rua Pedro Alvares Cabral	272, 276, 278 e 280	Rio Tinto	U-886 e U- 885
164	Rua das Arroteias	326	Rio Tinto	U-2777
165	Rua João Vieira	1016	Rio Tinto	U-2392
166	Rua Dr. Porfirio de Andrade e Lugar de Rbordãos	124 e 76	Rio Tinto	U-2215 e U-567
167	Rua da Restauração	196 e 200	Rio Tinto	U-267
168	Rua Afonso de Albuquerque	542 e 544	Rio Tinto	U-641
169	Travessa das Oliveiras	76	Rio Tinto	U-73
170	Rua João Vieira	63 e 67	Rio Tinto	U-2202
171	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765
172	Rua do Cais	6	Rio Tinto	U-2130
173	Gaveto da Avenida Gonçalves de Sá com a Rua António Sérgio	44	Rio Tinto	U-8543
174	Rua Guedes de Oliveira	329	Rio Tinto	U-3595
175	Rua São Cristovão	306 e 308	Rio Tinto	U-18206
176	Travessa das Oliveiras	119	Rio Tinto	U-2487
177	Rua das Oliveiras	200	Rio Tinto	U-67
178	Travessa das Oliveiras	117	Rio Tinto	U-76
179	Rua Oliveira Martins	65 e 71	Rio Tinto	U-2530
180	Travessa de Vila Cova	116 e 122	Rio Tinto	U-2291
181	Rua Pedro Alvares Cabral	571, 579 e 583	Rio Tinto	U-823
182	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765
183	Travessa Brás Oleiro	239,243, 245,249 e 253	Rio Tinto	U-254
184	Praça da Estação	190	Rio Tinto	U-7113
185	Rua de Tânger	208	Rio Tinto	U-5000
186	Rua Dr. Ernestro da Fonseca	271	Rio Tinto	U-2234
187	Rua do Caneiro	114	Rio Tinto	U-1947
188	Rua das Arroteias	326	Rio Tinto	U-2777

GONDOMAR
i Ouro

30. NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
189	Travessa Brás Oleiro	239,243, 245,249 e 251	Rio Tinto	U-254
190	Travessa de Vila Cova	116 e 122	Rio Tinto	U-2291
191	Travessa das Oliveiras	119	Rio Tinto	U-2487
192	Rua das Oliveiras	200	Rio Tinto	U-67
193	Travessa das Oliveiras	117	Rio Tinto	U-76
194	Rua da Levada	junto à ponte, s/n	Rio Tinto	U-600 e U-601
195	Rua da Campainha	483	Rio Tinto	U-1910
196	Rua da Levada	junto à ponte, S/N	Rio Tinto	U-17127
197	Rua do Viso	35, 37 e 43	Rio Tinto	U-18299
198	Rua David Correia da Silva	613 e 617	Rio Tinto	U-898 e U-899
199	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765
200	Rua da Independência	285 e 287	Rio Tinto	U-16530
201	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765
202	Rua Senhor do Calvário	108	Rio Tinto	U-815
203	Rua Sr. do Calvário	112 e 114	Rio Tinto	U-814
204	Rua da Levada	s/n - junto à ponte	Rio Tinto	U-17127
205	Rua Nossa Senhora do Amparo	805 e 807	Rio Tinto	U-17086
206	Rua do Rio de Fora	102	Rio Tinto	U-2527
207	Estrada Exterior da Circunvalação	3726	Rio Tinto	U-149
208	Travessa Escola da Boavista	40, 48,50 e 60	Rio Tinto	U-1007
209	Travessa Escola da Boavista	110, ao lado do n.º 112 e 53	Rio Tinto	U-1001 e U-1008
210	Travessa Escola da Boavista	110	Rio Tinto	U-1003
211	Rua da Estrada Nova	307 e 313	Rio Tinto	U-2047
212	Rua Oliveira Martins	73	Rio Tinto	U-2284
213	Rua dos Moinhos	20 junto ao ribeiro	Rio Tinto	U-1912
214	Rua da Independência	200	Rio Tinto	U-311
215	Rua da Independência	204 E 220	Rio Tinto	U-312
216	Rua da Ranha de Baixo	512, 514, 516, 518 e 520	Rio Tinto	U-3243
217	Rua Ranha de Baixo	512, 514, 516, 518 e 520	Rio Tinto	U-8986
218	Rua da Boavista	36	Rio Tinto	U-9014
219	Travessa de Vila Cova	116 e 122	Rio Tinto	U-2291
220	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765

GONDOMAR

30. NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
221	Travessa de Vila Cova	116 e 122	Rio Tinto	U-2291
222	Rua Heróis da Pátria	70	Rio Tinto	U-3449
223	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765
224	Travessa Escola da Boavista	87	Rio Tinto	U-7627
225	Rua da Ferraria	567	Rio Tinto	U-1082
226	Rua São Cristovão	274	Rio Tinto	U-1038
227	Rua da Restauração	188	Rio Tinto	U-266
228	Rua de São Caetano	120	Rio Tinto	U-8037
229	Rua São Cristovão	274	Rio Tinto	U-1038
230	Rua Entre Cancelas	89 e 91	Rio Tinto	U-2271
231	RUA DO RIO	6	Rio Tinto	U-16709
232	Estrada Exterior da Circunvalação	1576 e 1582	Rio Tinto	U-610
233	Rua da Ferraria	386	Rio Tinto	U-1106
234	Gaveto da Monte da Giesta com a Rua Central da Giesta	s/n - fabrica ao lado do centro escolar	Rio Tinto	U-3281
235	Rua da Estrada Nova	369	Rio Tinto	U-9033
236	Avenida das Forças Armadas	141	Rio Tinto	U-7276
237	Avenida Dom João I	256 e 262	Rio Tinto	U-17562
238	Travessa de Vila Cova	116 e 122	Rio Tinto	U-2291
239	Rua São Cristovão	274	Rio Tinto	U-1038
240	Rua da Ponte com a Rua Pedro Nunes	243 e 5	Rio Tinto	U-4681
241	Travessa de Vila Cova	116 e 122	Rio Tinto	U-2291
242	Rua das Arroteias	326	Rio Tinto	U-2777
243	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765
244	Travessa de São Cristovão	49	Rio Tinto	U-1036
245	Travessa Escola da Boavista nº 2 com a Rua do Mendalho	s/n	Rio Tinto	U-2787
246	Rua Afonso Albuquerque	476 e 478	Rio Tinto	U-2330 e U-2331
247	Rua Afonso de Albuquerque	476	Rio Tinto	U-2411
248	Rua David Correia da Silva	297, 303, 305, 311, 313, 317, 329 e 333	Rio Tinto	U-856, U- 857 U- 858
249	Rua da Indenpendência	292, 294, 298	Rio Tinto	U-332, U-4196, U-6304, U-6305, U-7043
250	Lugar de Rebordãos	131	Rio Tinto	U-564

GONDOMAR

30. NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
251	Rua da Restauração	168	Rio Tinto	U-264
252	Rua das Arroteias	382	Rio Tinto	U-7321
253	Estrada da Circunvalação	3472	Rio Tinto	U-526
254	Travessa Padre Joaquim das Neves	junto ao Nº 1396 e 100 e 106	Rio Tinto	U-1959 e U-2657
255	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765
256	Rua Herois da Pátria	62 e 64	Rio Tinto	U-135
257	Rua Herois da Pátria	72	Rio Tinto	U-16032
258	Rua João Vieira com a Rua de Medancelhe	26 e 513	Rio Tinto	U-2185
259	Rua da Lourinha	502	Rio Tinto	U-2015
260	Rua da Ponte com a Rua Pedro Nunes	243 e 5	Rio Tinto	U-4681
261	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765
262	Rua da Boa Fé	415	Rio Tinto	U-17599
263	Rua Afonso Albuquerque	454	Rio Tinto	U-647 e U-648
264	Praça da Estação	172	Rio Tinto	U-2100 e U- 2475
265	Rua da Ferraria	386	Rio Tinto	U-1106
266	Travessa Brás Oleiro	239,243, 245,249 e 253	Rio Tinto	U-254
267	Caminho da Ponte	84	Rio Tinto	U-4306
268	Caminho da Ponte	84	Rio Tinto	U-4306
269	Caminho da Ponte	84	Rio Tinto	U-4306
270	Caminho da Ponte	84	Rio Tinto	U-4306
271	Calçada da Fonte dos Cortiços	20	Rio Tinto	U-439
272	Travessa de Vila Cova	116 e 122	Rio Tinto	U-2291
273	Travessa de Chão Verde	26	Rio Tinto	U-873
274	Travessa do Forno	128	Rio Tinto	U-8162
275	Travessa de Vila Cova	116 e 122	Rio Tinto	U-2291
276	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765
277	Rua Nossa Senhora do Amparo	463, 465, 471, 473 e 479	Rio Tinto	U-1289
278	Rua da Ponte	113 e 115	Rio Tinto	U-3418 e U-3419
279	Rua do Caneiro	124	Rio Tinto	U-2469
280	Rua Dr Ernesto da Fonseca	281 e 291	Rio Tinto	U-2235
281	Rua Senhor do Calvário	259	Rio Tinto	U-743
282	Lugar de Rebordãos	131	Rio Tinto	U-564

GONDOMAR

30. NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
283	Calçada de Medancelhe	154	Rio Tinto	U-2162
284	Rua Dr. Cancelas	105, 113 e 137	Rio Tinto	U-2343, U-2344 U-2345
285	Rua da Ponte com a Rua Pedro Nunes	243 e 5	Rio Tinto	U-4681
286	Travessa de Vila Cova	116 e 122	Rio Tinto	U-2291
287	Rua da Restauração	188	Rio Tinto	U-266
288	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765
289	Rua da Independência	200	Rio Tinto	U-311
290	Rua da Independência	204 E 220	Rio Tinto	U-312
291	Rua Nossa Senhora do Amparo	463, 465, 471, 473 e 479	Rio Tinto	U-1289
292	Rua da Triana	21 e 25	Rio Tinto	U-420
293	Rua Nossa Senhora do Amparo	707 e 713	Rio Tinto	U-1320
294	Rua de Rebordãos e Rua Afonso Albuquerque	254 e 473	Rio Tinto	U-556 e U-8089
295	Rua Dr. Porfirio de Andrade	78	Rio Tinto	U-18061
296	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765
297	Rua das Oliveiras	72 e 78	Rio Tinto	U-85
298	Travessa das Arroteias	209	Rio Tinto	U-445
299	Travessa das Pedreiras	3	Rio Tinto	U-447
300	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765
301	Gaveto da Avenida Gonçalves de Sá com a Rua António Sérgio	44	Rio Tinto	U-8543
302	Rua da Ponte com a Rua Pedro Nunes	243 e 5	Rio Tinto	U-4681
303	Rua da Varziela	439, 441, 443, 447 e 451 com a travessa da	Rio Tinto	U-2673, U-2918 e U-3318
304	Rua Fernão Magalhães	456	Rio Tinto	U-1238
305	Rua Pedro Alvares Cabral	861	Rio Tinto	U-753
306	Rua do Viso	45 e 53	Rio Tinto	U-17554 U-17555
307	Rua Dr. Oliveira Lobo	661	Rio Tinto	U-2658
308	Rua de São Sebastião	126	Rio Tinto	U-12765
309	Rua da Boavista	607, 621 e 615	Rio Tinto	U-956 e U-957
310	Rua São João de Deus	406	S. Cosme	U-11952
311	Rua Professor Camilo de Oliveira	542	S. Cosme	U-10145
312	Rua Novais da Cunha	1000 E 1036	S. Cosme	U-8181 e U-10484
313	Rua Novais da Cunha	1034 e 1082	S. Cosme	U-8184 e U-8187

GONDOMAR

30. NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
314	Rua Padre Andrade e Silva	1018	S. Cosme	U-9527
315	Gaveto com as Ruas de S. Jumil e Padre Andrade e Silva	20	S. Cosme	U-9521
316	Rua Padre Andrade e Silva	650	S. Cosme	U-9452
317	Rua Dão João de França	953	S. Cosme	U-12391
318	Rua Dão Joaõ de França	55	S. Cosme	U-10172
319	Rua São João de Deus	416	S. Cosme	U-8529
320	Travessa da Aldeia Nova c/ a Rua Jeremias Neves	S/N	S. Cosme	U-8829
321	Gaveto da Independência nº 24 e Rua Dão João de França	59	S. Cosme	U-16436
322	Rua 25 de Abril	388	S. Cosme	U-8481
323	Rua Padre Andrade e Silva	575	S. Cosme	U-13125
324	Rua de Murejães	s/n	S. Cosme	U-11363
325	Rua Sidónio Pais	33 A nº 43	S. Cosme	U-8520
326	Rua Dom António Ferreira Gomes	93	S. Cosme	U-8868
327	Rua Cosme Ferreira de Castro	651	S. Cosme	U-8238
328	Rua do Taralhão	354/7	S. Cosme	U-12689
329	Rua Zenha de Cima	ao lado do n.º 71	S. Cosme	U-8289
330	Rua 5 de Outubro	96, 98, 100 e 72	S. Cosme	U-8430, U-8433 e U-8436
331	Rua 5 de Outubro	13	S. Cosme	U-8472
332	Rua 5 de Outubro	10	S. Cosme	U-8478
333	Travessa Monte Crasto	s/n - antiga padaria	S. Cosme	U-8475
334	Rua de Pevidal	300	S. Cosme	U-8999
335	Rua Dão Joaõ de França	55	S. Cosme	U-10172
336	Gaveto com as Ruas de S. Jumil e Padre Andrade e Silva	20	S. Cosme	U-9521
337	Rua Padre Andrade e Silva	1018	S. Cosme	U-9527
338	Rua Novais da Cunha	1000 e 1036	S. Cosme	U-8181 e U-10484
339	Rua Novais da Cunha	1034 e 1082	S. Cosme	U-8184 e U-8187
340	Rua do Taralhão	354/7	S. Cosme	U-12689
341	Rua do Pevidal	238	S. Cosme	U-8993
342	Rua do Outeiro	384	S. Cosme	U-9305
343	Rua São João de Deus	127	S. Cosme	U-8712
344	Rua do Taralhão	354/7	S. Cosme	U-12689
345	Travessa da Aldeia Nova c/ a Rua Jeremias Neves	S/N	S. Cosme	U-8829

GONDOMAR

30. NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
346	Rua Novais da Cunha	563	S. Cosme	U-10328
347	Rua da Aldeia - Aguiar	s/n	S. Cosme	U-16139
348	Rua de Pevidal	167	S. Cosme	U-8981
349	Rua Damião Aguiar	n.º 36 e 54	S. Cosme	U-16150
350	Rua do Outeiro	430	S. Cosme	U-9308
351	Rua Padre Andrade e Silva	1180	S. Cosme	U-9734
352	Caminho das Mimosas e Largo do Vinhal	37	S. Cosme	U-9263 e U- 9266
353	Rua de Barreiros	174	S. Cosme	U-10079
354	Rua Central de Ermentão	396	S. Cosme	U-10550
355	Rua Nossa Senhora dos Remédios	416	S. Cosme	U-10052
356	Rua Padre Crispim Gomes Leite	7, 9 e 11	S. Cosme	U-16757
357	Caminho das Mimosas e Largo do Vinhal	37	S. Cosme	U-9263 e U-9266
358	Rua Nossa Senhora dos Remédios	434	S. Cosme	U-12955
359	Rua do Vinhal	484	S. Cosme	U-9296
360	Rua São João de Deus	416	S. Cosme	U-8529
361	Travessa da Aldeia Nova c/ a Rua Jeremias Neves	S/N	S. Cosme	U-8829
362	Caminho das Mimosas e Largo do Vinhal	37	S. Cosme	U-9263 e U-9266
363	Rua António Oliveira Moura	200	Jovim	U-5261
364	Rua Dr. Lopes Cardoso	154	S. Cosme	U-17143
365	Rua Madre Isabel Larrañaga	junto ao 295	S. Cosme	U-13116
366	Rua Dr. Lopes Cardoso	154	S. Cosme	U-17143
367	Travessa da Aldeia Nova c/ a Rua Jeremias Neves	S/N	S. Cosme	U-8829
368	Rua São João de Deus	127	S. Cosme	U-8712
369	Rua do Taralhão	407 e 409	S. Cosme	U-9068
370	Travessa da Aldeia Nova c/ a Rua Jeremias Neves	S/N	S. Cosme	U-8829
371	Rua Dão Joaõ de França	55	S. Cosme	U-10172
372	Rua de Cabanas	S/N	S. Cosme	U-10106
373	Travessa do Taralhão	1	S. Cosme	U-9041
374	Rua Nossa Senhora dos Remédios	182, 186	S. Cosme	U-10933 U-10935
375	Rua Professor Camilo de Oliveira	s/n - armazem devoluto	S. Cosme	U-17243
376	Rua Novais da Cunha	1122	S. Cosme	U-8175
377	Rua São João de Deus	131	S. Cosme	U-8709

GONDOMAR

30. NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
378	Caminho das Mimosas	S/N	S. Cosme	U-13571
379	Praça do Município	189	S. Cosme	U-8355
380	Rua do Taralhão	354/7	S. Cosme	U-12689
381	Rua Padre Crispim Gomes Leite	1 e 5	S. Cosme	U-8415
382	Travessa da Aldeia Nova c/ a Rua Jeremias Neves	S/N	S. Cosme	U-8829
383	Rua Central de Ermentão	622	S. Cosme	U-13591
384	Praça Manuel Guedes	243, 249 e 251	S. Cosme	U-16799, Fração A e B
385	Rua Padre Andrade e Silva	1018	S. Cosme	U-9527
386	Gaveto com as Ruas de S. Jumil e Padre Andrade e Silva	20	S. Cosme	U-9521
387	Rua Padre Andrade e Silva	1018	S. Cosme	U-9527
388	Gaveto com as Ruas de S. Jumil e Padre Andrade e Silva	20	S. Cosme	U-9521
389	Rua Central de Ermentão	987	S. Cosme	U-9569
390	Rua Central de Ermentão	567	S. Cosme	U-10370
391	Rua do Outeiro	430	S. Cosme	U-9308
392	Rua Eduardo Castro Gandra	s/n	S.Pedro da Cova	U-5429
393	Estrada Dom Miguel	2194	S.Pedro da Cova	U-6205
394	Rua de São Pedro	s/n	S.Pedro da Cova	U-4465
395	Rua das Bocas com a Rua de Tardariz	s/n	S.Pedro da Cova	U-5115
396	Rua das Longras	S/N	S.Pedro da Cova	U-6499
397	Rua Eduardo Castro Gandra	53 casa 1 e 2	S.Pedro da Cova	U-5521 e U-6005
398	Rua da Vista Alegre	s/n	S.Pedro da Cova	U-9176
399	Rua da Ponte	s/n	S.Pedro da Cova	U-10402
400	Travessa Entre Muros s/n		S.Pedro da Cova	U-4569
401	Rua da Cavada, em frente ao	56	S.Pedro da Cova	U-5315
402	Rua Herois da Pátria	423	S.Pedro da Cova	U-8383
403	Rua Nova do Passal	221	S.Pedro da Cova	7341
404	Rua das Mimosas	S/n	S.Pedro da Cova	U-4999
405	Rua da Portela	415	S.Pedro da Cova	U-5221
406	Rua António Ferreira da Silva	561	S.Pedro da Cova	U-7931
407	Rua das Minas	47	S.Pedro da Cova	U-4595
408	Rua de São Pedro com a Rua da Paradela	s/n	S.Pedro da Cova	U-4675
409	Rua do Pedrogo	166	S.Pedro da Cova	U-4901

GONDOMAR

30.NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
410	Rua da Roda	9	S.Pedro da Cova	U-8946
411	Rua do Carvalhal	310	S.Pedro da Cova	U-4823
412	Travessa da Pedra Verde	23	S.Pedro da Cova	U-10532
413	Rua da Portela	367	S.Pedro da Cova	U-5223
414	Rua António Ferreira da Silva	Ao lado do nº 503	S.Pedro da Cova	U-6009
415	Rua da Ponte	s/n	S.Pedro da Cova	U-10402
416	Rua Manuel Alves Vieira	S/N	S.Pedro da Cova	U-5149
417	Rua do Rio Ferreira	1841	S.Pedro da Cova	U-4911
418	Estrada Dom Miguel	s/n junto ao n.º 20	S.Pedro da Cova	U-5847
419	Rua Nova do Passal	156	S.Pedro da Cova	U-11242
420	Rua Santa Luzia	105	S.Pedro da Cova	U-5131
421	Rua da Portela	283	S.Pedro da Cova	U-15710
422	Rua do Pedrogo	28 e 30	S.Pedro da Cova	U-4769
423	Rua da Ponte	S/N	S.Pedro da Cova	U-10402
424	Travessa da Cavada, S/N	ao lado do nº 22 da Rua da Cavada	S.Pedro da Cova	U-5321
425	Gaveto da Rua do Oriente com a Rua Pedrogo	S/N	S.Pedro da Cova	U-8732
426	Travessa Adérito Barbosa	260	S.Pedro da Cova	U-5271
427	Estrada Dom Miguel	772	S.Pedro da Cova	U-12040
428	Rua António Ferreira da Silva	Ao lado do nº 503	S.Pedro da Cova	U-6009
429	Rua das Minas	37	S.Pedro da Cova	U-4593
430	Rua da Vinha	s/n	Valbom	U-4450 e U-4453
431	Rua dos Ourives	275	Valbom	U-2843
432	Rua São Verissimo	25	Valbom	U-3245
433	Rua João de Deus	233	Valbom	U-4393
434	Escadarias entre a Rua dos Pescadores e a Rua Nossa Senhora de Fátima	s/n	Valbom	U-5293
435	Travessa João de Deus	39	Valbom	U-4354
436	Rua Dr.Joaquim Manuel Costa	1171	Valbom	U-4639
437	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	1173	Valbom	U-4642
438	Rua Dr Joaquim Manuel da Costa	1187	Valbom	U-4645
439	Rua Senhor do Padrão	216	Valbom	U-3023
440	Rua Alexandre Herculano	160 e 164	Valbom	U- 5140
441	Rua dos Marceneiros	59	Valbom	U-3224

GONDOMAR

30. NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
442	Rua São Verissimo	25	Valbom	U-3245
443	Rua São Verissimo	25	Valbom	U-3245
444	Rua São Verissimo	25	Valbom	U-3245
445	Rua 1º de Dezembro	29	Valbom	U-3942
446	Rua Luis de Camões em frente ao nº	1267	Valbom	U-5889
447	Rua José Marques Pinto	317 e 319	Valbom	U-2984
448	Rua José Marques Pinto	218	Valbom	U-3212
449	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	232 e 236	Valbom	U-2395 e U-2398
450	Rua da Capela da Lagoa - Gato	656	Valbom	U-6565
451	Rua João de Deus	435 e 437	Valbom	U-11482
452	Rua dos Lavadouros	139	Valbom	U-3446
453	Rua do Calvário	161 e 171	Valbom	U-2957
454	Rua João de Deus	435 e 437	Valbom	U-11482
455	Travessa Camilo Castelo Branco	18	Valbom	U-3999
456	Rua Dr. Jaquim Manuel da Costa	177 e 185	Valbom	U-2440
457	Rua António Sérgio	43	Valbom	U-2578
458	Rua João de Deus	435 e 437	Valbom	U-11482
459	Rua João de Deus	433	Valbom	U-3818
460	Rua João de Deus	173 e 175	Valbom	U-4375
461	Rua da Independencia	99	Valbom	U-3560
462	Rua Albimo Montenegro	91	Valbom	U-7053
463	Travessa do Calvário da Lagoa	72	Valbom	U-4897
464	Rua Albimo Montenegro	91	Valbom	U-7053
465	Rua dos Pescadores traseiras da serração de fonte pedrinha	s/n	Valbom	U-4549
466	Rua Alexandre Herculano	91	Valbom	U-5161
467	Rua Dr Joaquim Manuel da Costa	1015 e 1019	Valbom	U-8069
468	Rua Jose Marques Pinto com a Rua dos Marceneiros	S/N	Valbom	U-6864
469	Travessa Camilo Castelo Branco	38	Valbom	U-4002
470	Rua Camilo Castelo Branco	18	Valbom	U-3999
471	Rua Dr. Jaquim Manuel da Costa	1655,1657,1659,1661	Valbom	U-5464
472	Rua Fonte Pedrinha	55 e 67	Valbom	U-4717
473	Travessa Delfim Ramos de Castro	S/N	Valbom	U-2834

GONDOMAR

30.NOV 2022

Listagem de Prédios Degradados/Devolutos

Nº PARCELA	LOCALIZAÇÃO	Nº Entrada	LOCALIDADE	ARTIGO
474	Rua dos Ourives e Travessa Delfim Ramos de Castro	s/n	Valbom	U-2819
475	Rua João de Deus	233	Valbom	U-4393
476	Rua Dr. Jaquim Manuel da Costa	1655,1657,1659,1661	Valbom	U-5464
477	Rua José Marques Pinto	218	Valbom	U-3212
478	Rua Dr Joaquim Manuel da Costa	1116 e 1118	Valbom	U-5392
479	Rua João de Deus	233	Valbom	U-4393
480	Travessa Camilo Castelo Branco	18	Valbom	U-3999
481	Rua Nuno Alvares	683	Valbom	U-4999
482	Rua Dr.Joaquim Manuel Costa	1171	Valbom	U-4639
483	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	1173	Valbom	U-4642
484	Rua Dr Joaquim Manuel da Costa	1187	Valbom	U-4645
485	Rua dos Ourives	436, 442, 446 e 448	Valbom	U-5029
486	Rua dos Lavadouros	21	Valbom	U-3500
487	Beco do cruzeiro	39	Valbom	U-4786
488	Rua dos Ourives	436, 442, 446 e 448	Valbom	U-5029
489	Rua Dr Joaquim Manuel da Costa	228 e 220	Valbom	U-2392 e U-5008
490	Rua das Oliveiras	12 e 30	Valbom	U-4480
491	Rua das Oliveiras	15	Valbom	U-5503
492	Travessa Camilo Castelo Branco	18	Valbom	U-3999
493	Travessa de São Roque	168 e 178	Valbom	U-3590

151
PSD

30. NOV 202

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
30 de novembro de 2022

Declaração de Voto - Ponto 2

IMI

A maioria PS, argumentando que o assunto não constava da ordem de trabalhos, o que não é verdade, não incluiu a proposta do PSD, anteriormente enviada, para votação em alternativa na reunião, o que contestamos, pois, o assunto IMI constava da Agenda da convocatória e por isso a proposta do PSD poderia e deveria ser levada à discussão, conforme artigo 53º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Na verdade, o que o PS não quis foi assumir que votava contra uma proposta mais favorável para os Gondomarenses.

Considerando que a proposta do PS significa uma redução, ainda que ínfima, e que a nossa proposta, que se envia em anexo, constituía uma redução mais vantajosa para os Gondomarenses, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Valentina Sanchez

30 NOV 2022

30 NOV 2022

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

30 de novembro de 2022

Proposta - Ponto 2

Imposto municipal sobre imóveis (IMI) – taxa para 2022 a liquidar em 2023 – envio à Assembleia Municipal

A fixação da população deve ser um aspeto prioritário na ação política, e outorgámos a devida relevância ao impacto que este imposto tem no orçamento das famílias Gondomarenses.

O Partido Social Democrata em 2017 e 2018 não concordou com o aumento do IMI.

Hoje a situação torna-se mais delicada, em plena quinta vaga na pandemia, onde a maior parte da população vê os rendimentos a serem reduzidos, nalguns casos de forma muito severa. Seria de esperar, por isso, que o aumento da taxa de IMI, feito em 2017, fosse revertido.

O agravamento das taxas do IMI para os prédios devolutos, é uma medida que dificulta ainda mais os proprietários em dificuldades, agravando esta situação. As medidas necessárias para combater o panorama dos prédios devolutos devem constituir incentivos para recuperação destas casas e promover a habitação a preços acessíveis.

Assim, o Partido Social Democrata vem propor:

Que, nos termos dos artigos 112 do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), a Câmara Municipal delibere:

1- Fixar a taxa de IMI, a ser liquidado em 2023, em 0.30% aos prédios urbanos localizados no concelho de Gondomar,

2 – A não aplicação do agravamento das taxas de IMI para os prédios devolutos,

3 – Fixar uma redução da taxa do IMI ao prédio destinado a habitação própria e permanente atendendo ao numero de dependentes, de acordo com a tabela aprovada nos termos do artigo 112 A do CIMI:

Numero de depende a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	20
2	40
3 ou mais	70

4 – Submeter a presente proposta a Assembleia Municipal para deliberação.

Gondomar, 30 de Novembro de 2022.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Diogo

Valentina Sanchez

30. NOV 2022

153

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 2 – *Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Taxa para 2022, a ser liquidada em 2023– Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

No que concerne à proposta referente ao "*Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Taxa para 2022, a ser liquidada em 2023*" teceram-se as seguintes considerações:

i) Valoriza-se o facto que em relação à proposta do ano passado haja um decréscimo deste imposto, passando-se de 0,410% para 0,400% nos prédios localizados na Freguesia de Baguim do Monte, na União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova e na União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim e na Freguesia de Rio Tinto; e de 0,365 % para 0,352% nos prédios localizados na União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, União das Freguesias de Melres e Medas e Freguesia da Lomba.

ii) Continuamos a defender que se retomem as taxas de IMI praticadas no primeiro mandato PS/Marco Martins, até porque considerando as dificuldades que se avizinham, nomeadamente, com a subida das taxas de juro no crédito à habitação, uma redução mais significativa da taxa do IMI traduzir-se-ia num importante apoio às famílias Gondomarenses.

Mas atendendo ao facto que esta é uma medida positiva para os Gondomarenses, a vereadora da CDU vota a **FAVOR.**

Gondomar, 30 de Novembro de 2022
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

CÂMARA MUNICIPAL

30. NOV 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

254

LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2023 - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ---- Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Jorge Escuças, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr.ª Valentina Sanchez. ----------

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Contabilidade

30. NOV 2022

155

PROPOSTA

A derrama é um imposto autárquico que incide sobre o lucro tributável das empresas, em sede de IRC, gerado no Município.

De acordo com a redação do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, determina no seu artigo 18.º que os municípios podem lançar anualmente uma Derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável das empresas em sede de IRC podendo, no entanto, o Município optar pela diferenciação da taxa em função do volume de negócios de cada empresa.

Em face do que vem sucedendo em anos anteriores, o executivo municipal pretende continuar a manter uma preocupação com os diversos agentes económicos, em alinhamento com as políticas fiscais praticadas em anos anteriores por este executivo municipal.

Desta forma,

PROPONHO

Que seja aprovado o lançamento de derrama, com taxa de 1,25% para as empresas com um volume de negócios igual ou superior a 150.000,00 € e isentar de derrama, para as empresas com um volume de negócios inferior a 150.000,00 €, para o próximo ano de 2023 e, que o assunto seja presente à Assembleia Municipal para deliberação, como proposta da Câmara Municipal.

Gondomar, 23 de Novembro de 2022

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

156

CÂMARA MUNICIPAL

30. NOV 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TAXA DE PARTICIPAÇÃO NO IRS PARA OS RENDIMENTOS DE 2023 - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL -

PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr.ª Valentina Sanchez que apresentam a declaração de voto que adiante segue. ———

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Contabilidade

30. NOV 2022

157

PROPOSTA

De acordo com o previsto no artigo 26º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro, o Município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial e relativa aos rendimentos do ano anterior.

É da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a percentagem de participação de IRS pretendida.

A política fiscal deve constituir um instrumento de gestão financeira mas deve, simultaneamente, servir o propósito de equilibrar o esforço contributivo dos munícipes por forma a que se cumpram também os desígnios de equidade, coesão territorial e coesão social.

Assim,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere **fixar a taxa de participação no IRS em** 5% para os rendimentos de 2023 e, que o assunto seja presente à **Assembleia Municipal para deliberação**, como proposta da Câmara.

Gondomar, 23 de novembro de 2022

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

158
PGei

30.NOV 2022

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
30 de novembro de 2022

Declaração de Voto - Ponto 4

IRS

A maioria PS, argumentando que o assunto não constava da ordem de trabalhos, o que não é verdade, não incluiu a proposta do PSD, anteriormente enviada, para votação em alternativa na reunião, o que contestamos, pois, o assunto IRS constava da Agenda da convocatória e por isso a proposta do PSD poderia e deveria ser levada à discussão, conforme artigo 53º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Na verdade, o que o PS não quis foi assumir que votava contra uma proposta favorável para os Gondomarenses.

Considerando a conjuntura e o nível de inflação que vivemos, a proposta (em anexo) do PSD faz todo o sentido, devolvendo aos Gondomarense parte do IRS e possibilitando-lhes um melhor rendimento disponível.

Assim, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Valentina Sanchez

30. NOV 2022

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
30 de novembro de 2022

Proposta - Ponto 4

Taxa de participação no IRS para os rendimentos de 2023 – envio à Assembleia Municipal

De acordo com o previsto no artigo 26º da Lei das Finanças locais, aprovada pela Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, o Município tem direito em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial e relativa aos rendimentos do ano anterior.

É da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a percentagem de participação de IRS pretendida.

Tendo em conta os desígnios da equidade da coesão territorial e social e a conjuntura económico-social que se vive, designadamente o elevado nível de inflação, o Partido Social Democrata propõe:

Que a Câmara Municipal delibere fixar a taxa de participação no IRS em 2,5% para os rendimentos de 2022 e, que o assunto seja presente à Assembleia Municipal para deliberação, como proposta da Câmara.

Gondomar, 30 de Novembro de 2022.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
Valentina Sanchez

CÂMARA MUNICIPAL

30. NOV 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) – VALOR PARA 2023 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL –

PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
e Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Contabilidade

30. NOV 2022

PROPOSTA

Considerando que:

A alínea o) do artigo 14.º da Lei nº. 73/2013, de 03 de Setembro, na sua atual redação, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles.

A Lei n.° 5/2004 de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Electrónicas, na atual redacção da Lei n.º 127/2015, de 3 de Setembro, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106.º, «com base na aplicação de um percentual sobre o total da facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município»;

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que "pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, de infra-estruturas aptas ao alojamento de comunicações electrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Electrónicas, ..., não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento...".

Assim, PROPONHO:

Que a Câmara Municipal delibere:

1- De acordo com o disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, aprovar e propor à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea o), do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar durante o ano de 2023.

Paços do Município de Gondomar, 23 de novembro de 2022

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

162
Céu

CÂMARA MUNICIPAL

30. NOV 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO – CONSULTA A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares e Dr.ª Valentina Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. ——— Absteve-se a Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. ———

163

Com Ata
PI reunião

PROPOSTA

Considerando que:

1 - A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, inscreve no n.º 1 do artigo 50.º, o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com as necessidades de tesouraria;

2 - O referido diploma reforça o caráter de antecipação de receitas próprias municipais que está associado a estes financiamentos, sagrando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que são contratados, conforme o artigo 50.º, n.º 1

3 - O empréstimo a curto prazo é, assim, contratado até 31 de dezembro de 2023, acompanhando o exercício económico

4 - O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52.º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos, aferidos a 31 de dezembro de cada ano, confrontado com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;

5 - Tendo em conta tal disposição os financiamentos a curto prazo não serão relevantes para o apuramento da dívida do final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando assim identificados quanto à sua função – gestão de tesouraria – e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, aos picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade legalmente exigida, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários à liquidação total do crédito a contratar;

6 - Foi feita a avaliação dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria, tendo como referência as flutuações do saldo mensal de recebimentos e pagamentos, concluindo-se pela conveniência em assegurar uma linha de curto prazo de até ao montante máximo de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros);

7- A Assembleia Municipal é o órgão competente para autorizar a contratação de empréstimos pelo Município (cfr. Artigo 25º, n.º 1, al. f), Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro);

8- As propostas de autorização para contratação de empréstimos, a apresentar pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, são obrigatoriamente acompanhados de informação detalhada sobre as condições propostas, no mínimo, por 3 instituições de crédito, bem como demonstrativo da capacidade de endividamento do Município (cfr. Artigo 25º n.º 4, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro).

Assim,

PROPONHO

Nos termos do nº 5 do artigo 49º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro e da alínea f), do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro:

1- Seja autorizada a consulta **a, pelo menos, 3 instituições financeiras** existentes no mercado, para a contratação de um **empréstimo de curto prazo, a celebrar** durante o ano de 2023, até ao montante de 5.000.000 **€ (cinco milhões de euros)**, enquadrado nos limites da dívida total do Município, conforme descrito no Anexo I;
2- Sejam concedidos poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para negociar o empréstimo em causa, bem como **constituir a Comissão de Análise** das propostas que assegure o acompanhamento processual.

Gondomar, 23 de Novembro de 2022

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

ANEXO I - DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

(Artigos 52º e 54º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro)

APURAMENTO DO LIMITE TOTAL DA DÍVIDA		
Total da receita cobrada nos 3 últimos anos		239.230.836,31 €
Receita corrente cobrada em 2019	73.610.472,75 €	
Receita corrente cobrada em 2020	80.970.487,30 €	
Receita corrente cobrada em 2021	84.649.876,26 €	
Média da receita		79.743.612,10 €
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		**119.615.418,16 €**

APURAMENTO DA DÍVIDA A 30/06/2022			
			62.768.497,00 €
Dívida total operações orçamentais do Município			**62.768.497,00 €**
202 - Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis		227.405,78 €	
251 - Empréstimos bancários		51.873.294,86 €	
2211 - fornecedores c/c		1.001.371,31 €	
2212 - Fornecedores em factoring		- €	
225-fornecedores - facturas em recepção e conferência		3.096.416,69 €	
226 - Fornecedores - sociedade de factoring		- €	
2711 - Fornecedores de Investimento c/c		65.312,26 €	
2712 - Fornecedores de Investimento em conferência		110.863,73 €	
2716 - Fornecedores de Investimento (factoring)		- €	
276 - Adiantamentos por conta de vendas		- €	
24 - Estado e outros entes públicos		710.280,08 €	
2789 - Outros credores		5.683.552,29 €	
Dívida referente operações de tesouraria do Município			**5.463.022,00 €**
Operações de tesouraria -Passagem			
Operações de tesouraria -cobrança/pagamento			
Outros credores de operações de tesouraria		5.463.022,00 €	
Dívida das entidades relevantes para efeitos de limite da dívida total			**3.235.750,00 €**
LIPOR	14,34%	2.347.595,62 €	
Área Metropolitana do Porto	8,30%	42.174,52 €	
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.	7,28%	843.974,25 €	
AdePorto - Agência de Energia do Porto	6,29%	2.005,61 €	
Dívida total a 30-06-2022 excluindo operações extraorçamentais			**60.541.225,00 €**

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO	
Limite da dívida total da Autarquia	119.615.418,16 €
Montante da dívida total em 30-06-2022 excluindo operações extraorçamentais	60.541.225,00 €
Margem absoluta	59.074.193,16 €
Margem utilizável (20% - alínea b) do nº 3 do artigo 52º)	**11.814.838,63 €**

30. NOV 2022

166

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
30 de novembro de 2022

Declaração de Voto - Ponto 6

empréstimo curto prazo

O PSD não compreende o porquê de mais um empréstimo de curta duração a ser realizado pela câmara, com custos de dezenas de milhares de euros para os Gondomarenses.

Segundo a proposta, este empréstimo será para uma melhor gestão de tesouraria, motivo que não nos parece plausível, pois ainda na última reunião de executivo foi apresentando um saldo de disponibilidades da mesma de cerca de 12 milhões. Acrescendo ainda que, a câmara de Gondomar, segundo as afirmações do próprio presidente, já ultrapassou em cerca de 50000€ o valor das verbas disponibilizadas pelo Governo central no âmbito da descentralização de competências na área da ação social e este executivo socialista não se mostra minimamente preocupado pelos gastos por parte da câmara serem bastante superiores à transferência acordada com o Governo PS, pelo contrário, assume a responsabilidade de uma despesa que competia ao governo, afirmando que a câmara tem margem para acomodar este acréscimo de despesa sem problema. Estas afirmações já deixam de nos surpreender, tal a frequência de notícias de que vamos tendo conhecimento, como a de agora relativa ao posto da GNR de Fânzeres. Pronto há quatro meses não abre porque a Câmara espera que a tutela pague as obras. Quer isto dizer que o PS em Gondomar assume as responsabilidades dos governos e são os Gondomarenses que pagam os juros, apesar de serem ambos governos do mesmo partido.

Por estes, motivos os Vereadores Do PSD votam contra esta proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Valentina Sanchez

30. NOV 2022

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 6 – *Empréstimo de curto prazo – Consulta a instituições financeiras– Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

A vereadora da CDU solicitou ao executivo que gere a Câmara Municipal de Gondomar um esclarecimento que se prende com a existência de alguma imprevisibilidade para agora ser necessário este pedido de empréstimo de curto prazo. Neste seguimento, o presidente Marco Martins respondeu que não existe nenhuma imprevisibilidade, reiterando que a proposta aqui trazida prende-se somente com criação de condições de "boa gestão de tesouraria". A vereadora da CDU, mesmo apercebendo a razão para apresentação desta proposta, opta pela **ABSTENÇÃO**, sublinhando que a contratação de um empréstimo de 5 milhões revela, por parte da maioria PS, uma má planificação na capacidade de execução orçamental.

Gondomar, 30 de Novembro de 2022
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

168

CÂMARA MUNICIPAL

30. NOV 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA --------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa ——Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Abreu, Sr. Paulo Jorge Tavares, Sr.ª Valentina Sanchez e Sr.ª Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

169
Dtei

P/ REUNIÃO

Proposta

Considerando que,

O Município de Gondomar tem como uma das suas prioridades estratégicas continuar a promover a modernização da administração autárquica como elemento fundamental para uma governação qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos;

Os serviços municipais devem estar organizados de forma a ter capacidade de resposta a todas as necessidades dos munícipes, exercendo as suas funções de acordo com um modelo mais operativo e eficiente;

O processo de descentralização de competências para a esfera municipal implica alterações financeiras, humanas e organizacionais, pretendendo-se solidificar a intervenção do Município em áreas estratégicas;

A reorganização dos serviços foi ponderada em conformidade com critérios de proporcionalidade e racionalização de recursos, face ao grau de responsabilidade e exigência com que se confrontam os serviços, dirigentes e trabalhadores;

Com a estrutura nuclear que se apresenta se pretende responder prontamente e com qualidade aos novos desafios que se avizinham, designadamente, ao nível da gestão do território, segurança pública, promoção da saúde e qualidade de vida, apoios e acompanhamento social e infraestruturas;

O Município de Gondomar deve estar dotado de uma estrutura organizativa capaz de assegurar o cumprimento adequado do seu leque de atribuições,

A Autarquia deve ter uma atuação eficiente e de proximidades junto dos cidadãos, através de uma desmaterialização, simplificação administrativa e desburocratização, com vista à melhoria contínua dos processos dos diversos serviços municipais;

Com o presente modelo de estrutura se objetiva a melhoria do exercício da missão autárquica, centralizando-se competências conexas na mesma unidade orgânica em função do cumprimento eficaz e eficiente dos objetivos que se pretendem alcançar, do pessoal e tecnologias disponíveis;

É necessário assumir as novas competências no âmbito do processo de descentralização, aumentar a captação de Fundos Comunitários que, na década atual, estão disponíveis, gerir e promover o desenvolvimento de novas políticas no âmbito da transição energética, climática e digital, entre outras;

O Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar, aprovado pelo Despacho n.º 3422/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 61, em 27 de março de 2019, alterado pelo Aviso n.º 13671/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 167, em 2 de setembro de 2019, deve ser modificado para melhor corresponder ao supra exposto;

A estrutura que agora se propõe visa não só cumprir as exigências legais, mas garantir igualmente o cumprimento dos objetivos acima elencados;

A extinção, criação e reorganização de unidades orgânicas implica o recrutamento dos titulares de cargos de direção que irão coordenar os respetivos serviços;

Se encontra assegurada a devida cobertura orçamental, de acordo com as normas orçamentais e financeiras em vigor;

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, a aprovação da estrutura orgânica dos serviços municipais, nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, ao nível do modelo e da sua estrutura nuclear, bem como do numero máximo de unidades orgânicas

flexíveis e de equipas multidisciplinares, competindo à Câmara Municipal criar as unidades orgânicas flexíveis, as respetivas atribuições e competências e as equipas multidisciplinares, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

Proponho à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como do n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 24º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, **a aprovação do Modelo de Estrutura Misto**, que se anexa e que se dá por integralmente reproduzido.

Paços do Município de Gondomar, 24 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara,

(Marco Martins, Dr.)

30. NOV 2022

Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais

da

Câmara Municipal de Gondomar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento define a organização, o enquadramento, os objetivos, a hierarquia, os níveis de direção e os níveis de responsabilidade e atuação que sustentam e articulam o funcionamento dos serviços municipais da Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Gabinete de Apoio à Presidência – unidade de apoio técnico com o objetivo de coadjuvar o Presidente da Câmara no exercício das suas competências próprias ou delegadas;

b) Gabinete de Apoio à Vereação – unidade de apoio técnico com o objetivo de coadjuvar os Vereadores no exercício das suas competências próprias ou delegadas;

c) Direção Municipal - unidade orgânica nuclear de carácter permanente, a cargo de um dirigente superior de 1.º grau, agregadora dos serviços incluídos numa determinada área estratégica, funcional ou de suporte à atuação municipal, na qual se integram sob a sua dependência as unidades e/ou subunidades orgânicas de âmbito operacional e/ou instrumental, estruturadas considerando as atividades a prosseguir e os objetivos determinados pelos órgãos autárquicos para efeitos da gestão municipal, e em cumprimento das orientações do executivo;

d) Departamento - unidade orgânica nuclear de carácter permanente, a cargo de um dirigente intermédio de 1º grau, com competências de gestão de atividades operativas e instrumentais, integrada em área sectorial ou de suporte à atuação municipal;

173

e) Divisão - unidade orgânica de carácter flexível, a cargo de um dirigente intermédio de 2º grau, com competências de gestão de atividades operativas e instrumentais, integrada numa determinada área funcional de suporte à atuação municipal;

f) Núcleo - unidade orgânica de carácter flexível, a cargo de um dirigente intermédio de 3º ou 4º grau, com funções de natureza técnica, administrativa e de gestão operativa, dependente de uma unidade orgânica de nível superior;

g) Secção/Setor - subunidade orgânica, a cargo de um coordenador técnico ou encarregado operacional, criada quando exista a necessidade de coordenar vários trabalhadores que desempenhem atividades de natureza executiva;

h) Equipa Multidisciplinar - estrutura multidisciplinar de carácter temporário, coordenada por um chefe de equipa, que corresponde a uma necessidade de planeamento e concretização de projetos, cuja prossecução deva ser assegurada por uma equipa autónoma.

Artigo 3.º

Princípios

No desempenho das suas atribuições e competências, os Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar desenvolvem e orientam a sua organização e funcionamento no respeito pelos princípios que regem a atividade administrativa e na prossecução do serviço público de qualidade.

Artigo 4.º

Objetivos Fundamentais

Os Serviços Municipais devem pautar-se pelos seguintes objetivos:

a) A integração da tradicional gestão setorial, organizada por áreas temáticas, com a gestão territorial, organizada por intervenções multidisciplinares, transversais e de proximidade;

b) A implementação de políticas públicas sustentáveis de desenvolvimento económico, social, ambiental, educativo, cultural e desportivo;

c) A concretização, de forma oportuna e eficiente, das atividades definidas pelos órgãos municipais, designadamente as previstas nos instrumentos previsionais em vigor;

d) A aplicação de técnicas de gestão direcionadas para o aproveitamento sustentável dos recursos disponíveis, incentivando a sua transversalidade e afetação flexível a projetos e atividades municipais;

e) A desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos e processos tecnológicos;

f) A dinamização da participação organizada do cidadão e dos agentes socioeconómicos do Município nas atividades municipais e nos processos de tomada de decisão;

g) A promoção da dignificação pessoal, da valorização profissional e da responsabilização dos seus trabalhadores.

Artigo 5.º

Planeamento

1. O planeamento global, territorial e sectorial perspetiva-se em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida e de desenvolvimento económico, social, educacional e cultural dos munícipes, devendo os Serviços Municipais colaborar ativamente com os órgãos municipais na formulação e concretização dos instrumentos de planeamento e programação.

2. As atividades promovidas pelos Serviços Municipais devem ser estruturalmente coordenadas e articuladas pelos respetivos titulares de cargos dirigentes ou de coordenação.

3. É da responsabilidade dos titulares de cargos dirigentes ou de coordenação apresentar ao Presidente ou Vereador com competência delegada ou subdelegada as formas e mecanismos de coordenação e controlo da sua área de atuação, bem como a identificação das ações prioritárias a submeter a controlo interno.

Artigo 6.º

Coordenação e Afetação de Pessoal

A coordenação geral dos Serviços Municipais e a afetação de pessoal compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, nos termos e para os efeitos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Competências Comuns

Constituem competências comuns a todos os Serviços Municipais, e especiais deveres dos titulares de cargos dirigentes ou coordenação, as seguintes:

a) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham;

b) Assegurar a rigorosa e atempada execução das decisões dos órgãos municipais, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, observando os prazos fixados;

c) Elaborar minutas de propostas de decisão dos órgãos municipais sobre os assuntos compreendidos no âmbito das suas atribuições;

d) Redigir e propor a aprovação de normas, instruções, circulares, diretivas e demais medidas de atuação adequadas ao bom funcionamento do serviço;

e) Coordenar a atividade das unidades orgânicas e dos trabalhadores sob a sua dependência;

f) Cumprir as regras e os procedimentos de uniformização definidos;

g) Processar o expediente e cumprir as demais obrigações decorrentes das especificidades da respetiva unidade orgânica;

h) Desenvolver, no âmbito de previsão legal ou de regulamentação administrativa, outras atividades que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 8.º

Modelo da Estrutura

1. A organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar obedece ao modelo de estrutura mista, com componente hierarquizada e componente matricial.

2. A componente hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares, unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas.

3. A componente matricial é adotada como estrutura temporária para as áreas de estudos e projetos especiais, como área operativa dos serviços, a desenvolver por projetos

agrupados por núcleos de competências e de objetivos, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares, com base em mobilidade funcional.

4. Por despacho do Presidente da Câmara, e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, quando estejam em causa funções predominantemente executivas, podem ser criadas subunidades orgânicas.

5. Para efeitos do número 3, deste artigo, estabelece-se que o estatuto remuneratório do chefe de equipa multidisciplinar é o correspondente a 75% do de Chefe de Divisão.

Artigo 9.º

Unidades Orgânicas

1. A estrutura orgânica nuclear é constituída por 4 (quatro) Direções Municipais e 12 (doze) Departamentos.

2. A estrutura orgânica flexível, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, é constituída por um máximo de 37 (trinta e sete) Divisões, autónomas ou integradas em Departamentos, 40 (quarenta) Núcleos de 3º de grau e 25 (vinte e cinco) Núcleos de 4º grau.

3. São ainda parte integrante da estrutura flexível as seguintes subunidades orgânicas:

a) Secções, num máximo de 50 (cinquenta);

b) Setores, num máximo de 30 (trinta).

4. Integram ainda a estrutura Equipas Multidisciplinares, num máximo de 10.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA NUCLEAR

Artigo 10.º

Composição

O Município de Gondomar estrutura-se em torno de unidades orgânicas nucleares, compostas pelas Direções e Departamentos Municipais (constantes do organograma apresentado em anexo) que a seguir se indicam:

1. Direção Municipal da Presidência:

1.1. Departamento de Recursos Humanos;

2. Direção Municipal de Serviços Partilhados:

2.1. Departamento de Atendimento Municipal;

2.2. Departamento Financeiro;

2.3. Departamento Jurídico;

3. Direção Municipal de Gestão do Território:

3.1. Departamento de Obras Municipais;

3.2. Departamento de Urbanismo;

4. Direção Municipal de Segurança Pública e Logística;

4.1. Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização;

4.2. Departamento de Gestão de Frota;

5. Departamento de Ambiente;

6. Departamento de Coesão Social;

7. Departamento de Desenvolvimento Económico;

8. Departamento de Educação.

Artigo 11.º

Direção Municipal da Presidência

1. À Direção Municipal da Presidência (DMP) compete:

a) Assegurar a gestão e valorização dos recursos humanos da Autarquia;

b) Promover e apoiar a conceção e implementação de políticas, estratégias e iniciativas que contribuam para a cidadania ativa e inclusiva;

c) Definir medidas que garantam o direito dos cidadãos à informação, participação e reclamação;

d) Assegurar a informação e comunicação de dados e decisões municipais no âmbito da transparência e da aproximação ao cidadão;

e) Definir, coordenar, garantir e monitorizar a imagem corporativa do Município e assegurar a informação e o contato com a comunicação social;

f) Garantir o processo de planeamento integrado das orientações estratégicas municipais e a implementação de projetos estruturantes de nível Metropolitano, Regional, Nacional e Comunitário;

g) Desenvolver o trabalho de auditoria às unidades orgânicas municipais e acompanhar as auditorias externas;

h) Assegurar o apoio técnico-administrativo ao funcionamento dos órgãos deliberativo e executivo do Município;

i) Dar cumprimento ao estipulado na legislação no que diz respeito às áreas de proteção animal e saúde publica veterinária;

j) Articular com as diferentes unidades orgânicas, em particular com o Gabinete de Apoio à Presidência, as cerimónias protocolares municipais, bem como, apoiar aquelas em que o Município, por intermédio dos seus órgãos ou membros, estabeleça com entidades;

k) Dinamizar e coordenar o Sistema de Gestão de Qualidade e implementar práticas inovadoras nos serviços municipais;

l) Garantir a ligação do comando político da autarquia às demais unidades orgânicas;

m) Promover a coesão da política municipal na organização administrativa interna e a sua sustentação no serviço prestado ao munícipe;

n) Preparar e executar as políticas de cooperação externa;

o) Assegurar e coordenar o relacionamento da Autarquia com os munícipes, no âmbito de toda a informação de interesse público relevante;

p) Diligenciar, junto das unidades orgânicas que lhe são afetas, a produção de relatórios periódicos de avaliação da atividade municipal, a fim de apoiar o processo de tomada de decisão, bem como a realização de medidas, projetos e ações que envolvam todas as áreas da sua responsabilidade;

q) Elaborar, monitorizar e atualizar o Plano de Gestão de Riscos, que inclui os riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em articulação com o Núcleo de Auditoria;

r) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

2.Integra a Direção Municipal da Presidência (DMP) o Departamento de Recursos Humanos (DepRH), ao qual compete:

a) Promover, desenvolver e assegurar a gestão integrada dos recursos humanos, formação e condições de trabalho;

b) Apoiar o Executivo na promoção de práticas que estimulem o respeito, colaboração e integração de todo o capital humano da Autarquia;

c) Alinhar as políticas de Recursos Humanos com a estratégia da organização, bem como coordenar e dirigir as atividades relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência;

d) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

Artigo 12.º

Direção Municipal de Serviços Partilhados

1. À Direção Municipal de Serviços Partilhados (DMSP) compete:
   a) Garantir e coordenar o atendimento dos munícipes;
   b) Assegurar as funções no âmbito do sistema informático de informação municipal;
   c) Coordenar os instrumentos de gestão financeira do Município, nomeadamente, as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;
   d) Assegurar a contratação dos bens móveis e serviços necessários à atividade do Município;
   e) Assegurar as funções de assessoria jurídica a todos os serviços do Município;
   f) Diligenciar, junto das unidades orgânicas que lhe são afetas, a produção de relatórios periódicos de avaliação da atividade municipal, a fim de apoiar o processo de tomada de decisão, bem como a realização de medidas, projetos e ações que envolvam todas as áreas da sua responsabilidade;
   g) Elaborar, monitorizar e atualizar o Plano de Gestão de Riscos, que inclui os riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em articulação com o Núcleo de Auditoria;
   h) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

2. Integram a Direção Municipal de Serviços Partilhados (DMSP), os Departamentos de Atendimento Municipal (DepAM), o Financeiro (DepF) e o Jurídico (DepJ).

2.1. Ao Departamento de Atendimento Municipal (DepAM) compete:

a) Assegurar o apoio técnico e administrativo à governação municipal no âmbito da articulação de serviços e resposta entre serviços municipais e na sua relação com os cidadãos, considerando a simplificação de processos e procedimentos e a modernidade administrativa de toda a tramitação documental, entrada e saída dos serviços municipais;

b) Contribuir para a transformação da relação entre o município e os cidadãos, as instituições e as empresas, estruturando a sua atuação em torno dos princípios da desburocratização e simplificação;

c) Centralizar todo o relacionamento dos serviços com o cidadão, através de um modelo multicanal integrado Balcão Único, Espaços Cidadão e outros postos de atendimento descentralizado, assegurando tendencialmente a prestação de serviços na hora;

d) Centralizar a informação relativa aos processos e diligenciar junto de todos os outros serviços para o seu efetivo despacho;

e) Garantir o agendamento do atendimento dos munícipes e entidades que pretendam contactar os eleitos locais ou técnicos do Município;

f) Prestar apoio aos munícipes na organização e instrução das suas pretensões, relativas às matérias da competência do Município, em articulação com as diversas unidades orgânicas;

g) Assegurar os serviços de receção, registo e encaminhamento do correio, bem como a sua expedição para o exterior;

h) Elaborar, afixar e fornecer normas, minutas, requerimentos e informações tendentes ao esclarecimento eficaz dos cidadãos;

i) Proceder à afixação e divulgação de editais, despachos e circulares relacionados com a atividade municipal, em articulação com as demais unidades orgânicas;

j) Assegurar a liquidação e controlo das taxas e outras receitas municipais, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;

k) Assegurar e encaminhar todas as reclamações e sugestões apresentadas pelos cidadãos para as unidades orgânicas respetivas;

l) Assegurar a elaboração de informação estatística sobre o atendimento ao público;

m) Garantir e coordenar o funcionamento dos Espaços Cidadão e outros postos de atendimento municipal;

n) Assegurar a operacionalização do Regulamento do Arquivo Municipal;

o) Garantir uma boa gestão dos sistemas de informação que constituem o parque informático municipal, com vista a manter a sua eficácia, eficiência e operacionalidade, utilizando racionalmente os recursos que lhe estão alocados;

p) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

2.2. Ao Departamento Financeiro (DepF) compete:

a) Assegurar a gestão financeira e, em especial, a elaboração das Grandes Opções do Plano e o Orçamento do Município, procedendo aos trabalhos de coordenação e análise de elementos de informação, previsão e classificação de receitas e despesas;

b) Assegurar a elaboração atempada dos documentos de prestação de contas, de forma a permitir a sua aprovação pelos órgãos competentes;

c) Identificar o enquadramento jurídico mais adequado aos procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens móveis e serviços, bem como a respetiva uniformização processual;

2.3. Ao Departamento Jurídico (DepJ) compete:

a) Garantir o apoio jurídico e a legalidade na atuação do Município;

b) Apoiar a atuação do Município na participação, a que este for chamado, em processos legislativos e regulamentares;

c) Acompanhar, em articulação com os advogados mandatados, o patrocínio judiciário em que o Município seja parte;

d) Assegurar, sempre que for superiormente determinado, a representação forense em processos de jurisdição administrativa, fiscal e não administrativa, em que o Município, algum dos seus órgãos e respetivos titulares, enquanto tal, sejam parte, por atos legalmente praticados no exercício das suas competências e funções e por força destas;

e) Assegurar e apoiar a elaboração de projetos de Regulamentos Municipais, normas internas e despachos;

f) Assegurar a preparação e elaboração de contratos em que o Município seja outorgante;

g) Garantir a conformidade legal da tramitação dos processos de contraordenação;

h) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do Município e respetiva localização;

i) Assegurar e acompanhar toda a atividade relacionada com a formação e execução dos contratos de seguro outorgados pelo Município;

j) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

Artigo 13.º

Direção Municipal de Gestão do Território

1. À Direção Municipal de Gestão do Território (DMGT) compete:

a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de estratégias e políticas na área das obras municipais em equipamentos municipais e outros edifícios, tendo em vista a melhoria de qualidade de vida no Município;

b) Zelar pela legalidade de todos os atos administrativos praticados, em matéria de urbanismo;

c) Assegurar o desenvolvimento do Modelo de Dados Geográfico Municipal;

d) Diligenciar, junto das unidades orgânicas que lhe são afetas, a produção de relatórios periódicos de avaliação da atividade municipal, a fim de apoiar o processo de tomada de decisão, bem como a realização de medidas, projetos e ações que envolvam todas as áreas da sua responsabilidade;

e) Elaborar, monitorizar e atualizar o Plano de Gestão de Riscos, que inclui os riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em articulação com o Núcleo de Auditoria;

f) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

2.Integram a Direção Municipal de Gestão do Território (DMGT), os Departamentos de Obras Municipais (DepOM) e de Urbanismo (DepU).

2.1. Ao Departamento de Obras Municipais (DepDOM) compete:

a) Coordenar todo o ciclo de vida do investimento, no âmbito das obras municipais (designadamente no programa preliminar, projeto, revisão, procedimento de contratação e fiscalização da obra) garantindo os objetivos de projeto quanto ao âmbito, prazo e custo e assegurando a existência de planeamento das atividades devidamente atualizado, em articulação com os diversos serviços;

b) Assegurar a conservação e manutenção de todos os equipamentos e edifícios municipais ou sob a gestão do município;

c) Coordenar a conceção e execução de projetos de índole municipal, sendo o seu âmbito a construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de, nomeadamente, infraestruturas públicas, espaços exteriores, equipamentos sociais e edifícios pertencentes ou a cargo do Município;

d) Promover o levantamento cadastral do Município de Gondomar;

e) Implementar as estratégias e políticas de mobilidade definidas pelo Executivo Municipal, bem como monitorizar e avaliar a sua execução;

f) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas;

2.2. Ao Departamento do Urbanismo (DepU) compete:

a) Apreciar os pedidos de realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, sujeitos ou não a controlo prévio nos termos da lei;

b) Colaborar em ações de fiscalização relativamente à ocupação, uso e transformação dos solos;

c) Gerir as áreas urbanas de génese ilegal;

d) Garantir o acompanhamento dos projetos considerados relevantes, relativamente aos quais se estabelecem mecanismos de agilização de procedimentos e redução de taxas e de prazos, considerando os regulamentos e legislação em vigor;

e) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

Artigo 14.º

Direção Municipal de Segurança Pública e Logística

1.À Direção Municipal de Segurança Pública e Logística (DMSPL) compete:

a) Assegurar o funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil, da Polícia Municipal e da Fiscalização;

b) Garantir a otimização dos recursos municipais e a diminuição de despesa no que concerne à utilização e gestão da frota municipal, de acordo com a política autárquica superiormente definida;

c) Diligenciar, junto das unidades orgânicas que lhe são afetas, a produção de relatórios periódicos de avaliação da atividade municipal, a fim de apoiar o processo de tomada de decisão, bem como a realização de medidas, projetos e ações que envolvam todas as áreas da sua responsabilidade;

d) Elaborar, monitorizar e atualizar o Plano de Gestão de Riscos, que inclui os riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em articulação com o Núcleo de Auditoria;

e) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

2.Integram a Direção Municipal de Segurança Pública e Logística (DMSPL) os Departamentos de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização (DepPCSF) e o de Gestão de Frota (DepGF).

2.1. Ao Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização (DepPCSF) compete:

a) Comandar a Polícia Municipal, exercendo as competências definidas por lei, assegurando o relacionamento do Município com as forças de segurança e entidades distritais e nacionais;

b) Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil, assegurando a sua operacionalidade e articulação com os serviços do Município e demais entidades distritais e nacionais;

c) Dirigir a atividade de fiscalização municipal no âmbito da legislação e dos regulamentos municipais em vigor;

d) Coordenar o serviço de apoio administrativo, assegurando a organização e a instrução processual em conformidade com a lei e os regulamentos municipais;

e) Cooperar e apoiar todas as iniciativas decorrentes do Conselho Municipal de Segurança ou de outros organismos com intervenção direta na segurança pública na área do Município;

f) Assegurar a direção do Centro de Coordenação Operacional Municipal e cooperar em todas as iniciativas decorrentes da Comissão Municipal de Proteção Civil ou de outros organismos com intervenção direta na segurança pública na área do Município;

g) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

2.2. Ao Departamento de Gestão de Frota (DepGF) compete:

a) Assegurar as condições de operacionalidade do equipamento mecânico municipal e otimizar a gestão do parque automóvel municipal;
b) Coordenar a realização de estudos de rentabilidade das máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas à sua melhoria;
c) Coordenar a gestão dos contratos de aluguer de viaturas;
d) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

Artigo 15.º

Departamento de Ambiente

Ao Departamento de Ambiente (DepA) compete:

a) Promover a conceção de estudos e regulamentos ambientais, necessários ao desenvolvimento das ações com vista à obtenção de um adequado ambiente urbano e que assegurem a qualidade de vida;
b) Contribuir para a monitorização e manutenção da qualidade dos recursos hídricos naturais, dos solos, da poluição sonora e atmosférica e do clima, de acordo com os objetivos e metas das políticas ambientais;
c) Elaborar o Plano Anual de Educação Ambiental para o Município;
d) Definir a estratégia municipal no âmbito da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, em colaboração com as demais entidades públicas e privadas;

e) Conceber, promover e apoiar medidas de proteção do ambiente e de promoção da sensibilização ambiental, apoiando, designadamente, o associativismo local de defesa do ambiente e formas de cooperação com as diversas entidades que intervêm no concelho;
f) Participar na definição de critérios técnicos a cumprir na requalificação urbana, na edificação e urbanização, no que respeita aos requisitos de higiene pública e de gestão dos resíduos urbanos;
g) Coordenar o Serviço Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, de acordo com o definido no regime jurídico vigente;
h) Definir e implementar estratégias de sensibilização, educação ambiental e indicadores ambientais necessários à monitorização e manutenção da qualidade do ambiente;
i) Promover as boas práticas ambientais, quer ao nível do funcionamento interno dos serviços, quer ao nível da comunidade;
j) Elaborar a Carta Verde Municipal e o Plano Municipal de Parques e Espaços Verdes Urbanos;
k) Coordenar a realização de tarefas de conceção, de construção, reconstrução, ampliação, remodelação, reabilitação ou manutenção de parques e espaços verdes urbanos municipais;
l) Diligenciar, junto das unidades orgânicas que lhe são afetas, a produção de relatórios periódicos de avaliação da atividade municipal, a fim de apoiar o processo de tomada de decisão, bem como a realização de medidas, projetos e ações que envolvam todas as áreas da sua responsabilidade;
m) Elaborar, monitorizar e atualizar o Plano de Gestão de Riscos, que inclui os riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em articulação com o Núcleo de Auditoria;
n) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

Artigo 16.º

Departamento de Coesão Social

Ao Departamento de Coesão Social (DepCS) compete:

a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias de intervenção social, potenciadoras da coesão social e do desenvolvimento local;

b) Coordenar os projetos definidos pelo Município em matéria de desenvolvimento social;

c) Desenvolver e coordenar a Rede Social do Município de Gondomar e fomentar a dinamização das Comissões Sociais de Freguesia e Inter-Freguesias;

d) Coordenar a elaboração dos documentos estratégicos na área social, nomeadamente o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, entre outros documentos de relevância identificada;

e) Participar nos procedimentos necessários à obtenção de financiamento comunitário respeitantes às áreas do desenvolvimento local de base comunitária e da saúde;

f) Desenvolver e coordenar iniciativas, projetos e programas de apoio social, intervenção comunitária e de promoção da saúde;

g) Desenvolver e definir medidas promotoras do envelhecimento ativo, do empreendedorismo e inovação social, do bem-estar e da saúde;

h) Participar e acompanhar os trabalhos no âmbito da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gondomar, do Núcleo Local de Inserção e de outros projetos de relevância e interesse municipal;

i) Apoiar a atividade do movimento associativo social e potenciar o trabalho em rede das instituições do Município que prestam apoio social;

j) Participar e integrar comissões estratégicas de âmbito nacional, regional ou local, nas áreas do desenvolvimento social e saúde;

k) Diligenciar, junto das unidades orgânicas que lhe são afetas, a produção de relatórios periódicos de avaliação da atividade municipal, a fim de apoiar o processo de tomada de decisão, bem como a realização de medidas, projetos e ações que envolvam todas as áreas da sua responsabilidade;

l) Elaborar, monitorizar e atualizar o Plano de Gestão de Riscos, que inclui os riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em articulação com o Núcleo de Auditoria;

m) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

Artigo 17.º

Departamento de Desenvolvimento Económico

Ao Departamento de Desenvolvimento Económico (DepDE) compete:

a) Assegurar uma estratégia de desenvolvimento socioeconómico do Município, de promoção e atração do investimento;

b) Garantir a elaboração do Plano Socioeconómico Municipal, visando a promoção de um desenvolvimento sustentável, assim como a elaboração do(s) respetivo(s) plano(s) de ação;

c) Propor medidas tendentes a simplificar o exercício das atividades económicas;

d) Coordenar e promover projetos que potenciem a dinâmica económica e que induzam à captação de investimento, à criação de emprego, à promoção do turismo e do empreendedorismo;

e) Assegurar o relacionamento com as instituições de ensino superior ou outras entidades, enquanto incubadoras de talentos e promotoras da inovação e desenvolvimento económico;

f) Assegurar a coordenação e gestão das zonas empresariais do Município, assim como dinamizar e apoiar polos de inovação tecnológica e incubadoras de empresas;

g) Promover a internacionalização dos setores de atividade concelhios;

h) Garantir a divulgação das potencialidades turísticas da área do Município e promover a sua divulgação;

i) Assegurar a programação e a gestão do cronograma de iniciativas e eventos, em conformidade com o Regulamento do Pavilhão Multiusos;

j) Assegurar a gestão dos mercados e feiras municipais observando o disposto nos Regulamentos dos Mercados Municipais e do Comércio a Retalho não Sedentário;

k) Diligenciar, junto das unidades orgânicas que lhe são afetas, a produção de relatórios periódicos de avaliação da atividade municipal, a fim de apoiar o processo de tomada de decisão, bem como a realização de medidas, projetos e ações que envolvam todas as áreas da sua responsabilidade;

l) Elaborar, monitorizar e atualizar o Plano de Gestão de Riscos, que inclui os riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em articulação com o Núcleo de Auditoria;

m) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

Artigo 18.º

Departamento de Educação

Ao Departamento de Educação (DepE) compete:

a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias educativas;
b) Definir, planear e promover políticas educativas municipais;
c) Coordenar, acompanhar e monitorizar a elaboração dos documentos estratégicos na área da educação;
d) Desenvolver e coordenar as sinergias da Rede da Comunidade Educativa;

e) Assegurar e monitorizar a representação municipal no âmbito da Educação;
f) Assegurar o cumprimento das obrigações em matéria do sistema educativo;
g) Promover e coordenar o Observatório Municipal da Educação;
h) Participar nos procedimentos necessários à elaboração de candidaturas no âmbito da Educação;
i) Apoiar a atividade do movimento socioeducativo;
j) Administrar e gerir os recursos educativos;
k) Diligenciar, junto das unidades orgânicas que lhe são afetas, a produção de relatórios periódicos de avaliação da atividade municipal, a fim de apoiar o processo de tomada de decisão, bem como a realização de medidas, projetos e ações que envolvam todas as áreas da sua responsabilidade;
l) Elaborar, monitorizar e atualizar o Plano de Gestão de Riscos, que inclui os riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em articulação com o Núcleo de Auditoria;
m) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

Capítulo IV
Dirigentes Intermédios de 3.º e 4.º graus

Artigo 19.º
Competências genéricas dos dirigentes intermédios de 3.º e 4.º graus

1. Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus compete coadjuvar o Presidente da Câmara ou o titular do cargo dirigente de que dependam diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade orgânica para a qual se revele adequada este nível de direção.

2. Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus aplicam-se supletivamente, com as necessárias adaptações, as competências do pessoal dirigente previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Área e requisitos de recrutamento dos dirigentes intermédios de 3.º e 4.º graus

1. Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Habilitação académica ao nível da licenciatura adequada;

b) 3 anos de experiência profissional no exercício de funções de chefia técnica e administrativa ou funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica;

c) Formação adequada ao exercício de funções no cargo a prover.

2. Os titulares dos cargos de direção intermédia de 4.º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Habilitação académica ao nível da escolaridade obrigatória;

b) 3 anos de experiência profissional no exercício de funções de chefia técnica e administrativa ou funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica;

c) Formação adequada ao exercício de funções no cargo a prover.

Artigo 21.º

Estatuto Remuneratório dos dirigentes intermédios de 3.º e 4.º graus

1. A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau é a correspondente à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

2. A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 4.º grau é a correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22.º

Mapa de Pessoal

1. O presente regulamento impõe a adaptação do Mapa de Pessoal do Município em vigor à nova organização interna dos serviços.

2. A afetação, reafectação e mobilidade do pessoal é determinada por despacho do Presidente.

3. São extintos no mapa de pessoal do Município todos os lugares de Diretor de Departamento correspondentes à organização interna dos serviços anteriormente em vigor.

Artigo 23.º

Despesas de Representação

Aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e intermédios de 1.º e 2.º graus são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo-lhes aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

Artigo 24.º

Lacunas e Omissões

As lacunas, erros materiais e omissões do presente Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação ou subdelegação de competências.

Artigo 25.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Despacho n.º 3422/2019 - Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 61, em 27 de março de 2019, alterado pelo Aviso n.º 13671/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 167, em 2 de setembro de 2019.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no Diário da República.

Anexo – Organograma a que se refere o artigo 10.º

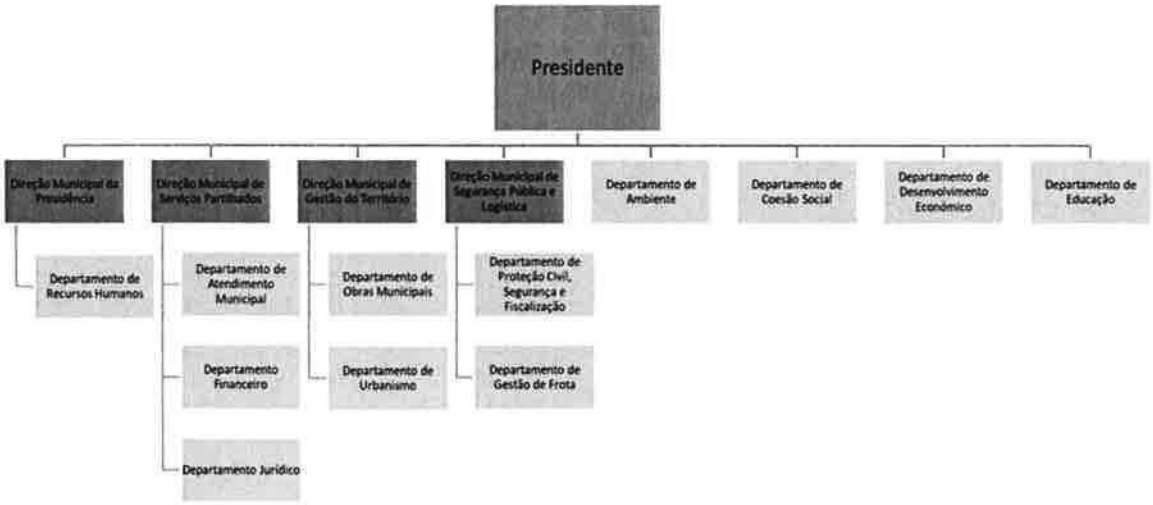

30. NOV 2022

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
30 de novembro de 2022

Declaração de Voto - Ponto 7

Estrutura orgânica

Dos seus fundamentos da proposta, subsistem sérias dúvidas sobre os seus verdadeiros propósitos, desde logo na estrutura orgânica proposta.

Apesar de o PSD considerar que os custos com a criação de algumas destas unidades podem contribuir para uma melhor gestão dos serviços, há que ter em conta que o PS não se mostra disponível para melhorar o rendimento disponível dos Gondomarenses, nomeadamente no IRS e no preço da água, e que são quatro as unidades agora propostas; e

A considerar ainda,

Que o PS foi contra a criação da única unidade orgânica que existia, tendo-a extinguido quando assumiu a gestão do município. Agora propõe-se criar quatro;

Que esta proposta comporta custos acrescidos para o município; e

Que, de acordo com o orçamento, para o ano de 2023 se precisa de um empréstimo de 5M de euros.

Pelo exposto, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Valentina Sanchez

30.NOV 2022

193
P6ú

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 7 – *Estrutura Orgânica do Município de Gondomar – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Na votação do ponto 7 da ordem de trabalhos referente à "Estrutura Orgânica do Município de Gondomar", a vereadora da CDU teve em conta que a maioria PS que gere a Câmara não respondeu de forma cabal às várias questões colocadas, designadamente:

1) Qual o impacto que esta nova estrutura orgânica acarreta para a despesa orçamental, e a sua relação com a eficácia/eficiência dos serviços?

2) Se a proposta apresentada teve em conta um diagnóstico sério e rigoroso às respostas que toda a estrutura municipal presta aos Gondomarenses?

3) Se esta nova estruturação prevê uma maior flexibilização e mobilidade dos trabalhadores, nomeadamente com a possibilidade de extinção de unidades orgânicas, criação de empresas municipais ou proliferação de concessões e prestação de serviços?

4) Se os trabalhadores foram ouvidos na elaboração da proposta agora apresentada e apresentaram sugestões para a mesma?

A CDU também não ignora que esta proposta de estrutura orgânica resulta do processo de descentralização de competências do Estado Central para as Autarquias, processo que sempre estivemos contra, pelo impacto que acarreta para os recursos humanos e organizacionais das autarquias.

Realça-se ainda que na proposta é referido que a nova estrutura pretende dar resposta aos novos desafios, nomeadamente, ao nível da promoção da saúde e qualidade de vida, apoios e acompanhamento social e infraestruturas, no entanto não podemos deixar de reparar que tais novas áreas e competências ficam com departamentos desgarrados.

De igual forma não se compreende a razão para a criação de uma Direção Municipal que faça conjuntamente a gestão da Proteção Civil e a Gestão de Frota.

Não nos parece que a proposta agora apresentada reformule os setores ou os articule, criando-se antes uma enorme superestrutura com alargamento da pirâmide nos

194

níveis superiores, destacando-se que o número de departamentos passa de 10 para 12 e o de núcleos de 45 para 65.

Neste sentido conclui-se que a CDU tem um projeto de poder local distinto da maioria PS no que concerne às competências dos municípios, à gestão de equipamentos, serviços, espaços municipais e quadro de pessoal. Perante o exposto, a vereadora da CDU vota **CONTRA**.

Gondomar, 30 de Novembro de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho

CÂMARA MUNICIPAL

30. NOV 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDOS DE EXECUÇÃO E CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA DO MUNICÍPIO – AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM VIGOR – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA -

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª Valentina Sanchez. ——— Absteve-se a Vereadora Senhora Drª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. ———

30. NOV 2022

PROPOSTA

Considerando que,

O Município de Gondomar outorgou, em janeiro de 2018, com as Juntas de Freguesia e Uniões das Freguesias do concelho Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução, nos quais foram delegadas competências e afetados recursos humanos, patrimoniais e financeiros à sua prossecução, no âmbito do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o qual estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da referida lei, alterações legislativas após a celebração destes contratos definiram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

As freguesias passam, assim, a ser titulares das competências transferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, deixando de as exercer por delegação de competências dos municípios através da celebração de contratos ou acordos de execução como acontecia até à entrada em vigor do presente decreto-lei;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação moroso e complexo, pois o mesmo é dependente de variáveis que se estendem legalmente no tempo;

O novo normativo contempla a transferências de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, nomeadamente dependentes da assunção em definitivo das novas competências, facto que impede, até essa concretização, a aferição real das necessidades que venham a existir;

Porém, o exercício destas competências não é automático, dependendo de um acordo a alcançar com os municípios que preveja a transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;

Incumbe, assim, a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos termos dos autos de transferência, os quais devem obedecer ao procedimento de transferência previsto no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 57/2019;

Independentemente das vicissitudes elencadas, decorrem as negociações entre o Município e as Juntas de Freguesia para a definição dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos e autos de transferência;

A transferência de competências não pode agravar as desigualdades territoriais e deve ocorrer nas áreas em que as juntas estejam em condições de assegurar o respetivo exercício, a mesma deve ser acompanhada dos adequados recursos (humanos, patrimoniais e financeiros), de forma a garantir a adequada prossecução do interesse público e a salvaguarda dos interesses de todos os munícipes, sendo alvo de uma profunda ponderação quanto aos exatos termos em que deverá ser operacionalizada;

A transferência de competências pressupõe a definição de um modelo de descentralização que garanta às juntas os meios necessários à sua concretização e que não coloque em causa a sustentabilidade financeira destas autarquias;

Propõe-se que a Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter a autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo I do citado diploma, a manutenção em vigor por 1 ano, com a possibilidade de renovação automática por igual período até ao

30. NOV 2022

198
PCM

limite do mandato autárquico em curso, dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução antes celebrados com as juntas de freguesia e uniões das freguesias do concelho.

Município de Gondomar, 22 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara,

Dr. Marco Martins

CABIMENTO
Ref.ª BM 17/21
S. Req. ORG. AUTÁRQ.
C. Custos 03/04050102
Orç.º/PPI 2022/5002
COMP. 47546 / 48619 / 48624 / 48627 / 48630 / 48620 / 48628 / 48619

CABIMENTO
Ref.ª PROT. FREG. 18
S. Req. ORG. AUTÁRQ.
C. Custos 03/04050102
Orç.º/PPI 2022/5002
CAB. 31607 / 32563

COMPROMISSOS: 48629
47547
47550
48627
48626
48629
47546

199

30. NOV 2022

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 8 – *Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia do Município – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

A vereadora da CDU, relativamente a esta proposta de manutenção e possibilidade de renovação automática dos Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos, tal como fez em 2021, opta pela **ABSTENÇÃO**, reiterando algumas das razões já elencadas:

i) A proposta em análise continua a não considerar de forma rigorosa o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

ii) No processo de delegação de competências as partes que acordam não se encontram em iguais circunstâncias. Na verdade, quem delega as competências e os respetivos meios (financeiros e humanos) dispõe de uma autoridade distinta face a quem aceita ou não essas mesmas competências. Não existe um processo negocial equilibrado e, por essa razão, a CDU continua a defender a criação de uma Comissão que envolva o município, as freguesias e os representantes das forças com presença neste órgão deliberativo, num processo de negociação conjunta.

Desta forma, a CDU face à proposta apresentada reforça o alerta que temos feito, no sentido de se avançar no cumprimento da legislação, de se reforçar os meios das freguesias e de se introduzir um processo de negociação que garanta critérios de igualdade e não discriminação, independentemente das forças políticas que gerem, em cada momento, os respetivos órgãos autárquicos.

Gondomar, 30 de Novembro de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

200 1/Ext

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

DEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL –

PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstere-se a Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

30. NOV 2022

PROPOSTA

NOVAS DELIMITAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) JÁ EXISTENTES PARA O CONCELHO DE GONDOMAR

A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) da Rua D. Afonso Henriques, de Rio Tinto, de S. Pedro da Cova e Fânzeres, do Vinhal, de S. Cosme e Valbom e das Margens do Douro/Atães, enquadrada no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe confere a Lei 32/2012, de 14 de agosto, foi aprovada através do Aviso n.º 5401/2017, de 16 de maio.
Posteriormente, efetuou-se alterações de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Rio Tinto aprovada através do Aviso nº 15383/2018, das Margens do Douro/Atães através do Aviso nº 15384/2018 e de S. Pedro da Cova e Fânzeres, aprovada através do Aviso n.º 11639/2020 de 11 de agosto.

No entanto, após constatação no terreno e posterior análise, foi possível constatar que áreas contíguas apresentam as mesmas características morfológicas, tipológicas e de época construtiva das incluídas nas ARU em vigor, tornando-se relevante a inclusão dessas áreas nas ARU, bem como novas delimitações de ARU para outros lugares do concelho, prosseguindo desta forma com os objetivos propostos da reabilitação urbana.

Neste contexto, propõe-se as seguintes delimitações das ARU para o concelho de Gondomar: Rio Tinto e Baguim do Monte; S. Pedro da Cova e Fânzeres; S. Cosme, Valbom e Jovim; Foz do Sousa (Zebreiros, Esposade, Compostela e Jancido); Foz do Sousa (Ferreirinha e Gens); Covelo e Medas; Medas (núcleo central); Melres; e Lomba.
Face ao exposto, as delimitações agora propostas alteram e substituem as Áreas de Reabilitação Urbana que se encontram em vigor.

A proposta de delimitação e alteração das áreas de reabilitação urbana enquadra-se no artigo 13º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU).
Dispõe o nº 6 do referido artigo que à alteração da delimitação da ARU se aplica o mesmo procedimento da aprovação da delimitação, ou seja, é competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.
A proposta de delimitação e alteração à ARU, nos termos do nº 2 do artigo 13º do RJRU contém:
a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
b) A planta com a delimitação da área abrangida;
c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

Nestes termos, proponho que a Câmara delibere aprovar a memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à alteração da delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, bem como o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais e a planta de delimitação correspondente, que constam em anexo, sendo parte integrante desta proposta, e remeter à Assembleia Municipal para aprovação.

Gondomar, 25 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

MEMÓRIA DESCRITIVA

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE RIO TINTO E BAGUIM DO MONTE

1. INTRODUÇÃO

Na sequencia da delimitação das áreas de reabilitação urbana para o concelho de Gondomar, o Município continua atento às dinâmicas do seu território, no sentido de dar uma resposta integrada de reabilitação e revitalização.

Pretende-se assim, continuar a concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Neste propósito, a Câmara Municipal de Gondomar, identificou a necessidade de alterar as áreas de reabilitação urbana (ARU) existentes e delimitar novas áreas. Assim, a nova ARU de Rio Tinto e Baguim do Monte cobre as freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte quase na sua totalidade, integrando as atuais ARU de Rio Tinto, D. Afonso Henriques e Baguim do Monte.

A estratégia e objetivos da reabilitação e revitalização para esta ARU, fazem parte da presente proposta, enquadrada e coerente com a estratégia integrada do modelo de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- A otimização dos recursos existentes, quer no que se refere aos valores naturais, quer das infraestruturas, espaços públicos, dos equipamentos e do edificado, potenciando o investimento instalado;
- A compactação da cidade como processo de intensificação urbana, racionalizando o uso das infraestruturas e valorização das atividades económicas locais;
- A coesão territorial e social do concelho, fomentando a sustentabilidade dos núcleos urbanos periféricos através da sua (re)integração no sistema urbano alargado e assumindo-os como espaços de inclusão;
- A promoção do emprego através da qualificação dos territórios vocacionados para a atividade económica e para dinamização urbana.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de delimitação e alteração, enquadrada na alteração legislativa, que a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito às áreas geográficas que se apresentam em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização bem como, as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos munícipes, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação e alteração das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imoveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- A planta de delimitação correspondente;
- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a Câmara Municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição de ARU, destas e de outras que venham a ser consideradas no âmbito de uma avaliação global do concelho, das suas dinâmicas de desenvolvimento e das suas políticas urbanísticas, é fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificador, cujos efeitos se estendam a Gondomar no seu todo.

3. PROPOSTA

Face à estratégia referida anteriormente, e aos objetivos pretendidos com as ARU e com a posterior aprovação das correspondentes operações de requalificação urbana, propõe-se a delimitação da ARU de Rio Tinto e Baguim do Monte apresentada em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as suas sucessivas alterações.

4. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA NOS TERMOS DO Art.º 13.º do RJRU

4.1 CONCEITOS - O que é uma ARU

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), no seu art.º 2º, alínea j) define reabilitação urbana como *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."*

Apesar do conjunto de medidas tomadas no sentido de agilizar e dinamizar a reabilitação urbana, nomeadamente flexibilizando e simplificando os procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana, tal não deve significar que a reabilitação urbana não deva ser vista como parte integrante de um novo modelo de urbanismo.

Modelo que claramente traduz uma alteração nas prioridades das políticas públicas neste setor, privilegiando a reabilitação em detrimento das novas construções, racionalizando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares.

A Reabilitação tem aqui, um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas, incluindo aqui os incentivos financeiros e os apoios no quadro das políticas europeias.

Mas tendo a Reabilitação como objeto e palco de intervenção o espaço urbano, não deverá ficar reduzida a um conjunto de atuações pontuais, importantes por vezes, mas cujos resultados são sempre pouco eficientes. Pelo contrário, deverá assumir uma dimensão estratégica, que contemple a definição de objetivos, a médio e a longo prazo e apoiada por planos de financiamento realistas e consistentes.

É nesse sentido que aponta o enquadramento dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no art.º 2º, alínea b) como áreas territorialmente delimitadas que "... *em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.*"

A delimitação destes espaços urbanos pode abranger, nos termos do art.º 12.º do RJRU, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação daquelas áreas.

4.2 ESTRATÉGIA - Compatibilização e articulação com as opções nacionais e municipais

A Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros 48/2015, de 15 de julho, é justificada pela necessidade de alargar o acesso à habitação e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, indicando medidas transversais perspetivadas a longo prazo e articuladas com soluções urbanas sustentáveis.

A ENH assume uma natureza mais operativa, estruturada em três pilares – a Reabilitação Urbana, o Arrendamento Habitacional e a Qualificação dos Alojamentos. A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios futuros para o desenvolvimento das políticas urbanas do país, considerando como maiores ambições desta Estratégia a recuperação do papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, a promoção do seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional.

A estratégia de intervenção a propor para a ARU de Rio Tinto e Baguim do Monte deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;
- As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da AMP;
- A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do

edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

- A dinâmica recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

Atendendo às caraterísticas territoriais, urbanas, sociais e económicas da ARU, preconizam-se os seguintes objetivos específicos:

a) Garantir a coesão social e territorial:

- Promover a equidade e coesão territorial no acesso aos equipamentos e serviços públicos por parte das pessoas socialmente mais desfavorecidas;
- Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis.

b) Apostar na melhoria da imagem urbana (parque edificado e espaço público):

- Regenerar os tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Adotar uma abordagem integrada no tratamento do espaço público;
- Promover a fixação da população residente;
- Reabilitar os edifícios em mau estado de conservação;
- Garantir a diminuição do número de imóveis devolutos.

c) Promover o acesso à habitação:

- Promover uma estratégia de atração de novos residentes;
- Dinamizar o mercado imobiliário local.

d) Valorizar o património:

- Proteger e valorizar o património cultural, material e imaterial como fator de diferenciação territorial;
- Reabilitar os edifícios antigos com maior valor identitário (com interesse arquitetónico, cultural e/ou social).

e) Aumentar a qualidade de vida da população residente:

- Qualificar a rede de espaços públicos e criar novos espaços de recreio e lazer;
- Fomentar a disseminação de espaços de encontro e de socialização;
- Promover uma oferta cultural contínua, diversificada e multifacetada;
- Modernizar as infraestruturas urbanas.

f) Promover a mobilidade:

- Adotar padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis;
- Garantir uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação, garantindo a acessibilidade universal;
- Favorecer as deslocações sustentáveis (pedonal e de bicicleta).

g) Garantir o desenvolvimento turístico:

- Promover o desenvolvimento turístico sustentável, através do incentivo à criação de novos equipamentos e serviços turísticos;
- Reforçar a paisagem e os elementos naturais enquanto elementos identitários do concelho.

5. PROPOSTA

5.1 ARU – Caraterização

A ARU de Rio Tinto e Baguim do Monte possui uma área aproximada de 1.518,7ha e é considerada, globalmente, uma área urbana.

O território desta ARU apresenta problemas de mobilidade e do consequente acesso às funções centrais existentes na sede do município. Internamente, além de problemas de mobilidade decorrentes das características dos arruamentos, apresenta ainda problemas de carácter social e de falta de espaços públicos de socialização adequados aos diferentes grupos etários.

Apresenta, de um modo geral, problemas relacionados com a degradação dos edifícios, provocados pela ausência de ações de conservação, desadequação das tipologias e pela debilidade económica que impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações de interesse na regeneração e requalificação do edificado.

5.2 ARU – Justificação da delimitação

A aprovação agora proposta da delimitação da ARU de Rio Tinto e Baguim do Monte permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, sem necessidade de esperar pela aprovação das ORU.

A opção por ARU definida através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se, contudo, o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação da ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão das correspondentes ORU pelo município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que esta delimitação não representa uma visão de uma ARU como área isolada e encerrada em si mesma, bem pelo contrário. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição da ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, a ARU representa também o compromisso do município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar como resultado a *coesão territorial* e a *inclusão social*, essenciais ao desenvolvimento do concelho.

A definição da ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher áreas cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano, abrangendo áreas com dimensão e características que assegurem a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da execução das operações de reabilitação urbana, baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada.

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de eventuais candidaturas a programas de financiamento, bem como o acesso dos particulares a financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere *"...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..."* nos termos do art.º 14.º do RJRU.

5.3. ARU - Estratégia e Objetivos da Reabilitação e Revitalização

Os objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU decorrem do objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo específico deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1. Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial enfâse para a sua articulação com as políticas nacionais, metropolitanas e municipais no setor da sustentabilidade;

2. Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade das operações de reabilitação e o seu faseamento;

3. Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4. Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5. Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento, quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a pé;

6. Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário;

7. Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8. Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

6. APOIOS E INCENTIVOS - Quadro dos benefícios fiscais

A delimitação da área de reabilitação urbana (ARU), obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o art.º 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspetiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado na ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio á Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

6.1 ARU - Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para a ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:

6.1.1. IRS e IVA

IRS – dedução à coleta com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de imóveis, localizados nas ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. **(nº4, nº18 e nº23 do artigo 71º do** EBF)

IRS - tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº5, e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (a) do nº7 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IVA – taxa reduzida (6%) em obras de reabilitação urbana. (a) do nº1 do artigo 18º Código do IVA)

6.1.2. IMT e IMI

IMI - Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. (a) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da datade aquisição. (b) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. (c) do nº2 do artigo 45º do EBF)

6.2. ARU - Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

6.2.1. Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

6.2.2. Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.

6.3. ARU - Penalizações

Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação das ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI - Agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no nº 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

IMI - Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas devendo, contudo, ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

7. VIGÊNCIA

Face à estratégia e objetivos pretendidos referidos anteriormente, a vigência da ARU de Rio Tinto e Baguim do Monte é de 3 anos, a iniciar com a sua publicação em Diário da República.

QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Uma das vantagens que resulta da delimitação de uma ARU - Área de Reabilitação Urbana – é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

a) IVA: redução da taxa de IVA de 23% para 6% nas empreitadas;
b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
c) IMI: isenção por um período de 3 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea *a*), do artigo 14.º do RJRU:

Imposto Municipal	**Situação atual**	**Benefício fiscal**	**Comentários**
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente
IMI	Sem isenção	Isenção por 3 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Gondomar, 25 de novembro de 2022

3 0. NOV 2022

GONDOMAR	PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇAO URBANA DE RIO TINTO E BAGUIM DO MONTE	1
		S/ESCALA
		NOVEMBRO 2022

N

MEMÓRIA DESCRITIVA

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE S. PEDRO DA COVA E FÂNZERES

1. INTRODUÇÃO

Na sequencia da delimitação das áreas de reabilitação urbana para o concelho de Gondomar, o Município continua atento às dinâmicas do seu território, no sentido de dar uma resposta integrada de reabilitação e revitalização.

Pretende-se assim, continuar a concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Neste propósito, a Câmara Municipal de Gondomar, identificou a necessidade de alterar as áreas de reabilitação urbana (ARU) existentes e delimitar novas áreas. Assim, a nova ARU de S. Pedro da Cova e Fânzeres cobre a União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova quase na sua totalidade, integrando maioritariamente a atual área da ARU da Cal e Belavista.

A estratégia e objetivos da reabilitação e revitalização para esta ARU, fazem parte da presente proposta, enquadrada e coerente com a estratégia integrada do modelo de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- A otimização dos recursos existentes, quer no que se refere aos valores naturais, quer das infraestruturas, espaços públicos, dos equipamentos e do edificado, potenciando o investimento instalado;
- A compactação da cidade como processo de intensificação urbana, racionalizando o uso das infraestruturas e valorização das atividades económicas locais;
- A coesão territorial e social do concelho, fomentando a sustentabilidade dos núcleos urbanos periféricos através da sua (re)integração no sistema urbano alargado e assumindo-os como espaços de inclusão;
- A promoção do emprego através da qualificação dos territórios vocacionados para a atividade económica e para dinamização urbana.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de delimitação e alteração, enquadrada na alteração legislativa, que a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito às áreas geográficas que se apresentam em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização bem como, as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos munícipes, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação e alteração das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imoveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- A planta de delimitação correspondente;
- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a Câmara Municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição de ARU, destas e de outras que venham a ser consideradas no âmbito de uma avaliação global do concelho, das suas dinâmicas de desenvolvimento e das suas políticas urbanísticas, é fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificador, cujos efeitos se estendam a Gondomar no seu todo.

3. PROPOSTA

Face à estratégia referida anteriormente, e aos objetivos pretendidos com as ARU e com a posterior aprovação das correspondentes operações de requalificação urbana, propõe-se a delimitação da ARU de S. Pedro da Cova e Fânzeres apresentada em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as suas sucessivas alterações.

4. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA NOS TERMOS DO Art.º 13.º do RJRU

4.1 CONCEITOS - O que é uma ARU

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), no seu art.º 2º, alínea j) define reabilitação urbana como *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."*

Apesar do conjunto de medidas tomadas no sentido de agilizar e dinamizar a reabilitação urbana, nomeadamente flexibilizando e simplificando os procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana, tal não deve significar que a reabilitação urbana não deva ser vista como parte integrante de um novo modelo de urbanismo.

Modelo que claramente traduz uma alteração nas prioridades das políticas públicas neste setor, privilegiando a reabilitação em detrimento das novas construções, racionalizando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares.

A Reabilitação tem aqui, um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas, incluindo aqui os incentivos financeiros e os apoios no quadro das políticas europeias.

Mas tendo a Reabilitação como objeto e palco de intervenção o espaço urbano, não deverá ficar reduzida a um conjunto de atuações pontuais, importantes por vezes, mas cujos resultados são sempre pouco eficientes. Pelo contrário, deverá assumir uma dimensão estratégica, que contemple a definição de objetivos, a médio e a longo prazo e apoiada por planos de financiamento realistas e consistentes.

É nesse sentido que aponta o enquadramento dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no art.º 2º, alínea b) como áreas territorialmente delimitadas que "... *em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.*"

A delimitação destes espaços urbanos pode abranger, nos termos do art.º 12.º do RJRU, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação daquelas áreas.

4.2 ESTRATÉGIA - Compatibilização e articulação com as opções nacionais e municipais

A Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros 48/2015, de 15 de julho, é justificada pela necessidade de alargar o acesso à habitação e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, indicando medidas transversais perspetivadas a longo prazo e articuladas com soluções urbanas sustentáveis.

A ENH assume uma natureza mais operativa, estruturada em três pilares – a Reabilitação Urbana, o Arrendamento Habitacional e a Qualificação dos Alojamentos. A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios futuros para o desenvolvimento das políticas urbanas do país, considerando como maiores ambições desta Estratégia a recuperação do papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, a promoção do seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional.

A estratégia de intervenção a propor para a ARU de S. Pedro da Cova e Fânzeres deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;
- As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da AMP;
- A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do

edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

- A dinâmica recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

Atendendo às caraterísticas territoriais, urbanas, sociais e económicas da ARU, preconizam-se os seguintes objetivos específicos:

a) Garantir a coesão social e territorial:

- Promover a equidade e coesão territorial no acesso aos equipamentos e serviços públicos por parte das pessoas socialmente mais desfavorecidas;
- Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis.

b) Apostar na melhoria da imagem urbana (parque edificado e espaço público):

- Regenerar os tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Adotar uma abordagem integrada no tratamento do espaço público;
- Promover a fixação da população residente;
- Reabilitar os edifícios em mau estado de conservação;
- Garantir a diminuição do número de imóveis devolutos.

c) Promover o acesso à habitação:

- Promover uma estratégia de atração de novos residentes;
- Dinamizar o mercado imobiliário local.

d) Valorizar o património:

- Proteger e valorizar o património cultural, material e imaterial como fator de diferenciação territorial;
- Reabilitar os edifícios antigos com maior valor identitário (com interesse arquitetónico, cultural e/ou social).

e) Aumentar a qualidade de vida da população residente:

- Qualificar a rede de espaços públicos e criar novos espaços de recreio e lazer;
- Fomentar a disseminação de espaços de encontro e de socialização;
- Promover uma oferta cultural contínua, diversificada e multifacetada;
- Modernizar as infraestruturas urbanas.

f) Promover a mobilidade:

- Adotar padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis;
- Garantir uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação, garantindo a acessibilidade universal;
- Favorecer as deslocações sustentáveis (pedonal e de bicicleta).

g) Garantir o desenvolvimento turístico:

- Promover o desenvolvimento turístico sustentável, através do incentivo à criação de novos equipamentos e serviços turísticos;
- Reforçar a paisagem e os elementos naturais enquanto elementos identitários do concelho.

5. PROPOSTA

5.1 ARU – Caraterização

A ARU de S. Pedro da Cova e Fânzeres possui uma área aproximada de 1.161,8ha é considerada, globalmente, uma área urbana.

O território desta ARU apresenta problemas de mobilidade e do consequente acesso às funções centrais existentes na sede do município. Internamente, além de problemas de mobilidade decorrentes das características dos arruamentos, apresenta ainda problemas de carácter social e de falta de espaços públicos de socialização adequados aos diferentes grupos etários.

Apresenta, de um modo geral, problemas relacionados com a degradação dos edifícios, provocados pela ausência de ações de conservação, desadequação das tipologias e pela debilidade económica que impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações de interesse na regeneração e requalificação do edificado.

5.2 ARU – Justificação da delimitação

A aprovação agora proposta da delimitação da ARU de S. Pedro da Cova e Fânzeres permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, sem necessidade de esperar pela aprovação das ORU.

A opção por ARU definida através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se, contudo, o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação da ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão das correspondentes ORU pelo município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que esta delimitação não representa uma visão de uma ARU como área isolada e encerrada em si mesma, bem pelo contrário. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição da ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, a ARU representa também o compromisso do município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar como resultado a *coesão territorial* e a *inclusão social*, essenciais ao desenvolvimento do concelho.

A definição da ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher áreas cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano, abrangendo áreas com dimensão e características que assegurem a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da execução das operações de reabilitação urbana, baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada.

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de eventuais candidaturas a programas de financiamento, bem como o acesso dos particulares a financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere *"...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..."* nos termos do art.º 14.º do RJRU.

5.3. ARU - Estratégia e Objetivos da Reabilitação e Revitalização

Os objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU decorrem do objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo específico deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1. Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial enfâse para a sua articulação com as políticas nacionais, metropolitanas e municipais no setor da sustentabilidade;

2. Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade das operações de reabilitação e o seu faseamento;

3. Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4. Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5. Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento, quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a pé;

6. Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário;

7. Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8. Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

6. APOIOS E INCENTIVOS - Quadro dos benefícios fiscais

A delimitação da área de reabilitação urbana (ARU), obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o art.º 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspetiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado na ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio á Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

6.1 ARU - Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para a ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:

6.1.1. IRS e IVA

IRS – dedução à coleta com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de imóveis, localizados nas ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº4, nº18 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº5, e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (a) do nº7 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IVA – taxa reduzida (6%) em obras de reabilitação urbana. (a) do nº1 do artigo 18º Código do IVA)

6.1.2. IMT e IMI

IMI - Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. (a) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da datade aquisição. (b) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. (c) do nº2 do artigo 45º do EBF)

6.2. ARU - Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

6.2.1. Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

6.2.2. Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.

6.3. ARU - Penalizações

Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação das ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI - Agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no nº 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

IMI - Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas devendo, contudo, ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

7. VIGÊNCIA

Face à estratégia e objetivos pretendidos referidos anteriormente, a vigência da ARU de S. Pedro da Cova e Fânzeres é de 3 anos, a iniciar com a sua publicação em Diário da República.

QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Uma das vantagens que resulta da delimitação de uma ARU - Área de Reabilitação Urbana – é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

a) IVA: redução da taxa de IVA de 23% para 6% nas empreitadas;
b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
c) IMI: isenção por um período de 3 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea *a*), do artigo 14.º do RJRU:

Imposto Municipal	Situação atual	Benefício fiscal	Comentários
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente
IMI	Sem isenção	Isenção por 3 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Gondomar, 25 de novembro de 2022

227

30. NOV 2022

GONDOMAR

PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇAO URBANA
DE SÃO PEDRO DA COVA E FÂNZERES

1

S/ESCALA

NOVEMBRO 2022

N

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MEMÓRIA DESCRITIVA

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE S. COSME, VALBOM E JOVIM

1. INTRODUÇÃO

Na sequencia da delimitação das áreas de reabilitação urbana para o concelho de Gondomar, o Município continua atento às dinâmicas do seu território, no sentido de dar uma resposta integrada de reabilitação e revitalização.

Pretende-se assim, continuar a concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Neste propósito, a Câmara Municipal de Gondomar, identificou a necessidade de alterar as áreas de reabilitação urbana (ARU) existentes e delimitar novas áreas. Assim, a nova ARU de S. Cosme, Valbom e Jovim cobre as União das freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim quase na sua totalidade, integrando as atuais ARU do Vinhal e uma parte da área correspondente à ARU da Cal e Belavista e a ARU das Margens do Douro/Atães.

A estratégia e objetivos da reabilitação e revitalização para esta ARU, fazem parte da presente proposta, enquadrada e coerente com a estratégia integrada do modelo de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- A otimização dos recursos existentes, quer no que se refere aos valores naturais, quer das infraestruturas, espaços públicos, dos equipamentos e do edificado, potenciando o investimento instalado;
- A compactação da cidade como processo de intensificação urbana, racionalizando o uso das infraestruturas e valorização das atividades económicas locais;
- A coesão territorial e social do concelho, fomentando a sustentabilidade dos núcleos urbanos periféricos através da sua (re)integração no sistema urbano alargado e assumindo-os como espaços de inclusão;

- A promoção do emprego através da qualificação dos territórios vocacionados para a atividade económica e para dinamização urbana.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de delimitação e alteração, enquadrada na alteração legislativa, que a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito às áreas geográficas que se apresentam em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização bem como, as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos munícipes, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação e alteração das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imoveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- A planta de delimitação correspondente;
- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a Câmara Municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição de ARU, destas e de outras que venham a ser consideradas no âmbito de uma avaliação global do concelho, das suas dinâmicas de desenvolvimento e das suas políticas urbanísticas, é

fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificador, cujos efeitos se estendam a Gondomar no seu todo.

3. PROPOSTA

Face à estratégia referida anteriormente, e aos objetivos pretendidos com as ARU e com a posterior aprovação das correspondentes operações de requalificação urbana, propõe-se a delimitação da ARU de S. Cosme, Valbom e Jovim apresentada em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as suas sucessivas alterações.

4. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA NOS TERMOS DO Art.º 13.º do RJRU

4.1 CONCEITOS - O que é uma ARU

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), no seu art.º 2º, alínea j) define reabilitação urbana como *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."*

Apesar do conjunto de medidas tomadas no sentido de agilizar e dinamizar a reabilitação urbana, nomeadamente flexibilizando e simplificando os procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana, tal não deve significar que a reabilitação urbana não deva ser vista como parte integrante de um novo modelo de urbanismo.

Modelo que claramente traduz uma alteração nas prioridades das políticas públicas neste setor, privilegiando a reabilitação em detrimento das novas construções, racionalizando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares.

A Reabilitação tem aqui, um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas, incluindo aqui os incentivos financeiros e os apoios no quadro das políticas europeias.

Mas tendo a Reabilitação como objeto e palco de intervenção o espaço urbano, não deverá ficar reduzida a um conjunto de atuações pontuais, importantes por vezes, mas cujos resultados são sempre

pouco eficientes. Pelo contrário, deverá assumir uma dimensão estratégica, que contemple a definição de objetivos, a médio e a longo prazo e apoiada por planos de financiamento realistas e consistentes.

É nesse sentido que aponta o enquadramento dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no art.º 2º, alínea b) como áreas territorialmente delimitadas que "... *em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.*"

A delimitação destes espaços urbanos pode abranger, nos termos do art.º 12.º do RJRU, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação daquelas áreas.

4.2 ESTRATÉGIA - Compatibilização e articulação com as opções nacionais e municipais

A Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros 48/2015, de 15 de julho, é justificada pela necessidade de alargar o acesso à habitação e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, indicando medidas transversais perspetivadas a longo prazo e articuladas com soluções urbanas sustentáveis.

A ENH assume uma natureza mais operativa, estruturada em três pilares – a Reabilitação Urbana, o Arrendamento Habitacional e a Qualificação dos Alojamentos. A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios futuros para o desenvolvimento das políticas urbanas do país, considerando como maiores ambições desta Estratégia a recuperação do papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, a promoção do seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional.

A estratégia de intervenção a propor para a ARU de S. Cosme, Valbom e Jovim deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;
- As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da AMP;

- A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;
- A dinâmica recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

Atendendo às caraterísticas territoriais, urbanas, sociais e económicas da ARU, preconizam-se os seguintes objetivos específicos:

a) Garantir a coesão social e territorial:

- Promover a equidade e coesão territorial no acesso aos equipamentos e serviços públicos por parte das pessoas socialmente mais desfavorecidas;
- Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis.

b) Apostar na melhoria da imagem urbana (parque edificado e espaço público):

- Regenerar os tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Adotar uma abordagem integrada no tratamento do espaço público;
- Promover a fixação da população residente;
- Reabilitar os edifícios em mau estado de conservação;
- Garantir a diminuição do número de imóveis devolutos.

c) Promover o acesso à habitação:

- Promover uma estratégia de atração de novos residentes;
- Dinamizar o mercado imobiliário local.

d) Valorizar o património:

- Proteger e valorizar o património cultural, material e imaterial como fator de diferenciação territorial;

- Reabilitar os edifícios antigos com maior valor identitário (com interesse arquitetónico, cultural e/ou social).

e) Aumentar a qualidade de vida da população residente:

- Qualificar a rede de espaços públicos e criar novos espaços de recreio e lazer;
- Fomentar a disseminação de espaços de encontro e de socialização;
- Promover uma oferta cultural contínua, diversificada e multifacetada;
- Modernizar as infraestruturas urbanas.

f) Promover a mobilidade:

- Adotar padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis;
- Garantir uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação, garantindo a acessibilidade universal;
- Favorecer as deslocações sustentáveis (pedonal e de bicicleta).

g) Garantir o desenvolvimento turístico:

- Promover o desenvolvimento turístico sustentável, através do incentivo à criação de novos equipamentos e serviços turísticos;
- Reforçar a paisagem e os elementos naturais enquanto elementos identitários do concelho.

5. PROPOSTA

5.1 ARU – Caraterização

A ARU de S. Cosme, Valbom e Jovim possui uma área aproximada de 2.453,8ha é considerada, globalmente, uma área urbana.

O território desta ARU apresenta problemas de mobilidade e do consequente acesso às funções centrais existentes na sede do município. Internamente, além de problemas de mobilidade decorrentes das características dos arruamentos, apresenta ainda problemas de carácter social e de falta de espaços públicos de socialização adequados aos diferentes grupos etários.

Apresenta, de um modo geral, problemas relacionados com a degradação dos edifícios, provocados pela ausência de ações de conservação, desadequação das tipologias e pela debilidade económica que impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações de interesse na regeneração e requalificação do edificado.

5.2 ARU – Justificação da delimitação

A aprovação agora proposta da delimitação da ARU de S. Cosme, Valbom e Jovim permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, sem necessidade de esperar pela aprovação das ORU.

A opção por ARU definida através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se, contudo, o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação da ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão das correspondentes ORU pelo município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que esta delimitação não representa uma visão de uma ARU como área isolada e encerrada em si mesma, bem pelo contrário. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição da ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, a ARU representa também o compromisso do município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar como resultado a *coesão territorial* e a *inclusão social*, essenciais ao desenvolvimento do concelho.

A definição da ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher áreas cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano, abrangendo áreas com dimensão e características que assegurem a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da execução das

operações de reabilitação urbana, baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada.

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de eventuais candidaturas a programas de financiamento, bem como o acesso dos particulares a financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere *"...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..."* nos termos do art.º 14.º do RJRU.

5.3. ARU - Estratégia e Objetivos da Reabilitação e Revitalização

Os objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU decorrem do objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo específico deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1. Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial enfâse para a sua articulação com as políticas nacionais, metropolitanas e municipais no setor da sustentabilidade;

2. Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade das operações de reabilitação e o seu faseamento;

3. Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4. Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5. Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento,

quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a pé;

6. Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário;

7. Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8. Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

6. APOIOS E INCENTIVOS - Quadro dos benefícios fiscais

A delimitação da área de reabilitação urbana (ARU), obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o art.º 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspetiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado na ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio á Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de

natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

6.1 ARU - Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para a ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:

6.1.1. IRS e IVA

IRS – dedução à coleta com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de imóveis, localizados nas ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº4, nº18 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº5, e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (a) do nº7 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IVA – taxa reduzida (6%) em obras de reabilitação urbana. (a) do nº1 do artigo 18º Código do IVA)

6.1.2. IMT e IMI

IMI - Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. (a) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras

no prazo máximo de três anos a contar da datade aquisição. (b) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. (c) do nº2 do artigo 45º do EBF)

6.2. ARU - Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

6.2.1. Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

6.2.2. Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.

6.3. ARU - Penalizações

Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação das ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI - Agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no nº 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

IMI - Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas devendo, contudo, ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

7. VIGÊNCIA

Face à estratégia e objetivos pretendidos referidos anteriormente, a vigência da ARU de S. Cosme, Valbom e Jovim é de 3 anos, a iniciar com a sua publicação em Diário da República.

QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Uma das vantagens que resulta da delimitação de uma ARU - Área de Reabilitação Urbana – é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

a) IVA: redução da taxa de IVA de 23% para 6% nas empreitadas;
b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
c) IMI: isenção por um período de 3 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea *a*), do artigo 14.º do RJRU:

Imposto Municipal	**Situação atual**	**Benefício fiscal**	**Comentários**
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente
IMI	Sem isenção	Isenção por 3 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Gondomar, 25 de novembro de 2022

30. NOV 2022

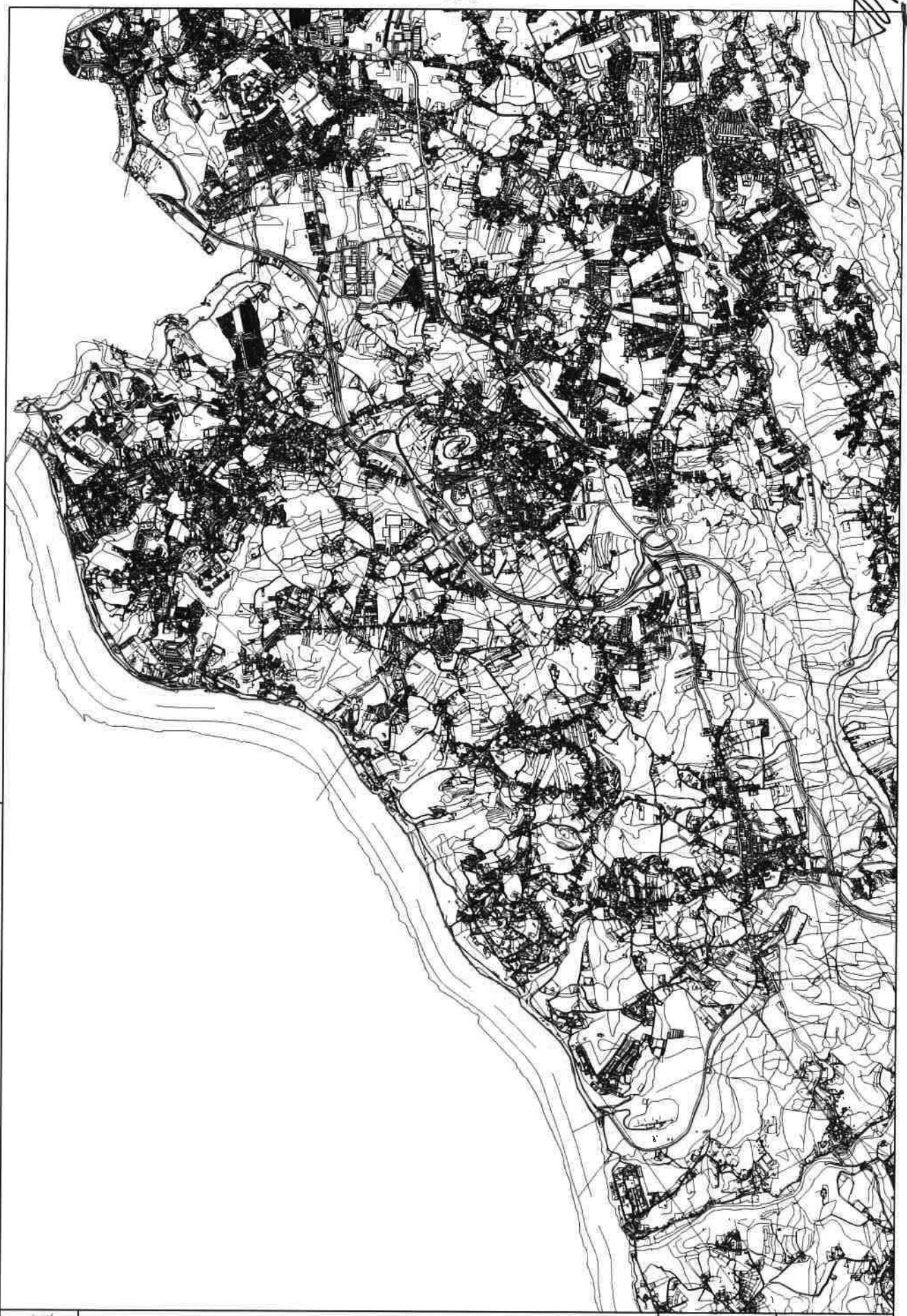

GONDOMAR

PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇAO URBANA
DE S. COSME, VALBOM E JOVIM

1

S/ESCALA

NOVEMBRO 2022

N

30. NOV 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MEMÓRIA DESCRITIVA

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE FOZ DO SOUSA (ZEBREIROS, ESPOSADE, COMPOSTELA E JANCIDO)

1. INTRODUÇÃO

Na sequencia da delimitação das áreas de reabilitação urbana para o concelho de Gondomar, o Município continua atento às dinâmicas do seu território, no sentido de dar uma resposta integrada de reabilitação e revitalização.

Pretende-se assim, continuar a concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Neste propósito, a Câmara Municipal de Gondomar, identificou a necessidade de alterar as áreas de reabilitação urbana (ARU) existentes e delimitar novas áreas. Assim, a nova ARU de Foz do Sousa (Zebreiros, Esposade, Compostela e Jancido) insere-se, na sua totalidade, na freguesia de Foz do Sousa e Covelo, integrando os aglomerados de Sousa, Zebreiros, Esposade, Compostela e Jancido.

A estratégia e objetivos da reabilitação e revitalização para esta ARU, fazem parte da presente proposta, enquadrada e coerente com a estratégia integrada do modelo de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- A otimização dos recursos existentes, quer no que se refere aos valores naturais, quer das infraestruturas, espaços públicos, dos equipamentos e do edificado, potenciando o investimento instalado;
- A compactação da cidade como processo de intensificação urbana, racionalizando o uso das infraestruturas e valorização das atividades económicas locais;
- A coesão territorial e social do concelho, fomentando a sustentabilidade dos núcleos urbanos periféricos através da sua (re)integração no sistema urbano alargado e assumindo-os como espaços de inclusão;
- A promoção do emprego através da qualificação dos territórios vocacionados para a atividade económica e para dinamização urbana.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de delimitação e alteração, enquadrada na alteração legislativa, que a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito às áreas geográficas que se apresentam em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização bem como, as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos munícipes, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação e alteração das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imoveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- A planta de delimitação correspondente;
- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a Câmara Municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição de ARU, destas e de outras que venham a ser consideradas no âmbito de uma avaliação global do concelho, das suas dinâmicas de desenvolvimento e das suas políticas urbanísticas, é fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificador, cujos efeitos se estendam a Gondomar no seu todo.

3. PROPOSTA

Face à estratégia referida anteriormente, e aos objetivos pretendidos com as ARU e com a posterior aprovação das correspondentes operações de requalificação urbana, propõe-se a delimitação da ARU de Foz do Sousa (Zebreiros, Esposade, Compostela e Jancido) apresentada em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as suas sucessivas alterações.

4. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA NOS TERMOS DO Art.º 13.º do RJRU

4.1 CONCEITOS - O que é uma ARU

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), no seu art.º 2º, alínea j) define reabilitação urbana como *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."*

Apesar do conjunto de medidas tomadas no sentido de agilizar e dinamizar a reabilitação urbana, nomeadamente flexibilizando e simplificando os procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana, tal não deve significar que a reabilitação urbana não deva ser vista como parte integrante de um novo modelo de urbanismo.

Modelo que claramente traduz uma alteração nas prioridades das políticas públicas neste setor, privilegiando a reabilitação em detrimento das novas construções, racionalizando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares.

A Reabilitação tem aqui, um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas, incluindo aqui os incentivos financeiros e os apoios no quadro das políticas europeias.

Mas tendo a Reabilitação como objeto e palco de intervenção o espaço urbano, não deverá ficar reduzida a um conjunto de atuações pontuais, importantes por vezes, mas cujos resultados são sempre pouco eficientes. Pelo contrário, deverá assumir uma dimensão estratégica, que contemple a definição de objetivos, a médio e a longo prazo e apoiada por planos de financiamento realistas e consistentes.

É nesse sentido que aponta o enquadramento dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no art.º 2º, alínea b) como áreas territorialmente delimitadas que "... *em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.*"

A delimitação destes espaços urbanos pode abranger, nos termos do art.º 12.º do RJRU, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação daquelas áreas.

4.2 ESTRATÉGIA - Compatibilização e articulação com as opções nacionais e municipais

A Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros 48/2015, de 15 de julho, é justificada pela necessidade de alargar o acesso à habitação e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, indicando medidas transversais perspetivadas a longo prazo e articuladas com soluções urbanas sustentáveis.

A ENH assume uma natureza mais operativa, estruturada em três pilares – a Reabilitação Urbana, o Arrendamento Habitacional e a Qualificação dos Alojamentos. A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios futuros para o desenvolvimento das políticas urbanas do país, considerando como maiores ambições desta Estratégia a recuperação do papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, a promoção do seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional.

A estratégia de intervenção a propor para a ARU de Foz do Sousa (Zebreiros, Esposade, Compostela e Jancido) deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;
- As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da AMP;
- A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do

edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

- A dinâmica recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

Atendendo às caraterísticas territoriais, urbanas, sociais e económicas da ARU, preconizam-se os seguintes objetivos específicos:

a) Garantir a coesão social e territorial:

- Promover a equidade e coesão territorial no acesso aos equipamentos e serviços públicos por parte das pessoas socialmente mais desfavorecidas;
- Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis;
- Reforçar a inserção das povoações de Sousa, Zebreiros, Esposade, Compostela e Jancido na estrutura e dinâmicas sociais e económicas do Município.

b) Apostar na melhoria da imagem urbana (parque edificado e espaço público):

- Regenerar os tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Adotar uma abordagem integrada no tratamento do espaço público;
- Promover a fixação da população residente;
- Reabilitar os edifícios em mau estado de conservação;
- Garantir a diminuição do número de imóveis devolutos.

c) Promover o acesso à habitação:

- Promover uma estratégia de atração de novos residentes;
- Dinamizar o mercado imobiliário local.

d) Valorizar o património:

- Proteger e valorizar o património cultural, material e imaterial como fator de diferenciação territorial;

- Reabilitar os edifícios antigos com maior valor identitário (com interesse arquitetónico, cultural e/ou social).

e) Aumentar a qualidade de vida da população residente:

- Qualificar a rede de espaços públicos e criar novos espaços de recreio e lazer;
- Fomentar a disseminação de espaços de encontro e de socialização;
- Promover uma oferta cultural contínua, diversificada e multifacetada;
- Modernizar as infraestruturas urbanas.

f) Promover a mobilidade:

- Adotar padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis;
- Garantir uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação, garantindo a acessibilidade universal;
- Favorecer as deslocações sustentáveis (pedonal e de bicicleta).

g) Garantir o desenvolvimento turístico:

- Promover o desenvolvimento turístico sustentável, através do incentivo à criação de novos equipamentos e serviços turísticos;
- Reforçar a paisagem e os elementos naturais enquanto elementos identitários do concelho.

5. PROPOSTA

5.1 ARU – Caraterização

A ARU de Foz do Sousa (Zebreiros, Esposade, Compostela e Jancido) possui uma área aproximada de 339,0ha e é considerada, globalmente, uma área urbana de cariz residencial, possuindo ainda uma forte componente ambiental e paisagística marcada pelo atravessamento do rio Sousa e das encostas do Douro.

O território desta ARU apresenta problemas de mobilidade e do consequente acesso às funções centrais existentes na sede do município. Internamente, além de problemas de mobilidade decorrentes das

características dos arruamentos, apresenta ainda problemas de carácter social e de falta de espaços públicos de socialização adequados aos diferentes grupos etários.

Apresenta, de um modo geral, problemas relacionados com a degradação dos edifícios, provocados pela ausência de ações de conservação, desadequação das tipologias e pela debilidade económica que impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações de interesse na regeneração e requalificação do edificado.

5.2 ARU – Justificação da delimitação

A aprovação agora proposta da delimitação da ARU de Foz do Sousa (Zebreiros, Esposade, Compostela e Jancido) permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, sem necessidade de esperar pela aprovação das ORU.

A opção por ARU definida através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se, contudo, o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação da ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão das correspondentes ORU pelo município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que esta delimitação não representa uma visão de uma ARU como área isolada e encerrada em si mesma, bem pelo contrário. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição da ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, a ARU representa também o compromisso do município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar como resultado a *coesão territorial* e a *inclusão social*, essenciais ao desenvolvimento do concelho.

A definição da ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher áreas cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano, abrangendo áreas com dimensão e características que assegurem a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da execução das operações de reabilitação urbana, baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada.

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de eventuais candidaturas a programas de financiamento, bem como o acesso dos particulares a financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere *"...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..."* nos termos do art.º 14.º do RJRU.

5.3. ARU - Estratégia e Objetivos da Reabilitação e Revitalização

Os objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU decorrem do objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo específico deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1. Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial enfâse para a sua articulação com as políticas nacionais, metropolitanas e municipais no setor da sustentabilidade;

2. Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade das operações de reabilitação e o seu faseamento;

3. Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4. Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5. Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento, quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a pé;

6. Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário;

7. Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8. Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

6. APOIOS E INCENTIVOS - Quadro dos benefícios fiscais

A delimitação da área de reabilitação urbana (ARU), obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o art.º 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspetiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado na ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime

Extraordinário de Apoio á Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

6.1 ARU - Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para a ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:

6.1.1. IRS e IVA

IRS – dedução à coleta com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de imóveis, localizados nas ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº4, nº18 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº5, e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (a) do nº7 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IVA – taxa reduzida (6%) em obras de reabilitação urbana. (a) do nº1 do artigo 18º Código do IVA)

6.1.2. IMT e IMI

IMI - Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação

permanente ou a habitação própria e permanente. (a) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da datade aquisição. (b) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. (c) do nº2 do artigo 45º do EBF)

6.2. ARU - Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

6.2.1. Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

6.2.2. Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.

6.3. ARU - Penalizações

Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação das ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI - Agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no nº 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

IMI - Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas devendo, contudo, ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

7. VIGÊNCIA

Face à estratégia e objetivos pretendidos referidos anteriormente, a vigência da ARU de Foz do Sousa

(Zebreiros, Esposade, Compostela e Jancido) é de 3 anos, a iniciar com a sua publicação em Diário da República.

QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Uma das vantagens que resulta da delimitação de uma ARU - Área de Reabilitação Urbana – é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

a) IVA: redução da taxa de IVA de 23% para 6% nas empreitadas;
b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
c) IMI: isenção por um período de 3 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea ***a)***, **do artigo 14.º do RJRU:**

Imposto Municipal	**Situação atual**	**Benefício fiscal**	**Comentários**
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente
IMI	Sem isenção	Isenção por 3 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Gondomar, 25 de novembro de 2022

30.NOV 2022

253

GONDOMAR	PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇAO URBANA DE FOZ DO SOUSA (ZEBREIROS, ESPOSADE, COMPOSTELA E JANCIDO)	1	N
		S/ESCALA	
		NOVEMBRO 2022	

MEMÓRIA DESCRITIVA

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE FOZ DO SOUSA (FERREIRINHA E GENS)

1. INTRODUÇÃO

Na sequencia da delimitação das áreas de reabilitação urbana para o concelho de Gondomar, o Município continua atento às dinâmicas do seu território, no sentido de dar uma resposta integrada de reabilitação e revitalização.

Pretende-se assim, continuar a concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Neste propósito, a Câmara Municipal de Gondomar, identificou a necessidade de alterar as áreas de reabilitação urbana (ARU) existentes e delimitar novas áreas. Assim, a nova ARU de Foz do Sousa (Ferreirinha e Gens) insere-se, na sua totalidade, na freguesia de Foz do Sousa e Covelo, integrando os aglomerados de Ferreirinha e Gens.

A estratégia e objetivos da reabilitação e revitalização para esta ARU, fazem parte da presente proposta, enquadrada e coerente com a estratégia integrada do modelo de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- A otimização dos recursos existentes, quer no que se refere aos valores naturais, quer das infraestruturas, espaços públicos, dos equipamentos e do edificado, potenciando o investimento instalado;
- A compactação da cidade como processo de intensificação urbana, racionalizando o uso das infraestruturas e valorização das atividades económicas locais;
- A coesão territorial e social do concelho, fomentando a sustentabilidade dos núcleos urbanos periféricos através da sua (re)integração no sistema urbano alargado e assumindo-os como espaços de inclusão;
- A promoção do emprego através da qualificação dos territórios vocacionados para a atividade económica e para dinamização urbana.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de delimitação e alteração, enquadrada na alteração legislativa, que a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito às áreas geográficas que se apresentam em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização bem como, as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos munícipes, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação e alteração das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imoveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- A planta de delimitação correspondente;
- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a Câmara Municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição de ARU, destas e de outras que venham a ser consideradas no âmbito de uma avaliação global do concelho, das suas dinâmicas de desenvolvimento e das suas políticas urbanísticas, é fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificador, cujos efeitos se estendam a Gondomar no seu todo.

3. PROPOSTA

Face à estratégia referida anteriormente, e aos objetivos pretendidos com as ARU e com a posterior aprovação das correspondentes operações de requalificação urbana, propõe-se a delimitação da ARU de Foz do Sousa (Ferreirinha e Gens) apresentada em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as suas sucessivas alterações.

4. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA NOS TERMOS DO Art.º 13.º do RJRU

4.1 CONCEITOS - O que é uma ARU

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), no seu art.º 2º, alínea j) define reabilitação urbana como: *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."*

Apesar do conjunto de medidas tomadas no sentido de agilizar e dinamizar a reabilitação urbana, nomeadamente flexibilizando e simplificando os procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana, tal não deve significar que a reabilitação urbana não deva ser vista como parte integrante de um novo modelo de urbanismo.

Modelo que claramente traduz uma alteração nas prioridades das políticas públicas neste setor, privilegiando a reabilitação em detrimento das novas construções, racionalizando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares.

A Reabilitação tem aqui, um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas, incluindo aqui os incentivos financeiros e os apoios no quadro das políticas europeias.

Mas tendo a Reabilitação como objeto e palco de intervenção o espaço urbano, não deverá ficar reduzida a um conjunto de atuações pontuais, importantes por vezes, mas cujos resultados são sempre pouco eficientes. Pelo contrário, deverá assumir uma dimensão estratégica, que contemple a definição de objetivos, a médio e a longo prazo e apoiada por planos de financiamento realistas e consistentes.

É nesse sentido que aponta o enquadramento dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no art.º 2º, alínea b) como áreas territorialmente delimitadas que "... *em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.*"

A delimitação destes espaços urbanos pode abranger, nos termos do art.º 12.º do RJRU, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação daquelas áreas.

4.2 ESTRATÉGIA - Compatibilização e articulação com as opções nacionais e municipais

A Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros 48/2015, de 15 de julho, é justificada pela necessidade de alargar o acesso à habitação e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, indicando medidas transversais perspetivadas a longo prazo e articuladas com soluções urbanas sustentáveis.

A ENH assume uma natureza mais operativa, estruturada em três pilares – a Reabilitação Urbana, o Arrendamento Habitacional e a Qualificação dos Alojamentos. A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios futuros para o desenvolvimento das políticas urbanas do país, considerando como maiores ambições desta Estratégia a recuperação do papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, a promoção do seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional.

A estratégia de intervenção a propor para a ARU de Foz do Sousa (Ferreirinha e Gens) deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;
- As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da AMP;
- A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do

edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

- A dinâmica recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

Atendendo às caraterísticas territoriais, urbanas, sociais e económicas da ARU, preconizam-se os seguintes objetivos específicos:

a) Garantir a coesão social e territorial:

- Promover a equidade e coesão territorial no acesso aos equipamentos e serviços públicos por parte das pessoas socialmente mais desfavorecidas;
- Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis;
- Reforçar a inserção das povoações de Ferreirinha e Gens na estrutura e dinâmicas sociais e económicas do Município.

b) Apostar na melhoria da imagem urbana (parque edificado e espaço público):

- Regenerar os tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Adotar uma abordagem integrada no tratamento do espaço público;
- Promover a fixação da população residente;
- Reabilitar os edifícios em mau estado de conservação;
- Garantir a diminuição do número de imóveis devolutos.

c) Promover o acesso à habitação:

- Promover uma estratégia de atração de novos residentes;
- Dinamizar o mercado imobiliário local.

d) Valorizar o património:

- Proteger e valorizar o património cultural, material e imaterial como fator de diferenciação territorial;

- Reabilitar os edifícios antigos com maior valor identitário (com interesse arquitetónico, cultural e/ou social).

e) Aumentar a qualidade de vida da população residente:

- Qualificar a rede de espaços públicos e criar novos espaços de recreio e lazer;
- Fomentar a disseminação de espaços de encontro e de socialização;
- Promover uma oferta cultural contínua, diversificada e multifacetada;
- Modernizar as infraestruturas urbanas.

f) Promover a mobilidade:

- Adotar padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis;
- Garantir uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação, garantindo a acessibilidade universal;
- Favorecer as deslocações sustentáveis (pedonal e de bicicleta).

g) Garantir o desenvolvimento turístico:

- Promover o desenvolvimento turístico sustentável, através do incentivo à criação de novos equipamentos e serviços turísticos;
- Reforçar a paisagem e os elementos naturais enquanto elementos identitários do concelho.

5. PROPOSTA

5.1 ARU – Caraterização

A ARU de Foz do Sousa (Ferreirinha e Gens) possui uma área aproximada de 112,9ha e é considerada, globalmente, uma área urbana de cariz residencial.

O território desta ARU apresenta problemas de mobilidade e do consequente acesso às funções centrais existentes na sede do município. Internamente, além de problemas de mobilidade decorrentes das características dos arruamentos, apresenta ainda problemas de carácter social e de falta de espaços públicos de socialização adequados aos diferentes grupos etários.

Apresenta, de um modo geral, problemas relacionados com a degradação dos edifícios, provocados pela ausência de ações de conservação, desadequação das tipologias e pela debilidade económica que impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações de interesse na regeneração e requalificação do edificado.

5.2 ARU – Justificação da delimitação

A aprovação agora proposta da delimitação da ARU de Foz do Sousa (Ferreirinha e Gens) permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, sem necessidade de esperar pela aprovação das ORU.

A opção por ARU definida através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se, contudo, o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação da ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão das correspondentes ORU pelo município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que esta delimitação não representa uma visão de uma ARU como área isolada e encerrada em si mesma, bem pelo contrário. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição da ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, a ARU representa também o compromisso do município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar como resultado a *coesão territorial* e a *inclusão social*, essenciais ao desenvolvimento do concelho.

A definição da ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher áreas cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano, abrangendo áreas com dimensão e

características que assegurem a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da execução das operações de reabilitação urbana, baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada.

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de eventuais candidaturas a programas de financiamento, bem como o acesso dos particulares a financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere *"...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..."* nos termos do art.º 14.º do RJRU.

5.3. ARU - Estratégia e Objetivos da Reabilitação e Revitalização

Os objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU decorrem do objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo específico deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1. Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial enfâse para a sua articulação com as políticas nacionais, metropolitanas e municipais no setor da sustentabilidade;

2. Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade das operações de reabilitação e o seu faseamento;

3. Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4. Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5. Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento, quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a pé;

6. Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário;

7. Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8. Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

6. APOIOS E INCENTIVOS - Quadro dos benefícios fiscais

A delimitação da área de reabilitação urbana (ARU), obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o art.º 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspetiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado na ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio á Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

6.1 ARU - Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para a ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:

6.1.1. IRS e IVA

IRS – dedução à coleta com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de imóveis, localizados nas ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº4, nº18 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº5, e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (a) do nº7 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IVA – taxa reduzida (6%) em obras de reabilitação urbana. (a) do nº1 do artigo 18º Código do IVA)

6.1.2. IMT e IMI

IMI - Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. (a) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de

imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da datade aquisição. (b) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. (c) do nº2 do artigo 45º do EBF)

6.2. ARU - Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

6.2.1. Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

6.2.2. Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.

6.3. ARU - Penalizações

Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação das ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI - Agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no nº 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

IMI - Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas devendo, contudo, ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

7. VIGÊNCIA

Face à estratégia e objetivos pretendidos referidos anteriormente, a vigência da ARU de Foz do Sousa (Ferreirinha e Gens) é de 3 anos, a iniciar com a sua publicação em Diário da República.

QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Uma das vantagens que resulta da delimitação de uma ARU - Área de Reabilitação Urbana – é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

a) IVA: redução da taxa de IVA de 23% para 6% nas empreitadas;
b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
c) IMI: isenção por um período de 3 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea *a*), do artigo 14.º do RJRU:

Imposto Municipal	**Situação atual**	**Benefício fiscal**	**Comentários**
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente
IMI	Sem isenção	Isenção por 3 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Gondomar, 25 de novembro de 2022

30. NOV 2022

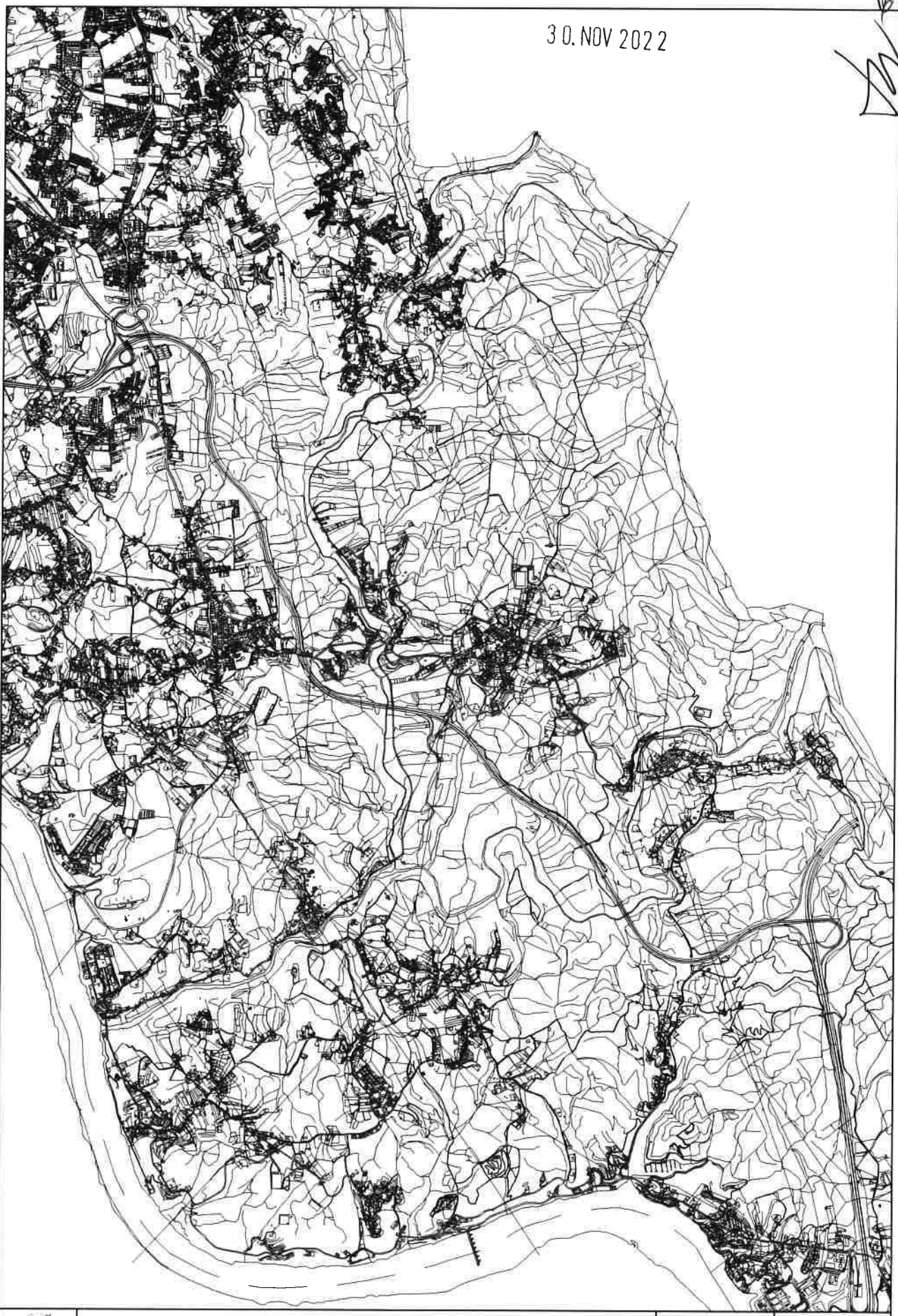

GONDOMAR	PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇAO URBANA DE FOZ DO SOUSA (FERREIRINHA E GENS)	1	N
		S/ESCALA	
		NOVEMBRO 2022	

MEMÓRIA DESCRITIVA

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE COVELO E MEDAS

1. INTRODUÇÃO

Na sequencia da delimitação das áreas de reabilitação urbana para o concelho de Gondomar, o Município continua atento às dinâmicas do seu território, no sentido de dar uma resposta integrada de reabilitação e revitalização.

Pretende-se assim, continuar a concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Neste propósito, a Câmara Municipal de Gondomar, identificou a necessidade de alterar as áreas de reabilitação urbana (ARU) existentes e delimitar novas áreas. Assim, a nova ARU de Covelo e Medas insere-se na União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo e na União das Freguesias de Melres e Medas, integrando Leverinho, Lixa e Broalhos.

A estratégia e objetivos da reabilitação e revitalização para esta ARU, fazem parte da presente proposta, enquadrada e coerente com a estratégia integrada do modelo de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- A otimização dos recursos existentes, quer no que se refere aos valores naturais, quer das infraestruturas, espaços públicos, dos equipamentos e do edificado, potenciando o investimento instalado;
- A compactação da cidade como processo de intensificação urbana, racionalizando o uso das infraestruturas e valorização das atividades económicas locais;
- A coesão territorial e social do concelho, fomentando a sustentabilidade dos núcleos urbanos periféricos através da sua (re)integração no sistema urbano alargado e assumindo-os como espaços de inclusão;
- A promoção do emprego através da qualificação dos territórios vocacionados para a atividade económica e para dinamização urbana.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de delimitação e alteração, enquadrada na alteração legislativa, que a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito às áreas geográficas que se apresentam em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização bem como, as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos munícipes, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação e alteração das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imoveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- A planta de delimitação correspondente;
- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a Câmara Municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição de ARU, destas e de outras que venham a ser consideradas no âmbito de uma avaliação global do concelho, das suas dinâmicas de desenvolvimento e das suas políticas urbanísticas, é fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificador, cujos efeitos se estendam a Gondomar no seu todo.

3. PROPOSTA

Face à estratégia referida anteriormente, e aos objetivos pretendidos com as ARU e com a posterior aprovação das correspondentes operações de requalificação urbana, propõe-se a delimitação da ARU de Covelo e Medas apresentada em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as suas sucessivas alterações.

4. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA NOS TERMOS DO Art.º 13.º do RJRU

4.1 CONCEITOS - O que é uma ARU

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), no seu art.º 2º, alínea j) define reabilitação urbana como *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."*

Apesar do conjunto de medidas tomadas no sentido de agilizar e dinamizar a reabilitação urbana, nomeadamente flexibilizando e simplificando os procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana, tal não deve significar que a reabilitação urbana não deva ser vista como parte integrante de um novo modelo de urbanismo.

Modelo que claramente traduz uma alteração nas prioridades das políticas públicas neste setor, privilegiando a reabilitação em detrimento das novas construções, racionalizando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares.

A Reabilitação tem aqui, um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas, incluindo aqui os incentivos financeiros e os apoios no quadro das políticas europeias.

Mas tendo a Reabilitação como objeto e palco de intervenção o espaço urbano, não deverá ficar reduzida a um conjunto de atuações pontuais, importantes por vezes, mas cujos resultados são sempre pouco eficientes. Pelo contrário, deverá assumir uma dimensão estratégica, que contemple a definição de objetivos, a médio e a longo prazo e apoiada por planos de financiamento realistas e consistentes.

É nesse sentido que aponta o enquadramento dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no art.º 2º, alínea b) como áreas territorialmente delimitadas que "... *em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.*"

A delimitação destes espaços urbanos pode abranger, nos termos do art.º 12.º do RJRU, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação daquelas áreas.

4.2 ESTRATÉGIA - Compatibilização e articulação com as opções nacionais e municipais

A Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros 48/2015, de 15 de julho, é justificada pela necessidade de alargar o acesso à habitação e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, indicando medidas transversais perspetivadas a longo prazo e articuladas com soluções urbanas sustentáveis.

A ENH assume uma natureza mais operativa, estruturada em três pilares – a Reabilitação Urbana, o Arrendamento Habitacional e a Qualificação dos Alojamentos. A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios futuros para o desenvolvimento das políticas urbanas do país, considerando como maiores ambições desta Estratégia a recuperação do papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, a promoção do seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional.

A estratégia de intervenção a propor para a ARU de Covelo e Medas deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;
- As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da AMP;
- A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do

edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

- A dinâmica recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

Atendendo às caraterísticas territoriais, urbanas, sociais e económicas da ARU, preconizam-se os seguintes objetivos específicos:

a) Garantir a coesão social e territorial:

- Promover a equidade e coesão territorial no acesso aos equipamentos e serviços públicos por parte das pessoas socialmente mais desfavorecidas;
- Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis;
- Reforçar a inserção das povoações de Leverinho, Lixa e Broalhos na estrutura e dinâmicas sociais e económicas do Município.

b) Apostar na melhoria da imagem urbana (parque edificado e espaço público):

- Regenerar os tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Adotar uma abordagem integrada no tratamento do espaço público;
- Promover a fixação da população residente;
- Reabilitar os edifícios em mau estado de conservação;
- Garantir a diminuição do número de imóveis devolutos.

c) Promover o acesso à habitação:

- Promover uma estratégia de atração de novos residentes;
- Dinamizar o mercado imobiliário local.

d) Valorizar o património:

- Proteger e valorizar o património cultural, material e imaterial como fator de diferenciação territorial;

- Reabilitar os edifícios antigos com maior valor identitário (com interesse arquitetónico, cultural e/ou social).

e) Aumentar a qualidade de vida da população residente:

- Qualificar a rede de espaços públicos e criar novos espaços de recreio e lazer;
- Fomentar a disseminação de espaços de encontro e de socialização;
- Promover uma oferta cultural contínua, diversificada e multifacetada;
- Modernizar as infraestruturas urbanas.

f) Promover a mobilidade:

- Adotar padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis;
- Garantir uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação, garantindo a acessibilidade universal;
- Favorecer as deslocações sustentáveis (pedonal e de bicicleta).

g) Garantir o desenvolvimento turístico:

- Promover o desenvolvimento turístico sustentável, através do incentivo à criação de novos equipamentos e serviços turísticos;
- Reforçar a paisagem e os elementos naturais enquanto elementos identitários do concelho.

5. PROPOSTA

5.1 ARU – Caraterização

A ARU de Covelo e Medas possui uma área aproximada de 171,0ha e é considerada, globalmente, uma área residencial de cariz rural, possuindo ainda uma forte componente ambiental e paisagística associada às encostas do Douro.

O território desta ARU apresenta problemas de mobilidade e do consequente acesso às funções centrais existentes na sede do município. Internamente, além de problemas de mobilidade decorrentes das características dos arruamentos, apresenta ainda problemas de carácter social e de falta de espaços públicos de socialização adequados aos diferentes grupos etários.

Apresenta, de um modo geral, problemas relacionados com a degradação dos edifícios, provocados pela ausência de ações de conservação, desadequação das tipologias e pela debilidade económica que impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações de interesse na regeneração e requalificação do edificado.

5.2 ARU – Justificação da delimitação

A aprovação agora proposta da delimitação da ARU de Covelo e Medas permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, sem necessidade de esperar pela aprovação das ORU.

A opção por ARU definida através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se, contudo, o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação da ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão das correspondentes ORU pelo município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que esta delimitação não representa uma visão de uma ARU como área isolada e encerrada em si mesma, bem pelo contrário. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição da ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, a ARU representa também o compromisso do município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar como resultado a *coesão territorial* e a *inclusão social*, essenciais ao desenvolvimento do concelho.

A definição da ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher áreas cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano, abrangendo áreas com dimensão e características que assegurem a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da execução das

operações de reabilitação urbana, baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada.

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de eventuais candidaturas a programas de financiamento, bem como o acesso dos particulares a financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere *"...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..."* nos termos do art.º 14.º do RJRU.

5.3. ARU - Estratégia e Objetivos da Reabilitação e Revitalização

Os objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU decorrem do objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo específico deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1. Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial enfâse para a sua articulação com as políticas nacionais, metropolitanas e municipais no setor da sustentabilidade;

2. Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade das operações de reabilitação e o seu faseamento;

3. Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4. Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5. Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento,

quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a pé;

6. Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário;

7. Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8. Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

6. APOIOS E INCENTIVOS - Quadro dos benefícios fiscais

A delimitação da área de reabilitação urbana (ARU), obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o art.º 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspetiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado na ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio á Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de

natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

6.1 ARU - Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para a ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:

6.1.1. IRS e IVA

IRS – dedução à coleta com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de imóveis, localizados nas ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº4, nº18 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº5, e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (a) do nº7 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IVA – taxa reduzida (6%) em obras de reabilitação urbana. (a) do nº1 do artigo 18º Código do IVA)

6.1.2. IMT e IMI

IMI - Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. (a) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras

no prazo máximo de três anos a contar da datade aquisição. (b) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. (c) do nº2 do artigo 45º do EBF)

6.2. ARU - Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

6.2.1. Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

6.2.2. Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.

6.3. ARU - Penalizações

Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação das ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI - Agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no nº 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

IMI - Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas devendo, contudo, ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

7. VIGÊNCIA

Face à estratégia e objetivos pretendidos referidos anteriormente, a vigência da ARU de Covelo e Medas é de 3 anos, a iniciar com a sua publicação em Diário da República.

QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Uma das vantagens que resulta da delimitação de uma ARU - Área de Reabilitação Urbana – é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

a) IVA: redução da taxa de IVA de 23% para 6% nas empreitadas;
b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
c) IMI: isenção por um período de 3 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea *a*), do artigo 14.º do RJRU:

Imposto Municipal	Situação atual	Benefício fiscal	Comentários
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente
IMI	Sem isenção	Isenção por 3 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Gondomar, 25 de novembro de 2022

279

30. NOV 2022

GONDOMAR	PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇAO URBANA DE COVELO E MEDAS	1	N
		S/ESCALA	
		NOVEMBRO 2022	

MEMÓRIA DESCRITIVA

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE MEDAS (NÚCLEO CENTRAL)

1. INTRODUÇÃO

Na sequencia da delimitação das áreas de reabilitação urbana para o concelho de Gondomar, o Município continua atento às dinâmicas do seu território, no sentido de dar uma resposta integrada de reabilitação e revitalização.

Pretende-se assim, continuar a concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Neste propósito, a Câmara Municipal de Gondomar, identificou a necessidade de alterar as áreas de reabilitação urbana (ARU) existentes e delimitar novas áreas. Assim, a nova ARU de Medas (núcleo central) insere-se, na sua totalidade, na União das Freguesias de Melres e Medas.

A estratégia e objetivos da reabilitação e revitalização para esta ARU, fazem parte da presente proposta, enquadrada e coerente com a estratégia integrada do modelo de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- A otimização dos recursos existentes, quer no que se refere aos valores naturais, quer das infraestruturas, espaços públicos, dos equipamentos e do edificado, potenciando o investimento instalado;
- A compactação da cidade como processo de intensificação urbana, racionalizando o uso das infraestruturas e valorização das atividades económicas locais;
- A coesão territorial e social do concelho, fomentando a sustentabilidade dos núcleos urbanos periféricos através da sua (re)integração no sistema urbano alargado e assumindo-os como espaços de inclusão;
- A promoção do emprego através da qualificação dos territórios vocacionados para a atividade económica e para dinamização urbana.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de delimitação e alteração, enquadrada na alteração legislativa, que a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito às áreas geográficas que se apresentam em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização bem como, as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos munícipes, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação e alteração das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imoveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- A planta de delimitação correspondente;
- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a Câmara Municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição de ARU, destas e de outras que venham a ser consideradas no âmbito de uma avaliação global do concelho, das suas dinâmicas de desenvolvimento e das suas políticas urbanísticas, é fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificador, cujos efeitos se estendam a Gondomar no seu todo.

3. PROPOSTA

Face à estratégia referida anteriormente, e aos objetivos pretendidos com as ARU e com a posterior aprovação das correspondentes operações de requalificação urbana, propõe-se a delimitação da ARU de Medas (núcleo central) apresentada em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as suas sucessivas alterações.

4. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA NOS TERMOS DO Art.º 13.º do RJRU

4.1 CONCEITOS - O que é uma ARU

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), no seu art.º 2º, alínea j) define reabilitação urbana como *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."*

Apesar do conjunto de medidas tomadas no sentido de agilizar e dinamizar a reabilitação urbana, nomeadamente flexibilizando e simplificando os procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana, tal não deve significar que a reabilitação urbana não deva ser vista como parte integrante de um novo modelo de urbanismo.

Modelo que claramente traduz uma alteração nas prioridades das políticas públicas neste setor, privilegiando a reabilitação em detrimento das novas construções, racionalizando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares.

A Reabilitação tem aqui, um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas, incluindo aqui os incentivos financeiros e os apoios no quadro das políticas europeias.

Mas tendo a Reabilitação como objeto e palco de intervenção o espaço urbano, não deverá ficar reduzida a um conjunto de atuações pontuais, importantes por vezes, mas cujos resultados são sempre pouco eficientes. Pelo contrário, deverá assumir uma dimensão estratégica, que contemple a definição de objetivos, a médio e a longo prazo e apoiada por planos de financiamento realistas e consistentes.

É nesse sentido que aponta o enquadramento dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no art.º 2º, alínea b) como áreas territorialmente delimitadas que "... *em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.*"

A delimitação destes espaços urbanos pode abranger, nos termos do art.º 12.º do RJRU, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação daquelas áreas.

4.2 ESTRATÉGIA - Compatibilização e articulação com as opções nacionais e municipais

A Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros 48/2015, de 15 de julho, é justificada pela necessidade de alargar o acesso à habitação e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, indicando medidas transversais perspetivadas a longo prazo e articuladas com soluções urbanas sustentáveis.

A ENH assume uma natureza mais operativa, estruturada em três pilares – a Reabilitação Urbana, o Arrendamento Habitacional e a Qualificação dos Alojamentos. A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios futuros para o desenvolvimento das políticas urbanas do país, considerando como maiores ambições desta Estratégia a recuperação do papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, a promoção do seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional.

A estratégia de intervenção a propor para a ARU da Medas deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;
- As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da AMP;
- A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do

edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

- A dinâmica recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

Atendendo às caraterísticas territoriais, urbanas, sociais e económicas da ARU, preconizam-se os seguintes objetivos específicos:

a) Garantir a coesão social e territorial:

- Promover a equidade e coesão territorial no acesso aos equipamentos e serviços públicos por parte das pessoas socialmente mais desfavorecidas;
- Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis.
- Reforçar a inserção das povoações na estrutura e dinâmicas sociais e económicas do Município.

b) Apostar na melhoria da imagem urbana (parque edificado e espaço público):

- Regenerar os tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Adotar uma abordagem integrada no tratamento do espaço público;
- Promover a fixação da população residente;
- Reabilitar os edifícios em mau estado de conservação;
- Garantir a diminuição do número de imóveis devolutos.

c) Promover o acesso à habitação:

- Promover uma estratégia de atração de novos residentes;
- Dinamizar o mercado imobiliário local.

d) Valorizar o património:

- Proteger e valorizar o património cultural, material e imaterial como fator de diferenciação territorial;
- Reabilitar os edifícios antigos com maior valor identitário (com interesse arquitetónico, cultural e/ou social).

e) Aumentar a qualidade de vida da população residente:

- Qualificar a rede de espaços públicos e criar novos espaços de recreio e lazer;
- Fomentar a disseminação de espaços de encontro e de socialização;
- Promover uma oferta cultural contínua, diversificada e multifacetada;
- Modernizar as infraestruturas urbanas.

f) Promover a mobilidade:

- Adotar padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis;
- Garantir uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação, garantindo a acessibilidade universal;
- Favorecer as deslocações sustentáveis (pedonal e de bicicleta).

g) Garantir o desenvolvimento turístico:

- Promover o desenvolvimento turístico sustentável, através do incentivo à criação de novos equipamentos e serviços turísticos;
- Reforçar a paisagem e os elementos naturais enquanto elementos identitários do concelho.
- Fomentar a segunda habitação.

5. PROPOSTA

5.1 ARU – Caraterização

A ARU de Medas (núcleo central) possui uma área aproximada de 66,7 ha e um carater mais rural.

O território desta ARU apresenta problemas de mobilidade e do consequente acesso às funções centrais existentes na sede do município. Internamente, além de problemas de mobilidade decorrentes das características dos arruamentos, apresenta ainda problemas de carácter social e de falta de espaços públicos de socialização adequados aos diferentes grupos etários.

Apresenta, de um modo geral, problemas relacionados com a degradação dos edifícios, provocados pela ausência de ações de conservação, desadequação das tipologias e pela debilidade económica que

impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações de interesse na regeneração e requalificação do edificado.

5.2 ARU – Justificação da delimitação

A aprovação agora proposta da delimitação da ARU de Medas (núcleo central) permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, sem necessidade de esperar pela aprovação das ORU.

A opção por ARU definida através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se, contudo, o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação da ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão das correspondentes ORU pelo município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que esta delimitação não representa uma visão de uma ARU como área isolada e encerrada em si mesma, bem pelo contrário. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição da ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, a ARU representa também o compromisso do município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar como resultado a *coesão territorial* e a *inclusão social*, essenciais ao desenvolvimento do concelho.

A definição da ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher áreas cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano, abrangendo áreas com dimensão e características que assegurem a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da execução das operações de reabilitação urbana, baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada.

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de eventuais candidaturas a programas de financiamento, bem como o acesso dos particulares a financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere *"...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..."* nos termos do art.º 14.º do RJRU.

5.3. ARU - Estratégia e Objetivos da Reabilitação e Revitalização

Os objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU decorrem do objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo específico deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1. Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial enfâse para a sua articulação com as políticas nacionais, metropolitanas e municipais no setor da sustentabilidade;

2. Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade das operações de reabilitação e o seu faseamento;

3. Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4. Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5. Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento, quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a

pé;

6. Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário;

7. Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8. Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

6. APOIOS E INCENTIVOS - Quadro dos benefícios fiscais

A delimitação da área de reabilitação urbana (ARU), obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o art.º 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspetiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado na ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio á Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e

licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

6.1 ARU - Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para a ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:

6.1.1. IRS e IVA

IRS – dedução à coleta com **um limite de 500 euros, de 30%** dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com **ações de reabilitação de imóveis**, localizados nas ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº4, nº18 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa autónoma **de 5 %**, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº5, e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa **de 5 %**, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (a) do nº7 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IVA – taxa reduzida (6%) em obras de reabilitação urbana. (a) do nº1 do artigo 18º Código do IVA)

6.1.2. IMT e IMI

IMI - Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. (a) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da datade aquisição. (b) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira

transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. (c) do nº2 do artigo 45º do EBF)

6.2. ARU - Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

6.2.1. Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

6.2.2. Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.

6.3. ARU - Penalizações

Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação das ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI - Agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no nº 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

IMI - Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas devendo, contudo, ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

7. VIGÊNCIA

Face à estratégia e objetivos pretendidos referidos anteriormente, a vigência da ARU de Medas (núcleo central) é de 3 anos, a iniciar com a sua publicação em Diário da República.

30. NOV 2022

GONDOMAR
Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Uma das vantagens que resulta da delimitação de uma ARU - Área de Reabilitação Urbana – é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

a) IVA: redução da taxa de IVA de 23% para 6% nas empreitadas;
b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
c) IMI: isenção por um período de 3 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea *a*), do artigo 14.º do RJRU:

Imposto Municipal	Situação atual	Benefício fiscal	Comentários
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente
IMI	Sem isenção	Isenção por 3 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Gondomar, 25 de novembro de 2022

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

30. NOV 2022

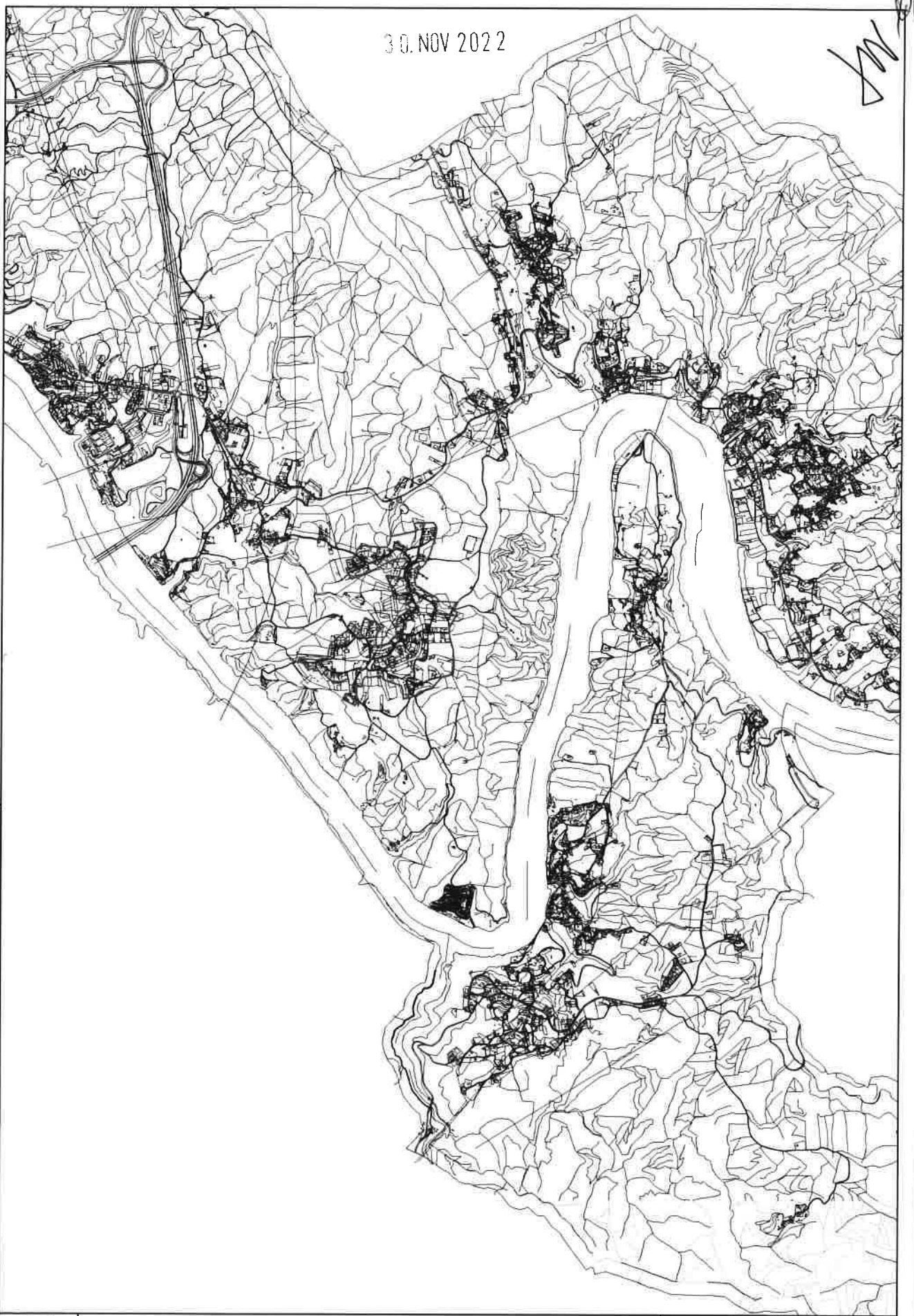

GONDOMAR

PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇAO URBANA
DE MEDAS (NÚCLEO CENTRAL)

1

S/ESCALA

NOVEMBRO 2022

N

30. NOV 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MEMÓRIA DESCRITIVA

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE MELRES

1. INTRODUÇÃO

Na sequencia da delimitação das áreas de reabilitação urbana para o concelho de Gondomar, o Município continua atento às dinâmicas do seu território, no sentido de dar uma resposta integrada de reabilitação e revitalização.

Pretende-se assim, continuar a concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Neste propósito, a Câmara Municipal de Gondomar, identificou a necessidade de alterar as áreas de reabilitação urbana (ARU) existentes e delimitar novas áreas. Assim, a nova ARU de Melres insere-se, na sua totalidade, na União das Freguesias de Melres e Medas.

A estratégia e objetivos da reabilitação e revitalização para esta ARU, fazem parte da presente proposta, enquadrada e coerente com a estratégia integrada do modelo de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- A otimização dos recursos existentes, quer no que se refere aos valores naturais, quer das infraestruturas, espaços públicos, dos equipamentos e do edificado, potenciando o investimento instalado;
- A compactação da cidade como processo de intensificação urbana, racionalizando o uso das infraestruturas e valorização das atividades económicas locais;
- A coesão territorial e social do concelho, fomentando a sustentabilidade dos núcleos urbanos periféricos através da sua (re)integração no sistema urbano alargado e assumindo-os como espaços de inclusão;
- A promoção do emprego através da qualificação dos territórios vocacionados para a atividade económica e para dinamização urbana.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de delimitação e alteração, enquadrada na alteração legislativa, que a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito às áreas geográficas que se apresentam em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização bem como, as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos munícipes, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação e alteração das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imoveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- A planta de delimitação correspondente;
- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a Câmara Municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição de ARU, destas e de outras que venham a ser consideradas no âmbito de uma avaliação global do concelho, das suas dinâmicas de desenvolvimento e das suas políticas urbanísticas, é fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificador, cujos efeitos se estendam a Gondomar no seu todo.

3. PROPOSTA

Face à estratégia referida anteriormente, e aos objetivos pretendidos com as ARU e com a posterior aprovação das correspondentes operações de requalificação urbana, propõe-se a delimitação da ARU de Melres apresentada em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as suas sucessivas alterações.

4. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA NOS TERMOS DO Art.º 13.º do RJRU

4.1 CONCEITOS - O que é uma ARU

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), no seu art.º 2º, alínea j) define reabilitação urbana como *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."*

Apesar do conjunto de medidas tomadas no sentido de agilizar e dinamizar a reabilitação urbana, nomeadamente flexibilizando e simplificando os procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana, tal não deve significar que a reabilitação urbana não deva ser vista como parte integrante de um novo modelo de urbanismo.

Modelo que claramente traduz uma alteração nas prioridades das políticas públicas neste setor, privilegiando a reabilitação em detrimento das novas construções, racionalizando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares.

A Reabilitação tem aqui, um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas, incluindo aqui os incentivos financeiros e os apoios no quadro das políticas europeias.

Mas tendo a Reabilitação como objeto e palco de intervenção o espaço urbano, não deverá ficar reduzida a um conjunto de atuações pontuais, importantes por vezes, mas cujos resultados são sempre pouco eficientes. Pelo contrário, deverá assumir uma dimensão estratégica, que contemple a definição de objetivos, a médio e a longo prazo e apoiada por planos de financiamento realistas e consistentes.

É nesse sentido que aponta o enquadramento dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no art.º 2º, alínea b) como áreas territorialmente delimitadas que "... *em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.*"

A delimitação destes espaços urbanos pode abranger, nos termos do art.º 12.º do RJRU, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação daquelas áreas.

4.2 ESTRATÉGIA - Compatibilização e articulação com as opções nacionais e municipais

A Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros 48/2015, de 15 de julho, é justificada pela necessidade de alargar o acesso à habitação e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, indicando medidas transversais perspetivadas a longo prazo e articuladas com soluções urbanas sustentáveis.

A ENH assume uma natureza mais operativa, estruturada em três pilares – a Reabilitação Urbana, o Arrendamento Habitacional e a Qualificação dos Alojamentos. A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios futuros para o desenvolvimento das políticas urbanas do país, considerando como maiores ambições desta Estratégia a recuperação do papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, a promoção do seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional.

A estratégia de intervenção a propor para a ARU da Melres deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;
- As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da AMP;
- A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do

edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

- A dinâmica recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

Atendendo às caraterísticas territoriais, urbanas, sociais e económicas da ARU, preconizam-se os seguintes objetivos específicos:

a) Garantir a coesão social e territorial:

- Promover a equidade e coesão territorial no acesso aos equipamentos e serviços públicos por parte das pessoas socialmente mais desfavorecidas;
- Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis.
- Reforçar a inserção das povoações na estrutura e dinâmicas sociais e económicas do Município.

b) Apostar na melhoria da imagem urbana (parque edificado e espaço público):

- Regenerar os tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Adotar uma abordagem integrada no tratamento do espaço público;
- Promover a fixação da população residente;
- Reabilitar os edifícios em mau estado de conservação;
- Garantir a diminuição do número de imóveis devolutos.

c) Promover o acesso à habitação:

- Promover uma estratégia de atração de novos residentes;
- Dinamizar o mercado imobiliário local.

d) Valorizar o património:

- Proteger e valorizar o património cultural, material e imaterial como fator de diferenciação territorial;
- Reabilitar os edifícios antigos com maior valor identitário (com interesse arquitetónico, cultural e/ou social).

e) Aumentar a qualidade de vida da população residente:

- Qualificar a rede de espaços públicos e criar novos espaços de recreio e lazer;
- Fomentar a disseminação de espaços de encontro e de socialização;
- Promover uma oferta cultural contínua, diversificada e multifacetada;
- Modernizar as infraestruturas urbanas.

f) Promover a mobilidade:

- Adotar padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis;
- Garantir uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação, garantindo a acessibilidade universal;
- Favorecer as deslocações sustentáveis (pedonal e de bicicleta).

g) Garantir o desenvolvimento turístico:

- Promover o desenvolvimento turístico sustentável, através do incentivo à criação de novos equipamentos e serviços turísticos;
- Reforçar a paisagem e os elementos naturais enquanto elementos identitários do concelho.
- Fomentar a segunda habitação.

5. PROPOSTA

5.1 ARU – Caraterização

A ARU de Melres possui uma área aproximada de 317,3 ha e um carater mais rural.

O território desta ARU apresenta problemas de mobilidade e do consequente acesso às funções centrais existentes na sede do município. Internamente, além de problemas de mobilidade decorrentes das características dos arruamentos, apresenta ainda problemas de carácter social e de falta de espaços públicos de socialização adequados aos diferentes grupos etários.

Apresenta, de um modo geral, problemas relacionados com a degradação dos edifícios, provocados pela ausência de ações de conservação, desadequação das tipologias e pela debilidade económica que

impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações de interesse na regeneração e requalificação do edificado.

5.2 ARU – Justificação da delimitação

A aprovação agora proposta da delimitação da ARU de Melres permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, sem necessidade de esperar pela aprovação das ORU.

A opção por ARU definida através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se, contudo, o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação da ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão das correspondentes ORU pelo município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que esta delimitação não representa uma visão de uma ARU como área isolada e encerrada em si mesma, bem pelo contrário. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição da ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, a ARU representa também o compromisso do município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar como resultado a *coesão territorial* e a *inclusão social*, essenciais ao desenvolvimento do concelho.

A definição da ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher áreas cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano, abrangendo áreas com dimensão e características que assegurem a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da execução das operações de reabilitação urbana, baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada.

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de eventuais candidaturas a programas de financiamento, bem como o acesso dos particulares a financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere *"...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..."* nos termos do art.º 14.º do RJRU.

5.3. ARU - Estratégia e Objetivos da Reabilitação e Revitalização

Os objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU decorrem do objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo específico deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1. Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial enfâse para a sua articulação com as políticas nacionais, metropolitanas e municipais no setor da sustentabilidade;

2. Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade das operações de reabilitação e o seu faseamento;

3. Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4. Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5. Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento, quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a

pé;

6. Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário;

7. Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8. Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

6. APOIOS E INCENTIVOS - Quadro dos benefícios fiscais

A delimitação da área de reabilitação urbana (ARU), obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o art.º 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspetiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado na ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio á Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e

licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

6.1 ARU - Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para a ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:

6.1.1. IRS e IVA

IRS – dedução à coleta com **um limite de 500 euros, de 30%** dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com **ações de reabilitação de imóveis**, localizados nas ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº4, nº18 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa autónoma **de 5 %**, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos **residentes em território português quando sejam inteiramente** decorrentes da alienação de imóveis situados nas ARU **recuperados nos termos da estratégia de** reabilitação. (nº5, e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa **de 5 %**, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos **quando sejam inteiramente decorrentes** do arrendamento de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (a) do nº7 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IVA – taxa reduzida (6%) em obras de reabilitação urbana. (a) do nº1 do artigo 18º Código do IVA)

6.1.2. IMT e IMI

IMI - Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. (a) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da datade aquisição. (b) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira

transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. (c) do nº2 do artigo 45º do EBF)

6.2. ARU - Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

6.2.1. Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

6.2.2. Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.

6.3. ARU - Penalizações

Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação das ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI - Agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no nº 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

IMI - Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas devendo, contudo, ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

7. VIGÊNCIA

Face à estratégia e objetivos pretendidos referidos anteriormente, a vigência da ARU de Melres é de 3 anos, a iniciar com a sua publicação em Diário da República.

QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Uma das vantagens que resulta da delimitação de uma ARU - Área de Reabilitação Urbana – é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

a) IVA: redução da taxa de IVA de 23% para 6% nas empreitadas;
b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
c) IMI: isenção por um período de 3 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea *a*), do artigo 14.º do RJRU:

Imposto Municipal	Situação atual	Benefício fiscal	Comentários
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente
IMI	Sem isenção	Isenção por 3 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Gondomar, 25 de novembro de 2022

305

30. NOV 2022

GONDOMAR

PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇAO URBANA DE MELRES

1

S/ESCALA

NOVEMBRO 2022

N

MEMÓRIA DESCRITIVA

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DA LOMBA

1. INTRODUÇÃO

Na sequencia da delimitação das áreas de reabilitação urbana para o concelho de Gondomar, o Município continua atento às dinâmicas do seu território, no sentido de dar uma resposta integrada de reabilitação e revitalização.

Pretende-se assim, continuar a concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Neste propósito, a Câmara Municipal de Gondomar, identificou a necessidade de alterar as áreas de reabilitação urbana (ARU) existentes e delimitar novas áreas. Assim, a nova ARU da Lomba insere-se, na sua totalidade, na freguesia da Lomba, integrando os aglomerados de Lavercos e Pé de Moura.

A estratégia e objetivos da reabilitação e revitalização para esta ARU, fazem parte da presente proposta, enquadrada e coerente com a estratégia integrada do modelo de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- A otimização dos recursos existentes, quer no que se refere aos valores naturais, quer das infraestruturas, espaços públicos, dos equipamentos e do edificado, potenciando o investimento instalado;
- A compactação da cidade como processo de intensificação urbana, racionalizando o uso das infraestruturas e valorização das atividades económicas locais;
- A coesão territorial e social do concelho, fomentando a sustentabilidade dos núcleos urbanos periféricos através da sua (re)integração no sistema urbano alargado e assumindo-os como espaços de inclusão;
- A promoção do emprego através da qualificação dos territórios vocacionados para a atividade económica e para dinamização urbana.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de delimitação e alteração, enquadrada na alteração legislativa, que a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito às áreas geográficas que se apresentam em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização bem como, as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos munícipes, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação e alteração das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imoveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- A planta de delimitação correspondente;
- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a Câmara Municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição de ARU, destas e de outras que venham a ser consideradas no âmbito de uma avaliação global do concelho, das suas dinâmicas de desenvolvimento e das suas políticas urbanísticas, é fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificador, cujos efeitos se estendam a Gondomar no seu todo.

3. PROPOSTA

Face à estratégia referida anteriormente, e aos objetivos pretendidos com as ARU e com a posterior aprovação das correspondentes operações de requalificação urbana, propõe-se a delimitação da ARU da Lomba apresentada em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as suas sucessivas alterações.

4. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA NOS TERMOS DO Art.º 13.º do RJRU

4.1 CONCEITOS - O que é uma ARU

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), no seu art.º 2º, alínea j) define reabilitação urbana como *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."*

Apesar do conjunto de medidas tomadas no sentido de agilizar e dinamizar a reabilitação urbana, nomeadamente flexibilizando e simplificando os procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana, tal não deve significar que a reabilitação urbana não deva ser vista como parte integrante de um novo modelo de urbanismo.

Modelo que claramente traduz uma alteração nas prioridades das políticas públicas neste setor, privilegiando a reabilitação em detrimento das novas construções, racionalizando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares.

A Reabilitação tem aqui, um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas, incluindo aqui os incentivos financeiros e os apoios no quadro das políticas europeias.

Mas tendo a Reabilitação como objeto e palco de intervenção o espaço urbano, não deverá ficar reduzida a um conjunto de atuações pontuais, importantes por vezes, mas cujos resultados são sempre pouco eficientes. Pelo contrário, deverá assumir uma dimensão estratégica, que contemple a definição de objetivos, a médio e a longo prazo e apoiada por planos de financiamento realistas e consistentes.

É nesse sentido que aponta o enquadramento dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no art.º 2º, alínea b) como áreas territorialmente delimitadas que "... *em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.*"

A delimitação destes espaços urbanos pode abranger, nos termos do art.º 12.º do RJRU, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação daquelas áreas.

4.2 ESTRATÉGIA - Compatibilização e articulação com as opções nacionais e municipais

A Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros 48/2015, de 15 de julho, é justificada pela necessidade de alargar o acesso à habitação e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, indicando medidas transversais perspetivadas a longo prazo e articuladas com soluções urbanas sustentáveis.

A ENH assume uma natureza mais operativa, estruturada em três pilares – a Reabilitação Urbana, o Arrendamento Habitacional e a Qualificação dos Alojamentos. A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios futuros para o desenvolvimento das políticas urbanas do país, considerando como maiores ambições desta Estratégia a recuperação do papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, a promoção do seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional.

A estratégia de intervenção a propor para a ARU da Lomba deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;
- As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da AMP;
- A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do

edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

- A dinâmica recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

Atendendo às caraterísticas territoriais, urbanas, sociais e económicas da ARU, preconizam-se os seguintes objetivos específicos:

a) Garantir a coesão social e territorial:

- Promover a equidade e coesão territorial no acesso aos equipamentos e serviços públicos por parte das pessoas socialmente mais desfavorecidas;
- Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis.
- Reforçar a inserção das povoações de Lavercos e Pé de Moura na estrutura e dinâmicas sociais e económicas do Município.

b) Apostar na melhoria da imagem urbana (parque edificado e espaço público):

- Regenerar os tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Adotar uma abordagem integrada no tratamento do espaço público;
- Promover a fixação da população residente;
- Reabilitar os edifícios em mau estado de conservação;
- Garantir a diminuição do número de imóveis devolutos.

c) Promover o acesso à habitação:

- Promover uma estratégia de atração de novos residentes;
- Dinamizar o mercado imobiliário local.

d) Valorizar o património:

- Proteger e valorizar o património cultural, material e imaterial como fator de diferenciação territorial;

- Reabilitar os edifícios antigos com maior valor identitário (com interesse arquitetónico, cultural e/ou social).

e) Aumentar a qualidade de vida da população residente:

- Qualificar a rede de espaços públicos e criar novos espaços de recreio e lazer;
- Fomentar a disseminação de espaços de encontro e de socialização;
- Promover uma oferta cultural contínua, diversificada e multifacetada;
- Modernizar as infraestruturas urbanas.

f) Promover a mobilidade:

- Adotar padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis;
- Garantir uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação, garantindo a acessibilidade universal;
- Favorecer as deslocações sustentáveis (pedonal e de bicicleta).

g) Garantir o desenvolvimento turístico:

- Promover o desenvolvimento turístico sustentável, através do incentivo à criação de novos equipamentos e serviços turísticos;
- Reforçar a paisagem e os elementos naturais enquanto elementos identitários do concelho;
- Fomentar a segunda habitação.

5. PROPOSTA

5.1 ARU – Caraterização

A ARU da Lomba possui uma área aproximada de 96,8 ha e um caráter mais rural.

O território desta ARU apresenta problemas de mobilidade e do consequente acesso às funções centrais existentes na sede do município. Internamente, além de problemas de mobilidade decorrentes das características dos arruamentos, apresenta ainda problemas de carácter social e de falta de espaços públicos de socialização adequados aos diferentes grupos etários.

Apresenta, de um modo geral, problemas relacionados com a degradação dos edifícios, provocados pela ausência de ações de conservação, desadequação das tipologias e pela debilidade económica que impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações de interesse na regeneração e requalificação do edificado.

5.2 ARU – Justificação da delimitação

A aprovação agora proposta da delimitação da ARU da Lomba permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, sem necessidade de esperar pela aprovação das ORU.

A opção por ARU definida através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se, contudo, o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação da ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão das correspondentes ORU pelo município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que esta delimitação não representa uma visão de uma ARU como área isolada e encerrada em si mesma, bem pelo contrário. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição da ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, a ARU representa também o compromisso do município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar como resultado a *coesão territorial* e a *inclusão social*, essenciais ao desenvolvimento do concelho.

A definição da ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher áreas cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano, abrangendo áreas com dimensão e características que assegurem a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da execução das

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

operações de reabilitação urbana, baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada.

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de eventuais candidaturas a programas de financiamento, bem como o acesso dos particulares a financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere *"...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..."* nos termos do art.º 14.º do RJRU.

5.3. ARU - Estratégia e Objetivos da Reabilitação e Revitalização

Os objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU decorrem do objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo específico deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1. Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial enfâse para a sua articulação com as políticas nacionais, metropolitanas e municipais no setor da sustentabilidade;

2. Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade das operações de reabilitação e o seu faseamento;

3. Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4. Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5. Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento,

quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a pé;

6. Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário;

7. Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8. Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

6. APOIOS E INCENTIVOS - Quadro dos benefícios fiscais

A delimitação da área de reabilitação urbana (ARU), obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o art.º 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspetiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado na ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio á Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de

natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

6.1 ARU - Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para a ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:

6.1.1. IRS e IVA

IRS – dedução à coleta com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de imóveis, localizados nas ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº4, nº18 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (nº5, e nº23 do artigo 71º do EBF)

IRS - tributação à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação. (a) do nº7 e nº23 do artigo 71º do EBF)

IVA – taxa reduzida (6%) em obras de reabilitação urbana. (a) do nº1 do artigo 18º Código do IVA)

6.1.2. IMT e IMI

IMI - Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. (a) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras

no prazo máximo de três anos a contar da datade aquisição. (b) do nº2 do artigo 45º do EBF)

IMT - Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. (c) do nº2 do artigo 45º do EBF)

6.2. ARU - Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

6.2.1. Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

6.2.2. Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.

6.3. ARU - Penalizações

Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação das ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI - Agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no nº 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

IMI - Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas devendo, contudo, ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

7. VIGÊNCIA

Face à estratégia e objetivos pretendidos referidos anteriormente, a vigência da ARU da Lomba é de 3 anos, a iniciar com a sua publicação em Diário da República.

30. NOV 2022

GONDOMAR
i Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Uma das vantagens que resulta da delimitação de uma ARU - Área de Reabilitação Urbana – é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

a) IVA: redução da taxa de IVA de 23% para 6% nas empreitadas;
b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
c) IMI: isenção por um período de 3 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea *a*), do artigo 14.º do RJRU:

Imposto Municipal	Situação atual	Benefício fiscal	Comentários
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente
IMI	Sem isenção	Isenção por 3 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Gondomar, 25 de novembro de 2022

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

30. NOV 2022

GONDOMAR

PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇAO URBANA
DA LOMBA

1

S/ESCALA

NOVEMBRO 2022

N

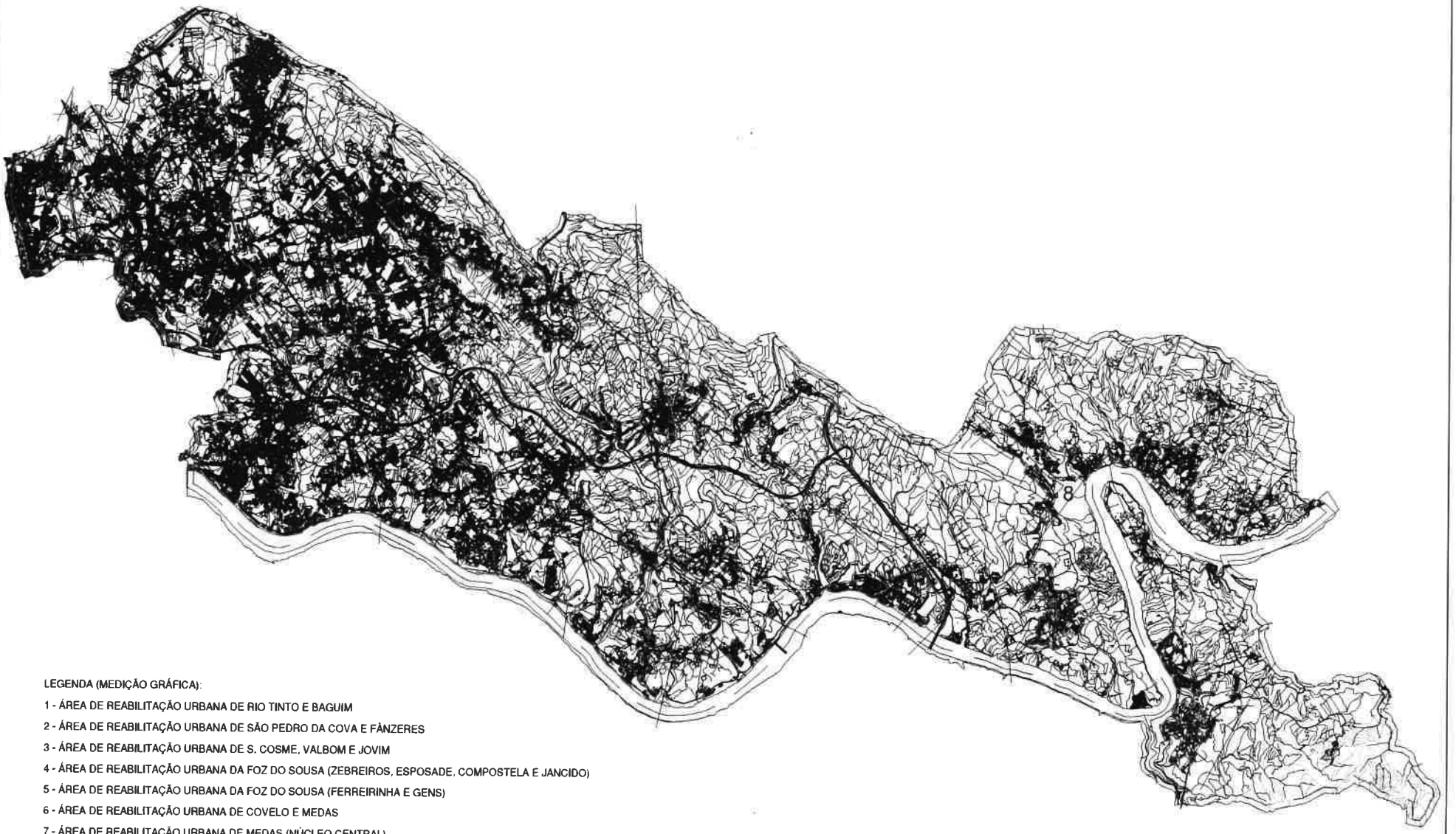

LEGENDA (MEDIÇÃO GRÁFICA):

1 - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE RIO TINTO E BAGUIM

2 - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE SÃO PEDRO DA COVA E FÂNZERES

3 - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE S. COSME, VALBOM E JOVIM

4 - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA FOZ DO SOUSA (ZEBREIROS, ESPOSADE, COMPOSTELA E JANCIDO)

5 - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA FOZ DO SOUSA (FERREIRINHA E GENS)

6 - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE COVELO E MEDAS

7 - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE MEDAS (NÚCLEO CENTRAL)

8 - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE MELRES

9 - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA LOMBA

GONDOMAR	PLANTA GERAL DE DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DE REABILITAÇAO URBANA DO CONCELHO DE GONDOMAR	S/ESCALA
		NOVEMBRO 2022

30. NOV 2022

30. NOV 2022

320

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 9 – *Definição e delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's) – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

No que concerne a este ponto da ordem de trabalhos, a CDU, nos diferentes órgãos autárquicos, quer no anterior quer neste mandato, alertou para o facto das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's) definidas pela maioria PS serem uma espécie de "manta de retalhos", **sendo que** defendemos sempre que estas deveriam corresponder às áreas territoriais (freguesias) ou então a áreas a necessitar de uma intervenção específica (ex núcleo histórico de Atães). Por exemplo, em março de 2002, aquando da discussão da proposta da segunda alteração da delimitação da ARU de Rio Tinto e, tendo em conta que aquando da primeira alteração defendemos que a área de intervenção deveria ser maior, fomos confrontados com o facto desta proposta reduzir ainda mais o perímetro de intervenção face à primeira alteração.

Assim e, após a análise da proposta agora apresentada, confirma-se que a maioria PS que gere a Câmara Municipal de Gondomar, desde o início de todo este processo, não tem uma estratégia e que as reuniões públicas com a população não foram consequentes e também de nada valeram os contributos da CDU. No nosso entendimento, as ARU's apenas servirão para garantir alguns benefícios fiscais, o que até pode ser positivo, mas será mais uma oportunidade perdida para planificar os grandes projetos

Perante o exposto, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**.

Gondomar, 30 de Novembro de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho

CÂMARA MUNICIPAL

30. NOV 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

321

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO E ESCOLA SECUNDÁRIA DE S. PEDRO DA COVA – MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – ADENDA (AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDROUÇOS) – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----------

322

CONFIRMO
P/ REUNIÃO

PROPOSTA

Adenda ao Contrato Interadministrativo

(Delegação de Competências nos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada)

Considerando que:

Foi aprovada em Reunião de Câmara, de 22 de outubro de 2022, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, com os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada da Rede Escolar Pública do Município de Gondomar, que tem por objeto a garantia de apoio ao desenvolvimento de Programas/Projetos descritos na cláusula 1.ª – Objeto;

Torna-se necessário assegurar, para o período de setembro a dezembro de 2022, a transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas de Pedrouços, para as despesas de Circuitos Especiais.

PROPÕE-SE

Que a Exma. Câmara delibere:

a) Aprovar a despesa global de € 72.857,24 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos) referente ao valor a contratualizar com o Agrupamento de Escolas de Pedrouços, conforme anexos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, a transferir em duas tranches, uma com a assinatura do contrato, outra durante o mês de janeiro de 2023;

323

b) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a adenda ao contrato interadministrativo, de acordo com a alínea *m)*, do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea *k)*, do n.º 1, do artigo 25.º, da mesma Lei.

CABIMENTO
Ref.ª CENTRAD. AGRUP. 9393
S. Req. EDUCAÇÃO
C. Custos 20/040307
Orç.º/PPI 2022/45 AC 5
COMPROMISSO 72151

Gondomar, 24 de novembro de 2022.

Por delegação do Presidente da Câmara[1]

O Vice-Presidente

(Luís Filipe de Araújo)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B – Recursos Financeiros

(artigo 115º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Mapa geral – apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada

Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada	Educação Pré-Escolar	1.º CEB	Educação Inclusiva	Manutenção e Pequenas Reparações	Escola para o sucesso em Gondomar	Total
AE N.º3 Escolas Rio Tinto						0,00 €
AE À Beira Douro						0,00 €
AE Stª Barbara						0,00 €
AE Julio Dinis						0,00 €
AE de Valbom						0,00 €
AE Infanta D. Mafalda						0,00 €
AE N.º1 de Gondomar						0,00 €
AE de Rio Tinto						0,00 €
AE São Pedro da Cova						0,00 €
AE de Canedo						0,00 €
AE de Pedrouços			72 857,24 €			72 857,24 €
Escola Secundária S. Pedro da Cova						0,00 €
TOTAL	**0,00 €**	**0,00 €**	**72 857,24 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**72 857,24 €**

30. NOV 2022

GONDOMAR
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B – Recursos Financeiros

(artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Anexo B11 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Pedrouços

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Pedrouços	Rotas	26						72 857,24 €	72 857,24 €
	UAAM Boucinha	7							0,00 €
	Unidade Espetro Autismo	6							0,00 €
	Alunos c/ medidas seletivas e adicionais	18							0,00 €
			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	72 857,24 €	72 857,24 €

30. NOV 2022

3226

30. NOV 2022

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

Município de Gondomar

RESTAURANTE/BAR CAIS DA LIXA, EM COVELO, NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO, CONCESSIONADO À FIRMA "CONVÍVIO ACTIVO CAFÉ BAR UNIPESSOAL, LD.ª" – CONTRATO DE CONCESSÃO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade retirar o assunto

CÂMARA MUNICIPAL

30. NOV 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente (por videoconferência) deu por encerrados os trabalhos, eram 18 horas

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Mª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Não assinou por ter presidido por videoconferência

OS(AS) VEREADORES(AS),

A TÉCNICA SUPERIOR,

Mª do Céu Santos